PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, São Paulo - SP
Lastreados em Debêntures Emitidas Pela

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Olímpia - SP
NO VALOR TOTAL DE,

R$392.185.000,00

(trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA0W5 // CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA0X3
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"
REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/010, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018 // REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/011, EM 29 DE OUTUBRO DE 2018

EMISSÃO DE 392.185 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ESCRITURAIS ("**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DAS 1ª ("**CRA DI**") E 2ª ("**CRA IPCA**") SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DA **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA CARDEAL ARCOVERDE, 2.365, 7º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05407-003, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.005.683/0001-09, COM SEU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O NIRE Nº 35.3.0049230-7, E INSCRITA NA CVM SOB O Nº 23.990 ("**SECURITIZADORA**" OU "**EMISSORA**" E "**EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$392.185.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) ("**OFERTA**"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3.600, 10º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.332.886/0011-78, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("**XP**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), PELO **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ESTABELECIMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N° 3.064, 10° ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.271.464/0103-43 ("**BRADESCO BBI**") E PELO **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA SENADOR DANTAS, Nº 105, 37º ANDAR, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**", E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E BRADESCO BBI, "**COORDENADORES**"). A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA. ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS DE FORMA ESPECÍFICA PELA DIRETORIA DA SECURITIZADORA, CONFORME REUNIÃO DA DIRETORIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP EM 16 DE AGOSTO DE 2018, SOB O Nº 386.592/18-4, E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-0, E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 18 DE JULHO DE 2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADO O LIMITE GLOBAL DE R$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS) PARA EMISSÃO, EM UMA OU MAIS SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO OU DE QUAISQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS, SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO, INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS REFERIDOS CRA, NO VALOR DE R$5.991.889.226,00 (CINCO BILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), NÃO ATINGIU ESTE LIMITE.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OPTOU POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 60.000 (SESSENTA MIL) CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTARAM POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE APROXIMADAMENTE 10,73% (DEZ VÍRGULA SETENTA E TRÊS POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, OU SEJA, EM 32.185 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO) CRA ("**OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR**"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, LIMITADA AO MONTANTE INICIALMENTE PREVISTO PARA A OFERTA, CORRESPONDENTE A R$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR OS CRA EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 17 DE OUTUBRO DE 2022 ("**DATA DE VENCIMENTO DI**") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 15 DE OUTUBRO DE 2024 ("**DATA DE VENCIMENTO IPCA**"). EM RELAÇÃO AOS CRA DI, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DI IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES, A 103,00% (CENTO E TRÊS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, OVER "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR/PT_BR/) ("**TAXA DI**"), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DI**"). EM RELAÇÃO AOS CRA IPCA, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IPCA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 5,8069% (CINCO INTEIROS, OITO MIL E SESSENTA E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) AO ANO BASE 252 DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO IPCA**").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA VIA DE ACESSO GUERINO BERTOCO, KM 5, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 155 DA RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, ZONA RURAL, CEP 15400-000, NA CIDADE DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 47.080.619/0001-17, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUCESP SOB O NIRE 35.300.145.135 ("**DEVEDORA**") DECORRENTE DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.*", CONFORME ADITADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2018 ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**"), SENDO QUE AS DEBÊNTURES OBJETO DE EMISSÃO DA DEVEDORA, DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE SÃO DORAVANTE DENOMINADAS "**DEBÊNTURES DI**" E AS DEBÊNTURES OBJETO DA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE SÃO DORAVANTE DENOMINADAS **"DEBÊNTURES IPCA"** E, EM CONJUNTO COM AS DEBÊNTURES DI, AS **"DEBÊNTURES"**. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES FORAM CEDIDOS À EMISSORA POR MEIO DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DEBÊNTURES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS*", CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2018 ENTRE **VERT CRÉDITOS LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA CARDEAL ARCOVERDE, Nº 2.365, 7º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05407-003, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.038.631/0001-19, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NA JUCESP SOB O NIRE 35235036381 ("**CEDENTE**"), A EMISSORA E A DEVEDORA ("**CONTRATO DE CESSÃO**").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052, 13º ANDAR, SALA 132 – PARTE, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E DA INSTRUÇÃO CVM 583 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO SR. ANTONIO AMARO, NO TELEFONE (21) 3514-0000 E CORREIO ELETRÔNICO: ANTONIO.AMARO@OLIVEIRATRUST.COM.BR // GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR.

EM OBSERVÂNCIA À FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 9º A 16 DA LEI 9.514 E NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO DI SOBRE OS CRÉDITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO SEPARADO DI, QUAIS SEJAM **(I)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DI; **(II)** DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA DI, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS DI; E **(III)** OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS **(I)** E **(II)** ACIMA, CONFORME APLICÁVEL. E, A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO IPCA SOBRE OS CRÉDITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO SEPARADO IPCA, QUAIS SEJAM **(I)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO IPCA; **(II)** DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA IPCA, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS IPCA; E **(III)** OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS **(I)** E **(II)** ACIMA, CONFORME APLICÁVEL.

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS SOBRE OS CRA OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELO SEGMENTO CETIP UTVM DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3 – SEGMENTO CETIP UTVM**"); E/OU **(B)** DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3 E/OU DA B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, CONFORME O CASO; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 – SEGMENTO CETIP UTVM; E/OU **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 E DA B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NO ITEM "CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA" DESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, DIVULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 165 A 195 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, ACESSAR "INFORMAÇÕES DE REGULADOS", CLICAR EM "COMPANHIAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE COMPANHIAS", DEPOIS CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (ITR, DFS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADOS, ENTRE OUTROS)" BUSCAR POR "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", DEPOIS CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ATIVO", VERSÃO MAIS RECENTE). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO.

A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES EM INVESTIMENTO DE MESMA NATUREZA E/OU TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES" E "LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS".

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 165 A 195".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 29 DE OUTUBRO DE 2018, SOB O N° CVM/SRE/CRA/2018/010, PARA 1ª SÉRIE (CRA DI), E Nº CVM/SRE/CRA/2018/011, PARA 2ª SÉRIE (CRA IPCA).

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADOR

Bradesco BBI

COORDENADOR

BB INVESTIMENTOS

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA

FG/A

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PMKA ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 31 de outubro de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 7
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 7
1.2. DEFINIÇÕES 8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 27
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 41
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE 41
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 45
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 49
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 49
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 49
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 50
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 116
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 121
2.4. APRESENTAÇÃO DO BRADESCO BBI 123
2.5. APRESENTAÇÃO DO BB-BI 125
2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 126
2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 131
2.8. DECLARAÇÕES 134
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 139
3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS 139
3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO 153
3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO 154
3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 155
3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 156
3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS 156
3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 156
3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 157
3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 157
4. FATORES DE RISCO 161
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 162

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO 168
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA 170
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 181
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA 182
4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA 186
4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 190
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL 195
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 195
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO 196
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 197
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS 197
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA 198
6. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA SUCROENERGETICA NO BRASIL 203
6.1. MERCADO DE ETANOL 205
6.2. MERCADO MUNDIAL DE AÇÚCAR 207
6.3. MERCADO DOMÉSTICO DE AÇÚCAR 209
6.4. CENÁRIO DE PREÇOS 211
6.5. RENOVABIO 215
6.6. ENERGIA 216
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA 221
7.1. TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. 221
7.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA 250
8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA 259
8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA 259
8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA 267
9. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE 271
9.1. VERT CRÉDITOS LTDA. 271
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO 275
10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA 275
10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA 275
10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE 275
10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA 276
10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 276
10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE 277
10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA 277
10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA 278
10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A CEDENTE 279
10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE 279
10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA 279
10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE 279

11. ANEXOS 281

11.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 283

11.2. ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA 297

11.3. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – EMISSORA 325

11.4. DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER 329

11.5. DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 – AGENTE FIDUCIÁRIO 333

11.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO 337

11.7. ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO 439

11.8. CONTRATO DE CESSÃO 505

11.9. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA 567

11.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017 575

11.11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2017 E 2016 645

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais (itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora) e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar em "Formulário de Referência – Ativo", versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e para o trimestre encerrado em 30 de junho de 2018 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário Cadastral", depois clicar em "Formulário Cadastral – Ativo", versão mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"**Agente Fiduciário**"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"**Ágora**"	significa a **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35.
"**Amortização**"	significa **(i)** em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento dos CRA DI; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização.
"**ANBIMA**"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.

"**Apresentações para Potenciais Investidores**"	significam as apresentações realizadas pelos Coordenadores para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.
"**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
"**Assembleia Geral de Titulares de CRA DI**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"**Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"**Ativos da África**"	significa, de forma isolada ou em conjunto, os ativos de titularidade direta ou indireta da Devedora, localizados no continente africano, quais sejam: **(i)** as participações detidas nas seguintes sociedades: **(a)** Companhia de Sena S.A.; **(b)** Sena Holdings Limited; **(c)** Société Marromeu Limited; **(d)** Sena Lines S.A.; e **(e)** Tereos Sena Limited; e **(ii)** os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (i) acima.
"**Auditores Independentes da Devedora**"	significa a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S**., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
"**Auditores Independentes da Emissora**"	significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, CEP: 01311-902.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso ao mercado divulgado em 11 de setembro de 2018 pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"**B3 – Segmento CETIP UTVM**"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Banco Liquidante**"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"**Banrisul**"	significa o **Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.026.847/0001-26.
"**BB-BI**"	significa o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.933.830/0001-30.
"**BNP**"	significa o **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1º, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82.
"**Bradesco BBI**"	significa o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
"**Bradesco Corretora**"	significa o **Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.450, 7º andar, CEP 01310-917.
"**Brasil Plural**"	significa a **Brasil Plural CCTVM S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, n.º 373, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.816.451/0001-15.
"**Boletim de Subscrição**"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"**BTG**"	significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26

"**CA Indosuez**"	significa a **CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, 852, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.638.542/0001-57
"**Cedente**"	significa a **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
"**Classificação de Risco**"	significa a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Coinvalores**"	significa a **Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.336.036/0001-40.
"**Comunicado 111**"	significa o Comunicado CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
"Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos"	significa a tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que engloba, ainda que de forma não isolada, as informações trimestrais da Devedora.
"**CONAB**"	a Companhia Nacional de Abastecimento.
"**Concórdia**"	significa a **Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários**, Câmbio e Commodities, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425 – 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.364/0001-08

"**Contas Centralizadoras**"	significam, em conjunto, Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
"**Conta Centralizadora DI**"	significa a conta corrente n.º 4631-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) do Termo de Securitização.
"**Conta Centralizadora IPCA**"	significa a conta corrente n.º 4635-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) do Termo de Securitização.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente n.º 20130-8, na agência 2042, no Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 15 de outubro de 2018 entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, de sua titularidade para a Emissora.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 5 de setembro de 2018, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"**Contrato de Formador de Mercado**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*" celebrada em 15 de outubro de 2018 entre a Devedora e o Formador de Mercado.
"**Coordenadores**"	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BB-BI.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
"**CRA**"	significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.
"**CRA DI**"	significam os 170.775 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.

"**CRA IPCA**"	significam os 221.410 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e dez) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 18ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"**CRA em Circulação**"	significam em conjunto os CRA em Circulação DI e os CRA em Circulação IPCA, para fins de verificação de quórum.
"**CRA em Circulação DI**"	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA DI que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**CRA em Circulação IPCA**"	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA IPCA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
"**Créditos do Patrimônio Separado DI**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado DI, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, incluindo o Fundo de Despesas DI; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, conforme aplicável.
"**Créditos do Patrimônio Separado IPCA**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado IPCA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, incluindo o Fundo de Despesas IPCA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, conforme aplicável.

"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2018.
"**Data de Integralização**"	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	significam as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
"**Datas de Pagamento da Remuneração DI**"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019, observadas as datas previstas na Cláusula 5.10 do Termo de Securitização.
"**Datas de Pagamento da Remuneração IPCA**"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, no mês outubro de cada ano, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019, observadas as datas previstas na Cláusula 5.11 do Termo de Securitização.
"**Data de Vencimento DI**"	significa a data de vencimento efetiva dos CRA DI, qual seja, 17 de outubro de 2022.
"**Data de Vencimento IPCA**"	significa a data de vencimento efetiva dos CRA IPCA, qual seja, 15 de outubro de 2024.
"**DDA**"	significa o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
"**Debêntures**"	significam, em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures IPCA.
"**Debêntures DI**"	significam as 170.775 (cento e setenta mil, setecentas e setenta e cinco) debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora.
"**Debêntures IPCA**"	significam as 221.410 (duzentas e vinte e um mil, quatrocentas e dez) debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora.
"**Despesas**"	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
"**Despesas Extraordinárias**"	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.
"**Devedora**"	significa a **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"**Dia(s) Útil(eis)**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou dia que não haja expediente na B3.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio**"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário DI constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures IPCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário IPCA constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, em conjunto, **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP; **(ii)** 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; **(iv)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão devidamente registrado nos cartórios de registros de títulos competentes; **(v)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(vi)** bem como eventuais aditamentos.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	significa **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, , bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser exclusivo critério.
"**Documentos da Oferta**"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos da Operação; **(ii)** os Termos de Adesão; **(iii)** os Pedidos de Reserva; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; e **(vii)** o Anúncio de Encerramento.

"**Documentos da Operação**"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; e **(v)** os Prospectos da Oferta.
"**Easynvest**"	significa a **Easynvest-Título Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 1608, 9º e 14º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.169.875/0001-79.
"**Elite**"	significa a **Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, 55, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.048.783/0001-00.
"**Emissão**"	significam as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o n.º 23.990.
"**EPE**"	significa a Empresa de Pesquisa Energética.
"**ESALQ**"	significa a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".
"**Escritura de Emissão**"	o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, conforme aditado em 15 de outubro de 2018.
"**Escriturador**"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de escriturador dos CRA.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos descritos na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" deste Prospecto, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

"**Fator**"	significa o **Banco Fator S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06.
"**Formador de Mercado**" ou "**Santander**"	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e n.º 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, instituição financeira contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384, **(ii)** do Manual de Normas Formador de Mercado, **(iii)** do Comunicado 111, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
"**Fundo de Despesas**"	significa, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
"**Fundo de Despesas DI**"	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora DI para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
"**Fundo de Despesas IPCA**"	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora IPCA para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
"**Genial Investimentos**"	significa a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, 65, Conjuntos 1701 e 1702, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62.
"**Grupo Tereos**"	significa a Tereos e qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Tereos de tempos e tempos.
"**Guide**"	significa a **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17.
"**IGP-M**"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Instituição Custodiante**"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004,

	inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"**Instrução CVM 308**"	a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 384**"	a Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 400**"	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 414**"	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 480**"	a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 505**"	a Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 539**"	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"**Instrução CVM 583**"	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"**Investidores**"	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
"**Investidores Institucionais**"	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
"**Investidores Não Institucionais**"	significam os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
"**Investidores Qualificados**"	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**IRPJ**"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**ISS**"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"**Itaú Corretora**"	significa a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
"**Itaú Unibanco**"	significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei 8.929**"	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"**Lei 8.981**"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"**Lei 9.514**"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"**Lei 10.931**"	significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"**Leis Anticorrupção**"	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"**Manual de Normas Formador de Mercado**"	significa o "*Manual de Normas Formador de Mercado*", editado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme atualizado.
"**MDA**"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

"**Modal**"	significa a **Modal Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1455, 3º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01.
"**Multa Indenizatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"**Obrigações**"	significam **(i)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da presente Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar os Patrimônios Separados da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral das Debêntures; e **(ii)** pagamentos derivados de **(a)** inadimplemento, total ou parcial; **(b)** vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso; **(c)** incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; **(d)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; **(e)** qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito das Debêntures ou do Contrato de Cessão; **(f)** qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; **(g)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; **(h)** recursos necessários para o pagamento das Despesas.
"**Oferta Institucional**"	após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.
"**Oferta Não Institucional**"	significa a Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

"**Ônus**"	significam quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"**Opção de Lote Adicional**"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"**Opção de Lote Suplementar**"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"**Participantes Especiais**"	significam (i) Ágora, (ii) Banrisul, (iii) BNP, (iv) Bradesco Corretora, (v) Brasil Plural, (vi) BTG, (vii) CA Indosuez, (viii) Coinvalores, (ix) Concórdia, (x) Easynvest, (xi) Elite, (xii) Fator, (xiii) Santander, (xiv) Genial Investimentos, (xv) Guide, (xvi) Itaú Corretora, (xvii) Itaú Unibanco, (xviii) Modal, (xix) Planner, (xx) Socopa, (xxi) Spinelli, e (xxii) Votorantim, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Patrimônios Separados**"	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
"**Patrimônio Separado DI**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.

"**Patrimônio Separado IPCA**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
"**Pedido de Reserva**"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"**Período de Capitalização**"	significa, para fins de cálculo da Atualização Monetária, o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. E, para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na última Data de Pagamento da Remuneração IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"**Período de Reserva**"	significa o período compreendido entre os dias 19 de setembro de 2018, inclusive, e 11 de outubro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados deveriam celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoas Vinculadas**"	significam os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer

	das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"**PIS**"	significa o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Planner**"	significa a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
"**Preço de Integralização**"	significa o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, que corresponderá a: **(i)** para os CRA DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, até a efetiva data de integralização dos CRA DI; e **(ii)** para os CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração IPCA devida, tudo calculado na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA até a efetiva data de integralização dos CRA IPCA.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** o percentual da Remuneração DI aplicável à Remuneração DI; e **(iii)** o percentual da Remuneração IPCA aplicável à Remuneração IPCA.
"**Prospectos**"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

"**Prospecto Definitivo**"	significa este prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o presente prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
"**PUMA**"	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, no mercado secundário, administrada e operacionalizada pela B3.
"**Regimes Fiduciários**"	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
"**Regime Fiduciário DI**"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"**Regime Fiduciário IPCA**"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"**Remuneração**"	significam, em conjunto, a Remuneração DI e a Remuneração IPCA.
"**Remuneração DI**"	significa a remuneração a que os CRA DI farão jus, descrita na Cláusula 5 do Termo de Securitização.
"**Remuneração IPCA**"	significa a remuneração a que os CRA IPCA farão jus, descrita na Cláusula 5 do Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização e no item "Resgate Antecipado dos CRA" deste Prospecto.
"**Resolução CMN 4.373**"	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"**Socopa**"	significa a **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.
"**Spinelli**"	significa a **Spinelli S/A – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.739.629/0001-42.

"**Taxa de Administração**"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, conforme descrita na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/).
"**Taxa Substitutiva DI**"	significa o novo parâmetro de Remuneração DI, conforme deliberado pelos Titulares de CRA DI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.8.1 do Termo de Securitização.
"**Taxa Substitutiva IPCA**"	significa o novo parâmetro de Remuneração IPCA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA IPCA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA nos termos previstos na Cláusula 5.9.1 do Termo de Securitização.
"**Taxa Teto**"	significa o percentual de 109,00% (cento e nove por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Tereos**"	significa a Tereos, união de cooperativas agrícolas organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora.
"**Termo de Adesão**"	significam os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
"**Termo de Securitização**"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 15 de outubro de 2018 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"**Titulares de CRA**"	significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, respectivamente Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.

"**Titulares de CRA DI**"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA DI.
"**Titulares de CRA IPCA**"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA IPCA.
"**UNICA**"	significa a União da Indústria de Cana-de-Açúcar.
"**USDA**"	significa a *United States Department of Agriculture*.
"**Valor da Cessão**"	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
"**Valor Agregado do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"**Valor Total da Emissão**"	O valor total da emissão dos CRA ofertados correspondente a R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).
"**Vencimento Antecipado das Debêntures**"	significa a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão e do item "Resgate Antecipado dos CRA" abaixo.
"**Votorantim**"	significa a **Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 165 a 195 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora, da Devedora e da Cedente sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, da Cedente, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Devedora e da Cedente;
- alterações nos preços do mercado agrícola e sucroenergético, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, da Devedora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 165 a 195 deste Prospecto e no item 4 (Fatores de Risco) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 165 A 195 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em " Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar em "Formulário de Referência – Ativo", versão mais recente).

Securitizadora:	**VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o n.º 23.990.
Coordenador Líder:	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
Coordenadores:	o Coordenador Líder, o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.933.830/0001-30 e o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, contratadas no âmbito da

	Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário:	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br.
Escriturador:	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34.
Banco Liquidante:	**Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
Instituição Custodiante:	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34.
Série e Emissão objeto da Oferta:	1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de CRA da Emissora.
Código ISIN dos CRA DI:	BRVERTCRA0W5.
Código ISIN dos CRA IPCA:	BRVERTCRA0X3.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.
Quantidade de CRA:	392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA. A quantidade de CRA inicialmente emitida foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, na forma descrita abaixo.

	A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de aproximadamente 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em 32.185 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio foram posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão: **(i)** Os CRA DI serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, representados pelas Debêntures DI, e **(ii)** Os CRA IPCA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, representados pelas Debêntures IPCA.
Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	**VERT Créditos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, respectivamente, em

	nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
Data de Emissão dos CRA:	15 de outubro de 2018.
Prazo Total:	O prazo **(i)** dos CRA DI é de 1.464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado DI ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** dos CRA IPCA é de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 5 do Termo de Securitização.
Remuneração:	**(i)** Em relação aos CRA DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,00% (cento e três por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização.

Amortização Programada:	**(i)** em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento DI; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração:	**(i)** A Remuneração DI será paga nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.10 do Termo de Securitização; e **(ii)** a Remuneração IPCA será paga no mês outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.11 do Termo de Securitização.
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, foi instituído **(i)** o Regime Fiduciário DI sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado DI; e **(ii)** o Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado IPCA.
Resgate Antecipado dos CRA:	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá **(i)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA DI na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; **(iii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA IPCA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão; **(iv)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja nas hipóteses previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Vencimento Antecipado das Debêntures:	As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:	Os eventos descritos na Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.
Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

Público-Alvo da Oferta:	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do eventual exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.
Garantia Firme de Colocação:	A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata acima está limitada ao montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada

	de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI; e **(iii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização, e se dará pela respectiva taxa teto e na série a escolha de cada Coordenador, a seu exclusivo critério. A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de *Bookbuilding*:	Os Coordenadores conduziram, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que fossem considerados Pessoas Vinculadas, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** o percentual da Remuneração DI aplicável à Remuneração DI; e **(iii)** o percentual da Remuneração IPCA aplicável à Remuneração IPCA. O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atendeu às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontrou-se previsto no Prospecto Preliminar e está previsto neste Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores conforme seção "Exemplares do Prospecto" constante deste Prospecto Definitivo. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao

	percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, observado **(i)** a taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI, e **(ii)** a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, para os CRA IPCA, ambas estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso. Caso não houvesse apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deveria ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. No Procedimento de *Bookbuilding*, seriam atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir as Taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas:	Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**
Pedidos de Reserva:	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva:	Significa o período compreendido entre os dias 19 de setembro de 2018, inclusive, e 11 de outubro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados puderam celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio:	Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram as Taxas de Remuneração definidas no

	Procedimento de *Bookbuilding* não foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não foi aplicável aos CRA.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**
Destinação dos Recursos:	<u>*Destinação dos Recursos pela Emissora*</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício da respectiva Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima. <u>*Destinação dos Recursos pela Devedora*</u>: Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I da Escritura de

	Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076. Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício da respectiva Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco:	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu rating definitivo " AAsf(bra)" aos CRA. A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.
Auditores Independentes da Emissora:	**Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 37, 1º andar – Bela Vista, CEP 01311-902.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora:	**Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto**.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	**O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.**
Auditores Independentes da Devedora:	**Ernst & Young Auditores Independentes S.S**., sociedade com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, São Paulo, SP,

	CEP 04543-011.
Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:	**As demonstrações financeiras consolidadas da Devedora anexas ao Prospecto foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora**.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Formador de Mercado:	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o **Banco Santander (Brasil) S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e n.º 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, instituição financeira para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384, **(ii)** do Manual de Normas Formador de Mercado, **(iii)** do Comunicado 111, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota definitiva de classificação de risco: " AAsf(bra)".

Conforme Cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
Fac-símile: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br
Site: www.vert-capital.com

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:
www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 18ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo").

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Agente Fiduciário, Instituição Custodiante e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Joaquim Floriano,1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Site: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes da Cláusula Nona do Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante é responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

3. Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 10º andar

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

4. Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3064, 10º andar
CEP 01451-000 – São Paulo, SP
At.: Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4662
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida localizar "CRA Tereos" e clicar em "Prospecto Definitivo").

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar
CEP 20031-923 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Tereos" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

5. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

PINHEIRO GUIMARÃES
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
CEP 20040-918 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Plinio Pinheiro Guimarães // Sr. Bruno Lardosa // Sra. Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501-5000
Fac-símile: (21) 4501-5025
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br // blardosa@pinheiroguimaraes.com.br // calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

6. Consultor Jurídico da Devedora:
PMKA ADVOGADOS
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 12º Andar
CEP 05407-003 – Pinheiros – São Paulo, SP
At.: Bruno Cerqueira
Telefone: (11) 3133-2500
Fac-símile: (11) 3133-2505
E-mail: bpc@pmka.com.br
Site: www.pmka.com.br

7. Assessor Financeiro da Devedora
FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Av. Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1.660, 19º andar
CEP 14021-630 – Ribeirão Preto, SP
At.: Luis Gustavo T. Correa
Telefone: (16) 3913-9100
E-mail: gustavo.correa@fga.com.br
Site: www.fga.com.br

9. Agência de Classificação de Risco
FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.
Alameda Santos, n.º 700, 7º andar
CEP 01418-002 – São Paulo, SP
At.: Vanessa Roveri
Telefone: (11) 4504-2614
Fac-símile: (11) 4504-2601
E-mail: monitoramento@fitchratings.com
Site: https://www.fitchratings.com.br/

A Agência de Classificação de Risco deverá avaliar e classificar os CRA quando do lançamento da Oferta, bem como enquanto a Oferta estiver em curso nos termos da Cláusula 3.13 do Termo de Securitização.

10. Banco Liquidante
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização.

11. Devedora

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural
CEP 15400-000 – Olímpia, SP
At.: Jairo Carolinski
Telefone: (17) 3280-1000
E-mail: jcarolinski@tereos.com // tcmarques@tereos.com

A Devedora é a devedora das Debêntures relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA.

12. Cedente

VERT CRÉDITOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fac-símile: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

A Cedente é a subscritora das Debêntures e responsável pela cessão onerosa e transferência da totalidade das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade para a Emissora.

13. Auditor Independente da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, n.º 37, Cj 12
At.: Nelson Fernandes Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5135
Fac-símile: (11) 3887-4800
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com
Site: http://www.grantthornton.com.br/

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de

Risco e do Auditor Independente" deste Prospecto, bem como no endereço do Agente Fiduciário e nos endereços e/ou *websites* da CVM, B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme indicados abaixo:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar – Centro
CEP 01010-901 – São Paulo, SP

e
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
Alameda Xingu, n.º 350, 1º andar – Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro, RJ, ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares – São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
2.4. APRESENTAÇÃO DO BRADESCO BBI
2.5. APRESENTAÇÃO DO BB-BI
2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA
2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
2.8. DECLARAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

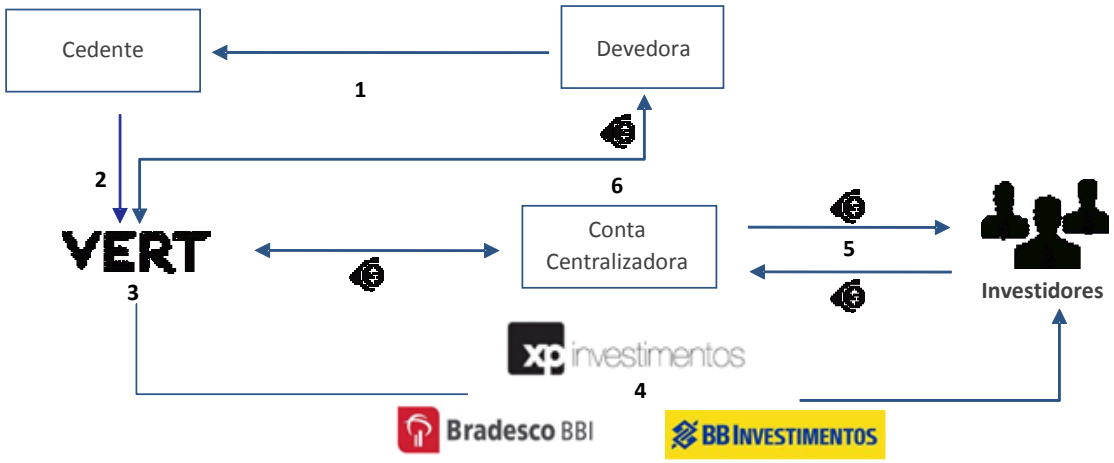
Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Na presente Oferta, das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R$1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão, totalizando R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).

Conforme a Cláusula 2.1 do Termo de Securitização, a Emissora vinculou, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão é de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



1 A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Cedente, que as subscreve;

2 A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, cedeu os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, para a Emissora;

3 A Emissora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;

4 Os Coordenadores farão a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;

5 Os recursos captados com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão, por conta e ordem da Cedente, diretamente à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora; e

6 Nas referidas datas de pagamento da Escritura de Emissão, a Devedora irá realizar os pagamentos diretamente nas Contas Centralizadoras para pagamento dos CRA.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

Emissora

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e Oferta foram aprovadas de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 3 de agosto de 2018, registrada na JUCESP em 16 de agosto de 2018, sob o n.º 386.592/18-4, e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o n.º 297.972/17-0, e publicada no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora por meio da qual foi autorizado o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R$5.991.889.226,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), não atingiu este limite.

Devedora

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o n.º 457.072/18-0 em 24 de setembro de 2018 e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio de Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de setembro de 2018.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio foram posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão: **(i)** Os CRA DI serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, representados pelas Debêntures DI, e **(ii)** Os CRA IPCA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA representados pelas Debêntures IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Emissora pela Cedente, por meio de Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, serão realizados única e exclusivamente nas Contas Centralizadoras, de titularidade e livre movimentação da Emissora.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 15 de outubro de 2018.

2.1.2.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita no item 2.1.2.5 abaixo.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA. A quantidade de CRA foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de aproximadamente 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em 32.1785 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

2.1.2.6. Série

As 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora, sendo a 1ª série composta por 170.775 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e cinco) CRA DI e a 2ª série composta por 221.410 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e dez) CRA IPCA, totalizando 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA.

A quantidade de CRA alocada em cada série foi definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries, observado que o somatório dos CRA da 1ª série com os CRA da 2ª série não poderia exceder a quantidade de 300.000 (trezentos mil) de CRA inicialmente prevista, sem considerar o aumento da quantidade de CRA em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos sob a forma escritural sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

O prazo **(i)** dos CRA DI é de 1.464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado DI ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** dos CRA IPCA é de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

Atualização Monetária

Não será devida aos Titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$\mathrm{VNa} = \mathrm{VNe} \times \mathrm{C}$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após amortização, incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA; após a Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- considera-se como "**Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Mensal dos CRA IPCA consecutivas;

- caso a atualização se de entre a "Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

Remuneração DI

Em relação aos CRA DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,00% (cento e três por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

Onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas;

k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n_{DI}";

p = 103,00% (cento e três por cento);

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com uso percentual.

De forma exemplificativa, a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis (ou, no caso de deixar de ser divulgada em tal Dia Útil, a Taxa DI válida) de defasagem em relação à primeira Data de Pagamento de Remuneração DI (exemplificativamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração DI, por exemplo, no dia 15 de abril de 2019 e, considerando que a primeira Data de Integralização ocorra em 1º de novembro de 2018, será considerada a Taxa DI válida desde o dia 2 de novembro de 2018, divulgada ao final do dia 1º de novembro de 2018, até o dia 15 de abril de 2019, divulgada ao final do dia 8 de abril de 2019).

Observações:

O fator resultante da expressão [(1 + TDI_k x p)] será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [(1 + TDI_k x p)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site http://www.b3.com.br/pt_br/.

Remuneração IPCA

Em relação aos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = 5,8069 (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo);

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA ou última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "*dup*" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na última Data de Pagamento da Remuneração IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA DI, inclusive a Remuneração DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA DI e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA DI em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição à Taxa DI.

Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA DI referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA DI quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI mencionada acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto abaixo, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA DI, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA DI em virtude do Resgate Antecipado dos CRA DI. Os CRA DI resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração DI dos CRA DI a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Observado o disposto acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI prevista acima, a Taxa Substitutiva DI será aquela que for definida pelos Titulares de CRA DI no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA, inclusive a Remuneração IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente

Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA IPCA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA IPCA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição ao IPCA.

Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva IPCA deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, o último IPCA divulgado será utilizado no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA IPCA quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA IPCA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto abaixo, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA IPCA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA.

Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA IPCA. Os CRA IPCA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração IPCA dos CRA IPCA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

Observado o disposto acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista acima, a Taxa Substitutiva IPCA será aquela que for definida pelos Titulares de CRA IPCA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.

Caso o IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos da Cláusula 5.9 do Termo de Securitização, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração

Remuneração DI

O pagamento da Remuneração DI ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração DI, uma "**Data de Pagamento da Remuneração DI**"):

Datas de Pagamento da Remuneração DI
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
18 de abril de 2022
17 de outubro de 2022

Remuneração IPCA

O pagamento da Remuneração IPCA ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração IPCA, uma "**Data de Pagamento da Remuneração IPCA**"):

Datas de Pagamento da Remuneração IPCA
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
17 de outubro de 2022
16 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

2.1.2.12. Amortização Programada

(i) em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento DI; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização.

2.1.2.13. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá **(i)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA DI na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; **(iii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA IPCA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão; **(iv)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja nas hipóteses previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.1 e na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15.1 na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou Controladas (conforme definidas abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou Controladoras efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e **(d)** declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;

(iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;

(iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), excetuado pelos Ativos da África (conforme abaixo definidos) ("**Controlada**") pela Devedora não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, exceto a Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de CRA, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Devedora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Ativos da Devedora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Devedora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Devedora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos Ativos da África; ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Devedora, suas Controladas e sociedades sob controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**") compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), observado o disposto no item (ii) da Cláusula 6.2.2 abaixo;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.6 e 5.1, itens (i), (ii), (iii), (vi), (ix), (xvi) e (xviii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;

(x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte;

(xi) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xiii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático

Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 ou na Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**", respectivamente):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Devedora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário indireto pela "Tereos, Societé Coopérative Agricole", organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora ("**Tereos**") a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Devedora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações;

(iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Devedora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens **(b.1)** considerados obsoletos ou defeituosos ou **(b.2)** em troca por outros ativos comparáveis ou superiores, em relação a seu tipo, qualidade e/ou valor; **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África; ou **(d)** por venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora para qualquer uma das Controladas da Devedora em valor superior a **(d.1)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior, desde que a Controlada que adquirir referidos ativos se torne fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(v) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;

(vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(viii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 7.1(ix) abaixo), em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora em valor superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(xii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior;

(xiii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora e/ou pela Cedente, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.2.3 abaixo; e

(xiv) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

Na hipótese prevista no item (iii)(d) da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA desde já aprovam a adoção pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de todas as medidas necessárias à alteração dos Documentos da Operação para prever a inclusão de uma fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para tanto.

A Devedora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciários dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que

acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, de acordo com o disposto no Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá se manifestar contrariamente ao Vencimento Antecipado das Debêntures.

Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização, e nas alíneas (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso **(i)** nos termos da Cláusula 5.8 do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI sobre a Taxa Substitutiva DI, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures DI, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA DI para definição da Taxa Substitutiva DI, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.8 do Termo de Securitização; e **(ii)** nos termos da Cláusula 5.9 do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA IPCA sobre a Taxa Substitutiva IPCA, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures IPCA, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA para definição da Taxa Substitutiva IPCA, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.9 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Adicionalmente à hipótese de resgate antecipado facultativo prevista na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento pela Emissora (i) em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida na época da ocorrência do resgate até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último, acrescido de prêmio correspondente a 7,50% do DI futuro equivalente à *duration* remanescente das Debêntures DI ao ano incidente sobre o valor devido das Debêntures DI na data do pagamento do efetivo resgate antecipado facultativo; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, do valor presente do fluxo futuro das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido das parcelas de Remuneração IPCA calculadas *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, até a data projetada do efetivo pagamento, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (a) Remuneração IPCA ("**Taxa de Desconto 1**"); e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada com as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do resgate antecipado facultativo total no cômputo de dias), acrescido de spread definido no Procedimento de *Bookbuilding* de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Valor Base de Resgate da Série IPCA**"), sendo o Valor Base de Resgate da Série IPCA acrescido de prêmio correspondente a 0,70% ao ano sobre ele incidente. Tanto para as Debêntures DI como para as Debêntures IPCA será pago um prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.

A Devedora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Caso, após a primeira Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração Debêntures IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: **(i)** a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(iii)** descrição pormenorizada da hipótese prevista acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

Multa Indenizatória

Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Atualização Monetária caso aplicável e da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

Forma de Resgate Antecipado dos CRA

Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso, acrescido dos prêmios previstos na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em que sejam devidos os referidos prêmios.

Observada a Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma da Cláusula 6 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

2.1.2.15. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.1.2.16. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

2.1.2.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

2.1.2.19. Garantias

Com exceção dos Regimes Fiduciários, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

2.1.2.20. Assembleia Geral

Assembleia Geral

Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto aqui e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Convocação da Assembleia Geral

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou, no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou no caso da Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista aqui e na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado IPCA ou Patrimônio Separado DI, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA IPCA.

Quórum de Instalação

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, exceto **(i)** se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** na hipótese prevista na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA que impliquem **(i)** na alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento DI ou da Data de Vencimento IPCA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 12.9 e da Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação DI e/ou dos titulares de CRA em Circulação IPCA, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima e na Cláusula 12.12.1 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.21. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Instituição e registro dos Regimes Fiduciários

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, foi instituído **(i)** o Regime Fiduciário DI sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado DI; e **(ii)** o Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado IPCA. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização foi registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI sujeitos ao Regime Fiduciário DI ora instituído e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares do CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares do CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado DI deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA DI.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado DI, perante os Titulares dos CRA DI, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado DI que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado IPCA deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado IPCA, perante os Titulares dos CRA IPCA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado IPCA que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

2.1.2.22. Administração do Patrimônio Separado e Ordem de Alocação dos Recursos

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 8 do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

Responsabilidade da Securitizadora

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

Ordem de Alocação de Recursos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade dos Patrimônios Separados, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) Recomposição dos Fundos de Despesas, caso os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas e não tenham sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.14.1 do Termo de Securitização;

(iii) Remuneração DI e/ou Remuneração IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA;

(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e

(v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos

2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado

Assunção da Administração dos Patrimônios Separados

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado DI constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separados IPCA constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral dos Titulares de CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um "**Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados**"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA;

(v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;

(ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou

(x) impossibilidade de os recursos oriundos dos Patrimônios Separados suportarem as Despesas, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, em qualquer convocação.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da

publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração transitória do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

Insuficiência dos Patrimônios Separados

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, bem como a nomeação do liquidante.

Limitação da Responsabilidade da Emissora

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados.

Liquidação do Patrimônio Separado DI

O Patrimônio Separado DI será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA DI nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou

(ii) após a Data de Vencimento DI (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA DI ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI aos Titulares de CRA DI. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA DI, aos Titulares de CRA DI.

Quando o Patrimônio Separado DI for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário DI aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário DI a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado DI, declaração de encerramento do Patrimônio Separado DI, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário DI, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA DI receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA DI, obrigando-se os Titulares de CRA DI a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA DI com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos demais Documentos da Oferta.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado DI; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI na proporção de CRA DI detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI eventualmente não realizados aos Titulares de CRA DI, na proporção de CRA DI detidos.

Liquidação do Patrimônio Separado IPCA

O Patrimônio Separado IPCA será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA IPCA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou

(ii) após a Data de Vencimento IPCA (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA IPCA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA aos Titulares de CRA IPCA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado IPCA e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado IPCA serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA IPCA, aos Titulares de CRA IPCA.

Quando o Patrimônio Separado IPCA for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário IPCA aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário IPCA a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, declaração de encerramento do Patrimônio Separado IPCA, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário IPCA, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA IPCA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA IPCA, obrigando-se os Titulares de CRA IPCA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA IPCA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos demais Documentos da Oferta.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado IPCA; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA IPCA na proporção de CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA eventualmente não realizados aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA IPCA detidos.

No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado DI e/ou ao Patrimônio Separado IPCA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, a cada CRA DI ou CRA IPCA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, na proporção em que cada CRA DI ou CRA IPCA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA DI ou do CRA IPCA, conforme o caso.

Ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA DI ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA DI ou CRA IPCA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

2.1.2.24. Despesas da Emissão

As despesas previstas na Cláusula 7 do Contrato de Cessão e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão de Direitos Creditórios ("**Despesas**"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Emissora, mediante a utilização de recursos dos Fundos de Despesas, com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 7.2 e seguintes do Contrato de Cessão:

(i) remuneração da Instituição Custodiante dos Documentos Comprobatórios em parcelas anuais de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da data do primeiro pagamento, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo.

(ii) remuneração do Escriturador dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up).*

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil de reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;

(b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por série, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a **(i)** R$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e **(ii)** R$1.000,00 (mil reais), em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira verificação trimestral da Destinação dos Recursos das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes ou da alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário as horas extraordinárias previstas no Termo de Securitização;

(v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(vi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;

(viii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras;

(ix) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(x) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) despesas incorridas com a B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM;

(xii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call;*

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes do Contrato de Cessão, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão sejam insuficientes e a Devedora não efetue

diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou, somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos nos Patrimônios Separados dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").

As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 do Contrato de Cessão sejam pagas pela Securitizadora, com recursos dos Patrimônios Separados, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.1.2.25. Fundo de Despesas

Fundos de Despesas

Na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para as Contas Centralizadoras, para os fins de pagamento das Despesas previstas acima e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade dos Fundos de Despesas no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado dos Fundos de Despesas**"), a ser distribuído entre o Fundo de Reserva DI e o Fundo de Reserva IPCA na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o valor mínimo dos Fundos de Despesas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo dos Fundos de Despesas**").

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor os Fundos de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes nos Fundos de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI e para a Conta Centralizadora IPCA, na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA.

Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA DI ou o Patrimônio Separado dos CRA IPCA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

2.1.2.26. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[(1)]
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	01/08/2018
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	11/09/2018
3.	Início do *Roadshow*	12/09/2018
4.	Início do Período de Reserva	19/09/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva	11/10/2018
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	15/10/2018
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	16/10/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	29/10/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	31/10/2018
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA[(2)]	01/11/2018
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	05/11/2018
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 – Segmento CETIP UTVM	05/11/2018
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/11/2018

(1) As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3, da B3 – Segmento CETIP UTVM e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**").

(2) De acordo com a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

O Aviso ao Mercado, após a sua divulgação, está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Emissora**: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 18ª emissão, em seguida, acessar o "Aviso ao Mercado");

(ii) **Coordenador Líder**: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado");

(iii) **Bradesco BBI**: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida localizar "CRA Tereos" e clicar em "Aviso ao Mercado");

(iv) **BB-BI**: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Tereos" e em seguida clicar em "Leia o Aviso ao Mercado");

(v) **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Aviso ao Mercado" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora);

(vi) **B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPA-NHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Emissora**: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 18ª emissão, em seguida, acessar o "Anúncio de Início");

(ii) **Coordenador Líder**: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Anúncio de Início");

(iii) **Bradesco BBI**: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida localizar "CRA Tereos" e clicar em "Anúncio de Início");

(iv) **BB-BI**: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Tereos" e em seguida clicar em "Leia o Anúncio de Início");

(v) **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Anúncio de Início" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora);

(vi) **B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPA-NHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Emissora**: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 18ª emissão, em seguida, acessar o "Anúncio de Encerramento");

(ii) **Coordenador Líder**: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Tereos – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Anúncio de Encerramento");

(iii) **Bradesco BBI**: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida localizar "CRA Tereos" e clicar em "Anúncio de Encerramento");

(iv) **BB-BI**: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Tereos" e em seguida clicar em "Leia o Anúncio de Encerramento");

(v) **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Anúncio de Encerramento" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora);

(vi) **B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPA-NHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora).

2.1.2.27. Depósito dos CRA para Distribuição e Negociação e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e **(b)** PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

2.1.2.28. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, limitado ao montante inicialmente previsto para a Oferta, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

Nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, a cópia da versão assinada do Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nos endereços da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente" deste Prospecto.

Garantia Firme de Colocação

A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata acima está limitada ao montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI; e **(iii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização, e se dará pelas respectivas taxas tetos e na série a escolha de cada Coordenador, a seu exclusivo critério.

A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Distribuição e Negociação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 21 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para os CRA eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

A Oferta é destinada aos Investidores.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, limitado ao montante inicialmente previsto para a Oferta de R$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará os seguintes termos e condições, conforme estipulados no Contrato de Distribuição:

(i) os Coordenadores puderam, de comum acordo com a Devedora, convidar Participantes Especiais para participar da distribuição da Oferta, caso entendessem adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, de modo que, para tanto, foram celebrados os Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente poderiam fazê-lo se (e somente se) aderissem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora;

(ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores, que poderão subscrever e integralizar CRA no âmbito da Oferta durante o Prazo Máximo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;

(iii) a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), podendo ser aceitas intenções de investimentos;

(iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

(v) os Coordenadores deverão assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição;

(vi) a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;

(vii) foram aceitos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo;

(viii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que tenha interesse em subscrever no âmbito da Oferta;

(ix) como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o valor inicialmente previsto para a Oferta de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foram exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora;

(x) como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, a totalidade dos CRA da Oferta não foi rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores; e

(xi) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, observado **(i)** a taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI, e **(ii)** a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, para os CRA IPCA, ambas estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso. Caso não houvesse apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deveria ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores conduziram, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** o percentual da Remuneração DI aplicável à Remuneração DI; e **(iii)** o percentual da Remuneração IPCA aplicável à Remuneração IPCA.

O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: **(i)** tal fato encontrou-se previsto no Prospecto Preliminar e está previsto neste Prospecto Definitivo, **(ii)** foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e **(iii)** o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores conforme seção "Exemplares do Prospecto" constante deste Prospecto Definitivo.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, observado **(i)** a taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento) da Taxa DI para os CRA DI, e **(ii)** a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA^{+} com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, para os CRA IPCA, ambas estabelecidas como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelada pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso. Caso não houvesse apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deveria ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, seriam atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir as Taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", NESTE PROSPECTO.

Pedido de Reserva, Intenções de Investimento, Subscrição e Integralização dos CRA

Os Investidores puderam participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos abaixo descritos:

(i) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento deveriam ser dirigidos aos Coordenadores, a quem caberia aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;

(ii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;

(iii) os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso Adicionalmente, os Coordenadores, caso tenham que exercer a garantia firme de colocação, serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até atingir o Valor Total da Emissão, pelo Preço de Integralização, pelas respectivas taxas tetos e na série a escolha de cada Coordenador, a seu exclusivo critério; e

(iv) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas.

Participação de Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", DESTE PROSPECTO.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). A Oferta Não Institucional é destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deveriam ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (vi) abaixo, o montante equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deveria ser preenchido nas condições a seguir expostas e será irrevogável e irretratável, exceto nos casos dos itens (i) e (iii) abaixo e demais hipóteses previstas no Aviso ao Mercado:

(i) os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta puderam efetuar Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoa Vinculada, puderam indicar uma Taxa de Remuneração para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA, como condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;

(iii) observado o inciso (ii) acima, os Pedidos de Reserva do Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, seriam cancelados caso a Taxa de Remuneração mínima por eles indicados para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA fosse superior às Taxas de Remuneração estabelecidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA DI e para os CRA IPCA. **Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding***;

(iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados, fosse igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta Institucional;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Institucional;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar aos Coordenadores, o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos, com recursos imediatamente disponíveis.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERIA AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA*", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA deveriam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendem subscrever em diferentes níveis de Taxas de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional;

(ii) cada Investidor Institucional, incluindo o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua intenção de investimento;

(iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores Taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem Taxas de Remuneração superiores até atingir as Taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as Taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilita-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA.

Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Disposições Aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; **(iii)** revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(iv)** revogação da aceitação da Oferta pelos investidores em virtude de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores em até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.

Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Excesso de Demanda e Critério de Rateio

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem as Taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, não foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de aproximadamente 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em 32.185 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.29. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores, dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente venha a subscrever CRA em razão do exercício da garantia firme de colocação, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme. A revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos e integralizados pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita no mercado secundário pelos Coordenadores pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, nesta data, condições estabelecidas para a revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme.

2.1.2.30. Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os CRA não foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.31. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).

2.1.2.32. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta; ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, além daquelas previstas na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão dos Patrimônios Separados;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;

(xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xviii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.oliveiratrust.com.br;

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto os Regimes Fiduciários, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização e (b) pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgado pelo Agente Fiduciário em seu endereço eletrônico (http://www.oliveiratrust.com.br/portal/);

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Antônio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outra emissão da Emissora, conforme descrita abaixo:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários	
Série: 1ª	Emissão: 3ª
Volume na Data de Emissão: R$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10.400
Data de Vencimento: 20 de janeiro de 2024	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: **(i)** Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastreados na CCB-I; **(ii)** Alienação Fiduciária de Imóveis nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(iii)** Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** bem como o aval prestado pela Sra. Tatiana Schumacker Rosa Cenequiel, pelo Sr. Diego Schumacker e pela RTDR Participações Ltda. no âmbito da CCB-I.	

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM

A B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM foram contratadas para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 ou a B3 – Segmento CETIP UTVM falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, a Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) se o Banco Liquidante descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de simples notificação escrita com indicação da denúncia, (ii) independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, (iii) independentemente de aviso prévio, se o Banco Liquidante tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços contratados; ou (vii) extinção do contrato celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora.

Escriturador

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

O Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, (i) a qualquer momento, (i) se o Escriturador descumprir quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora, se tal

descumprimento não for sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pela parte inadimplente de notificação escrita, (ii) a qualquer momento, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (iii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Escriturador e a Emissora; (iv) se o Escriturador tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada; (v) se o Escriturador tiver cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (vi) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos CRA; ou (vii) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384, **(ii)** do Manual de Normas Formador de Mercado, **(iii)** do Comunicado 111, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, (i) se o Formador de Mercado infringir alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (ii) caso ocorra alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; e/ou (vii) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

2.1.2.35. Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA IPCA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

2.1.2.36. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3, à B3 – Segmento CETIP UTVM e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Cessão; **(iii)** Termo de Securitização; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Termos de Adesão; e **(vi)** Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão celebrada entre a Devedora e a Cedente, com a interveniência anuência da Emissora, conforme aditada, por meio da qual a Devedora emitirá as Debêntures, as quais serão subscritas pela Cedente de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Serão emitidas 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures, perfazendo o valor de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de outubro de 2018.

As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e disciplina a cessão **definitiva** dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente pela Devedora e pagos diretamente à Emissora mediante depósito nas Contas Centralizadoras.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), observado o disposto na Cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão.

O Valor da Cessão corresponde ao valor nominal das Debêntures descontado os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não serão praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Condições Precedentes

Sem prejuízo da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio realizada na data de assinatura do Contrato de Cessão, o pagamento à Cedente do Valor da Cessão encontra-se condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, conforme disposto na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão:

(i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Contrato de Cessão; **(c)** do Termo de Securitização; **(d)** do Contrato de Distribuição; **(e)** dos Boletins de Subscrição; e **(f)** dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta;

(ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCESP, bem como sua publicação no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

(iv) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;

(vi) não imposição de exigências pela CVM, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora evidenciando a transferência das Debêntures para a Securitizadora na forma da Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão; e

(viii) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

A Devedora será responsável pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas no Contrato de Cessão.

A eficácia da Cessão de Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até o atendimento das Condições Precedentes. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas até 15 de outubro de 2018, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, o Contrato de Cessão será automaticamente resolvido, não gerando qualquer ônus para nenhuma de suas Partes.

Multa Indenizatória

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da atualização monetária caso aplicável e da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

A Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

2.2.3. Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e é o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.6 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

2.2.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme, limitando ao montante inicialmente previsto para Oferta, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

2.2.5. Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.6. Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384, **(ii)** do Manual de Normas Formador de Mercado, **(iii)** do Comunicado 111, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, patravés da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de CRI da 2ª e 4ª Séries da 3ª Emissão daIsec Securitizadora S.A. - Risco Esser (R$55 milhões), FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA VLI (R$260 milhões), CRA Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais . Como coordenadora, a XP Investimentos participou do CRA Raízen (R$969 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 (dois) mil assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da B3 em volume de negociações de ações de acordo com a *Bloomberg* e em terceiro colocado no ranking geral de volume da B3

2.4. APRESENTAÇÃO DO BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por **(i)** originação e execução de operações de financiamento de projetos; **(ii)** originação e execução de operações de fusões e aquisições; **(iii)** originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e **(iv)** originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de *"Best Investment Bank in Brazil*" pela Global Finance, "*Brazil´s Best Investment Bank*" pela Euromoney e "*Most Innovative Investment Bank from Latin America*" pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de *Investment Banking* em um montante total de aproximadamente R$233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado em 2017, no qual podemos destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder do maior *Follow-on* de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.

- O Bradesco BBI encerrou o ano de 2017 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 20 das 24 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* em 20 ofertas no Brasil e 3 no

exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R$42,3 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no *follow-on* da CCR, no montante de R$4,1 bilhões - a maior oferta do tipo em 2017, além da participação como coordenador líder no IPO da Movida, no valor de R$600 milhões, coordenador do IPO da Hermes Pardini, no valor de R$878 milhões, no *follow-on* da Lojas Americanas, no valor de R$2,4 bilhões, no *follow-on* da Alupar, no valor de R$833 milhões, no IPO da Azul, no valor de R$2,0 bilhões, no IPO da Netshoes, no valor de US$148 milhões, no *follow-on* da BR Malls, no valor de R$1,7 bilhão, no *follow-on* da BR Properties, no valor de R$952 milhões, no IPO do Carrefour Brasil, no valor de R$ 5,0 bilhões, no IPO do IRB Brasil RE, no valor de R$2,0 bilhões, no IPO da Omega Geração, no valor de R$790 milhões, no *follow-on* da Azul, no valor de R$1,1 bilhão, no IPO da Camil Alimentos, no valor de R$1,1 bilhão, no *follow-on* da Magazine Luiza, no valor de R$1,6 bilhão, no *follow-on* da Rumo, no valor de R$2,6 bilhões, no IPO da Eneva, no valor de R$876 milhões, no IPO da Vulcabras, no valor de R$686 milhões, no IPO da Nexa Resources, no valor de US$570 milhões, no IPO da Loma Negra, no valor de US$1,1 bilhão, no *follow-on* da Restoque, no valor de R$148 milhões, no IPO da BR Distribuidora, no valor de R$5,0 bilhões e no IPO do Burger King Brasil, no valor de R$1,9 bilhão.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 123 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$31,7 bilhões originados e R$18,7 bilhões distribuídos.

- No ano de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R$82 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: **(i)** assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R$65 bilhões; **(ii)** assessoria à J&F na alienação da Vigor por R$5,7 bilhões; **(iii)** assessoria à J&F na alienação da Alpargatas por R$3,5 bilhões; e **(iv)** assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.133 pontos de atendimento, destacando-se 4.749 agências. No ano de 2017, o lucro líquido recorrente foi de R$ 19,024 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,298 trilhão e R$110,457 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BB-BI

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB - Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

O portfólio do BB-BI inclui serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

(i) Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas.

(ii) Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

(iii) Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 46 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

(iv) Renda Fixa: (a) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (b) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papeis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais.

(v) Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

(vi) Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 15 operações no mercado doméstico de renda fixa no 1T18, representando volume de R$8,5 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No 1T18, atuou na coordenação e estruturação de 1 operação de securitização com volume total de R$662 milhões.

No trimestre, 12 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), com emissão total de US$8,9 bilhões, sendo que 6 contrataram o BB para atuar como lead manager, emitindo um total de US$3,5 bilhões, com participação de mercado de 39,3% em volume e 50% no total das emissões no período.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de Liability Management, com atuação em 4 das 5 operações de troca e recompra de papéis no 1T18.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como co-manager em outras 7 emissões de bonds no montante total de US$ 5 bilhões.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em https://investimentos.bb.com.br) e mobile (App Investimentos BB). No 1T18, o volume movimentado no BB foi de R$10,7 bilhões. Nesse mesmo período a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão movimentou R$229,5 bilhões.

Por fim, na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R$1,1 bilhão.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora, verificar a seção "2.1.2.24. Despesas da Emissão" deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total (R$)[(1)]	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	% em Relação ao Valor Total da Oferta[(1)]
Valor Total da Emissão	392.185.000,00	1.000,00	100,00
Coordenadores	11.310.904,90	28,84	2,88%
Comissão de Estruturação	2.604.438,30	6,64	0,66%
Prêmio de Garantia Firme	664.084,12	1,69	0,17%
Comissão de Canais de Distribuição	5.019.861,65	12,80	1,28%
Comissão de Performance	3.022.520,84	7,71	0,77%
Securitizadora	54.000,00	0,14	0,01%
Comissão de Estruturação	50.000,00	0,13	0,01%
Taxa de Administração (mensal)	4.000,00	0,01	0,00%
Agente Fiduciário CRA (anual)	6.000,00	0,02	0,00%
Instituição Custodiante (anual)	6.000,00	0,02	0,00%
Taxa de Análise B3	14.637,85	0,04	0,00%
Escriturador dos CRA (anual)	6.500,00	0,02	0,00%
Taxa de Custódia CETIP (anual)	14.118,66	0,04	0,00%
Formador de Mercado (anual)	-	0,00	0,00%
Registros CRA	320.871,00	0,82	0,08%
CVM	300.000,00	0,76	0,08%
CETIP	6.990,00	0,02	0,00%
ANBIMA	13.881,00	0,04	0,00%
Taxas de Distribuição	5.481,21	0,01	0,00%
CETIP	5.481,21	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	70.000,00	0,18	0,02%
Advogados Externos	270.000,00	0,69	0,07%
Auditor Independente	186.588,92	0,48	0,05%
Outras	35.000,00	0,09	0,01%
Total	**12.300.102,54**	**31,36**	**3,14%**

N.º de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
392.185	1.000	31,36	R$968,64	3,14%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.6.1. Remuneração da Emissora

A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos dos Fundos de Despesas, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por patrimônio separado (série), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Fundos de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Clausula 8.6 do Termo de Securitização.

Caso não haja recursos nos Fundos de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas aqui previstas e Cláusula 8.7.4 do Termo de Securitização não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos dos Patrimônios Separados.

Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso,

bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Devedora, será suportada pelo respectivo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do respectivo Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Os Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverão suportar, com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por "**Reestruturação**" caso **(i)** não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

2.6.2. Remuneração dos Coordenadores

A título de comissionamento pelo desempenho das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores ou às Afiliadas Coordenadores, conforme o caso, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da primeira Data de Integralização, em conta corrente indicada pelos Coordenadores (exceto quanto à Remuneração de Descontinuidade abaixo definida) ("**Comissionamento**"):

(i) **Comissão de Coordenação**: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Coordenação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição;

(ii) **Comissão de Estruturação**: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição;

(iii) **Prêmio de Garantia Firme**: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base Preço de Integralização. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição e observado o disposto na Cláusula 5.2.6 do Contrato de Distribuição;

(iv) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição**: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de **(a)** 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI emitidos, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA DI; ou **(b)** 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA emitidos, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA IPCA. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Devedora a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição paga aos Coordenadores; e

(v) **Comissão de Performance**: 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre **(a)** a Taxa Teto DI e a Taxa de Remuneração DI final; ou **(b)** a Taxa Teto IPCA e a Taxa de Remuneração IPCA final, conforme definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou dos CRA IPCA emitidos, respectivamente, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso ("**Diferença de *Spread***"). A Comissão de Performance será calculada pela multiplicação dos 30% (trinta por cento) **(a)** pela Diferença de *Spread*; e **(b)** pelo prazo médio da Emissão dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso. A Comissão de Performance será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição. O Comissionamento será pago pela Devedora, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

O Comissionamento será pago pela Devedora, aos Coordenadores ou às Afiliadas Coordenadores, conforme o caso, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores ou às Afiliadas Coordenadores, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores ou às Afiliadas Coordenadores, conforme o caso, recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento será pago pela Devedora em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista acima, ou no respectivo Termo de Adesão, conforme o caso.

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora.

Como o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e pelo exercício parcial Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do item "Cronograma Estimado de Destinação de Recursos" abaixo, constante do Anexo I da Escritura de Emissão e do Anexo VII do Termo de Securitização ("**Orçamento**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

A Devedora deverá alocar, na forma acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024.

A alocação dos recursos captados em decorrência da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ocorrerá conforme Anexo I da Escritura de Emissão e Anexo VII do Termo de Securitização.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**").

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no resgate antecipado dos CRA, em consequência do vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea (xiii) do item 4.20.2 da Escritura de Emissão.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

Cronograma Estimado de Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

		Cronograma Estimado de Comprovação de Gastos[1] (R$ mil)
Período (trimestre)	**Desembolso**	**Acumulado**
4T2018 – out/18 a dez/18	-	-
1T2019 – jan/19 a mar/19	-	-
2T2019 – abr/19 a jun/19	262.097	262.097
3T2019 – jul/19 a set/19	262.097	524.194
4T2019 – out/19 a dez/19	262.097	786.291

[1]A distribuição dos gastos estimados entre os trimestres poderá sofrer alterações com a evolução da safra.

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES IPCA, QUAL SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Como é possível verificar, a Devedora estima desembolsar, trimestralmente, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2019, o equivalente a R$262.097.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e noventa e sete mil reais). Desta forma, até o 4º (quatro) trimestre de 2019, a Devedora possui a expectativa de desembolsar o equivalente a R$786.291.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil reais) na aquisição de cana de açúcar.

Salienta-se que o cronograma acima foi preparado considerando as premissas estabelecidas abaixo. Sendo assim, considerando questões do mercado onde a Devedora atua (como clima, maior/menor capacidade de moagem em determinado período, aumento/redução de produtividade, entre outros), a comprovação total da aplicação da Destinação dos Recursos pode ocorrer antes da ocorrência das datas estabelecidas acima, ou em datas posteriores, desde que os recursos sejam destinados até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024, na forma da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Cronograma Estimado Para Comprovação de Recursos	
Premissas (estimativas baseadas na última safra encerrada – 2017/18)[1]	
Moagem na Safra 2017/18 (mil toneladas)	20.200
% Cana de Terceiros da Safra 2017/18	57%
Estimativa Aquisição Cana de Terceiros para Safra 2019/20 (mil ton)	11.514
Valor da Cana na Esteira – Consecana – ago/18 (R$/ton)	68,29
Estimativa de Gastos com Aquisição de Cana (R$ mil)	786.291

[1]*Estes gastos ocorrem de forma recorrente todas as safras. A tabela acima foi elaborada considerando a última safra encerrada em 2017/18.*

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

2.8.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Cedente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.8.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitirá as Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada junto à Cedente. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Cedente, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos para a Emissora pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

Características Gerais

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados das Debêntures e contam com as seguintes características:

Tipo de Contrato

Escritura de Emissão, conforme descrita no item "Escritura de Emissão" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Valor Total da Emissão das Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures será de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, em 15 de outubro de 2018, podendo ser diminuída, conforme abaixo.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures, sendo 170.775 (cento e setenta mil, setecentas e setenta e cinco) Debêntures DI e 221.410 (duzentas e vinte e um mil, quatrocentas e dez) Debêntures IPCA.

A quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de "vasos comunicantes", após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão em 15 de outubro de 2018.

Cessão e Transferência das Debêntures

As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Cedente, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes foram cedidos e transferidos para a Emissora pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

Vinculação à Emissão de CRA

Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes foram vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei 9.514, na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

Todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após realização de Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Colocação das Debêntures

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III à Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**"), firmado pela Cedente.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2018.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

(i) As Debêntures DI terão prazo de vigência de, aproximadamente, 4 (quatro) anos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2022; e **(ii)** as Debêntures IPCA terão prazo de vigência de, aproximadamente, 6 (seis) anos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2024.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Debêntures.

Espécie das Debêntures

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade das Debêntures

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, a Cedente deverá firmar Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização das Debêntures

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização ("**Preço de Integralização das Debêntures**") corresponderá **(i)** para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a data da primeira integralização das Debêntures DI ("**Data da Primeira Integralização das Debêntures**"), até a efetiva data de integralização das Debêntures DI; e **(ii)** para as Debêntures IPCA, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA e da Remuneração das Debêntures IPCA devida, tudo calculado na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a efetiva data de integralização das Debêntures IPCA.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Cedente poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Vedação à Negociação das Debêntures

As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Cedente e a Securitizadora mencionada na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão ou em caso de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures IPCA, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA automaticamente, conforme fórmula constante da Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão

Amortização das Debêntures

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será devido em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão.

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será devido em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures DI

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração correspondente a 103,00% (cento e três por cento), da variação acumulada Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures DI será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures IPCA

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.12.2 da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures IPCA será paga anualmente e a Remuneração das Debêntures DI será paga semestralmente. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto abaixo e no Anexo IV da Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures DI

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário
1	12/04/2019	Sim	Não	-
2	14/10/2019	Sim	Não	-
3	14/04/2020	Sim	Não	-
4	14/10/2020	Sim	Não	-
5	14/04/2021	Sim	Não	-
6	14/10/2021	Sim	Sim	50%
7	14/04/2022	Sim	Não	-
8	14/10/2022	Sim	Sim	100%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures IPCA

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/10/2019	Sim	Não	-
2	14/10/2020	Sim	Não	-
3	14/10/2021	Sim	Não	-
4	14/10/2022	Sim	Não	-
5	13/10/2023	Sim	Sim	50%
6	14/10/2024	Sim	Sim	100%

Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão.

Repactuação Programada das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora renunciou sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.12.8.4 ou 4.12.9.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI ou das Debêntures IPCA, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, respectivamente para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Devedora **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI das Debêntures, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures

IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o que ocorrer por último.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Adicionalmente à hipótese de resgate antecipado facultativo prevista na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento pela Emissora **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida na época da ocorrência do resgate até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI, o que ocorrer por último, acrescido de prêmio correspondente a 7,50% do DI futuro equivalente à *duration* remanescente das Debêntures DI ao ano incidente sobre o valor devido das Debêntures DI na data do pagamento do efetivo resgate antecipado facultativo; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do valor presente do fluxo futuro das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido das parcelas de Remuneração IPCA calculadas *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, até a data projetada do efetivo pagamento, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (a) Remuneração IPCA ("**Taxa de Desconto 1**"); e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada com as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do resgate antecipado facultativo total no cômputo de dias), acrescido de spread definido no Procedimento de *Bookbuilding* de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Valor Base de Resgate da Série IPCA**"), sendo o Valor Base de Resgate da Série IPCA acrescido de prêmio correspondente a 0,70% ao ano sobre ele incidente. Tanto para as Debêntures DI como para as Debêntures IPCA será pago um prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.

A Devedora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Caso, após a primeira Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(iii) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou

(iv) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração Debêntures IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: **(i)** a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(iii)** descrição pormenorizada da hipótese prevista acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária das Debêntures

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Multa e Juros Moratórios das Debêntures

Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("**Encargos Moratórios das Debêntures**").

Local de Pagamento das Debêntures

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora.

Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes nas Contas Centralizadoras realizados pela Securitizadora à Devedora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15.1 e e na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;

(ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou Controladas (conforme definidas abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Devedora e/ou Controladoras efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;

(iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;

(iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), excetuado pelos Ativos da África (conforme abaixo definidos) ("**Controlada**") pela Devedora não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, exceto a Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Devedora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Ativos da Devedora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Devedora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Devedora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos ativos de titularidade direta ou indireta da Devedora, localizados no continente africano, quais sejam: **(1)** as participações detidas nas seguintes sociedades: **(1.a)** Companhia de Sena S.A.; **(1.b)** Sena Holdings Limited; **(1.c)** Société Marromeu Limited; **(1.d)** Sena Lines S.A.; e **(1.e)** Tereos Sena Limited; e **(2)** os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (1) acima ("**Ativos da África**"); ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Devedora, suas Controladas e sociedades sob controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**") compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.6 e 5.1, itens (i), (ii), (iii), (vi), (ix), (xvi) e (xviii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;

(x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte;

(xi) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xiii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Tendo em vista que a emissão das Debêntures faz parte de uma operação estruturada, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 4.20.4 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**", respectivamente):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Devedora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário indireto pela "Tereos, Societé Coopérative Agricole", organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora ("**Tereos**") a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Devedora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações;

(iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Devedora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens **(b.1)** considerados obsoletos ou defeituosos ou **(b.2)** em troca por outros ativos comparáveis ou superiores, em relação a seu tipo, qualidade e/ou valor; **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África; ou **(d)** por venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora para qualquer uma das Controladas da Devedora em valor superior a **(d.1)**

R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior, desde que a Controlada que adquirir referidos ativos se torne fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(v) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;

(vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(viii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora em valor superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(xii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior;

(xiii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora e/ou pela Debenturista Inicial, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.20.4 da Escritura de Emissão; e

(xiv) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

Serão considerados "**Documentos da Operação**", (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de subscrição dos CRA; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da oferta dos CRA.

A Devedora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação,

votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures.

Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 4.20.4 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário esteja administrando os patrimônios separados dos CRA.

Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão e nos itens (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio (arrecadação, o controle e a cobrança ordinária) serão exercidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização. Nessa linha, a Emissora, na qualidade de Administradora do Patrimônio Separado, será responsável, dentre outros, por: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos; **(ii)** zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, conforme o caso; e **(iii)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos pela Cedente para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão, após a emissão das Debêntures, observados os termos do Contrato de Cessão. A Emissora efetuará o pagamento do Valor da Cessão por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago em uma única parcela, na data de liquidação dos CRA, caso o Valor da Cessão seja integralmente depositado nas Contas Centralizadoras até às 15:00 horas da data de liquidação dos CRA, caso contrário, no Dia Útil imediatamente subsequente, na conta corrente de titularidade da Devedora, indicada na Cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão.

Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora serão diretamente creditados nas Contas Centralizadoras, de titularidade da Emissora, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios devidos pela Devedora.

Nos termos do Contrato de Cessão, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora DI, vinculada ao Patrimônio Separado DI ou na Conta Centralizadora IPCA, vinculada ao Patrimônio Separado IPCA, ambos instituídos após a constituição do Regime Fiduciário DI ou do Regime Fiduciário IPCA, conforme o caso, pela Emissora, conforme previsto na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, cuja administração será feita pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do Regime Fiduciário DI, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário IPCA, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os valores decorrentes dos Fundos de Despesas, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os Fundos de Despesas:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Sem prejuízo do dever de diligência atribuído nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou Devedora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será, sob qualquer hipótese, responsável pela sua adimplência de tais documentos.

A Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado relativo ao Termo de Securitização e aos Documentos Comprobatórios.

Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, o Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta.

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos.

Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O Valor da Cessão será descontado dos valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitirá as Debêntures, especificamente no âmbito da Oferta.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência, perdas ou pré-pagamentos em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento do agronegócio da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA
4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA
4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e sucroenergético, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro dos Patrimônios Separados e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.
Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 1,00% (um por cento) em 2017, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) em 2015, 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28% e 2017 em 2,94%. Até junho de 2018, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,39%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas com os escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações “Lava Jato”, “Zelotes”, “Greenfield” e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção.

Como resultado, diversos políticos, incluindo deputados e senadores, e diretores de empresas estatais e privadas no Brasil renunciaram ou foram presos. Atualmente, políticos e outros funcionários públicos estão sendo investigados por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante as investigações das operações “Lava Jato”, “Zelotes”, “Greenfield” e outras.

O potencial resultado das investigações sobre o esquema de corrupção é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e a reputação das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se tais alegações levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra os funcionários do governo irão surgir no futuro.

Posteriormente, o avanço das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Procuradoria Geral da República ("PGR") aumentou a incerteza em relação às perspectivas futuras do mercado brasileiro, inclusive com o protocolo de vários pedidos de impeachment contra o Presidente Michel Temer, bem como denúncias apresentadas pela PGR – que podem resultar, inclusive, no seu afastamento da Presidência da República –, após alegações de que o Sr. Michel Temer supostamente endossou o suborno de um político encarcerado. Não podemos prever se as investigações levarão a mais instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra membros do alto escalão do Governo Federal no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de nenhuma dessas investigações incluindo seus efeitos sobre a economia brasileira.

Não podemos prever se as investigações levarão a mais instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra membros do alto escalão do Governo Federal no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de nenhuma dessas investigações incluindo seus efeitos sobre a economia brasileira. Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e não podemos prever quais políticas serão adotadas pelo atual governo brasileiro e pelo novo governo que será eleito em 2018, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Devedora.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá voltar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de

BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de

recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e sucroenergético em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o

rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora para habilitar o pagamento pela Emissora dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures a ser emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA e os Créditos do Patrimônio Separado DI. Assim, caso a Emissora não pague o

valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, conforme hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, ou serem resgatadas antecipadamente, nos termos das Cláusulas 4.12.8, 4.12.9, 4.15 e 10.2 da Escritura de Emissão, o que levará ao Resgate

Antecipado dos CRA e, consequentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores. Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA, favor verificar o item "Resgate Antecipado dos CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, impactar de forma negativa os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures e a Escritura de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, sendo que a Devedora somente pode emitir debêntures em valor agregado compatível com a sua capacidade de produção agrícola. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Debêntures, bem como no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Devedora, a Cedente e/ou a Emissora, provocando o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das Taxas de Remuneração e a liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a má formação das Taxas de Remuneração dos CRA e a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, aos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração e do ajuste do Valor da Cessão

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e do ajuste do Valor da Cessão, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e acerca das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2015

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

Ademais, não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes nos Prospectos referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2015. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Devedora constantes nos Prospectos referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2015.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA DI

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos devidos ao Titulares de CRA DI serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures DI. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA DI nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA DI.

Descasamento do IPCA a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA IPCA: Todos os pagamentos devidos ao Titulares de CRA IPCA serão realizados com base no IPCA divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures IPCA. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA IPCA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA IPCA.

Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto nas Debêntures, há possibilidade de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Além disso, o Contrato de Cessão prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou de pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado, Resgate Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados temporariamente, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação

tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de junho de 2018, era de R$1.873.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra,

concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os Créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente

A aquisição das Debêntures da Cedente pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Cedente à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola e sucroenergético. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor sucroenergético é marcado pela sazonalidade decorrente do período de safra, por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar e etanol – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do etanol hidratado carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do etanol hidratado carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol anidro carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Qualquer redução na porcentagem de etanol anidro carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do etanol hidratado carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do etanol hidratado carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, consequentemente, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora, o que pode impactar adversamente na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada de açúcar pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Efeitos adversos na situação econômico financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na Escritura de Emissão pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Escritura de Emissão podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da Escritura de Emissão. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco relacionado a Decisões Contrárias em Processos Judiciais e Administrativos envolvendo a Devedora e suas Subsidiárias

A Devedora e suas subsidiárias são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal. Tais processos judicias e administrativos envolvem e poderão envolver montantes relevantes, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora e suas subsidiárias estão também envolvidos e podem se envolver em processos administrativos e judiciais que não possuem valores específicos em disputa, mas envolvem ou podem envolver obrigações de fazer ou de não fazer por parte da Devedora e/ou suas subsidiárias.

Tais processos administrativos e judiciais encontram-se em diferentes fases e possuem diferentes prognósticos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora ou de suas subsidiárias, conforme o caso, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco da Não Recomposição dos Fundos de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição dos Fundos de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelos Patrimônios Separados sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora também está obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Existência de atos de improbidade envolvendo a Devedora

A Devedora é parte (polo passivo) em ação civil pública que versa sobre atos de improbidade praticados, na época, por um agente fiscal do IBAMA, que, de acordo com as indícios apresentados nos autos, valia de seu cargo para vender informações privilegiadas a pessoas que tinham interesse em conhecer previamente as datas e finalidades de ações fiscais do IBAMA. Segundo alegações trazidas aos autos baseadas no teor dos diálogos interceptados, um ex-funcionário da Devedora estaria, supostamente, dentre as pessoas que obtinham as informações privilegiadas e favores ilegais. Atualmente, a ação está em fase probatória, tendo sido realizada audiência de testemunhas.

Novos desdobramentos do processo existente, bem como eventuais decisões desfavoráveis sobre as matérias acima podem impactar de maneira adversa os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e, consequentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora restará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte do grupo econômico de seu acionista controlador. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

O Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos não apresenta informações específicas e segregadas sobre a Devedora

Nos termos da Escritura de Emissão, será divulgado no website da Devedora, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos.

O referido Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos consiste na tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que consolida as informações trimestrais da Devedora. Ressalta-se, portanto, que **(i)** o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos não apresentará qualquer tipo de informação específica ou individualizada da Devedora; **(ii)** considerando o caráter

consolidado do relatório, pode não ser possível identificar quaisquer informações referentes a Devedora; e **(iii)** eventuais falhas ou erros na tradução para língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos podem gerar uma interpretação equivocada dos Investidores acerca das informações sobre os resultados intermediários da Tereos e das informações trimestrais consolidadas da Devedora.

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias relativas a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto relativas ao período encerrado em 31 de março de 2018.

Caso a Tereos deixe de deter o Controle acionário da Devedora, poderá haver impacto negativo na capacidade da Devedora em manter posição competitiva e de captação de recursos no mercado

Atualmente a Tereos exerce o Controle indireto da Devedora e exerce influência significativa nas operações da Devedora. A capacidade **(i)** de manter sua posição no mercado; e **(ii)** de captar recursos a custo competitivo dependem, em grande parte, do papel da Tereos como acionista Controlador. Caso a Devedora deixe de ser Controlada ou não receba suporte da Tereos, os negócios, condição financeira e resultados das operações da Devedora poderão ser impactados de forma negativa, o que pode impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos

submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contêm todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda, segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei 9.532.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à

alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. O SETOR SUCROENERGÉTICO

6.1. MERCADO DE ETANOL
6.2. MERCADO MUNDIAL DE AÇÚCAR
6.3. MERCADO DOMÉSTICO DE AÇÚCAR
6.4. CENÁRIO DE PREÇOS
6.5. RENOVABIO
6.6. ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA SUCROENERGETICA NO BRASIL

O Setor Sucroenergético no Mundo

O açúcar é uma *commodity* de consumo básico, produzido a partir da cana-de-açúcar e de beterraba em várias partes do mundo. Segundo dados da OECD-FAO Agricultural Outlook, o Brasil se posiciona como maior exportador do produto no mundo desde 1995, sendo que o volume de produção, na safra 2017/18, correspondeu a aproximadamente 22% do volume mundial e o volume de exportação foi próximo a 48% do total exportado no mundo. Conforme dados do OECD-FAO Agricultural Outlook 2017-2026, na safra 2017/18, o volume total do mercado mundial de açúcar (produção) foi próximo de 179 milhões de toneladas, crescendo a taxas médias históricas de 1,90% a.a. nos últimos 10 anos.

Além do Brasil, outros produtores relevantes dessa *commodity* são a Índia, a União Europeia, a China e a Tailândia, que, em conjunto, representaram aproximadamente 37% da produção mundial na safra 2017/18, segundo dados disponibilizados pelo OECD-FAO Agricultural Outlook.

Podendo ser fabricado a partir de matérias primas usadas para fazer o açúcar, como a cana-de-açúcar e a beterraba, o etanol é atualmente amplamente utilizado como combustível renovável. Os EUA são os maiores produtores mundiais desse biocombustível, com base no milho, logo à frente do Brasil.

Tanto o açúcar quanto o etanol são fabricados a partir da extração e processamento de sacarose extraídos de recursos naturais (o etanol também podendo ser originado de moléculas de glicose e frutose, além da sacarose). No caso do açúcar, o produto final é obtido através de um processo que inclui cozimento e cristalização do caldo extraído do vegetal, enquanto no caso do etanol o processo envolve fermentação e destilação. Por possuírem partes em comum no processo produtivo, como por exemplo, obtenção e moagem da matéria prima e extração do caldo com moléculas de sacarose, muitas unidades produtoras apresentam adaptações para poderem direcionar parte da sacarose contida na cana-de-açúcar à produção de açúcar e outra parte à produção de etanol. Em muitas fábricas, o percentual da sacarose direcionado a açúcar ou a etanol pode ser regulado a cada safra nas fábricas – respeitando certas limitações impostas pelas características do processo e do ativo instalado (“mix”). Assim, existe uma relação de competição entre os dois produtos por matéria prima: dada uma determinada quantidade de matéria prima ofertada, o aumento de produção de um produto leva a redução do outro.

O Setor Sucroenergético no Brasil

O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (em média seis anos) sem necessidade de replantio, apenas esperando que a soqueira (parte da cana que resta no solo após colheita) se desenvolva novamente. Em comparação, em países como a

Índia, o plantio tem que ser feito a cada dois ou três cortes, pois a produtividade das soqueiras cai rapidamente após poucos cortes. Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo de sacarídeos por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol, de acordo com pesquisa conduzida pela Escola Superior de Agricultura "Luiz Queiroz" da Universidade de São Paulo – USP. Tais fatores resultaram em um aumento no volume de produtos finais (açúcar e etanol) produzidos a partir de uma mesma área de colheita ao longo dos anos.

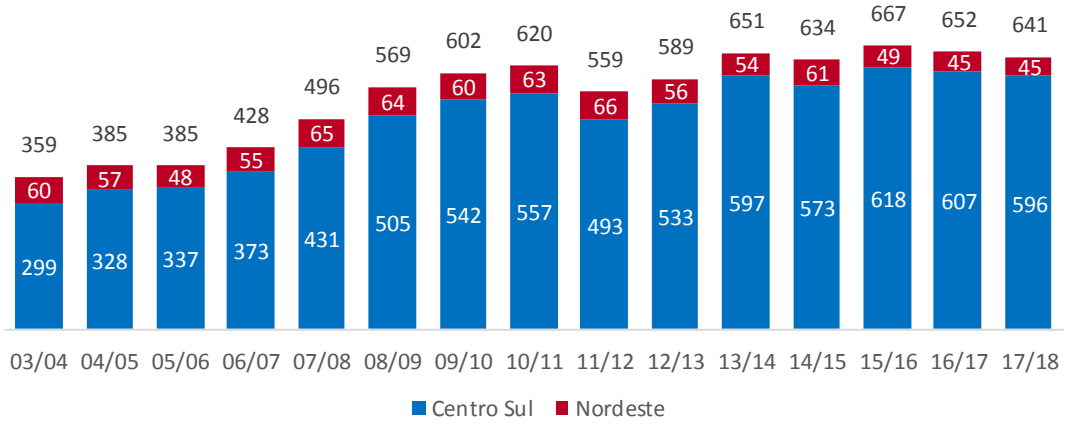
Segundo informação da UNICA, a produção de cana-de-açúcar no Brasil se concentra nas regiões Centro-Sul e Nordeste do Brasil, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são muito favoráveis para o cultivo da cana-de-açúcar. A região Centro-Sul é responsável por cerca de 93% da produção brasileira de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA das últimas quatro safras.

Segundo dados da UNICA, na safra 2017/18, a região Centro Sul moeu um volume de 596 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, resultando na produção de 36,1 milhões de toneladas de açúcar e 26,1 milhões de m³ de etanol.

O gráfico seguinte representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar na região Centro Sul e Nordeste do Brasil desde 2003. Os anos mostrados no gráfico são “anos-safra”, que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 meses após, em março do ano subsequente.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil desde 2003

(em milhões de toneladas)



Fonte: UNICA

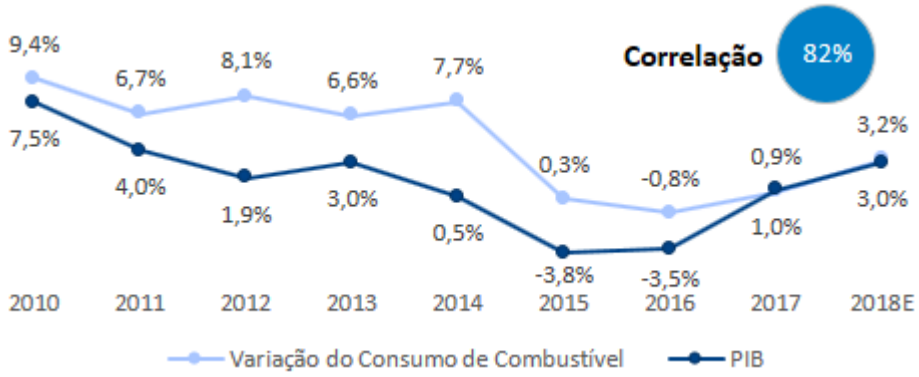
6.1. MERCADO DE ETANOL

Segundo dados da ÚNICA, o mercado doméstico consome 96% do etanol produzido no Brasil, sendo utilizado principalmente como combustível direto (etanol hidratado) ou mistura para gasolina (etanol anidro), ambos atendendo a demanda por combustível do país.

A demanda de combustível pelo setor de transportes é influenciada por mudanças na economia do país apresentando forte correlação com o PIB real do Brasil. Períodos de ascensão econômica geram estímulo à compra de veículos próprios, movimentação do mercado para fretes e maior utilização da frota, gerando aumento no consumo de combustíveis.

Demanda por combustível e PIB

(Em milhões de m³ e percentagem, respectivamente)

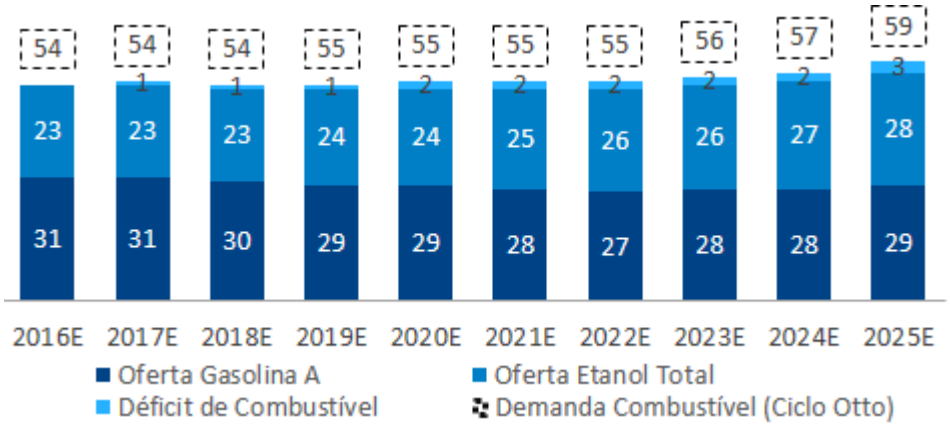


Fonte: ANP e IPEA

Devido ao recente período de recessão na economia do Brasil, o consumo de combustível equivalente nos últimos anos se manteve praticamente estável. Porém, considerando a perspectiva de aquecimento da economia para os próximos anos, é esperado aumento do consumo no mercado de combustíveis. Estimativas da EPE (Empresa de Pesquisa Energética) apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025. Considerando que esse déficit seja atendido por etanol, dadas as limitações para importação da gasolina, teria uma demanda de 4,3 bilhões de litros de etanol adicional ao crescimento da oferta já projetado de 5,0 bilhões.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit

(Em milhões de m³ - em gasolina equivalente)

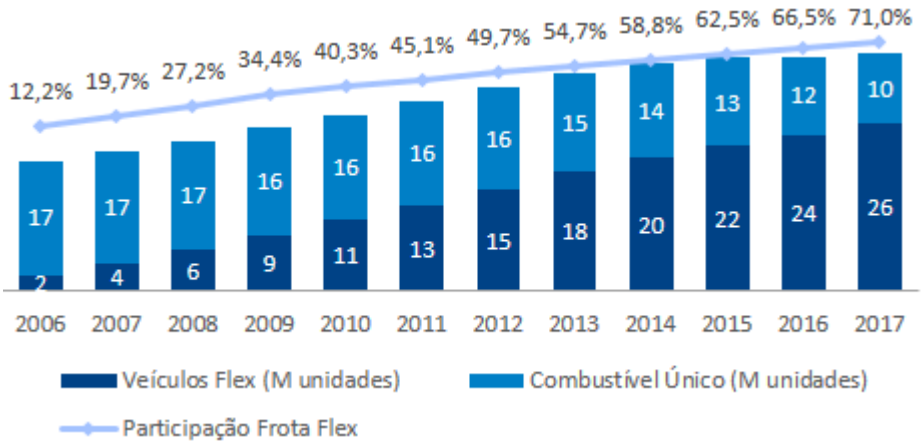


Fonte: EPE

Outro fator preponderante para o aumento do consumo de etanol é a participação cada vez mais representativa da frota flex na matriz de consumo de combustíveis. A produção desses veículos em escala comercial iniciou-se em 2003, e em 2017 representava **71%** dos veículos nacionais.

Frota total por tipo de combustível

(Em milhões de veículos)



Fonte: ANFAVEA - Anuário da Indústria Automobilística Brasileira 2018

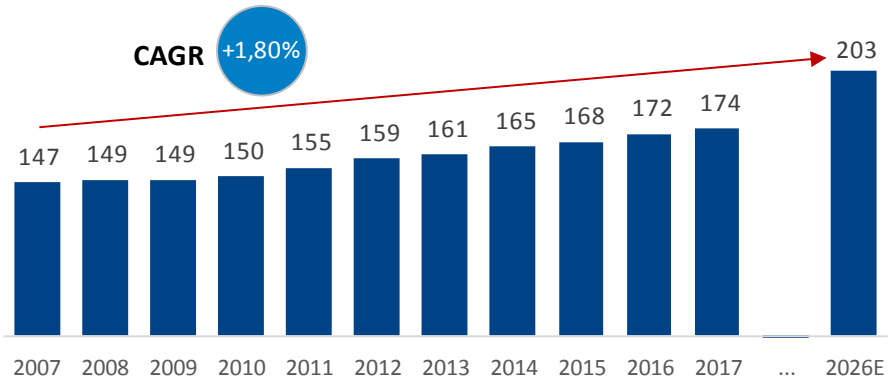
O motor flex pode utilizar misturas de gasolina e etanol em qualquer proporção como combustível, fazendo com que esses produtos sejam concorrentes. A escolha do combustível na maioria dos casos é feita considerando uma proporção entre os preços e uma relação de paridade de eficiência operacional relacionada ao poder calorífico dos dois combustíveis. De forma generalizada, é assumido que se o preço do etanol estiver até 70% do preço da gasolina o melhor custo benefício é abastecer o carro flex com o biocombustível.

6.2. MERCADO MUNDIAL DE AÇÚCAR

A demanda mundial de açúcar cresce continuamente à uma taxa média de 1,80 % a.a. desde 2007 e tem perspectivas de manter esse crescimento até 2026 (OECD – FAO). Considerando período entre 2017 e 2026, o crescimento da demanda é estimado em 1,9% ao ano em média. Dentre os fatores que dão sustentação a esse crescimento na próxima década, podemos destacar: i) crescimento do consumo per capita e ii) crescimento da população mundial, que até 2050 pode chegar à quase 10 bilhões de pessoas, segundo o Banco Mundial. O aumento do consumo per capita estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. De fato, os consumidores de açúcar se encontram principalmente em áreas urbanas, cuja população deve aumentar em 2 bilhões até 2045, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar

(Em milhões de toneladas)

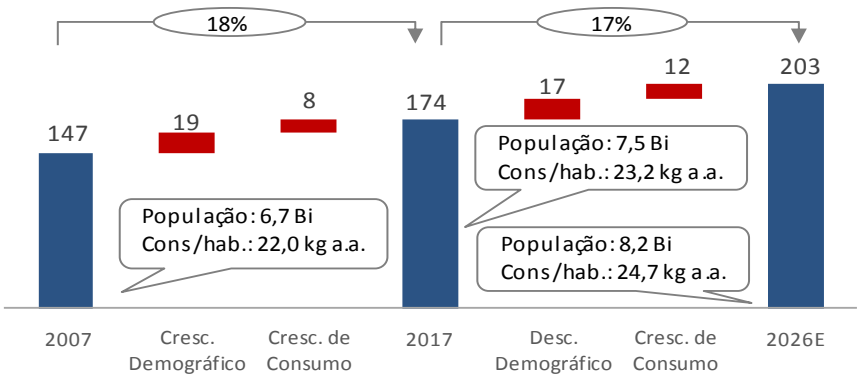


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2017-2026

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano tão relevantes quanto as projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 203 milhões de toneladas em 2026, segundo dados da OECD-FAO Agricultural Outlook.

Fatores de Crescimento da Demanda de Açúcar

(Em milhões de toneladas)

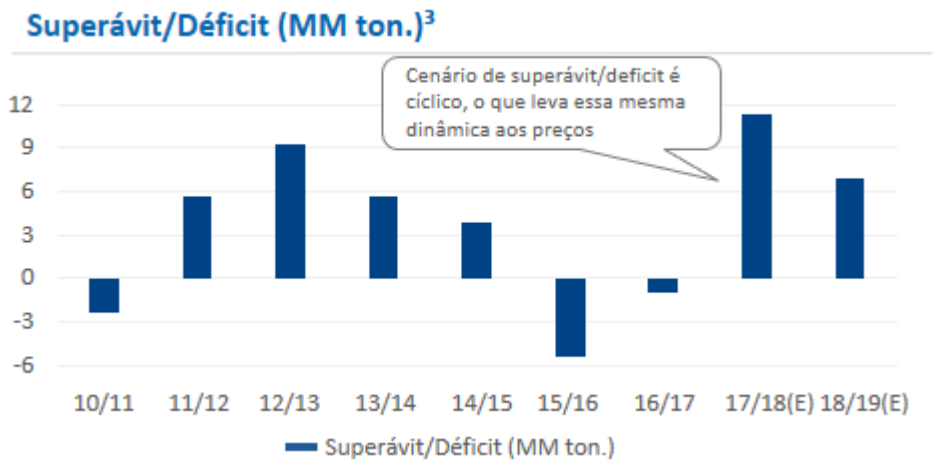


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2017-2026 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

Os preços mundiais de açúcar são caracterizados por forte volatilidade e são influenciados principalmente por oferta e demanda (a oferta sendo por sua vez influenciada por fatores climáticos) e níveis de estoques mundiais.

No período recente entre as safras 2010/11 e 2014/15, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada *commodity*. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir, atingindo seu pico em 2016. Dado a característica cíclica deste mercado, novamente as projeções apontam para um superávit acima de 11 milhões de toneladas de açúcar na safra 17/18, pressionando os preços da *commodity*.

Balanço Mundial de Açúcar (em milhões de toneladas)

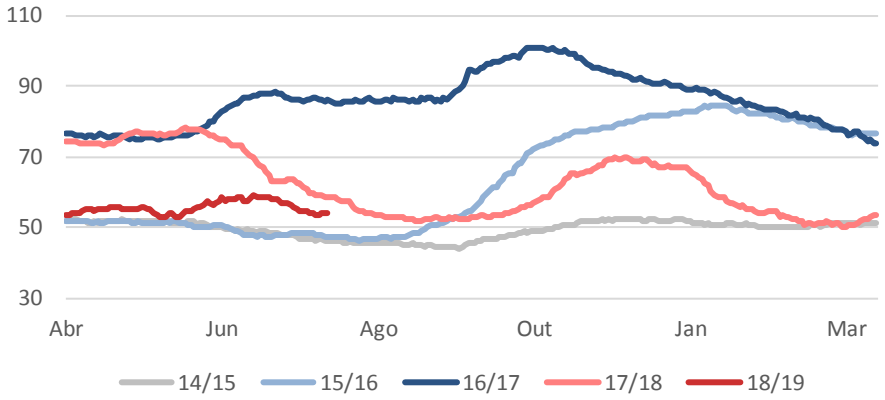


Fonte: LMC e Devedora

6.3. MERCADO DOMÉSTICO DE AÇÚCAR

Com relação ao mercado doméstico, observa-se que os preços do açúcar cristal no mercado interno na safra 2018/19 são inferiores aos preços das últimas duas safras.

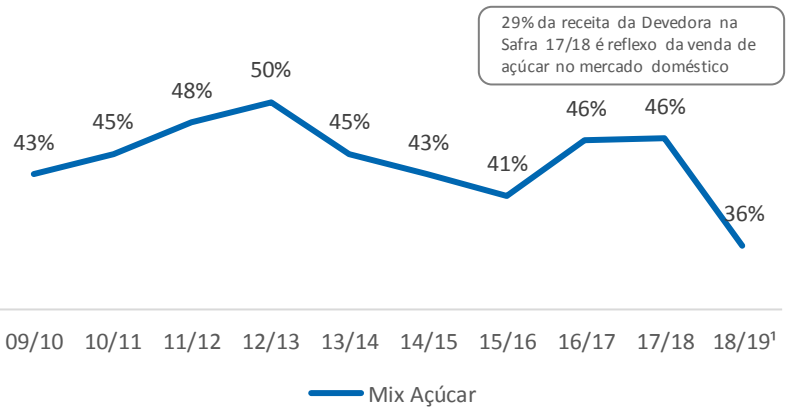
Preços do Açúcar Cristal no Mercado Interno (R$/saca de 50kg)



Fonte: CEPEA ESALQ

Neste cenário desfavorável ao açúcar, há um incentivo a uma redução significativa na destinação da cana para a produção de açúcar em detrimento ao etanol (mix de produção), influenciada pela melhor remuneração do biocombustível. Segundo a UNICA, o mix de açúcar recua de 46% na safra 2017/18 para uma 36% na safra corrente (até a 1ª semana de julho da safra 2018/19).

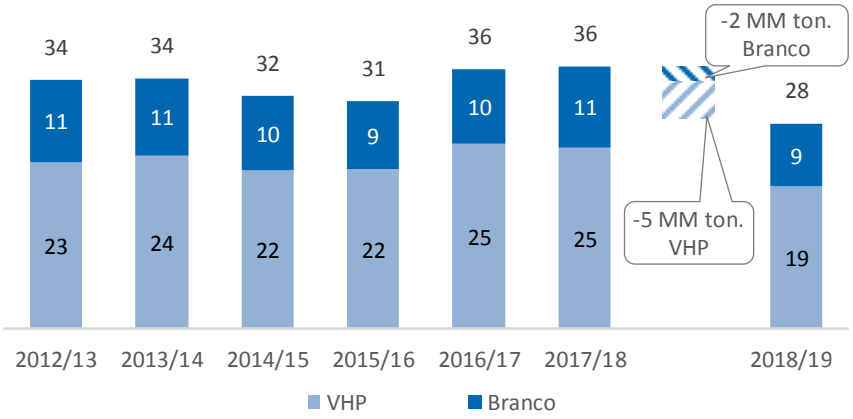
Mix de Produção da Região Centro-Sul – Percentual do ATR destinado ao Açúcar



Fonte: UNICA, para safra 18/19, [1] dados disponíveis até 1ª semana de julho

Neste cenário, a Datagro prevê uma redução de cerca de 8 milhões de toneladas na oferta de açúcar da safra 2017/18 para a safra 2018/19. Esta redução trará a oferta de açúcar branco (cristal) para um total de 9 milhões de toneladas na safra 2018/19.

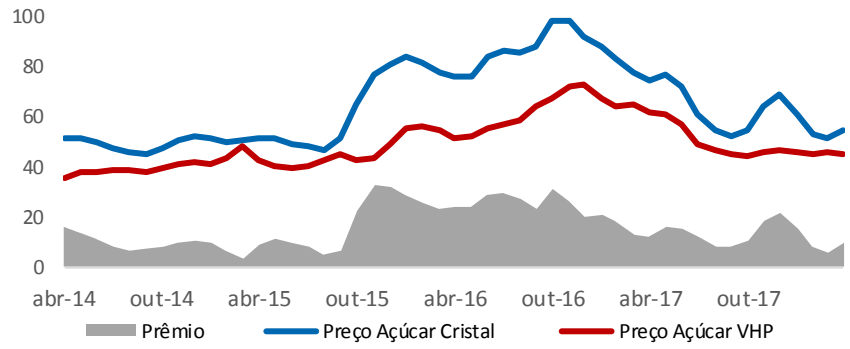
Produção de Açúcar (MM toneladas)[1]



Fonte: UNICA e Datagro

A migração do mix de produção para etanol levará a redução da oferta de açúcar branco, que é o produto oferecido ao mercado interno, fato este que deveria incentivar o aumento do prêmio do açúcar branco para o mercado doméstico sobre o VHP destinado à exportação.

Prêmio do Açúcar Branco vs. Açúcar VHP (R$/saca de 50kg)



Fonte: CEPEA, ESALQ

[1] O gráfico leva em consideração o mix histórico entre açúcar branco e VHP da Devedora e estima o mix da safra 18/19 idêntico ao da safra 17/18.

6.4. CENÁRIO DE PREÇOS

Os preços do açúcar são fortemente dependentes do mercado internacional enquanto os preços do etanol são majoritariamente ditados por características locais, segundo informações da CONAB. Assim, observa-se uma dinâmica em que preços mais vantajosos de um produto podem levar a aumento de oferta desse produto por parte dos produtores, por exemplo, através do ajuste do "mix" de suas fábricas, aumentando a oferta por esse produto, podendo então ocasionar redução dos preços de mercado do mesmo e re-equacionar a situação.

O preço de comercialização do açúcar no Brasil é formado principalmente pelo preço da commodity no mercado internacional, representado pelos valores negociados na bolsa de Nova York (NY Sugar#11), e pela taxa de conversão do dólar para reais. A desvalorização do real frente à moeda americana em conjunto com o déficit global do açúcar elevou seu preço em reais na safra 16/17 a patamares muito superiores às safras anteriores. Na última safra, houve uma correção nos preços reflexo da configuração do superávit global de açúcar no mercado internacional, conforme detalhado abaixo.

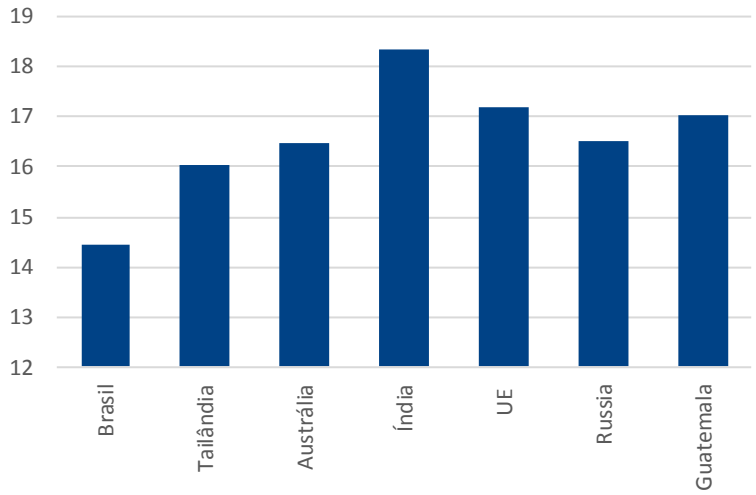
Preço do Açúcar (em ¢USD/lb e ¢R$/lb)[1]



Fonte: The ICE NY11 e Bacen; [1] Abreviações – ¢R$: significa centavos de reais, ¢USD: significa centavos de dólar, lb: significa libra-peso.

Atualmente o Brasil é o país que apresenta menor custo de produção da commodity. Os preços de açúcar bruto (VHP) destinado à exportação no mercado mundial são cíclicos e atualmente estão em patamares inferiores ao custo de produção no Brasil.

Custos de Produção de Açúcar (¢USD/lb)[1]



Fonte: Citi Macro and ICE sugar Market outlook (2018)

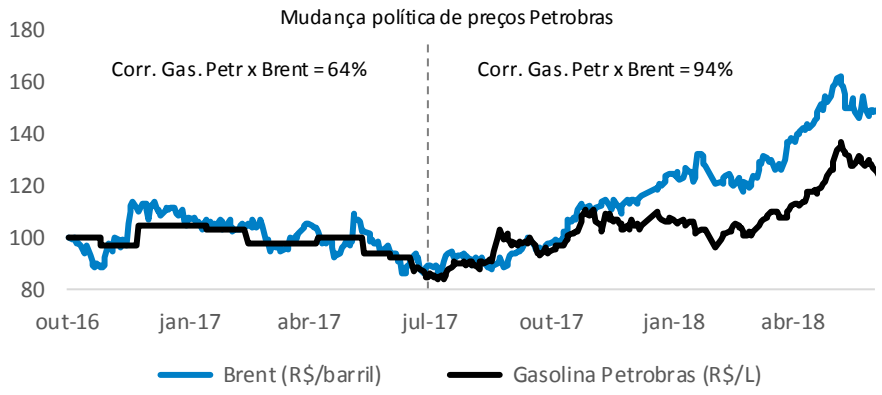
Preço do Açúcar (¢USD/lb)[1]



Fonte: The ICE NY11 e Bacen; [1] Abreviações – ¢USD: significa centavos de dólar, lb: significa libra-peso.

A partir de junho de 2017, a Petrobras instituiu a nova política de preços para venda de gasolina às distribuidoras. Até esta data, os preços praticados pela petroleira independiam da cotação do petróleo no mercado externo. Com a nova política, a Petrobras repassa para as distribuidoras a variação do preço internacional do petróleo em reais, reduzindo a exposição da petroleira a variação de preços internacionais. Desde sua instituição, a nova política de preços da Petrobras resultou em um aumento de 42% no preço da gasolina A.

Mudança Política de Preços Petrobras

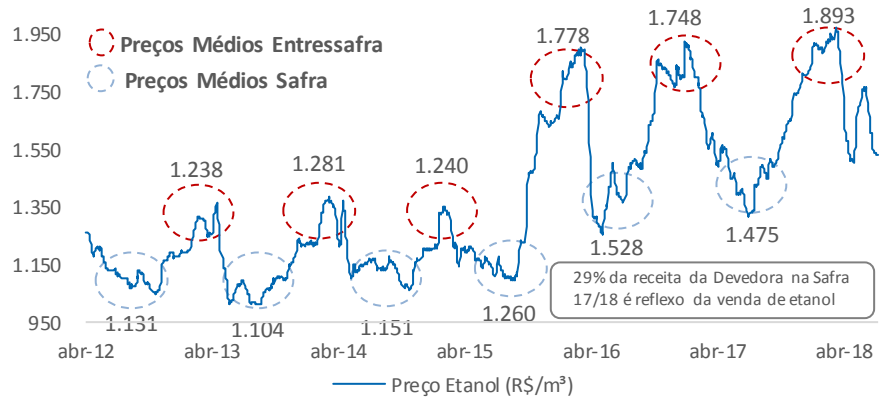


Fonte: Cotação Brent Bolsa de Londres e Petrobras

A nova política de preços da gasolina da Petrobras, somada ao aumento nos preços de açúcar observado a partir de 2015, resultaram em relevante aumento nos preços praticados para o etanol no mercado interno nos últimos anos. Comparando os preços médios da safra 2014/15 para a safra 2017/18, o aumento foi de 28%.

Verifica-se também ao longo das safras, uma variação recorrente entre os preços praticado no período de safra (abril a novembro) e nos períodos de entressafra (dezembro a março). Se compararmos a média de preços do mês de jun/17 com fev/18 o aumento foi de, aproximadamente, 41%, este "carrego" é capturado por companhias que possuem capacidade de armazenagem e liquidez financeira que permitam estocar no período de "safra" e comercializar no período em que os preços são mais remuneradores "entressafra".

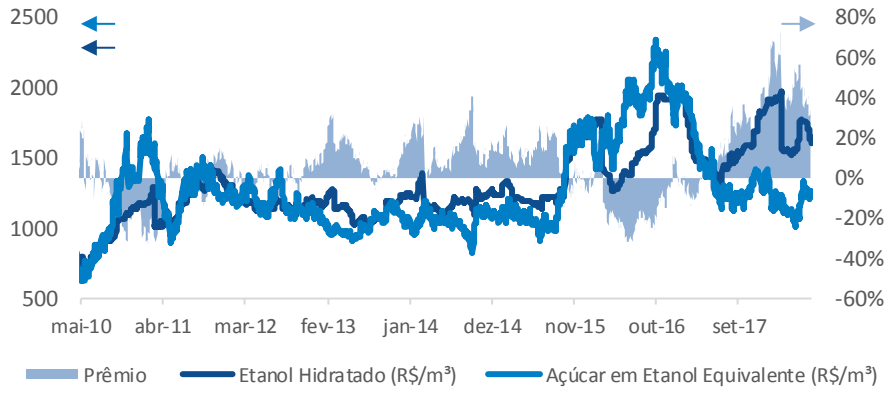
Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro



Fonte: Cepea Esalq e Devedora

A média de preços de etanol dos primeiros meses (abril a junho) da safra 2018/19 teve uma valorização de, aproximadamente, 16% frente à média de preços dos primeiros meses (abril a junho) da safra 17/18. O preço do etanol, quando comparado ao preço do açúcar equivalente, está pagando um prêmio de 28% (data-base: 29/06/2018), remunerando melhor o fornecedor. Desta forma, as companhias sucroenergéticas devem priorizar a produção de etanol em detrimento ao açúcar, buscando maior rentabilidade.

Preços Equivalente do Etanol e Açúcar e Prêmio do Etanol

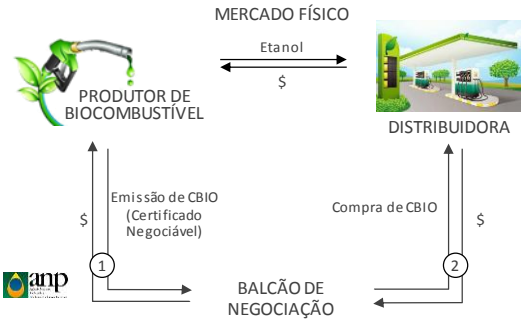


Fonte: The ICE NY11 e Bacen

6.5. RENOVABIO

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização do transporte. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBios) na bolsa. O programa está em fase de aprovação pelos órgãos responsáveis e após implementado resultará em ganhos para o setor. Segundo o Ministério de Minas e Energia, estima-se que com a meta de Redução de Carbono a demanda por etanol crescerá 76% em 10 anos.

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização do transporte. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBios) na bolsa.



① Produtores autorizados pela ANP emitirão Cbios que serão negociados em Bolsa. Quantidade de Cbios baseada na Eficiência Energético-Ambiental e no volume de Biocombustível comercializado.

② Os distribuidores terão obrigação de comprar Cbios para compensar a emissão de CO_2 pelos combustíveis fósseis. Volume obrigatório definido pela ANP de acordo com volume distribuído no ano anterior.

Benefícios do Renovabio

↑ Expansão da oferta de Biocombustíveis	=	Investimentos para aumentar capacidade de produção
↑ Incentivo ao Consumo de Biocombustíveis	=	Aumento no consumo de etanol
↑ Segurança Energética	=	Maior participação da Bioenergia na matriz energética
↑ Valorizar práticas sustentáveis	=	Redução na Emissão de CO_2
↑ Produção de Etanol, Biodiesel e Biogás	=	Geração de novos empregos
↑ Economia na Balança Comercial	=	Redução na importação de gasolina

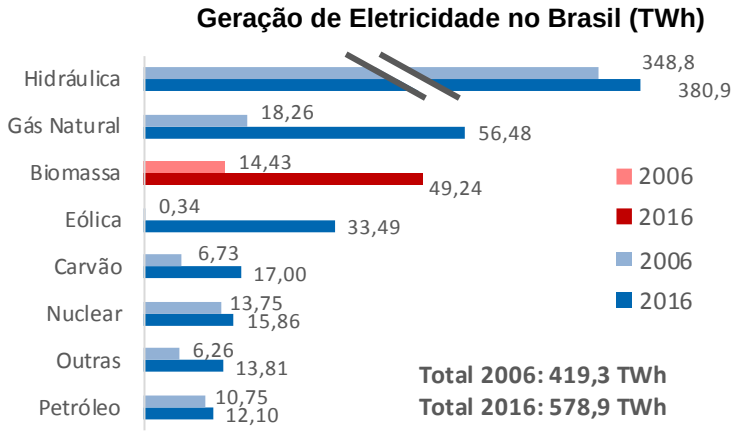
Dado o objetivo de Redução de **10% na Intensidade de Carbono**, o potencial de demanda de etanol passaria de **26,7 para 47,1 bilhões de litros[1] em 2028 (+76%)**

Fonte: MME, elaborado pela FG/A / [1] Consulta Pública – Anexo da Nota Técnica nº12/2018/DBIO/SPG: Propostas de Metas Compulsórias Anuais de Redução de Emissões na Comercialização de Combustíveis – MME

6.6. ENERGIA

Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Neste contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada “bioeletricidade”, produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar.

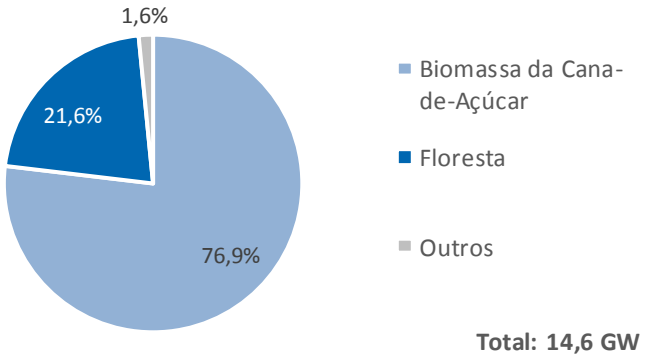
A matriz de geração elétrica no Brasil é predominantemente hidráulica, no entanto, novas fontes de energia renovável, como a biomassa, vem ganhando espaço nos últimos anos. Segundo a EPE entre 2006 e 2016, o aumento da geração de energia elétrica a biomassa mais que triplicou, crescendo num ritmo de 13% ao ano no período.



Fonte: MME / EPE, Anuário Estatístico de Energia Elétrica – Edições 2017 e 2011

O Brasil conta com cerca de 404 usinas sucroalcooleiras, todas elas autossuficientes em energia graças à produção de vapor por meio da queima de bagaço de cana em caldeiras. Do total de capacidade instalada de energia para geração à biomassa, 76,9% é proveniente da cana-de-açúcar.

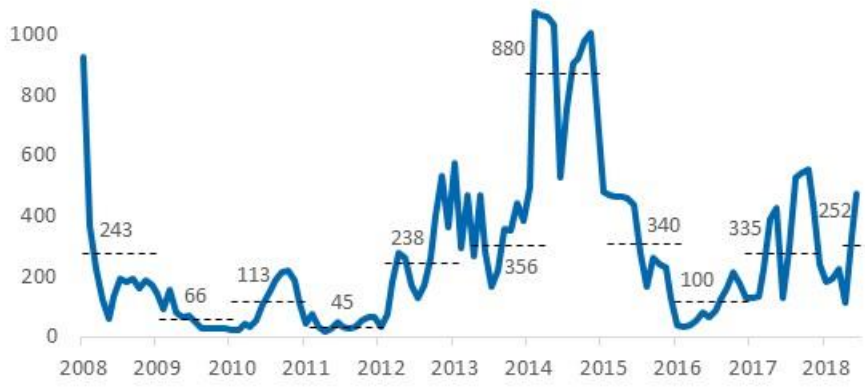
Capacidade Instalada de Geração por Biomassa (GW)



Fonte: BIG ANEEL

A partir de 2004, em relação à comercialização de energia no setor elétrico brasileiro, foram instituídos dois ambientes possíveis para se celebrar contratos de venda e compra: **(i)** o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), do qual participam agentes de geração e de distribuição de energia (em atendimento aos chamados consumidores cativos) e em que a energia é contratada por prazos longos e preços fixos em leilões; e **(ii)** o Ambiente de Contratação Livre (ACL), do qual participam agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia e consumidores livres e especiais de energia elétrica e em que a energia é contratada por prazos menores ou à vista (mercado *spot*) e portanto sofrem maior influência/volatilidade com relação aos preços praticados no mercado. Vale ressaltar que os preços do mercado *spot* têm sido impactados pela irregularidade no clima (variação pluviométrica) e, consequentemente, no nível dos reservatórios do país.

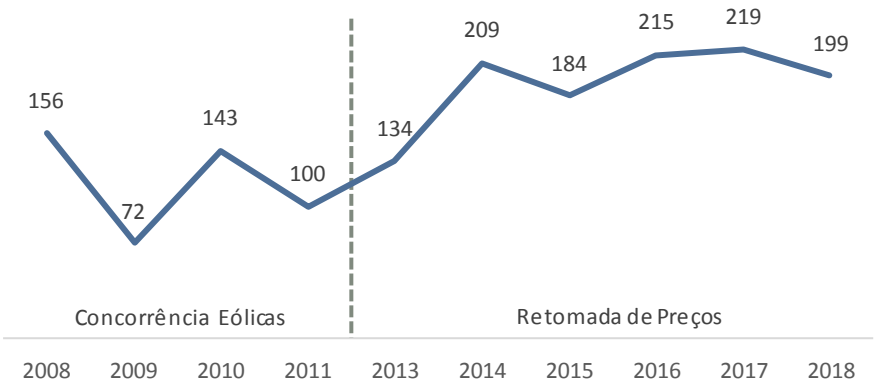
Histórico de Preços PLD (R$/MWh)



Fonte: CCE elaborado pela FG/A

Recentemente, os preços para a geração de energia elétrica a partir de biomassa nos leilões (ACR) vêm se recuperando após um período de concorrência com a geração eólica conforme gráfico abaixo.

Histórico de Preços ACR – Leilões (R$/MWh)



Fonte: CCE elaborado pela FG/A

A retomada dos preços nos leilões do ACR poderá fazer com que o setor sucroenergético invista em instalar sistemas mais eficientes, permitindo a geração de energia elétrica excedente para o sistema. Os contratos do ACR, que são longos (em média 25 anos nos últimos leilões), viabilizam financiamento adequado e permitem redução de riscos nos projetos com relação às receitas futuras (preços fixos e reajustados pelo IPCA).

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

7.1. TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. (ANTERIORMENTE POSSUÍA DENOMINAÇÃO SOCIAL GUARANI S.A.)

7.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

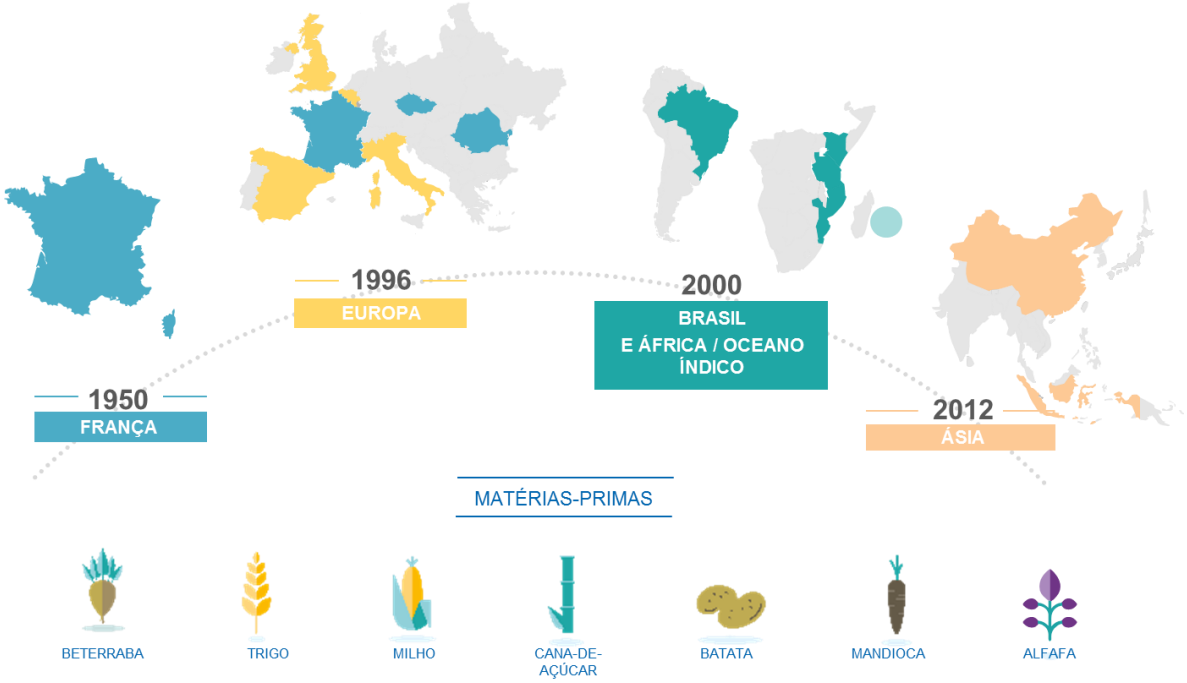
7.1. TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Grupo Controlador

O Grupo Tereos é um grupo cooperativo com presença ao redor do mundo (4 continentes), especializado na transformação de beterraba, milho, trigo, mandioca e batatas em açúcar, adoçantes, amido e seus produtos derivados, álcool, etanol e energia.

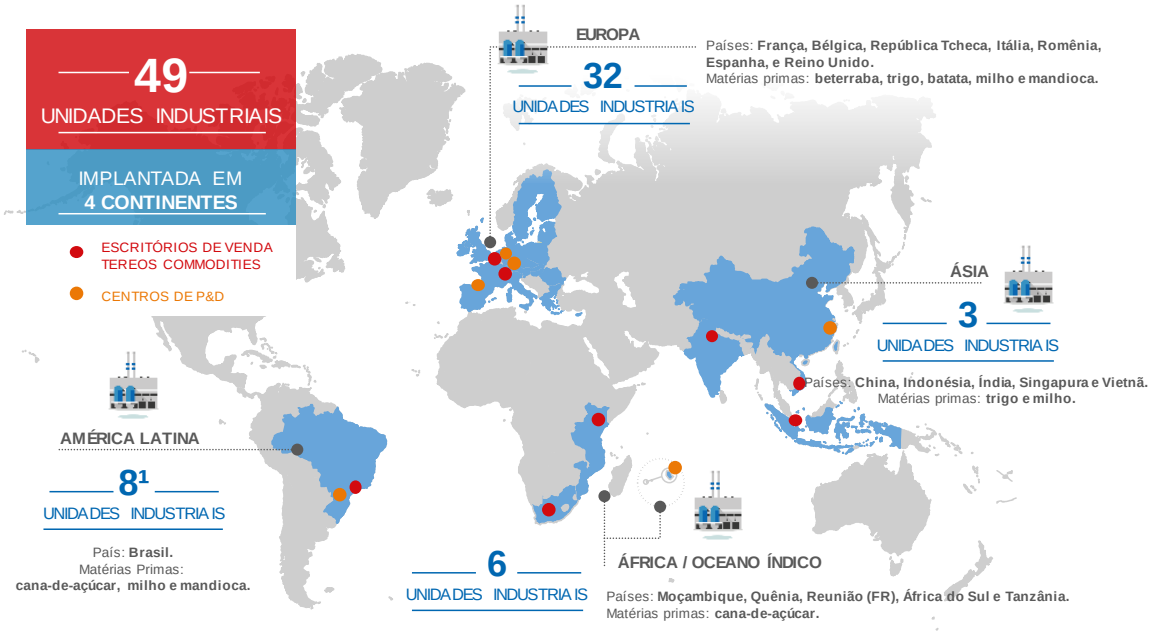
Etapas de Desenvolvimento



Fonte: Grupo Tereos e Devedora

O Grupo Tereos possui 49 unidades industriais implantadas em 4 continentes: Europa, América do Sul, África e Ásia. No exercício encerrado 31 de março de 2018 (safra 2017/18), o Grupo Tereos registrou €4.987 milhões de euros de receita líquida, com processamento de mais de 40 milhões de toneladas de matérias-primas, segundo o Relatório Anual *2017-2018* do Grupo.

Unidades do Grupo Tereos ao Redor do Mundo



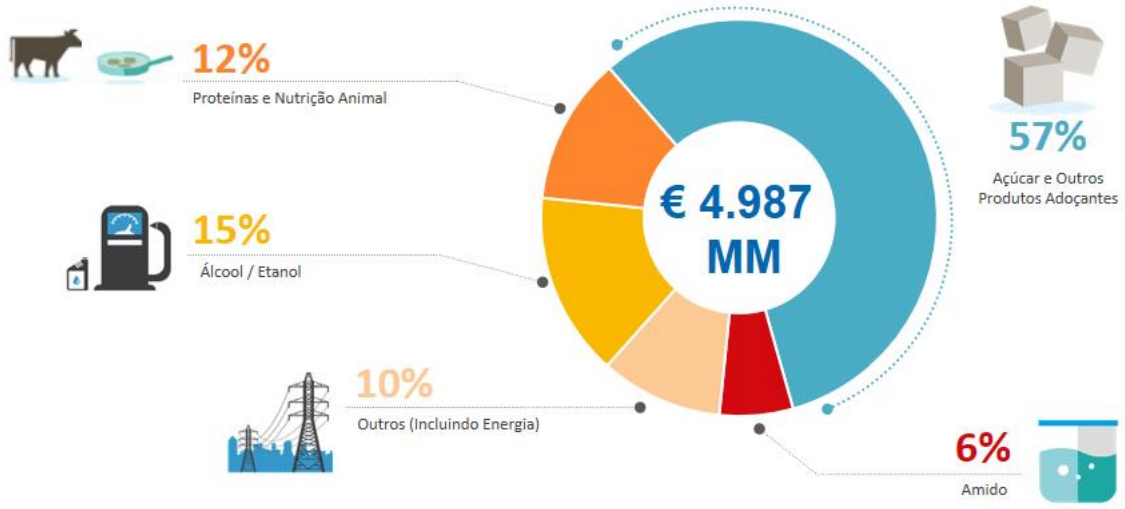
[1] 7 unidades de cana-de-açúcar da Devedora e 1 unidade de amido (TAAB - Tereos Amido & Adoçantes Brasil).
Fonte: Grupo Tereos e Devedora. | Informações atualizada em Julho/2018

O Grupo Tereos conta com 25.000 colaboradores que atuam na produção e no processamento de beterraba, cana-de-açúcar, trigo, milho, mandioca, batata e alfafa, bem como na comercialização de uma ampla gama de açúcares, produtos à base de amido, álcool, etanol, produtos correlatos destinados à alimentação animal e energia elétrica. O Grupo Tereos posiciona-se atualmente entre os líderes mundiais de seus diversos setores de atividades, sendo o 2º maior grupo produtor de açúcar do mundo (segundo a F.O. Licht's – maio de 2018).

O Grupo Tereos também tem presença no mercado de capitais internacional com duas emissões de *bonds*: **(i)** 500 milhões de euros em 2013, com prazo de 7 anos, vencimento final em 2020, pagamento na data de vencimento e cupom de 4,25% a.a.; e **(ii)** 600 milhões de euros em 2016, com prazo de 7 anos, vencimento final em 2023, pagamento na data de vencimento e cupom de 4,125% a.a.

A diversidade geográfica do Grupo Tereos ao redor do mundo em conjunto com suas variedades de matérias-primas, produtos e mercados finais, contribuiu para uma potencial mitigação de riscos climáticos sobre suas produções agrícolas e o risco de preços sobre seus diversos mercados consumidores.

Abertura das Vendas por Produtos Finais (2017/18)[1]



[1]Referente à receita líquida da safra 2017/18
Fonte: Grupo Tereos e Devedora

Em 2011, com a conclusão da compra da Halotek Fadel, o Grupo Tereos ampliou o escopo de atuação com a produção de amido e derivados a partir da mandioca, como parte da estratégia de expansão dos negócios de amidos e adoçantes no Brasil.

Em 2017, o Grupo Tereos passa a ser o único acionista da Devedora, com a conclusão da aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobras Biocombustível S.A. (45,9684%), pela Tereos Participations SAS.

Histórico da Devedora

As atividades da Devedora iniciaram na década de 60, quando o Brasil, aos poucos, começava a mesclar a base de sua economia entre agricultura e indústria, na região noroeste do estado de São Paulo, em Severínia. A Devedora foi constituída em 1969. Tratava-se de uma indústria que se propunha a processar cana-de-açúcar para transformá-la em aguardente. Com o advento do etanol na década de 70, através do programa Proálcool, o engenho de cana-de-açúcar passou a fabricar etanol combustível.

O impulso proporcionado pela nova administração logo materializou-se por meio de um novo empreendimento: abertura de uma nova filial, em 1985, na área rural do município de Olímpia, mais precisamente na Fazenda Cruz Alta, cujo nome foi adotado para identificar a unidade.

Com administração profissional, a Devedora ganhou reconhecimento internacional e, em 2001, passou a fazer parte do Grupo Tereos, que se estabeleceu fisicamente no Brasil, adquirindo 63,4% da Devedora e assumindo o seu controle acionário. Inicia-se uma fase de desenvolvimento da empresa, que se moderniza, cresce e adquire outras empresas do setor.

A Devedora é, hoje, um dos 5 maiores grupos do setor sucroenergético do país, em termos de moagem e produção de açúcar[2]. Desde sua aquisição pela Tereos, a companhia foca as suas operações na modernização e no crescimento de suas instalações. Alguns dos acontecimentos mais importantes são:

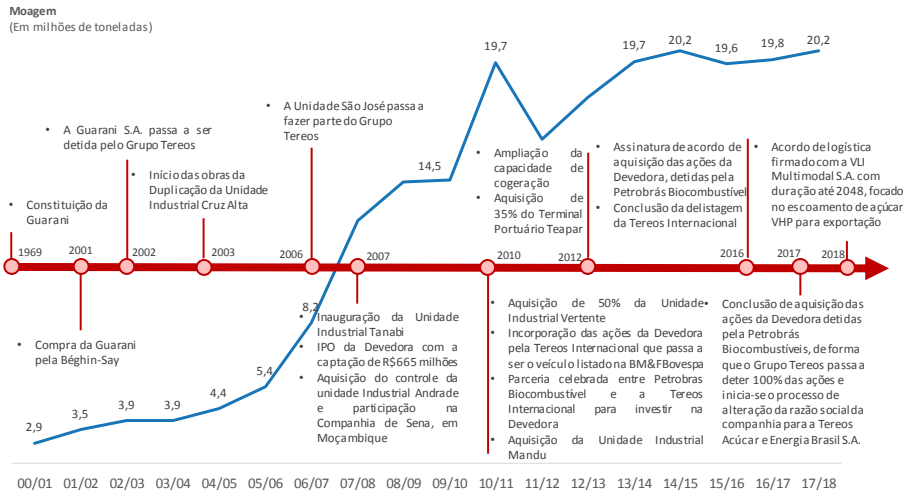
- **1969** – Constituição da Devedora, no município de Severínia, Estado de São Paulo, iniciando a fabricação do açúcar e etanol hidratado;
- **1987** – Início das atividades na unidade industrial Cruz Alta em Olímpia, Estado de São Paulo;
- **2001** – Compra da Devedora pela Béghin-Say;
- **2002** – O Grupo Tereos (anteriormente denominado Grupo Union-SDA) assumiu o controle da Béghin-Say com a aquisição de 53,8% das ações pertencentes ao grupo italiano Edison. A Devedora passa a ser detida, em 63,4%, pelo Grupo Tereos (anteriormente denominado Grupo Union-SDA) e em 36,6%, pelo grupo Edison italiano (antigos controladores da Béghin-Say);
- **2003** – Início das obras de duplicação da unidade industrial Cruz Alta;
- **2004** – O Grupo Tereos compra os restantes 36,6% do capital social da Devedora;
- **2006** – A unidade São José passa a fazer parte do Grupo Tereos;
- **2007** – Inauguração da unidade industrial Tanabi;
- **2007** – Aquisição do controle da unidade industrial Andrade pela Devedora;
- **2007** – Aquisição de participação na Companhia de Sena, em Moçambique;
- **2007** – IPO da Devedora no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo com a captação de R$ 665 milhões;
- **2008** – A Devedora e a Tractebel/Suez ganham o primeiro Leilão de Energia de Reserva promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- **2010** – Parceria com o Grupo Humus na aquisição pela Devedora de 50% da unidade industrial Vertente, localizada no Estado de São Paulo;
- **2010** – Incorporação das ações da Devedora pela Tereos Internacional, como parte da reorganização societária de forma que a Tereos Internacional passasse a ser o veículo listado na BM&FBOVESPA e passasse a controlar os ativos brasileiros e de Moçambique do Grupo Tereos;
- **2010** – Parceria celebrada entre a Tereos Internacional e a Petrobras Biocombustíveis com o objetivo de que esta última alcançasse a participação de 45,7% do capital social da Devedora e com a possibilidade de aportes adicionais, por parte dos sócios, até o limite de 49% de participação na Devedora;
- **2010** – Aquisição da unidade industrial Mandu localizada no município de Guaíra, estado de São Paulo;
- **2011** – Aumento na produção de açúcar na unidade da Tanabi e aumento da capacidade de produção de açúcar nas unidades de São José e Cruz Alta;
- **2011** – Aquisição da participação remanescente de 32,56% da unidade industrial Andrade;

[2] Informação constatada (i) do Relatório de Resultados do Grupo Raízen 4T17 e 4T18, (ii) da Apresentação de Resultados Biosev 4T17 e 4T18, (iii) Demonstrações Financeiras Tereos 31.03.2017 e 31.03.2018, (iv) Relatório Trimestral São Martinho 4T17 e 4T18, e (v) Relatório Anual Ativos (Odebrecht Agroindustrial) 2016-2017 e 2017-2018.

- **2012** – Ampliação da capacidade de cogeração da Devedora com novas caldeiras nas unidades Cruz Alta e São José;
- **2012** – Aquisição da participação de 35% do capital social da companhia Teapar (Terminal Portuário de Paranaguá S.A.), um terminal de movimentações de cargas em geral, localizado na cidade de Paranaguá, estado do Paraná;
- **2013** – Unidade Industrial Vertente conquista a certificação FSSC 22000 e Unidades Cruz Alta e Severínia recebem a certificação Bonsucro. Amplia a capacidade de cogeração na Unidade Industrial Vertente e unidade Tanabi;
- **2016** – Conclusão da delistagem da Tereos Internacional na BM&FBOVESPA;
- **2016** – Assinatura de acordo de aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobras Biocombustível;
- **2017** – Conclusão de aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobras Biocombustíveis, pela Tereos Participations SAS.
- **2017** – Alteração da denominação social da Devedora de "Guarani S.A." para "Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A." como forma de alinhamento à marca global.[3]
- **2017** – Investimentos no aumento da capacidade de armazenagem de açúcar na Unidade Industrial Tanabi, possibilitando a armazenagem total de 80 mil toneladas de açúcar.[4]
- **2017** – Investimentos na Unidade Industrial Tanabi para possibilitar aumento de moagem e proporcionar maior flexibilidade de mix de produção entre açúcar e etanol.
- **2018** – Acordo de logística firmado com a VLI Multimodal S.A. com duração até 2048, focado no escoamento de açúcar VHP para exportação.[5]

Fonte: Devedora

Visão Geral



A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo indeterminado de atuação.

[3] Relatório Anual 2016 – 2017 do Grupo Tereos, página 46

[4] *http://www.tereos.com.br/imprensa/noticias/acucar/2017/03/13/tereos-inaugura-armazem-de-acucar-e-anuncia-investimentos-de-r-60-milhoes-na-unidade-tanabi.html*

[5] https://tereos.com/en/our-news/tereos-and-vli-jointly-invest-over-r-200-million-develop-best-class-sugar-export-logistics

Mercado de Atuação

A Devedora está entre os 5 maiores grupos nacionais do setor (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro), em termos de moagem de cana-de-açúcar e produção de açúcar. A companhia atua desde a compra, cultivo e colheita até o processamento e venda dos seus produtos.

Com relação aos números realizados das Safras de 2015/16, 2016/17 e 2017/18, cabe destacar a tabela abaixo:

	Unidade	Produção - Safra 2015/16[1]	Produção - Safra 2016/17[2]	Produção - Safra 2017/18[3]
Moagem	mil toneladas	19.640	19.789	20.159
Açúcar	mil toneladas	1.444	1.570	1.769
Etanol	mil m^3	679	636	646
Energia Exportada[4]	GWh	Exportação 863	Exportação 1.017	Exportação 1.013

[1] Safra 2015/16: ano fiscal de abril/2015 a março/2016

[2] Safra 2016/17: ano fiscal de abril/2016 a março/2017

[3] Safra 2017/18: ano fiscal de abril/2017 a março/2018

[4] Considera-se participação de 100% de Ibitiúva.

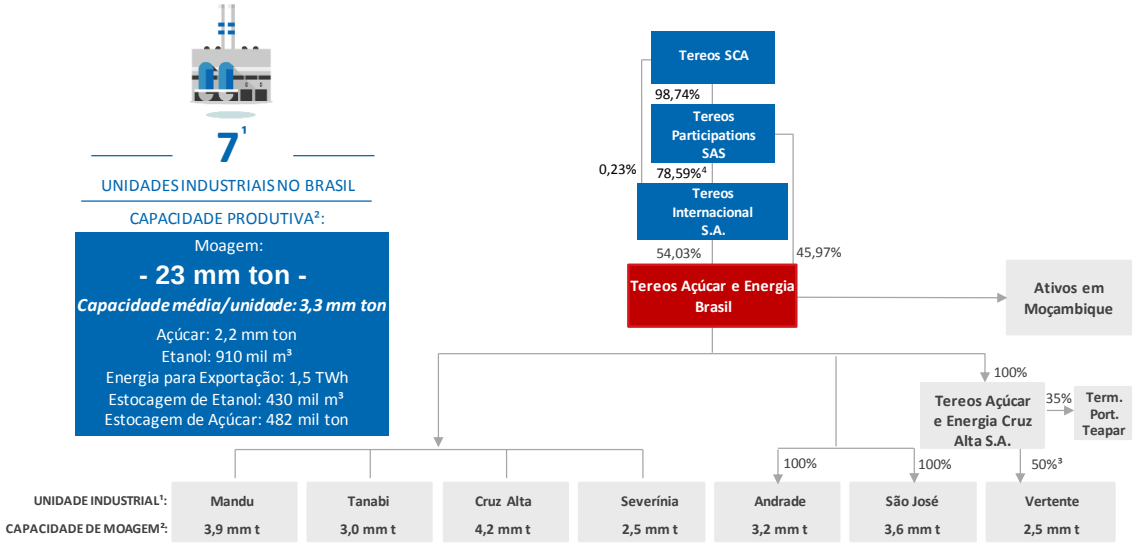
Fonte: Devedora

A capacidade total de moagem de cana de açúcar da Devedora nas 7 unidades é de 114,5 mil toneladas por dia. A Devedora tem capacidade para produzir por dia nessas unidades 11.150 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 2.550 toneladas de açúcar refinado e 4.550 metros cúbicos de etanol (dos quais até 1.740 metros cúbicos de anidro). A potência total instalada para geração de energia é de 443 MW, dos quais 249 MW de energia excedente para exportação. A capacidade total de armazenagem nas 7 unidades produtivas da Devedora é de 482 mil toneladas de açúcar e 430 mil metros cúbicos de etanol.

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

Todas as sete unidades produtoras da Devedora no Brasil: Severínia, Cruz Alta, São José, Andrade, Tanabi, Vertente (50% de participação) e Mandu, estão localizadas na região noroeste do Estado de São Paulo (região privilegiada para cultivo de cana-de-açúcar em razão do clima). A Devedora também possui uma unidade produtora, Sena, em Moçambique.

A seguir encontra-se a estrutura societária da Devedora:



Fonte: Devedora.

Acionistas ou Grupo de Acionistas

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.*							
NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTA?
			QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
Tereos Internacional S.A.	Brasil	11.566.501/0001-56	324.799.317	54,03	%	54,03	Não
Tereos Participations SAS	França	05.774.274/0001-51	276.329.329	45,97	%	45,97	Não

TEREOS INTERNACIONAL S.A.*							
NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTA?
			QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
Tereos Agro-Industrie	França	N/A	10.043.892	61,41	%	61,41	Não
Tereos Participations SAS	França	05.774.274/0001-51	2.163.145	13,23	%	13,23	Não

TEREOS PARTICIPATIONS SAS*							
NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTA?
			QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
Tereos SCA	França	N/A	5.448.659	98,74	%	98,74	Não

TEREOS AGRO-INDUSTRIE*							
NOME	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	# AÇÕES (CLASSE E ESPÉCIE)	% AÇÕES/CLASSE OU ESPÉCIE		% AÇÕES / CAPITAL SOCIAL	PARTICIPA DO ACORDO DE ACIONISTA?
			QTD.	CLASSE E ESPÉCIE			
Tereos Participations SAS	França	05.774.274/0001-51	11.879.787	99,01	%	99,01	Não

*As informações acima sobre a identificação dos acionistas foram selecionadas a partir da participação societária igual ou superior à 5% (cinco por cento) de uma mesma classe ou espécie e ações.

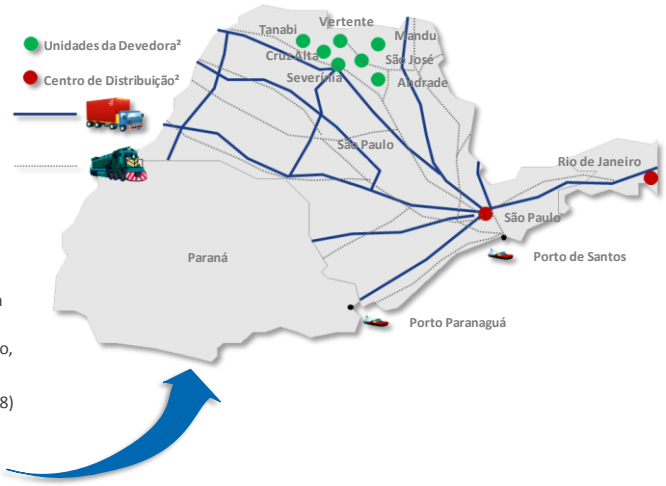
Unidades Produtoras

Todas as unidades produtoras, localizadas no Brasil, ficam próximas umas das outras, bem como dos principais portos e rodovias brasileiros usados para exportação de açúcar e etanol. Além disso, o agrupamento da produção da Devedora assegura uma baixa distância média entre suas plantações de cana-de-açúcar e unidades produtoras, bem como em relação aos centros de distribuição. A Devedora acredita que esta proximidade, além de gerar maior sinergia entre as suas unidades, traz maior confiabilidade, assegurando o fornecimento de matéria-prima, a entrega dos produtos e a redução dos custos de transporte, conforme pode ser visto no mapa abaixo:

56 km[1]

DISTÂNCIA MÉDIA APROXIMADA ENTRE AS UNIDADES MAIS PRÓXIMAS

- Organização geográfica dos parques industriais permite a diminuição de custos e economia de escala
- Colheita e Plantio 100% mecanizados
- Flexibilidade no suprimento de cana-de-açúcar, dado que uma região produtora pode atender diversos parques industriais
- Proximidade dos principais pontos de escoamento da produção, tanto para exportação quanto para o mercado consumidor
- Cana-de-açúcar: 57% de terceiros e 43% própria (safra 2017/18)



[1]Trata-se da distância calculada por estrada, via Google Maps.

[2] Localização das unidades e centros de distribuição estão ilustrados no mapa fora de escala.

Fonte: Devedora

Severínia

Constituída em 1969, a unidade industrial Severínia foi a primeira unidade produtora da Devedora. A unidade industrial Severínia passou por um processo de modernização encerrado em 2007. Na safra 17/18, a unidade processou 2,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformadas em 191 mil toneladas de açúcar e 75 mil metros cúbicos de etanol.

Possui capacidade diária de moagem para 12,5 mil toneladas de cana-de-açúcar. A capacidade de produção diária é de 1.200 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 500 metros cúbicos de etanol (dos quais até 180 metros cúbicos de etanol anidro). Além disso, possui as certificações BONSUCRO, SMETA, KOSHER E HALAL.

Severínia	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	12.500 toneladas / dia	2.193 mil toneladas
Açúcar	1.200 toneladas / dia	191 mil toneladas
Etanol	500 m³ / dia	75 mil m³
Energia	Potência 13 MW	Exportação 0 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Cruz Alta

Constituída em 1985, a Usina Cruz Alta é a sede administrativa e a maior unidade produtiva da Devedora. Já em 2012, a instalação de uma nova caldeira garantiu o aumento na capacidade de cogeração de energia elétrica. Recebeu, ainda, em 2013, certificação da BONSUCRO. Em 2017 foram realizados ajustes que levaram a um aumento da capacidade de refino da unidade. Na safra 17/18, a unidade processou 3,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 408 mil toneladas de açúcar, 55 mil metros cúbicos de etanol e 50 GWh de energia elétrica gerada.

A unidade possui capacidade diária de moagem de 21 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 2.750 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 2.150 toneladas de açúcar refinado e 400 metros cúbicos de etanol hidratado, além de uma potência instalada de 29 MW para produção de energia excedente para venda. A unidade possui certificações ISO 22000, FSSC 22000, BONSUCRO, SMETA, ENERGIA VERDE, KOSHER E HALAL.

Cruz Alta	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	21.000 toneladas / dia	3.454 mil toneladas
Açúcar	2.750 toneladas / dia	408 mil toneladas
Etanol	400 m³ / dia	55 mil m³
Energia	Potência 89 MW	Exportação 50 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

São José

A unidade produtora São José foi constituída em 2003, tendo sido adquirida pela Devedora em maio de 2006. Em 2012, teve sua capacidade de cogeração aumentada, através da instalação de uma nova caldeira. Na safra 17/18, a unidade processou 3,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 331 mil toneladas de açúcar, 83 mil metros cúbicos de etanol e 230 GWh de energia elétrica gerada.

Possui capacidade diária de moagem para 18 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 1.850 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 500 metros cúbicos de etanol hidratado, além de 53 MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada BONSUCRO, SMETA, ENERGIA VERDE, FSSC 22000, ISSO 22000, KOSHER E HALAL.

São José	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	18.000 toneladas / dia	3.404 mil toneladas
Açúcar	1.850 toneladas / dia	331 mil toneladas
Etanol	500 m³ / dia	83 mil m³
Energia	Potência 83 MW	Exportação 230 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Andrade

As primeiras atividades da unidade produtora Andrade tiveram início na década de 1960, tendo sido várias vezes ampliada e modernizada em projetos desenvolvidos ao longo do tempo e, posteriormente sendo adquirida em maio de 2007 pela Devedora. Na safra 17/18, a unidade processou 2,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 232 mil toneladas de açúcar e 110 mil metros cúbicos de etanol. Além disso, em 2008 foi firmada uma parceria com a Tractebel/Suez para o desenvolvimento de uma unidade de cogeração de biomassa na Andrade, a qual gerou, na última safra, 160 GWh.

Possui capacidade diária de moagem para 16,0 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 1.250 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 400 toneladas de açúcar refinado e 750 metros cúbicos de etanol (dos quais até 600 metros cúbicos de anidro), além de 30 MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada BONSUCRO, EPA, CARB, KOSHER e HALAL.

Andrade	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	16.000 toneladas / dia	2.955 mil toneladas
Açúcar	1.250 toneladas / dia	232 mil toneladas
Etanol	750 m³ / dia	110 mil m³
Energia	Potência 47 MW	Exportação 160 MWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Tanabi

A construção de Tanabi, a unidade produtora do grupo mais recente, foi finalizada em 2007 como uma destilaria, tendo as operações sido iniciadas em agosto do mesmo ano. Sua capacidade de cogeração foi ampliada em 2013. Na safra 17/18, a unidade processou 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 199 mil toneladas de açúcar, 94 mil metros cúbicos de etanol e 186 GWh de energia elétrica gerada. A fábrica de produção de açúcar na unidade industrial Tanabi foi construída durante o período 2009/10, e iniciou suas operações no início da safra 2010/2011.

Possui capacidade diária de moagem para 15 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 1.500 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 700 metros cúbicos de etanol (dos quais até 240 metros cúbicos de anidro), além de 59 MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada ENERGIA VERDE e HALAL.

Tanabi	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	15.000 toneladas / dia	2.462 mil toneladas
Açúcar	1.500 toneladas / dia	199 mil toneladas
Etanol	700 m³ / dia	94 mil m³
Energia	Potência 68 MW	Exportação 186 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Vertente

Em fevereiro de 2010, a Devedora adquiriu 50% de participação na unidade produtora Vertente, do Grupo Humus. Em 2013 recebeu a certificação FSSC 22000 e teve sua capacidade de cogeração ampliada. Na safra 17/18, processou 2,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 160 mil toneladas de açúcar, 98 mil metros cúbicos de etanol e 133 GWh de energia elétrica exportada.

Possui capacidade diária de moagem para 12,5 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 1.000 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 800 metros cúbicos de etanol (dos quais até 300 metros cúbicos de anidro), além de 28 MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada BONSUCRO, SMETA, EPA, CARB, ENERGIA VERDE, FSSC 22000, ISO 22000, ISO 9001, ISO 14001 e HALAL.

Vertente	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	12.500 toneladas / dia	2.307 mil toneladas
Açúcar	1.000 toneladas / dia	160 mil toneladas
Etanol	800 m³ / dia	98 mil m³
Energia	Potência 53 MW	Exportação 133 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Mandu

Em 31 de maio de 2010, a Devedora adquiriu 100% do capital social da Usina Mandu S/A. Na safra 17/18, processou 3,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 247 mil toneladas de açúcar, 131 mil metros cúbicos de etanol e 255 GWh de energia elétrica exportada.

Possui capacidade diária de moagem para 19,5 mil toneladas de cana-de-açúcar e capacidade diária de produção de 1.600 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 900 metros cúbicos de etanol (dos quais até 420 metros cúbicos de anidro), além de 50 MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada ENERGIA VERDE, ISO 9001 e HALAL.

Mandu	Capacidade Instalada	Produção Efetiva (Safra 17/18)[1]
Moagem	19.500 toneladas / dia	3.383 mil toneladas
Açúcar	1.600 toneladas / dia	247 mil toneladas
Etanol	900 m³ / dia	131 mil m³
Energia	Potência 90 MW	Exportação 255 GWh

Fonte: Devedora

[1] Ano fiscal 17/18: abril/17 a março/18

Produtos

Açúcar

A Devedora produz e comercializa uma grande variedade de açúcares no mercado interno de varejo e industrial, como o refinado amorfo empacotado, refinado granulado, cristal superior, cristal 200/300, cristal empacotado, cristal peneirado, açúcar líquido e açúcar líquido invertido. Para exportação, também produz açúcar refinado granulado, açúcar cristal, açúcar VHP e açúcar líquido invertido. Recentemente, a Devedora adicionou ao seu portfólio de produtos comercializados sob a marca Guarani o açúcar cristal orgânico, o açúcar demerara 1 kg e o açúcar refinado Stevia.

Os clientes da Devedora no Brasil incluem supermercados, fabricantes e distribuidores de alimentos e de bebidas.

Etanol

A Devedora produz e vende etanol anidro e hidratado especialmente no mercado doméstico. No mercado brasileiro, a Devedora vende o etanol anidro e hidratado para os principais distribuidores de combustíveis.

Energia

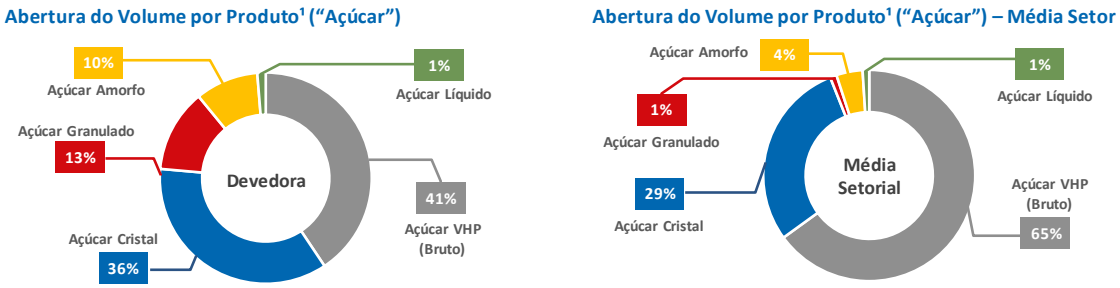
A Devedora produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas Cruz Alta, São José, Andrade, Tanabi, Vertente e Mandu. A potência total instalada é de 443,4 MW. De abril/17 a novembro/17, a Devedora produziu 1.013 GWh de energia excedente para exportação, a Devedora tem direito assegurado para vender energia através de contratos de longo prazo. Só no ambiente de contratação regulada, o volume contratado passa de 800 GWh anuais, através dos contratos: 16º LEN, LER 2008, LER 2010, 2LFa e Proinfa.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas

Diversificação de clientes e produtos

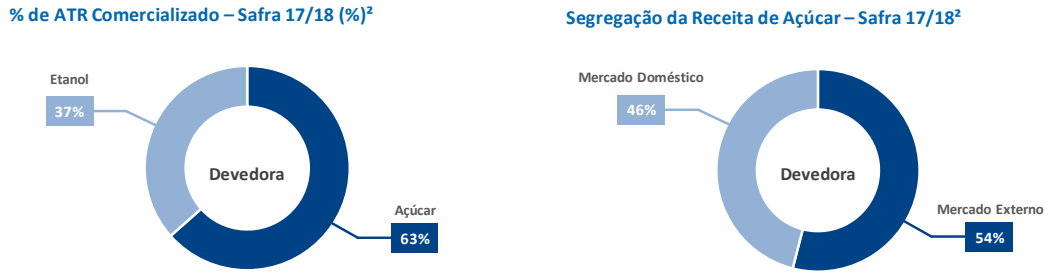
Especializada no refino do açúcar, a Devedora produz e distribui açúcares refinados especiais com alto valor agregado, tendo a possibilidade de atender a demandas específicas de seus clientes. A Devedora tem foco nos clientes industriais fabricantes de produtos derivados de açúcar, especialmente no que concerne à indústria alimentícia e de bebidas, como açúcar líquido e açúcar líquido invertido. Sua capacidade de refino corresponde a 2.550 toneladas diárias.

Vendas de Açúcar – Devedora *vs.* Setor



Safra 2017/2018
Fonte: ¹Devedora e MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Mix de Comercialização



Fonte: ² Devedora

O portfólio da Devedora permite capturar valor agregado nas vendas em Varejo (B2C), Indústria (B2B) e Exportação. Segundo a pesquisa Intercept realizada pela Locomotiva, empresa contratada pela Devedora, a marca “Guarani” é a segunda marca de açúcar mais lembrada (pesquisa realizada nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto e Rio de Janeiro).

Flexibilidade de produção

A Devedora possui um portfólio de vendas diversificado em termos de produtos e mercados e procura adaptar sua estratégia de produção e comercialização de acordo com flutuações do mercado. Desta maneira, a companhia é capaz de orientar sua produção conforme o produto mais rentável no mercado. Recentemente a Devedora realizou ajustes que resultaram no aumento da capacidade de refino da unidade industrial Cruz Alta, agregando, sua flexibilidade de produção.

A Devedora procura adaptar sua estratégia de produção e comercialização de acordo com flutuações do mercado. Para isso, a Devedora conta com (i) sua capacidade de produzir um mix de produtos que é adaptável segundo o preço de mercado associado a cada um dos produtos do seu portfólio a cada momento (etanol, açúcar bruto, açúcar refinado, energia), destino de vendas (mercado doméstico ou exportação) e modalidade de vendas (indústria ou varejo) e (ii) sua capacidade de armazenagem que permite capturar oportunidades de preço associadas, por exemplo, à sazonalidade da safra.

Localização estratégica de suas unidades

Todas as unidades da Devedora estão concentradas na região centro-sul do Brasil, mais especificamente no noroeste do Estado de São Paulo.

A distância média entre as unidades mais próximas é de aproximadamente 56 quilômetros, sendo que as duas plantas mais distantes ficam a 193 quilômetros uma da outra.

	Cruz Alta	Severinia	Tanabi	Mandu	São Jose	Andrade
Cruz Alta						
Severinia	40					
Tanabi	86	136				
Mandu	87	76	177			
São Jose	76	37	166	45		
Andrade	104	64	193	94	55	
Vertente	40	45	93	70	64	102

Fonte: Devedora

A Devedora acredita que a proximidade entre as unidades gera os seguintes benefícios:

- Diluição de custo e economia de escala;
- Compartilhamento de serviços;
- Possibilidade de trabalhar junto com os fornecedores buscando estabilidade e qualidade de matéria-prima; e
- Otimização do fluxo de cana-de-açúcar para produção de açúcar e etanol e do bagaço para a produção de energia das unidades.

Cogeração de energia

A Devedora é um dos principais produtores/vendedores de energia de biomassa de cana-de-açúcar do Brasil (é responsável por aproximadamente 4% da produção da bioeletricidade gerada no país entre as mais de 400 usinas operantes, conforme dados da UNICA e da ANEEL), com vendas futuras já contratadas no longo prazo, garantindo fluxo de caixa futuro estável e mitigando riscos do negócio.

Teapar

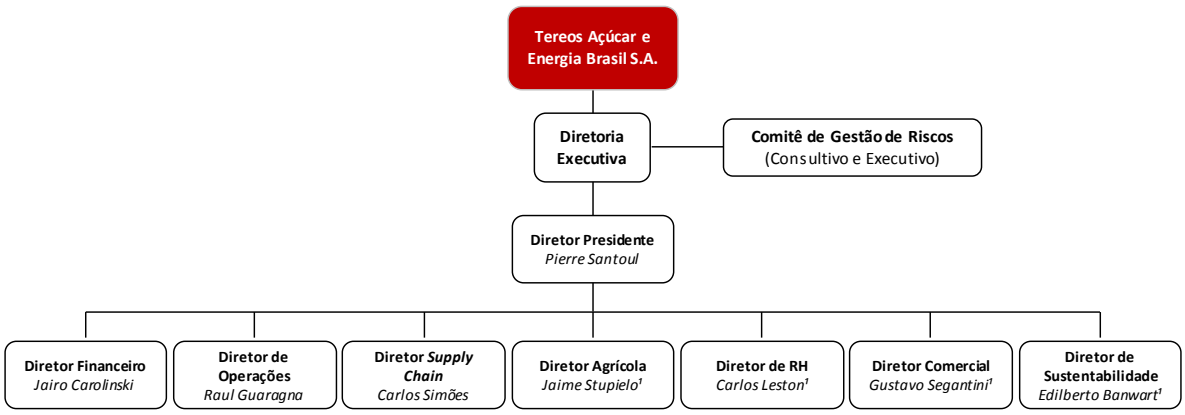
A Devedora tem uma participação de 35% no terminal de exportação de açúcar Teapar, localizado em Paranaguá. O terminal tem capacidade de armazenagem de 80 mil toneladas.

Grupo Tereos

A Devedora é controlada pelo Grupo Tereos, um dos líderes mundiais na produção de açúcar e etanol, de acordo com F.O. Lichts, a partir tanto de beterraba quanto de cana-de-açúcar (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro), com presença em quatro continentes, permitindo uma transferência de conhecimento e acesso a grandes clientes com atuação global.

Governança Corporativa

Organograma Empresarial – Devedora



[1]Diretores não estatutários

Fonte: Devedora

Capital Social da Devedora

Em 5 de setembro de 2018, o capital social da Devedora era de R$2.639.882.785,34 (dois bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), integralmente realizado e dividido em 601.128.646 (seiscentos e um milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Atribuições de cada órgão e comitê

De acordo com o estatuto social seu estatuto social, a Devedora é gerida e administrada por sua diretoria, que poderá ser composta por pelo menos 2 (dois) até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por assembleia geral, sendo designados, necessariamente, um, por Diretor Presidente, e outro, por Diretor Financeiro, e os demais, como diretores sem designação específica e os quais terão sua seus cargos e atribuições definidas conforme assembleia geral que os eleger. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição.

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral, conforme o caso.

A assembleia feral que os eleger fixará o montante global de sua remuneração. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias uteis após a data da realização da assembleia geral ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer dos diretores, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

A diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Devedora e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, de acordo com o artigo 13 do estatuto social da Devedora.

Compete ao Diretor Presidente: **(i)** executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais; **(ii)** estabelecer metas e objetivos para a Devedora; **(iii)** dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Devedora; **(iv)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, industrial, administrativa, planejamento agrícola, pesquisa e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Devedora, no Brasil ou no exterior; **(v)** dirigir e orientar a realização de

análises de mercado, da política de qualidade e diretrizes de produção da Devedora e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; **(vi)** coordenar as atividades dos demais diretores da Devedora e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas no estatuto social da Devedora; **(vii)** dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Devedora e orientar a publicidade institucional; **(viii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(ix)** representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Devedora nas assembleias gerais ou outros ato societários de sociedades das quais participar, e **(x)** outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela assembleia geral.

Compete ao Diretor Financeiro: **(i)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças de finanças e contábil; **(ii)** representar a Devedora perante acionistas, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no Brasil e no exterior; **(iii)** dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; **(iv)** dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Devedora, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pela Devedora; e **(v)** outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Compete à diretoria administrar e gerir os negócios da Devedora, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da assembleia geral;

(ii) elaborar anualmente, o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Devedora acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da assembleia geral;

(iii) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou exterior;

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da assembleia geral.

A diretoria se reúne validamente com a presença de todos os diretores e delibera por unanimidade de votos. Os assuntos que forem objeto de empate em votação em reunião de diretoria serão obrigatoriamente submetidos à assembleia geral.

A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas pertinentes à reunião.

As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Todas as deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das reuniões da diretoria assinadas pelos diretores presentes.

Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Devedora ou em eventual acordo de acionistas, a Devedora será sempre representada, em todos os atos, **(i)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; ou **(ii)** pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador especialmente nomeado para tanto ou ainda **(iii)** pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judcia,* caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Qualquer dos diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Devedora em juízo, bem como, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Devedora, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros e nos casos de prestação, pela Devedora, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Devedora, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

As procurações outorgadas a empregados da Devedora cessarão com o término do contrato de trabalho ou do exercício do cargo do outorgado em função do qual a procuração fora outorgada ou em função do término do prazo determinado.

Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da Devedora conta com uma equipe de gestão experiente e profissional. Segue abaixo o currículo dos principais diretores:

Pierre Santoul, CEO

Graduado na HEC Paris, Pierre trabalhou como consultor na McKinsey & Company por seis anos antes de se juntar à Goodyear Dunlop como Diretor de Marketing na França, em 2004, onde também foi Diretor da divisão Pneus na França, e depois responsável por Europa, Oriente Médio e África. Pierre ingressou no Grupo Tereos como Diretor de Excelência Operacional em 2014 e tornou-se CEO da Devedora em janeiro de 2015.

Jairo Carolinski, CFO

Graduado pela FGV EAESP e mestre em administração pela Universidade de Boston, Jairo trabalhou na Bain & Company em São Paulo por nove anos, antes de ingressar na Cosan, como Diretor de Controle de Gestão em 2006, onde participou na criação da Raizen (JV entre Cosan e Shell). Foi Diretor Financeiro da Raízen Trading antes de ingressar na Devedora em 2015 como Diretor Financeiro.

Raul Guimarães, Diretor de Excelência Operacional

Graduado pela FGV e com MBA Executivo pela FIA / USP, Raul construiu sua carreira nas divisões de Supply Chain e Operacional de empresas como Ambev, Souza Cruz, Embraer e foi COO da International Paper Packaging. Ingressou na Devedora como superintendente de excelência operacional, em março de 2016. Em fevereiro de 2017, assumiu o cargo de diretor de operações agroindustriais.

Carlos Simões, Diretor de *Supply Chain*

Graduado pela Universidade de Vila Velha (UNIVILA) e com MBA em gestão de negócios pela Fundação Dom Cabral, Carlos possui 25 anos de experiência em logística, S&OP, aquisição de bens e serviços, arrendamento agrícolas e originação de matéria-prima. Construiu sua carreira atuando em empresas como Raízen e Fibria Celulose. Em junho de 2016, ingressou na Devedora, assumindo o cargo de Diretor de Supply Chain.

Jaime Stupiello, Diretor Agrícola

Graduado em Engenharia Agronômica pela Universidade Estadual Paulista de Jaboticabal - UNESP, Jaime é especialista em solos pela ESALQ-USP e possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (RJ). Iniciou sua carreira profissional na Devedora em 1990, passando por cargos como Gerente e Superintendente Agrícola e é Diretor Agrícola desde 2006. É membro do CONSECANA e do Conselho de Administração do CTC.

Gustavo Segantini, Diretor de Vendas e Marketing

Graduado em Economia na USP, com especialização em Marketing na Harvard Business School e MBA Executivo no Insper/Columbia University, construiu carreira em posições de vendas, trade marketing e comunicação de marketing na Ambev. Ingressou na Devedora em 2016 como responsável pelo desenvolvimento da unidade de varejo e a construção da marca Açúcar Guarani, e em 2018 assumiu a posição de Diretor de Vendas e Marketing.

Carlos Leston Belmar, Diretor de Recursos Humanos

Graduado em Psicologia pela Universidade do ABC, Pós-Graduado em Recursos Humanos pela Universidade Metodista e em Gestão de pessoas pela Universidade de Toronto, iniciou sua carreira em Recursos Humanos nas empresas do setor metalúrgico e autopeças Eluma e Brasinca e também do agronegócio, dentre elas a Citrovita. Está na Devedora desde dezembro de 2006 e passou pelos cargos de Gerente de Desenvolvimento Humano e Organizacional e Superintendente de Recursos Humanos, até ser nomeado, em 2017, como Diretor de Recursos Humanos.

Edilberto Banwart, Diretor de Sustentabilidade

Graduado pela UNESP em geologia e posteriormente como especialista em engenharia ambiental pela FAAP, Edilberto iniciou sua carreira como pesquisador no setor de mineração, onde trabalhou por 5 anos, e depois por mais 21 anos no setor químico com responsabilidades por laboratório, meio ambiente, qualidade e certificações, saúde, segurança ocupacional e patrimonial no grupo belga Solvay, no Brasil e na Argentina. Começou na Devedora em 2011 com objetivo de criar as áreas de saúde, segurança, qualidade e meio ambiente, e em 2014 passou a fazer parte da diretoria como responsável de Sustentabilidade, e posteriormente agregou também os laboratórios de sacarose, com a função de Diretor de Sustentabilidade.

Remuneração da Diretoria

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os membros da diretoria da Devedora tiveram as seguintes remunerações:

Exercício			2016	2016	2016	2017	2017	2017	2018	2018	2018
Órgão			Assembleia Geral	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho Administrativo	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho Administrativo	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho Administrativo
nº de Membros			-	11	3	7	8	-	1	8	-	-
nº de Membros Remunerados			-	11	3	6	8	-	-	8	-	-
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	-	7.056.528	237.600	417.600	6.094.043	0,00	0,00	6.454.240	0,00	0,00
		Benefícios diretos e indiretos	-	322.005	-	-	540.658	-	-	557.557	-	-
		Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variável	Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	-	1.673.464	-	-	3.345.217	-	-	3.688.241	-	-
		Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Pós-Emprego		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		-	9.051.997	237.600	417.600	9.979.918	0,00	0,00	10.700.038	0,00	0,00

Transações com Partes Relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Tereos Commodities Suisse	Tereos Participations	Tereos Amido e Adoçantes Brasil	Tereos Starch & Sweeteners Europe	Sao Jose Agricultura	Flacq United Estates Limited
b. relação das partes com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes
c. data da transação	Safra 17-18	Safra 17-18	Safra 17-18	Safra 17-18	Safra 17-18	Safra 17-18
d. objeto do contrato	Transações comerciais	Transações comerciais	Transações comerciais	Transações comerciais	Transações comerciais	Transações comerciais
e. se o emissor é credor ou devedor	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
f. montante envolvido no negócio	R$ 451 milhões	R$ 42 milhões	R$ 0 milhão	R$ 0 milhão	R$ 0 milhão	R$ 0 milhão
g. saldo existente	R$ 2 milhões	R$ 17 milhões	R$ 1 milhão	R$ 1 milhão	R$ 1 milhão	R$ 10 milhões
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
j. duração	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado	Prazo indeterminado
k condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou utro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
ii. Taxa de juros cobrada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Principais Concorrentes

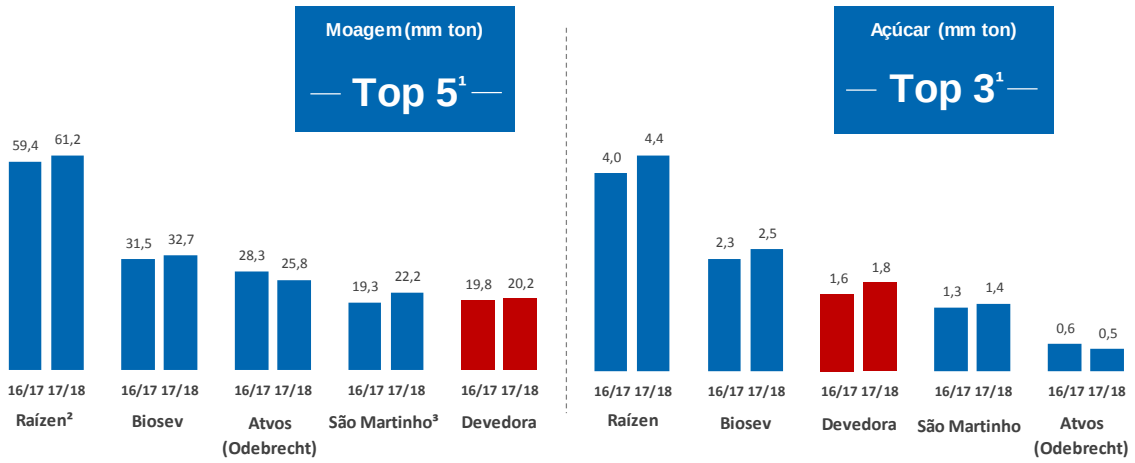
Enquanto no mercado internacional a Devedora sofre concorrência pulverizada, no mercado brasileiro de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são: Raízen, Grupo São Martinho e Biosev.

Principais Grupos do Mercado Nacional

A indústria do açúcar e etanol no Brasil tem passado por uma crescente consolidação nos últimos anos. Mesmo assim, a indústria continua altamente fragmentada, aproximadamente 369 unidades produtoras em operação, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul.

A Devedora está entre os 5 maiores grupos nacionais (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais de resultado dos principais competidores no mercado brasileiro de produção de açúcar), em termos de moagem de cana-de-açúcar e produção de açúcar. Atualmente os principais grupos nacionais são: Raízen, Biosev, Atvos (antiga Odebrecht Agroindustrial), São Martinho e a Devedora.

Ranking Brasil



¹ Segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em releases trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro

² Na safra 17/18 a Raízen realizou a incorporação de duas Usinas da Tonon.

³ Na safra 17/18 a São Martinho realizou a incorporação de 100% da Usina Boa Vista.

Fonte: Devedora e Releases Trimestrais de Raízen, Biosev, Odebrecht e São Martinho

Resultado Econômico Financeiro

Informações financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos registros contábeis e/ou das demonstrações financeiras da Devedora. As seguintes demonstrações financeiras estão sendo incluídas neste Prospecto: ***(i)*** *demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2018 e 2017; e* ***(ii)*** *demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2017 e 2016, (“****Demonstrações Financeiras da Devedora****”).*

Mudança de política contábil da Devedora

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1 de abril de 2016, que mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação em suas demonstrações financeiras. As plantas portadoras deixaram de ser tratadas como ativo biológico, passando a ser tratadas como ativo imobilizado, e o valor do ativo biológico passou a representar apenas os ativos vivos referentes à próxima safra.

Os impactos da aplicação inicial da adoção desta alteração de política contábil estão apresentados na nota explicativa 1.3 às demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2017e 2016.

As demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2016, apresentados para fins de comparação, foram reapresentadas para refletir a alteração na política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, bem como o balanço patrimonial em 31 de março de 2015.

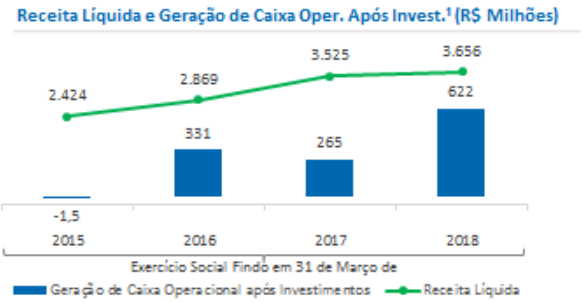
As demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de março de 2015, não foram reapresentadas para refletir a alteração na política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado e, portanto, não são comparáveis com as Demonstrações Financeiras da Devedora anexas a este prospecto.

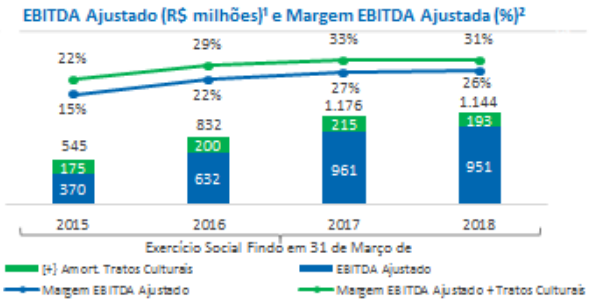
Dados Financeiros

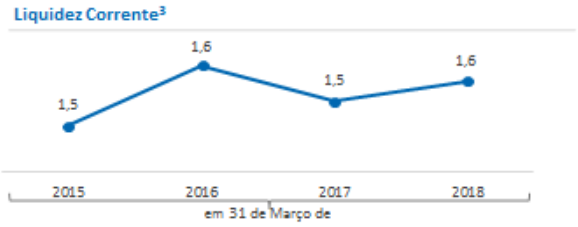
A Devedora está posicionada em quatro segmentos: **(i)** açúcar; **(ii)** etanol; **(iii)** cogeração de energia; e **(iv)** outros produtos.

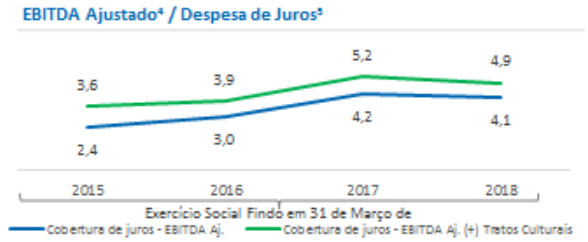
No exercício social encerrado em 31 de março de 2018, a Devedora apresentou Geração de Caixa Após Investimentos de R$622 milhões, que se refere ao caixa líquido gerado pelas atividades operacionais no montante de R$1.346 milhões menos o caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos no montante de R$724 milhões, valor 2,3x superior ao observado na safra 2016/17. Esta evolução ocorreu pelos ganhos de eficiência e um melhor *mix* de produtos, assim como boa execução da política de *hedge*. Além disso, a Devedora apresentou EBITDA Ajustado, conforme abaixo definido, acrescido do ajuste da amortização de tratos culturais de R$1.144 milhões.

Seguem abaixo os principais números financeiros da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2017, 2016 e 2015.









Fonte: Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora.

[1] Geração de caixa operacional após investimentos é um indicador composto por: (i) caixa líquido gerado pelas atividades operacionais menos (ii) caixa líquido aplicado nas atividades de investimento.

[2] A Margem EBITDA Ajustada está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita liquida.

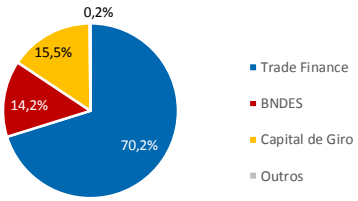
[3] A liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

[4] O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização, ajustado pela variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas e joint ventures, perda pela redução ao valor recuperável de ativos e amortização dos tratos culturais. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS (*International Financial Reporting Standards)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do exercício para o EBITDA Ajustado na seção "7.2. Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

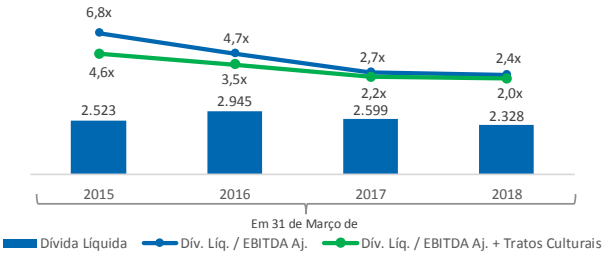
[5] Despesa de juros: referentes aos exercícios findos em 31 de março de 2018, 2017, 2016 e 2015.

Os principais indicadores da dívida da Devedora são encontrados abaixo:

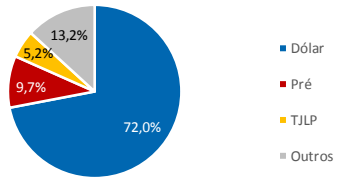
Por Modalidade – Em 31 de Março de 2018[1]



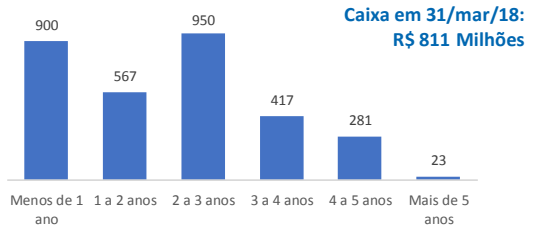
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (R$ milhões)[2]



Por Indexador – Em 31 de Março de 2018[1]



Cronograma de Amortização – Em 31 de Março de 2018 (Reais Milhões)[3]



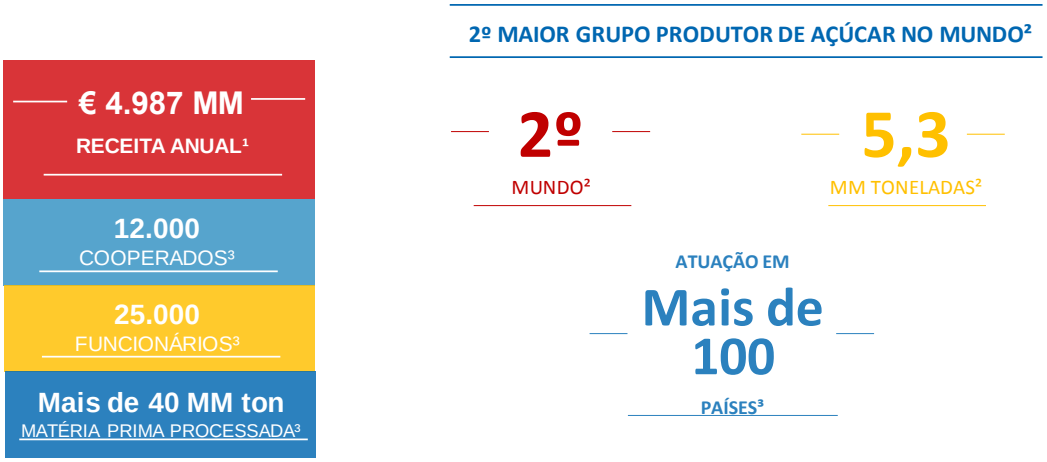
[1] Para o cálculo das participações foi considerado o endividamento sem o efeito do custo de transação.

[2] Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado. A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa (vide a reconciliação da dívida líquida e EBITDA Ajustado na seção "7.2. Capitalização da Devedora" deste Prospecto). A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

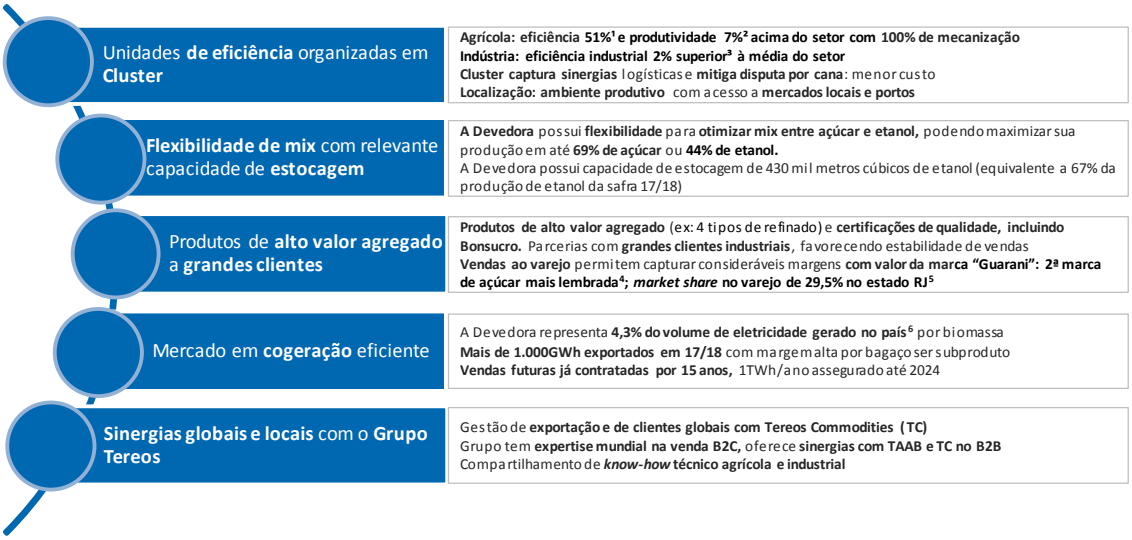
[3] Dívida bruta: A dívida bruta corresponde aos financiamentos (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "7.2. Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Informações Adicionais

O Grupo Tereos, cooperativa de produtores agrícolas franceses, posiciona-se entre os principais agentes mundiais em produção de açúcar no mundo.

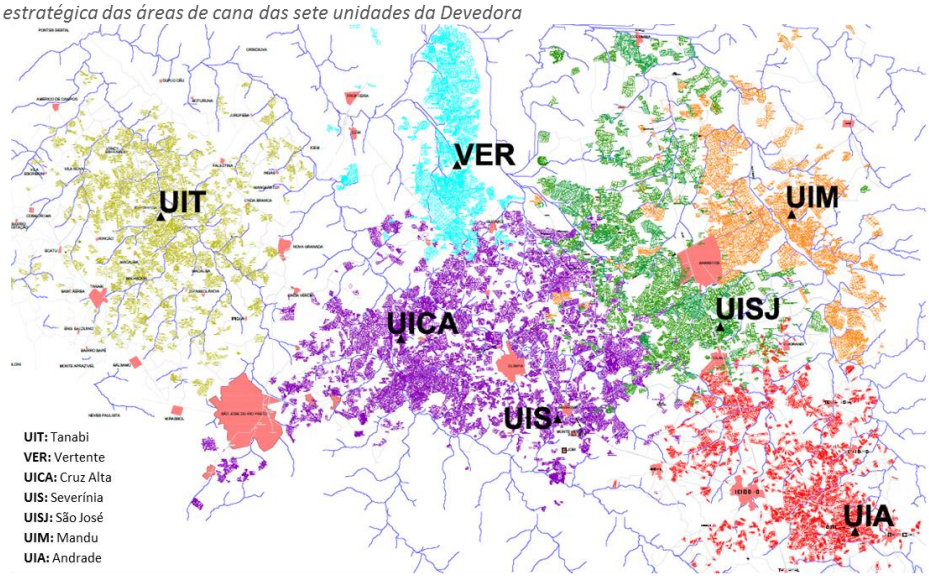


¹Correspondem a aprox. R$20 bilhões com um câmbio EUR/BRL 4,0850 (Ptax Publicada pelo Bacen em 29/03/2018) - Informações do exercício encerrado em 31/03/2018. Fonte: Grupo Tereos e Devedora / ²F.O. Licht Maio de 2018 (safra 2017/18) |³ Annual Report 2017-2018 Tereos Group – Exercício encerrado em 31 de março de 2018.



Fontes: ¹CTC – perfomance de colhedoras da companhia foi 712 t/máq./dia em 17/18 vs. 470 da média do setor / ²CTC e Devedora / ³ Fermentec e Devedora – Eficiência em % de ATR da companhia foi 90,45% em 17/18 vs. 88,38% na média do setor / ⁴ Pesquisa Intercept de Açúcar realizada pela Locomotiva, empresa contratada pela Devedora, com observações de 20/06/2018 a 30/06/2018 realizadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto / ⁵ Fonte Pesquisa Nielsen de Março de 2018/ ⁶ UNICA e Devedora – volume gerado por biomassa em 2017 no Brasil foi de 25,4 TWh e a Devedora gerou mais de 1 TWh em 17/18.

Localização estratégica das áreas de cana das sete unidades da Devedora



VAREJO (B2C)



Açúcar Refinado



Açúcar em Sachet



Açúcar Cristal



Açúcar Cristal Classificado

NOVOS PRODUTOS



Açúcar Demerara 1kg



Açúcar Cristal Orgânico



Açúcar Refinado Stevia

INDÚSTRIA (B2B)



Açúcar Líquido

2ª

MARCA DE AÇÚCAR MAIS LEMBRADA[1]

EXPORTAÇÃO



Branco *big bag*



Branco sacaria 50kg

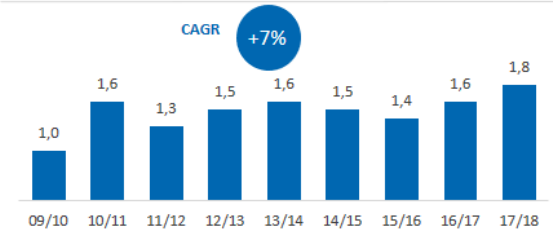


VHP granel

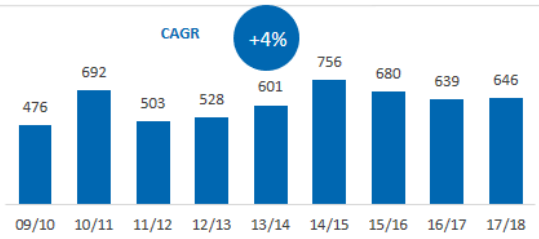
Fonte: Devedora / [1]Pesquisa Intercept de Açúcar realizada pela Locomotiva, empresa contratada pela Devedora, com observações de 20/06/2018 a 30/06/2018 realizadas nas cidaeds de São Paulo, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto.

A Devedora possui flexibilidade em sua capacidade industrial para arbitrar entre açúcar e etanol, orientando a produção conforme produto mais rentável. Também investiu em geração de energia elétrica, vendendo mais de 1.000 GWh de excedente de energia.

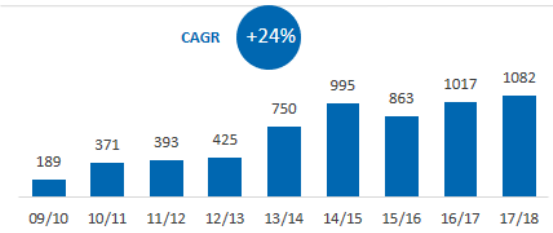
Produção de Açúcar (mm ton)



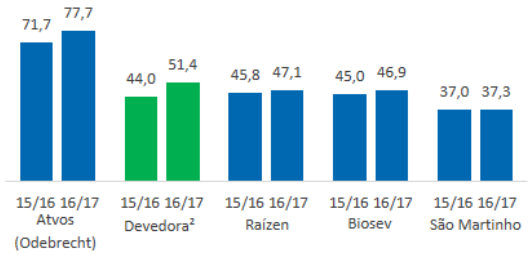
Produção de Etanol (mil m³)



Venda de Energia (GWh)



Ranking de Energia Exportada/Moagem¹

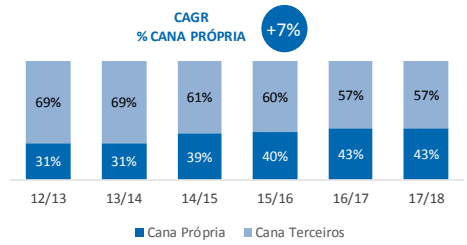


CAGR (Compound Annual Growth Rate) = (Valor Final / Valor Inicial)^(1/Quantidade de anos)-1

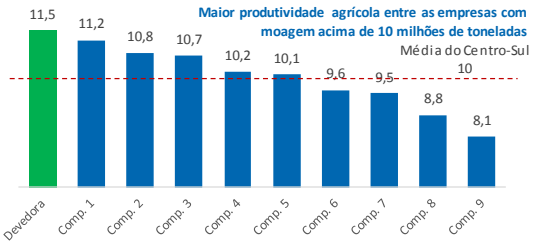
¹Entre os 5 maiores players nacionais (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em releases trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro). / ²Os dados de energia exportada consideram 100% de participação de Ibitiúva / Fonte: Devedora

A Devedora tem adotado como estratégia, para garantir estabilidade de matéria-prima, aumentar parcialmente a participação de cana própria no seu mix de matéria-prima

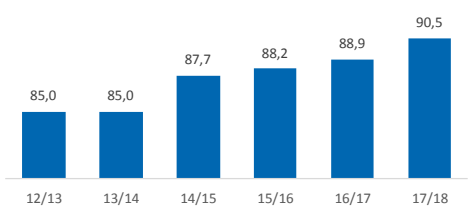
% Cana Própria *vs.* Cana de Terceiros¹



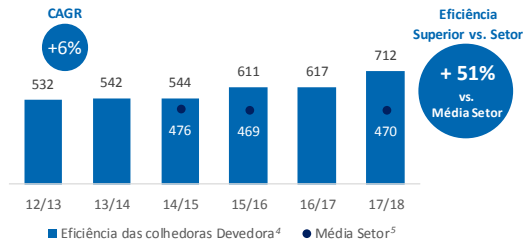
Produtividade Agrícola (ton ATR/ha)²



Eficiência Industrial (% ATR)³



Eficiência Agrícola (ton colhida/máquina/dia)



Fonte: ¹ Devedora / ² CTC e Devedora / ³ Fermentec Benchmarking – safra 17/18 e Devedora / ⁴ Devedora / ⁵ CTC Benchmarking e Fermentec Benchmarking

A Devedora possui os principais certificados relacionados a boas práticas socioambientais na produção de açúcar, etanol, e energia e cana de açúcar. Em 20017, ficou classificada entre as melhores empresas na gestão de pessoas segundo a Valor.



7.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2018 está apresentada na tabela abaixo e indica **(i)** a posição naquela data; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$379.884.897,46 (trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de março de 2018	
	Efetivo	Ajustado[(2)]
	(em milhões de R$)	
Passivo Circulante		
Financiamentos	900	900
Passivo Não Circulante		
Financiamentos	2.239	2.619
Patrimônio Líquido	**2.828**	**2.828**
Capitalização Total[(1)]	**5.967**	**6.347**

[(1)] A Capitalização Total é a soma dos financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

[(2)] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os recursos brutos de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R$12.300.102,54 (doze milhões, trezentos mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R$379.884.897,46 (trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de giro do ativo total.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, não impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de pagamento e de prazo médio de recebimento; **(ii)** o índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** os índices de lucratividade de margem bruta e de margem operacional.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, anexas a este Prospecto, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$379.884.897,46 (trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto:

	Em 31 de março de 2018	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total (1)	0,54	0,51
Giro dos Ativos Permanentes (2)	1,20	1,20
Prazo Médio de Recebimento – dias (3)	39,68	39,68
Prazo Médio de Pagamento – dias (4)	20,25	20,25
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido - R$ milhões (5)	887	1.267
Corrente (6)	1,58	1.82
Seco (7)	1,28	1,52
Imediata (8)	0,53	0,77
Geral (9)	0,66	0,69
Índice de Endividamento		
Geral (10)	0,58	0,61
Grau de Endividamento (11)	1,41	1,54
Composição de Endividamento (em %) (12)	38,62%	35,25%
Índice de Cobertura de Juros (13)	4,75	4,75
Índice de Lucratividade		
Giro do Ativo Total (14)	0,51	0,50
Margem Bruta (15)	21,28%	31,28%
Margem Operacional (16)	6,24%	6,24%

(1) O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita líquida de vendas do exercício social encerrado em 31 de março de 2018; pelo **(ii)** ativo total da Devedora.

(2) O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita líquida de vendas do exercício social encerrado em 31 de março de 2018; pelo **(ii)** ativo imobilizado da Devedora.

(3) O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório do saldo de contas a receber, multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pela **(ii)** soma da receita líquida de vendas do exercício social findo em 31 de março de 2018 da Devedora.

(4) O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da **(i)** multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias correspondente ao exercício social da Devedora (360 dias); pelo **(ii)** resultado da subtração do **(iii)** somatório do custo dos produtos vendidos do exercício social findo em 31 de março de 2018; pelo **(iv)** estoque inicial acrescido do estoque final da Devedora.

(5) O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

(6) O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

(7) O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

(8) O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

(9) O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível); pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(10) O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.

(11) O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora.

(12) O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do passivo circulante; pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(13) O Índice de Cobertura de Juros corresponde ao quociente da divisão do EBITDA Ajustado, acrescido do ajuste da amortização dos tratos culturais, do exercício social encerrado em 31 de março de 2018 pela despesa de juros referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018 da Devedora.

(14) O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita líquida de vendas do exercício social encerrado em 31 de março de 2018; pelo **(ii)** resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da Devedora.

(15) O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida de vendas do exercício social encerrado em 31 de março de 2018 da Devedora.

(16) O índice de Margem Operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida de vendas do exercício social encerrado em 31 de março de 2018 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização. A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do exercício/período das despesas de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização ajustado pela variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas *e joint ventures* perda pela redução ao valor recuperável de ativos e amortização dos tratos culturais. A margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Ajustado e da margem EBITDA Ajustado da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2017 e 2016:

	Exercício social findo em		
	31.03.16	**31.03.17**	**31.03.18**
	(em milhões de reais, exceto %)		
EBITDA Ajustado	**632**	**961**	**951**
Margem EBITDA Ajustado	*22%*	*27%*	*26%*
EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	**832**	**1.176**	**1.144**
Margem EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	*29%*	*33%*	*31%*

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

Reconciliação do Lucro (Prejuízo) Líquido para o EBITDA:

	Exercício social findo em		
	31.03.16	**31.03.17**	**31.03.18**
	(em milhões de reais, exceto %)		
Lucro (Prejuízo) Líquido	**(88)**	**72**	**33**
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	65	117	15
(+) Depreciação e Amortização[(1)]	580	539	590
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	145	207	181
EBITDA	**702**	**935**	**819**
(-) Participação nos lucros das coligadas e "*joint ventures*"	(5)	(2)	(1)
(+/-) Valor justo dos ativos biológicos[(2)]	(65)	(42)	124
(+/-) Valor justo dos instrumentos financeiros	-	(2)	9
(+/-) *Perda pela redução ao valor recuperável de ativos* Cia de Sena (Moçambique)	-	72	-
EBITDA Ajustado	**632**	**961**	**951**
(+) Amortização Tratos Culturais[(3)]	200	215	193
EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	**832**	**1.176**	**1.144**
Margem EBITDA Ajustado	*29%*	*33%*	*31%*

[(1)] Para fins de depreciação e amortização, a Devedora considera a depreciação do seu imobilizado e da depreciação, amortização e variação devido à colheita.
[(2)] O montante de R$124 milhões relativo ao ajuste ao valor justo dos ativos biológicos no exercício social findo em 31 de março de 2018 é representado por (i) despesa de R$126 milhões relativa às unidades operacionais localizadas no Brasil; e (ii) receita de R$2 milhões relativas à unidade operacional localizada na República de Moçambique.
[(3)] O valor da amortização dos tratos culturais, referente aos custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar até a colheita e que são amortizados no período de 12 meses, é composto da seguinte forma:

	Exercício social findo em		
	31.03.16	**31.03.17**	**31.03.18**
	(em milhões de reais)		
Amortização de tratos culturais das unidades operacionais localizadas no Brasil	191	210	188
Amortização de tratos culturais da unidade operacional localizada na República de Moçambique	9	5	5
Total	**200**	**215**	**193**

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

O EBITDA Ajustado é calculado mediante a adição ou exclusão da variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas e *joint ventures*, pela perda por redução ao valor recuperável de ativos e amortização dos tratos culturais ao EBITDA.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2018, 2017 e 2016.

	31 de março de 2016	31 de março de 2017	31 de março de 2018
		(em milhões de R$)	
Financiamentos circulante	893	1. 226	900
Financiamentos não circulante	2.982	2.470	2.239
Dívida Bruta	**3.875**	**3.696**	**3.139**
(-) Caixa e Equivalente de Caixa	(930)	(1.097)	(811)
Dívida Líquida[1]	**2.945**	**2.599**	**2.328**

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "RI", após, em seguida "Formulário de Referência".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 180 deste Prospecto.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos **(i)** do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% (cem por cento) de sua receita líquida; e **(ii)** imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% (zero por cento) de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC n.º19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Securitizadora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Securitizadora, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Securitizadora;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Securitizadora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Securitizadora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Securitizadora;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Securitizadora, conforme definido nos regulamentos da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24/05/2016	30/04/2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22/08/2016	30/04/2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24/05/2016	30/04/2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth* I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci: Possui conhecimento sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: *Financial Institutions, International Cash Management*, *Corporate Bank*, *Consumer Bank* – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Securitizadora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de *Compliance* e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Securitizadora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Securitizadora e do seu Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(ii) representar a Securitizadora junto à CVM e aos investidores; e

(iii) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Securitizadora;

(iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;

(iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Securitizadora.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Securitizadora. A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Securitizadora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e **(iv)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Securitizadora.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de Relações com Investidores	24/05/2016	30/04/2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora Presidente	24/05/2016	30/04/2019
Victoria de Sá	Diretora de Compliance	22/08/2016	30/04/2019

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.
Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessôa	1	0,001%	0	0%	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998%	11	100%	99,98%
Total	**100.000**	**100%**	**11**	**0%**	**100%**

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Securitizadora é de R$1.873.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta três mil reais), em 30 de junho de 2018.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de junho de 2018, a Securitizadora possuía 18 (dezoito) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R$5.691.889.226,00 (cinco bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais).

Em 30 de junho de 2018, as 18 (dezoito) operações ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Securitizadora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Securitizadora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Securitizadora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Securitizadora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Securitizadora

Não há contratos relevantes celebrados pela Securitizadora.

Negócios com partes relacionadas

A Securitizadora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Securitizadora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Securitizadora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o n.º 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	Martha de Sá Pessôa
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR) do exercício de 2016.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do estado de São Paulo.
***Website* na Internet**	www.vert-capital.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE

9.1. VERT CRÉDITOS LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE

9.1. VERT CRÉDITOS LTDA.

A VERT Créditos Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 26 de junho de 2017.

O capital social da Cedente é de R$1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

Sócias	Quotas	Valor (r$)
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	475	R$475,00
Martha de Sá Pessoa	475	R$475,00
Victoria de Sá	50	R$50,00
Total	1.000	R$1.000,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante **(i)** a realização de negócios e a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira relacionadas a direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários; e **(ii)** a aquisição e venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE
10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA
10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA
10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE
10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA
10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA
10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A CEDENTE
10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE
10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados (a) à presente Oferta, (b) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; (c) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª emissão da Emissora; (d) da oferta da 1ª (primeira) série da 4ª emissão da Emissora; (e) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, (a) além dos serviços relacionados à presente Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição pública da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados (a) à presente Oferta, (b) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª emissão da Emissora; (c) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão da Emissora; (d) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 8ª emissão da Emissora; (e) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 6ª emissão da Emissora; (f) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª emissão da Emissora; (g) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora, além dos relacionados abaixo:

- Tipo de Operação: CPR Financeira
    - Tomador: Usina Vertente Ltda.
    - Data de Início: 2018
    - Vencimento: 2020
    - Taxa de Juros (a.a.): CDI + 1,05%
    - Garantias: Aval da Tereos Açúcar e Energia Brasil
    - Saldo (em R$ mil): 152.758,00

- Tipo de Operação: Repasse BNDES
    - Tomador: Usina Vertente Ltda., Tereos Açúcar e Energia Andrade S.A., Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. e Companhia Energética São José
    - Data de Início: 2011
    - Vencimento: 2023
    - Taxa de Juros (a.a.): 5,00%
    - Garantias: Alien. de Máquinas e Equip. + Aval da Tereos Açúcar e Energia Brasil
    - Saldo (em R$ mil): 19.182,77

- Tipo de Operação: Fiança
    - Tomador: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Data de Início: 2006
    - Vencimento: Indeterminado
    - Taxa de Juros (a.a.): 1,30%
    - Garantias: Aval da Tereos Açúcar e Energia Brasil
    - Saldo (em R$ mil): 1.394,66

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A CEDENTE

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Bradesco BBI, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Cedente.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à Oferta de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A., no Valor Total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **(iii)** à Oferta de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no Valor Total de R$944.077.000,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões e setenta e sete mil reais); **(iv)** à Oferta de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A., no Valor Total de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o BB-BI e a Emissora.

Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, têm contratadas as seguintes operações de crédito com a Devedora:

- Tipo de Operação: Carta de Crédito Standby(1)
  - Valor (em R$ mil): 29.538
  - Contratação: 07/03/2014
  - Taxa: N/A
  - Garantias: Fidejussórias
  - Saldo (em R$ mil): 55.496
  - Vencimento: 11/03/2019

- Tipo de Operação: Financiamento à Exportação – Pré-Pagamento
  - Valor (em R$ mil): 27.645
  - Contratação: 10/03/2014
  - Taxa: Libor 3M + 2,85% a.a.
  - Garantias: Carta de Crédito Standby(1)
  - Saldo (em R$ mil): 46.290
  - Vencimento: 12/02/2019

- Tipo de Operação: BB Investimento Agropecuário Tradicional MCR 6-2
  - Valor (em R$ mil): 24.203
  - Contratação: 23/11/2015
  - Taxa: 7,50% a.a.
  - Garantias: Fidejussórias
  - Saldo (em R$ mil): 24.351
  - Vencimento: 15/07/2030

(1) Trata-se da mesma Carta de Crédito Standby

Não existe relacionamento societário entre o BB-BI e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A CEDENTE

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do BB-BI, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Cedente.

Não existe relacionamento societário entre o BB-BI e a Cedente.

Na opinião da Cedente, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

A Emissora não detém qualquer participação societária direta na Cedente. Já em relação a participações societárias indiretas, na data deste Prospecto Definitivo, a Cedente é controlada diretamente por sócias que possuem participação minoritária na Emissora.

Desta forma, a Emissora e o Coordenador Líder entendem que o relacionamento societário descrito acima não gera qualquer conflito de interesse e não pode afetar adversamente a Oferta. Para maiores informações sobre os aspectos societários e a estrutura administrativa da Emissora, vide os Quadros 15.1 e 15.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Cedente e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Cedente na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, (a) além dos serviços relacionados à presente Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição pública da 1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, a Securitizadora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente não possuem qualquer vínculo societário.

Além dos serviços relacionados com a presente Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum outro relacionamento com a Cedente, não existindo ligações contratuais ou quaisquer outras relações entre a Devedora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 – AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VII - ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO

ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO IX - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017

ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SO CIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2017 E 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

JUCESP
13 11 17

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

JUCESP
13 11 17

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

JUCESP

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
13 11 17

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

JUCESP

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

JUCESP
13 11 17

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes

JUCESP

à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

JUCESP

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

JUCESP
17 11 17

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito."

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

Declaração

Eu, FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 27.729.251-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 268.664.868-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° ANDAR, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.729.251-7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.770.070/18-8

VERT COMPANHIA SECURITIZ
CNPJ/MF N.º 25.005.683/00(
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 3 de agosto de 2018, às 19h42, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Victoria de Sá (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Termo de Securitização"). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui utilizados, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

(a) Emissão: Será a 18ª (décima oitava) emissão de CRA da Companhia;

(b) Direitos Creditórios do Agronegócio: os CRA serão lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, a serem emitidas pela Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km

JUCESP
16.08.19

155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.080.619/0001-17 ("Tereos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão") ("Debêntures DI" e "Debêntures IPCA" e, em conjunto, as "Debêntures") e subscritas pela VERT Créditos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.038.631/0001-19 ("Debenturista"), e posteriormente cedidas onerosamente para a Companhia por meio do "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Tereos ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão transferidos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures DI ("Direitos Creditórios do Agronegócio DI") e os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures IPCA ("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "Direitos Creditórios do Agronegócio"). O valor total da emissão das Debêntures será de, inicialmente, R$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões) na data de emissão das Debêntures;

(c) **Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI ("CRA DI" ou "Série DI"); e **(ii)** 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA ("CRA IPCA" ou "Série IPCA" e, em conjunto com a Série DI, as "Séries");

(d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do **(i)** exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da Tereos e dos coordenadores, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"); e/ou da **(ii)** exercício, total ou parcial, da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Tereos e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;

(e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo

JUCESP
16.08.18

com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA", abaixo, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA;

(f) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada na Série DI ou na Série IPCA será decidida em comum acordo entre a Tereos, Companhia e os coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(g) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(h) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;

(i) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(j) **Data de Vencimento dos CRA DI:** a Data de Vencimento dos CRA DI será 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA DI");

(k) **Data de Vencimento dos CRA IPCA:** a Data de Vencimento dos CRA IPCA será 6 (seis) anos contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento dos CRA IPCA");

(l) **Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;

(m) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sendo a garantia firme sobre o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária. Os

JUCESP
16.08.19

CRA que venham a ser emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;

(n) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá a: **(i)** para os CRA DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, até a efetiva data de integralização dos CRA DI; e **(ii)** para os CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária (conforme abaixo definida) e da Remuneração IPCA (conforme abaixo definida) devida, tudo calculado na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA IPCA ("Preço de Integralização"). Referido Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma data ("Data de Integralização"), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os investidores poderão realizar a integralização dos CRA no dia útil imediatamente subsequente;

(o) **Atualização Monetária:** não será devida aos titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Cláusula 5 do Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

(p) **Remuneração dos CRA DI (Série DI):** desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes, a determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização ("Remuneração DI");

(q) **Remuneração dos CRA IPCA (Série IPCA):** desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA (conforme abaixo definida)

JUCESP
16.08.18

imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, observado a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 do Termo de Securitização ("Remuneração IPCA" e, em conjunto com a Remuneração DI, a "Remuneração");

(r) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração: o** pagamento da Remuneração DI ocorrerá semestralmente conforme tabela constante da Cláusula 5.10 do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração DI, uma "Data de Pagamento da Remuneração DI"). O pagamento da Remuneração IPCA ocorrerá anualmente conforme tabela constante da Cláusula 5.11 do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração IPCA, uma "Data de Pagamento da Remuneração IPCA");

(s) **Amortização dos CRA:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago em 2 (duas) parcelas;

(t) **Garantia**: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(u) **Resgate Antecipado Obrigatório**: Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá **(i)** o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA DI na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado Obrigatório das Debêntures DI, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; **(iii)** o Resgate Antecipado dos CRA IPCA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão; e **(iv)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, seja nas hipóteses previstas na cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão;

(v) **Regime Fiduciário:** cada série da Emissão contará com regime fiduciário próprio, , os quais serão destacados do patrimônio da Companhia e passarão a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundirão com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o

JUCESP
16.08.18

caso, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997; e

(w) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA DI e dos CRA IPCA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para pagamento, em moeda corrente nacional, do valor da cessão, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por conta e ordem da Cedente diretamente a Tereos, sendo este pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente a Tereos.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda **(i)** contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 18ª (décima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Tereos, a Companhia e os coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(ii)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Victoria de Sá ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessôa (Diretora de Relações com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 3 de agosto de 2018.

JUCESP
16 08 18

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora, realizada em 3 de agosto de 2018.

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Victoria de Sá
Secretária

JUCESP
16 AGO 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
386.592/18-4
FLÁVIA R. BRITTO BONILHA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
03 OF 17

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; **(ii)** autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(iii)** incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; **(iv)** ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e **(v)** em razão das deliberações tomadas nos itens **(i)**, **(iii)** e **(iv)**, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

JUCESP
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

> ***Artigo 9º***
> *A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente,* ***(i)*** *nos casos legais,* ***(ii)*** *sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para* ***(iii)*** *aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.*
>
> **Artigo 26**
> *A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.*
>
> ***Parágrafo único:*** *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

JUCESP
03 OF 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

JUCESP
03 07 17

(viii) *fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e*

(ix) *a escolha e destituição dos auditores independentes.*

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Terceiro: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Quinto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

JUCESP
03 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
297.972/17-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

JUCESP
03 OF 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

JUCESP
03 07 17

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

JUCESP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP
03 07 17

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 OF 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

JUCESP
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
03 07 17

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**"), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), exclusivamente para fins do processo de registro da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora ("**Oferta**") perante a CVM, declara que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*" ("**Prospecto Preliminar**") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta ("**Investidores**"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor; e

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Coordenador Líder"**), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**) das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 (**"CRA"**, **"Oferta"** e **"Emissora"**, respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*" (**"Prospecto Preliminar"**) contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora*" (**"Prospecto Definitivo"**) conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta (**"Investidores"**), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: GUILHERME BENCHIMOL
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 – AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011- 78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procuradora

Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**); e

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definida):

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Agente Fiduciário"**).

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" (**"Termo de Securitização"**), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 414 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 *Definições*: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"	a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Fiduciário"	a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

	S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização"	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, nas datas previstas nas Cláusulas 5.10 e 5.11 abaixo.
"ANBIMA"	a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.
"Anúncio de Início"	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA DI"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 5.4 abaixo.
"Aviso ao Mercado"	o aviso ao mercado divulgado em 11 de setembro de 2018 pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM pela Emissora e pelos Coordenadores.
"Aviso de Recebimento"	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data

	da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.
"Ativos da África"	significa, de forma isolada ou em conjunto, os ativos de titularidade direta ou indireta da Devedora, localizados no continente africano, quais sejam: **(i)** as participações detidas nas seguintes sociedades: **(a)** Companhia de Sena S.A.; **(b)** Sena Holdings Limited; **(c)** Société Marromeu Limited; **(d)** Sena Lines S.A.; e **(e)** Tereos Sena Limited; e **(ii)** os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (i) acima.
"B3"	a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"B3 – Segmento CETIP UTVM"	a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"BB-BI"	o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.933.830/0001-30.

"Bradesco BBI"	o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
"Cedente"	a **VERT Créditos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381.
"CETIP21"	a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
"Classificação de Risco"	significa, a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.13.1 abaixo.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Contas Centralizadoras"	em conjunto, Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
"Conta Centralizadora DI"	a conta corrente n.º 4631-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) abaixo.
"Conta Centralizadora IPCA"	a conta corrente n.º 4635-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) abaixo.

"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente n.º 20130-8, na agência 2042, no Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Cessão"	o "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, de sua titularidade para a Emissora.
"Contrato de Distribuição"	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Controladores"	os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BB-BI, em conjunto.
"Comunicado 111"	significa o Comunicado CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
"Coordenador Líder"	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
"CRA"	significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
"CRA IPCA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 18ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"CRA em Circulação"	significam em conjunto os CRA em Circulação DI e os CRA em Circulação IPCA, para fins de verificação de quórum.
"CRA em Circulação DI"	todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA DI

	que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"CRA em Circulação IPCA"	todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA IPCA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos dos Patrimônios Separados"	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
"Créditos do Patrimônio Separado DI"	os créditos que integram o Patrimônio Separado DI, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, incluindo o Fundo de Despesas DI; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"	os créditos que integram o Patrimônio Separado IPCA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, incluindo o Fundo de Despesas IPCA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, conforme aplicável.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2018.

"Data de Integralização"	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Datas de Pagamento da Remuneração"	significam as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
"Datas de Pagamento da Remuneração DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019, observadas as datas previstas na Cláusula 5.10 abaixo.
"Datas de Pagamento da Remuneração IPCA"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado, a partir da Data de Emissão, no mês outubro de cada ano, até a Data de Vencimento IPCA (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019, observadas as datas previstas na Cláusula 5.11 abaixo.
"Data de Vencimento DI"	a data de vencimento efetiva dos CRA DI, qual seja, 17 de outubro de 2022.
"Data de Vencimento IPCA"	a data de vencimento efetiva dos CRA IPCA, qual seja, 15 de outubro de 2024.
"DDA"	o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
"Debêntures"	em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures IPCA.
"Debêntures DI"	as 170.775 (cento e setenta mil, setecentas e setenta e cinco) debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora.
"Debêntures IPCA"	as 221.410 (duzentas e vinte e um mil, quatrocentas e dez) debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora.
"Despesas"	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 abaixo.
"Devedora" ou **"Emitente"**	a **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.080.619/0001-17, com seus

	atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia(s) Útil(eis)"	com relação a qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário DI constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures IPCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário IPCA constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
"Documentos Comprobatórios"	(i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão devidamente registrado nos cartórios de registros de títulos competentes; (v) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (vi) bem como eventuais aditamentos
"Documentos da Oferta"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos da Operação; **(ii)** os Termos de Adesão; **(iii)** os Pedidos de Reserva; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; e **(vii)** o Anúncio de Encerramento.
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; e **(v)** os Prospectos da Oferta.

"Emissão"	as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou **"Securitizadora"**	a **VERT Companhia Securitizadora**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Escritura de Emissão"	o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, conforme aditado em 15 de outubro de 2018.
"Escriturador"	a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de escriturador dos CRA.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam os eventos descritos na Cláusula 11.2 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e n.º 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
"Fundo de Despesas"	em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
"Fundo de Despesas DI"	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora DI para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
"Fundo de Despesas IPCA"	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora IPCA para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.

"IGP-M"	o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instituição Custodiante"	a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 414"	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Instrução CVM 539"	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
"Instrução CVM 583"	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
"Investidores"	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
"Investidores Institucionais"	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
"Investidores Não Institucionais"	significam os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas

	jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.249"	a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 9.514"	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 9.532"	a Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 10.931"	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Manual de Normas Formador de Mercado"	significa o "*Manual de Normas Formador de Mercado*", editado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme atualizado.
"MDA"	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
"Multa Indenizatória"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
"Obrigações"	correspondem a **(i)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão das Debêntures, da presente Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar os Patrimônios Separados da

	Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral das Debêntures; e **(ii)** pagamentos derivados de **(a)** inadimplemento, total ou parcial; **(b)** vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso; **(c)** incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; **(d)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; **(e)** qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito das Debêntures ou do Contrato de Cessão; **(f)** qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das Debêntures; **(g)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão das Debêntures; **(h)** recursos necessários para o pagamento das Despesas.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta Institucional"	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
"Oferta Não Institucional"	significa Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
"Ônus"	quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos

	negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Opção de Lote Adicional"	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônios Separados"	em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
"Patrimônio Separado DI"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
"Patrimônio Separado IPCA"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter

	irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
"Período de Reserva"	significa o período compreendido entre os dias 19 de setembro de 2018, inclusive, e 11 de outubro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam os investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponderá a: **(i)** para os CRA DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI, calculada na forma

	prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, até a efetiva data de integralização dos CRA DI; e **(ii)** para os CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração IPCA devida, tudo calculado na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA até a efetiva data de integralização dos CRA IPCA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** o percentual da Remuneração DI aplicável à Remuneração DI; e **(iii)** o percentual da Remuneração IPCA aplicável à Remuneração IPCA.
"Prospectos"	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
"Regimes Fiduciários"	em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
"Regime Fiduciário DI"	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário IPCA"	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	em conjunto, a Remuneração DI e a Remuneração IPCA.
"Remuneração DI"	a remuneração a que os CRA DI farão jus, descrita na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Remuneração IPCA"	a remuneração a que os CRA IPCA farão jus, descrita na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado Facultativo"	o resgate antecipado facultativo total das Debêntures que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório"	o resgate antecipado obrigatório das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA que deverá ser realizado pela Devedora nos termos previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373"	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Taxa de Administração"	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.7 abaixo.
"Taxa DI"	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/).
"Taxa Substitutiva DI"	significa o novo parâmetro de Remuneração DI, conforme deliberado pelos Titulares de CRA DI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.8.1 abaixo.
"Taxa Substitutiva IPCA"	significa o novo parâmetro de Remuneração IPCA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA IPCA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA nos termos previstos na Cláusula 5.9.1 abaixo.
"Tereos"	significa a Tereos, união de cooperativas agrícolas organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora.
"Termo de Adesão"	os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*".
"Titulares de CRA"	em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA,

	respectivamente Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Titulares de CRA DI"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA DI.
"Titulares de CRA IPCA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA IPCA.
"Valor da Cessão"	o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Agregado do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.14 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado das Debêntures"	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

1.2 Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 *Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas na Escritura de Emissão, cujas características constam do Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2, do anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 *Direitos Creditórios do Agronegócio*: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.2.2 As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão.

2.3 *Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá à R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), sendo **(i)** R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e **(ii)** R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

2.4 *Aprovação da Emissão*: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas **(i)** de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017, e **(ii)** de forma específica, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 3 de agosto de 2018, cuja ata foi registrada em 16 de agosto de 2018 na JUCESP sob o nº 386.592/18-4.

2.5 *Aprovação da emissão das Debêntures*: A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 5 de setembro de 2018 e arquivada na JUCESP em 24 de setembro de

2018, sob o n.º 457.072/18-0, e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio de Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de setembro de 2018.

2.6 *Custódia*: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 , conforme aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1 *Características dos CRA*: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: 18ª (décima oitava) emissão da Emissora.

(ii) Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série composta por 170.775 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e cinco) CRA DI; e **(ii)** a 2ª (série) série composta por 221.410 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e dez) CRA IPCA.

(iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas Centralizadora, sendo **(i)** os pagamentos dos Direitos Creditórios DI depositados na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** os pagamentos dos Direitos Creditórios IPCA depositados na Conta Centralizadora IPCA.

(v) Quantidade de CRA: Serão emitidos 392.185 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, e foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional e o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

(vii) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 5 abaixo.

(ix) Prazo Total: **(i)** o prazo dos CRA DI é de 1.464 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 17 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado DI ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização; e **(ii)** o prazo dos CRA IPCA é de 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(x) Remuneração: **(i)** em relação aos CRA DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes, na Data de Emissão, a 103,00% (cento e três por cento) da variação da Taxa DI, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA

imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, acrescido da Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes, na Data de Emissão, a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.

(xi) Pagamento da Remuneração: **(a)** A Remuneração DI será paga, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.10 abaixo; e **(b)** a Remuneração IPCA será paga, no mês outubro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.11 abaixo.

(xii) Amortização Programada: **(a)** em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento DI; e **(b)** em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

(xiii) Regimes Fiduciários: Sim.

(xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

(xix) Data de Emissão: 15 de outubro de 2018.

(xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xxi) Data de Vencimento: **(i)** 17 de outubro de 2022 para os CRA DI (**"Data de Vencimento DI"**); e **(ii)** 15 de outubro de 2024 para os CRA IPCA (**"Data de Vencimento IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

(xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão anual da Classificação de Risco até a Data de Vencimento.

(xxiii) Código ISIN: **BRVERTCRA0W5** (para os CRA DI) e **BRVERTCRA0X3** (para os CRA IPCA).

3.2 *Multa e Juros Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (**"Encargos Moratórios"**).

3.3 *Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

3.4 *Registro na ANBIMA*: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.5 Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5.1 A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

3.5.2 Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3.6 *Garantia Firme de Colocação*: A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata a Cláusula 3.5 acima está limitada ao montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI; e **(iii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI.

3.6.1 O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

3.6.2 A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

3.7 *Público Alvo*: A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados.

3.8. *Início da Oferta*: A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público.

3.8.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.8.2 Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

3.9 *Pessoas Vinculadas*: Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.10 *Prazo Máximo de Colocação*: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.11 *Destinação dos Recursos pela Emissora*: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente à Devedora.

3.11.1 Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e pelo exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item (v) da Cláusula 3.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

3.12 *Destinação dos Recursos pela Devedora*: Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo VII deste Termo de Securitização ("**Orçamento**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.12.1 A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.12 acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a primeira Data de Integralização até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024.

3.12.2 A alocação dos recursos captados em decorrência da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ocorrerá conforme Anexo VII deste Termo de Securitização.

3.12.3 A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão (**"Relatório"**) relativo à Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.12.2 acima e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.12.1 acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser exclusivo critério (**"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"**).

3.12.3.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 3.12.3 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA.

3.12.4 A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.12.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

3.12.5. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.12 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no resgate antecipado dos

CRA, em consequência do vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea (xiii) do item 4.20.2 da Escritura de Emissão.

3.12.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.12.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

3.13 *Agência de Classificação de Risco*: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco.

3.13.1 A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

3.13.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

3.14 *Fundos de Despesas*: Na primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para as Contas Centralizadoras, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade dos Fundos de Despesas no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado dos Fundos de Despesas**"), a ser distribuído entre o Fundo de Reserva DI e o Fundo de Reserva IPCA na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o valor mínimo dos Fundos de Despesas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo dos Fundos de Despesas**").

3.14.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a

Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor os Fundos de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes nos Fundos de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI e para a Conta Centralizadora IPCA, na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA.

3.14.2 Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA DI ou o Patrimônio Separado dos CRA IPCA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

3.15 *Escrituração*: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

3.16 *Banco Liquidante*: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 acima.

4.1.1 Todos os CRA serão subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a subscrição e integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente.

5 REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1 *Atualização Monetária dos CRA DI*: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será corrigido monetariamente.

5.2 *Remuneração dos CRA DI*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,00% (cento e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração DI**").

5.3 *Cálculo da Remuneração DI*: A Remuneração DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:
J = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$$

onde:
n_{DI} = número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas;
k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n_{DI}";
p = 103,00% (cento e três por cento);
TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:
DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com uso percentual.

De forma exemplificativa, a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis (ou, no caso de deixar de ser divulgada em tal Dia Útil, a Taxa DI válida) de defasagem em relação à primeira Data de Pagamento de Remuneração DI (exemplificativamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração DI, por exemplo, no dia 15 de abril de 2019 e, considerando que a primeira Data de

Integralização ocorra em 1º de novembro de 2018, será considerada a Taxa DI válida desde o dia 2 de novembro de 2018, divulgada ao final do dia 1º de novembro de 2018, até o dia 15 de abril de 2019, divulgada ao final do dia 8 de abril de 2019).

Observações:

O fator resultante da expressão [(1 + TDI_k x p)] será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [(1 + TDI_k x p)], sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site http://www.b3.com.br/pt_br/.

5.4 *Atualização Monetária dos CRA IPCA*: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista (**"Atualização Monetária"**):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:
VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após amortização, incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:
C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:
k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;
n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;
NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA; após a Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e
dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- considera-se como "**Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Mensal dos CRA IPCA consecutivas;

- caso a atualização se de entre a "Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

5.5 *Remuneração dos CRA IPCA*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento), conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração IPCA**").

5.6 *Cálculo da Remuneração IPCA*: A Remuneração IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos

CRA IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i = 5,8069 (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo);

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "*dup*" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.7 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada, com exceção do vencimento.

5.8 *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI*: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA DI, inclusive a Remuneração DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.8.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA DI e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA DI em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição à Taxa DI ("**Taxa Substitutiva DI**").

5.8.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA DI referida na Cláusula 5.8.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.8.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA DI quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI.

5.8.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI mencionada na Cláusula 5.8.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.8.6 abaixo, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA DI, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI.

5.8.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI referido na Cláusula 5.8.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA DI em virtude do Resgate Antecipado dos CRA DI. Os CRA DI resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração DI dos CRA DI a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.8.6. Observado o disposto na Cláusula 5.8.4 acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI prevista na Cláusula 5.8.1 acima, a Taxa Substitutiva DI será aquela que for definida pelos Titulares de CRA DI no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI.

5.8.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.8.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.8, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.9 *Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA*: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA IPCA, inclusive a Remuneração IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.9.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA IPCA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA IPCA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição ao IPCA ("**Taxa Substitutiva IPCA**").

5.9.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA referida na Cláusula 5.9.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva IPCA deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre referido assunto.

5.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, o último IPCA divulgado será utilizado no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre

a Securitizadora e os Titulares dos CRA IPCA quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA IPCA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada na Cláusula 5.9.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.9.6 abaixo, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA IPCA, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA.

5.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA referido na Cláusula 5.9.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA IPCA. Os CRA IPCA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração IPCA dos CRA IPCA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

5.9.6. Observado o disposto na Cláusula 5.9.4 acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista na Cláusula 5.9.1 acima, a Taxa Substitutiva IPCA será aquela que for definida pelos Titulares de CRA IPCA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.

5.9.7. Caso o IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.9.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 5.9, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.10 O pagamento da Remuneração DI ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração DI, uma **"Data de Pagamento da Remuneração DI"**):

Datas de Pagamento da Remuneração DI
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019

15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
18 de abril de 2022
17 de outubro de 2022

5.11 O pagamento da Remuneração IPCA ocorrerá conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2019 (cada data de pagamento de Remuneração IPCA, uma "**Data de Pagamento da Remuneração IPCA**"):

Datas de Pagamento da Remuneração IPCA
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
17 de outubro de 2022
16 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

5.12 *Amortização Programada:* **(i)** em relação aos CRA DI, o Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 15 de outubro de 2021 e na Data de Vencimento DI; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 2 (duas) parcelas devidas em 16 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento IPCA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

5.13 *Transferência para a Devedora*: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.13, cessará também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. *Resgate Antecipado dos CRA*: Haverá **(i)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA DI na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva DI, conforme previsto na Cláusula 4.12.8 da Escritura de Emissão; **(iii)** o Resgate

Antecipado da totalidade dos CRA IPCA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.12.9 da Escritura de Emissão; **(iv)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja nas hipóteses previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, seja nos termos previstos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

6.2. *Vencimento Antecipado das Debêntures*: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.2.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.1 e na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15.1 na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou Controladas (conforme definidas abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou Controladas; e **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou Controladoras efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e **(d)** declaração de insolvência da Devedora e/ou Controladas;

(iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora e/ou Controladas;

(iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Devedora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), excetuado pelos Ativos da África (conforme abaixo definidos) ("**Controlada**") pela Devedora não decorrentes da Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, exceto a Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de CRA, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Devedora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Ativos da Devedora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Devedora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Devedora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos Ativos da África; ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Devedora, suas Controladas e sociedades sob controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**") compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (International Financial Reporting Standards – IFRS), observado o disposto no item (ii) da Cláusula 6.2.2 abaixo;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.6 e 5.1, itens (i), (ii), (iii), (vi), (ix), (xvi) e (xviii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;

(x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte;

(xi) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xiii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

6.2.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático*: Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 ou na Cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**", respectivamente):

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Devedora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário indireto pela "Tereos, Societé Coopérative Agricole", organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora ("**Tereos**") a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Devedora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações;

(iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Devedora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens **(b.1)** considerados obsoletos ou defeituosos ou **(b.2)** em troca por outros ativos comparáveis ou superiores, em relação a seu tipo, qualidade e/ou valor; **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África; ou **(d)** por venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora para qualquer uma das Controladas da Devedora em valor superior a **(d.1)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior, desde que a Controlada que adquirir referidos ativos se torne fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(v) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;

(vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(viii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme definida na Cláusula 7.1(ix) abaixo), em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora em valor superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(xii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior;

(xiii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora e/ou pela Cedente, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.2.3 abaixo; e

(xiv) redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

6.2.2.1. Na hipótese prevista no item (iii)(d) acima, os Titulares dos CRA desde já aprovam a adoção pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer

aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de todas as medidas necessárias à alteração dos Documentos da Operação para prever a inclusão de uma fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para tanto.

6.2.3. A Devedora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciários dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Emissora deverá se manifestar contrariamente ao Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.2.4. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.2.1 acima, e nas alíneas (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 6.2.2 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3. *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures*: Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso **(i)** nos termos da Cláusula 5.8 acima, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI sobre a Taxa Substitutiva DI, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures DI, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA DI para definição da Taxa Substitutiva DI, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.8 acima; e **(ii)** nos termos da Cláusula 5.9 acima, não haja acordo entre a

Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA IPCA sobre a Taxa Substitutiva IPCA, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures IPCA, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA para definição da Taxa Substitutiva IPCA, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.9 acima.

6.4. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures*: Adicionalmente à hipótese de resgate antecipado facultativo prevista na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento pela Emissora **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida na época da ocorrência do resgate até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último, acrescido de prêmio correspondente a 7,50% do DI futuro equivalente à duration remanescente das Debêntures DI ao ano incidente sobre o valor devido das Debêntures DI na data do pagamento do efetivo resgate antecipado facultativo; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do valor presente do fluxo futuro das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido das parcelas de Remuneração IPCA calculadas pro rata temporis, desde a data de pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, até a data projetada do efetivo pagamento, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pro rata temporis, a menor entre **(a)** Remuneração IPCA ("**Taxa de Desconto 1**"); e **(b)** a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada com as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do resgate antecipado facultativo total no cômputo de dias), acrescido de *spread* definido no Procedimento de *Bookbuilding* de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Valor Base de Resgate da Série IPCA**"), sendo o Valor Base de Resgate da Série IPCA acrescido de prêmio correspondente a 0,70% ao ano sobre ele incidente. Tanto para as Debêntures DI como para as Debêntures IPCA será pago um prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.

6.4.1. A Devedora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.4.2. Caso, após a primeira Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a

remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração Debêntures IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

6.4.3. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: **(i)** a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; **(iii)** descrição pormenorizada da hipótese prevista acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

6.4.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Devedora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

6.5. *Multa Indenizatória*: Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

6.5.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário, da totalidade dos CRA, acrescido da

Atualização Monetária caso aplicável e da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.5 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização.

6.6. *Forma de Resgate Antecipado dos CRA*: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso, acrescido dos prêmios previstos na Cláusula 6.4.1 acima no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures em que sejam devidos os referidos prêmios.

6.6.1. Observada a Cláusula 6.6 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 acima.

6.6.2. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 6, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.6.3. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. *Declarações da Emissora*: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(ix) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as

medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**"), zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

(x) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(xvii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

(xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e

(xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

7.2. *Obrigações da Emissora*: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para os mesmos registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.13.1 acima;

(e) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e

da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;

(g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(h) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(i) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(j) relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(k) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(l) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

(iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

(a) data de emissão dos CRA;

(b) saldo devedor dos CRA;

(c) data de vencimento dos CRA;

(d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

(e) valor existente nos Fundos de Despesas;

(f) valor recebido da Devedora no mês; e

(g) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o

exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;

(xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou de Multa Indenizatória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em

razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

(xviii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

(c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA quando do interesse de Titulares dos CRA;

(xxiv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde as Contas Centralizadoras foram abertas sofra qualquer rebaixamento, a Emissora envidará melhores esforços para fazer a substituição das Contas Centralizadoras que deverão ser abertas em uma nova instituição financeira, com os recursos dos Fundos de Despesas, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiverem abertas as Contas Centralizadoras anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos

depositados nas Contas Centralizadoras anteriores para as novas Contas Centralizadoras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição independerá de qualquer autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA nesse sentido;

(xxv) na hipótese prevista na alínea (xxiv) acima, comunicar a Devedora sobre as novas Contas Centralizadoras, no mesmo dia em que ocorrer a alteração das Contas Centralizadoras, nas quais deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta; e

(xxvi) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. *Responsabilidade pelas Informações*: A Emissora declara que verificou **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. *Fornecimento de Informações*: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. *Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio*: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

8. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. *Instituição e registro dos Regimes Fiduciários*: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído **(i)** o Regime Fiduciário DI sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado DI; e **(ii)** o Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado IPCA. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI sujeitos ao Regime Fiduciário DI ora instituído e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

8.2.3. A insuficiência dos Créditos dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares do CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares do CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI a que estão afetadas.

8.3.1. O Patrimônio Separado DI deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA DI.

8.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado DI, perante os Titulares dos CRA DI, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado DI que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão

isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA a que estão afetadas.

8.4.1. O Patrimônio Separado IPCA deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA.

8.4.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado IPCA, perante os Titulares dos CRA IPCA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado IPCA que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

8.5. *Administração do Patrimônio Separado*: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

8.5.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na respectiva Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.6. *Responsabilidade da Securitizadora*: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

8.7. *Taxa de Administração*: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos dos Fundos de Despesas, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por patrimônio separado, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta

deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.7.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Fundos de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS.

8.7.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Clausula 8.6 acima.

8.7.3. Caso não haja recursos nos Fundos de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

8.7.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas previstas nesta Cláusula 8.7.4 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos dos Patrimônios Separados.

8.8. *Reestruturação e inadimplemento dos CRA*: Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Devedora, será suportada pelo respectivo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do respectivo Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R$300,00 (trezentos reais) por hora de

trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Os Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverão suportar, com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

8.8.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso **(i)** não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.8.2. O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.9. *Ordem de Alocação de Recursos*: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição dos Fundos de Despesas, caso os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas e não tenham sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.14.1 acima;

(iii) Remuneração DI e/ou Remuneração IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA;

(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e

(v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.10. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. *Nomeação do Agente Fiduciário*: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 , que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. *Declarações do Agente Fiduciário*: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583 conforme disposto na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme prevê o parágrafo 2º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583;

(vii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

(x) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(xi) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Antônio Amaro, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outra emissão da Emissora, conforme descrita abaixo:

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários	
Série: 1ª	Emissão: 3ª
Volume na Data de Emissão: R$ 10.400.000,00	Quantidade de ativos: 10.400
Data de Vencimento: 20 de janeiro de 2024	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: **(i)** Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastreados na CCB-I; **(ii)** Alienação Fiduciária de Imóveis nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(iii)** Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** bem como o aval prestado pela Sra. Tatiana Schumacker Rosa Cenequiel, pelo Sr. Diego Schumacker e pela RTDR Participações Ltda. no âmbito da CCB-I.	

9.4. *Obrigações do Agente Fiduciário*: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão dos Patrimônios Separados;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.7 abaixo;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto,

das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;

(xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvii) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, caso aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xviii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.oliveiratrust.com.br;

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto os Regimes Fiduciários, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, (a) pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização e (b) pela pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, incluindo as obrigações relativas as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos documentos da operação, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. A comunicação sobre o inadimplemento acima deverá ser divulgado pelo Agente Fiduciário em seu endereço eletrônico (http://www.oliveiratrust.com.br/portal/);

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxiv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxvi) receber os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, e proceder com a verificação, na forma prestada nos instrumentos acima, da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

9.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.5. *Prestação de Informações*: O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima.

9.5.1. No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

9.5.2. O relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

9.5.3. O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

9.6. *Remuneração do Agente Fiduciário*: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) remuneração anual de R$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º

(quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e (ii) R$1.000,00 (mil reais), em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira verificação trimestral da Destinação dos Recursos das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes ou da alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro..

9.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, se houver, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia; (2) prazos de pagamento, remuneração e amortização; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) e oferta de resgate; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização ordinária dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA para os fins do disposto acima.

9.6.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

9.6.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os

mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.6. A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos dos Fundos de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

9.6.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7. *Substituição do Agente Fiduciário*: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10%

(dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

9.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

9.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

9.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.8. *Administração dos Patrimônios Separados*: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir transitoriamente a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação extrajudicial, intervenção, e pedido de falência formulados por terceiros em relação à Emissora.

9.8.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 9.8 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.8.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.8.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

9.8.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10. GARANTIA

10.1. *Garantia*: Com exceção dos Regimes Fiduciários, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. *Assunção da Administração dos Patrimônios Separados*: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado DI constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separados IPCA constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral dos Titulares de CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

11.2. Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um "**Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados**"):

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de

aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA;

(v) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados;

(vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;

(ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou

(x) impossibilidade de os recursos oriundos dos Patrimônios Separados suportarem as Despesas, em caso de insuficiência dos Fundos de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração dos Patrimônios Separados.

11.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

11.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, em qualquer convocação.

11.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

11.6. *Insuficiência dos Patrimônios Separados*: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do

Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, bem como a nomeação do liquidante.

11.7. *Limitação da Responsabilidade da Emissora*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados.

11.8. *Liquidação do Patrimônio Separado DI*: O Patrimônio Separado DI será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA DI nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA DI, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento DI (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA DI ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI aos Titulares de CRA DI. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA DI, aos Titulares de CRA DI.

11.8.1. Quando o Patrimônio Separado DI for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário DI aqui instituído.

11.8.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário DI a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado DI, declaração de encerramento do Patrimônio Separado DI, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário DI, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.8.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado DI nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA DI receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA DI, obrigando-se os Titulares de CRA DI a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a

Anexo V

totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA DI, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA DI com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e dos demais Documentos da Oferta.

11.8.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado DI; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI na proporção de CRA DI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI eventualmente não realizados aos Titulares de CRA DI, na proporção de CRA DI detidos.

11.9. *Liquidação do Patrimônio Separado IPCA*: O Patrimônio Separado IPCA será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA IPCA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou

(ii) após a Data de Vencimento IPCA (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA IPCA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI aos Titulares de CRA IPCA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado IPCA e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado IPCA serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA IPCA, aos Titulares de CRA IPCA.

11.10.1. Quando o Patrimônio Separado IPCA for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário IPCA aqui instituído.

11.9.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário IPCA a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, declaração de encerramento do Patrimônio Separado IPCA, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário IPCA, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no

Patrimônio Separado IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

11.9.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado IPCA nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA IPCA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA IPCA, obrigando-se os Titulares de CRA IPCA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA IPCA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos demais Documentos da Oferta.

11.9.4. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado IPCA; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA IPCA na proporção de CRA IPCA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA eventualmente não realizados aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA IPCA detidos.

11.10. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado DI e/ou ao Patrimônio Separado IPCA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, a cada CRA DI ou CRA IPCA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, na proporção em que cada CRA DI ou CRA IPCA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA DI ou do CRA IPCA, conforme o caso.

11.11. Ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA DI ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA DI ou CRA IPCA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou

indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

12. ASSEMBLEIA GERAL

12.1. *Assembleia Geral*: Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.2. *Convocação da Assembleia Geral*: As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou, no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou no caso da Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação.

12.2.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

12.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

12.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado IPCA ou Patrimônio Separado DI, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por meio de conferência

eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA IPCA.

12.6. *Quórum de Instalação*: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9. *Quórum de Deliberação*: As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação DI ou

dos CRA em Circulação IPCA presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação DI ou dos CRA em Circulação IPCA, conforme o caso, exceto (i) se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 abaixo, e (ii) na hipótese prevista na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.

12.9.1. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA que impliquem **(i)** na alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento DI ou da Data de Vencimento IPCA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 12.9 acima e desta Cláusula 12.9.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação DI e/ou dos titulares de CRA em Circulação IPCA, em qualquer convocação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.

12.11. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 abaixo.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.

12.12.1. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.2. A regra descrita na Cláusula 12.12.1 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

12.12.3. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.12.4. *Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM*: As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. As despesas previstas nesta Cláusula 13 e na Cláusula 7 do Contrato de Cessão, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Despesas"**), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Securitizadora, mediante a utilização de recursos de fundos de despesas a serem constituídos para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização (**"Fundo de Despesas DI"** e **"Fundo de Despesas IPCA"** e, em conjunto, "**Fundos de Despesas**"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 13.2 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante dos Documentos Comprobatórios em parcelas anuais de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da data do primeiro pagamento, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo

(ii) remuneração do escriturador dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura deste Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up)*.

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;

(b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por série, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a (A) R$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à

Jurídico

emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e (B) R$1.000,00 (mil reais), em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira verificação trimestral da Destinação dos Recursos das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes ou da alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário as horas extraordinárias previstas no Termo de Securitização;

(v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(vi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(vii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras;

(ix) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(x) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) despesas incorridas com a B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM;

(xii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call;*

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

13.2. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 13.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo, e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.5 abaixo ou, somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 13.5 abaixo, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos nos Patrimônios Separados dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 13.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.3. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

13.4. As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos dos Patrimônios Separados, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.5. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.6. *Fundos de Despesas*: Durante toda a vigência dos CRA, para os CRA DI e para os CRA IPCA, deverão ser constituídos e mantidos pela Devedora, fundos de despesas ("**Fundo de Despesa CRA DI**" e "**Fundo de Despesa CRA IPCA**") em valor total agregado de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado dos Fundos de Despesas**"), distribuído entre os Fundos de Reserva na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o valor mínimo dos Fundos de Despesas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo dos Fundos de Despesas**").

13.6.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor os Fundos de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI e para a Conta Centralizadora IPCA, na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA.

13.6.2. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA DI ou o Patrimônio Separado dos CRA IPCA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

13.7. No caso de resgate antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, o valor do respectivo Fundo de Despesas será automaticamente transferido para o outro Fundo de Despesas, sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.

13.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.9. *Impostos*: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.10. Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda, segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei 9.532.

14.8. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.9. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a

informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

14.12. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

14.13. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.14. *Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio*: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.15. *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. *Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes*: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Registro do Termo de Securitização: Nos termos do artigo 7º, §1º, inciso II, e item 1 do Anexo III, ambos da Instrução CVM 414, em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. *Indivisibilidade*: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. *Irrevogabilidade*: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. *Tolerância*: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e o Agente Fiduciário.

18.4. *Prevalência das Disposições do Termo de Securitização*: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. *Alterações*: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(v)** alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

18.6. *Cessão*: É vedada a cessão, tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
São Paulo – SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
Fax: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Se para o Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte
São Paulo – SP – CEP 04.534-004
At.: Antonio Amarado e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste Termo de Securitização.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. *Foro*: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. *Legislação Aplicável*: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Securitizadora

Victoria de S.

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:
Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Nome:
Cargo:
Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Cintia Ferreira dos Santos
RG:42.484.408- 4 SSP/SP
CPF: 420.973.588-45

Nome:
RG:
CPF:

Priscila Scarabelli Alves
RG 33.883.448-5 SSP/SP
CPF/MF 299.177.048-17

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1 Apresentação

(A) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.

(B) As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(C) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

2 Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures DI	
Valor de Emissão	R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).
Emitente	**Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**
Credora	**VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (**"Emissora"**).
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.
Juros	103,00% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.br.com.br), na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da primeira Data de Integralização.

Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures emitidas pela Devedora subscritas pela **VERT Créditos Ltda.** ("**Cedente**") e posteriormente transferidas para a Emissora, conforme Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP ("**Debêntures DI**"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures DI foram objeto de transferência pela Cedente à Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA DI, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 15 de outubro de 2018, entre o Cedente, a Emissora e a Devedora, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos das comarcas **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Debêntures IPCA	
Valor de Emissão	R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais).
Emitente	**Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**
Credora	**VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**").
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.

Juros e Atualização Monetária	5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização e atualizado monetariamente pela variação do IPCA conforme disposto na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures emitidas pela Devedora subscritas pela **VERT Créditos Ltda.** ("**Cedente**") e posteriormente transferidas para a Emissora, conforme Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP ("**Debêntures IPCA**"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures IPCA foram objeto de transferência pela Cedente à Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA IPCA, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado 15 de outubro de 2018, entre o Cedente, a Emissora e a Devedora, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos das comarcas **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: GUILHERME BENCHIMOL
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emissora"**), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**) das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora (**"Emissão"**), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011- 78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procuradora

Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

[*versão assinada*]

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Custodiante"**), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 5 de setembro de 2018, entre a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135 (**"Devedora"**), a VERT Créditos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381 (**"Cedente"**) e a **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.390 ("Escritura de Emissão"), descritos no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" (**"Termo de Securitização"**), cedidos onerosamente pela Cedente à Emissora por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 15 de outubro de 2018, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Escritura de Emissão para constituir o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora (**"Contrato de Cessão"**, **"Direitos Creditórios do Agronegócio"** e **"CRA"** respectivamente); **DECLARA** à Emissora, para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076"**), e dos artigos 9 a 16 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; **(ii)** 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; **(iv)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão devidamente assinado; **(v)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e **(vi)** bem como eventuais aditamentos. O Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, se encontra devidamente registrado junto ao Custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma dos regimes fiduciários instituídos sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

Nome: Daniel de Abreu Ribeiro
Cargo: Procurador

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Emissora"**), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora (**"Emissão"**), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regimes fiduciários sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os Fundos de Despesas; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora"*, celebrado em 15 de outubro de 2018.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

ANEXO VII

Cronograma Estimado de Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Cronograma Estimado de Comprovação de Gastos (R$ mil)		
Período (trimestre)	Desembolso	Acumulado
4T2018 – out/18 a dez/18	-	-
1T2019 – jan/19 a mar/19	-	-
2T2019 – abr/19 a jun/19	262.097	262.097
3T2019 – jul/19 a set/19	262.097	524.194
4T2019 – out/19 a dez/19	262.097	786.291

[1]A distribuição dos gastos estimados entre os trimestres poderá sofrer alterações com a evolução da safra.

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES IPCA, QUAL SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Como é possível verificar, a Devedora estima desembolsar, trimestralmente, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2019, o equivalente a R$262.097.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e noventa e sete mil reais). Desta forma, até o 4º (quatro) trimestre de 2019, a Devedora possui a expectativa de desembolsar o equivalente a R$786.291.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil reais) na aquisição de cana de açúcar.

Salienta-se que o cronograma acima foi preparado considerando as premissas estabelecidas abaixo. Sendo assim, considerando questões do mercado onde a Devedora atua (como clima, maior/menor capacidade de moagem em determinado período, aumento/redução de produtividade, entre outros), a comprovação total da aplicação da Destinação dos Recursos pode ocorrer antes da ocorrência das datas estabelecidas acima, ou em datas posteriores, desde que os recursos sejam destinados até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024, na forma da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Cronograma Estimado Para Comprovação de Recursos	
Premissas (estimativas baseadas na última safra encerrada – 2017/18):	
Moagem na Safra 2017/18 (mil toneladas)	20.200
% Cana de Terceiros da Safra 2017/18	57%
Estimativa Aquisição Cana de Terceiros para Safra 2019/20 (mil ton)	11.514
Valor da Cana na Esteira – Consecana – ago/18 (R$/ton)	68,29
Estimativa de Gastos com Aquisição de Cana (R$ mil)	786.291

[1]Estes gastos ocorrem de forma recorrente todas as safras. A tabela acima foi elaborada considerando a última safra encerrada em 2017/18.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 18ª
Número da Série: 1ª e 2ª
Emissor: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09
Quantidade: A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade definitiva de CRA para ambas as séries será definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Cargo: Diretor

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.917.183/18-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 47.080.619/0001-17 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**");

E, na qualidade de interveniente anuente:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas pela Debenturista Inicial;

(ii) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista Inicial, a Debenturista Inicial possuirá um direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) a Emissão, cujas características serão definidas nesta Escritura insere-se no contexto de uma operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**");

(iv) as Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**") serão cedidos pela Debenturista Inicial para a Securitizadora, para que sirvam de lastro à emissão dos CRA, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de*

Tereos Legal

Jurídico

Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Emissora ("**Contrato de Cessão**");

(v) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, para distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**") e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), mediante celebração pela Securitizadora e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRA**") do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Termo de Securitização**"); e

(vi) a distribuição dos CRA será realizada pelos coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" celebrado em 5 de setembro de 2018 entre a Emissora, a Securitizadora e os coordenadores ("**Contrato de Distribuição**");

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018 ("**AGE**"), na qual foram aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

Tereos Legal

Jurídico

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada na JUCESP em até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, e (b) publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornais de Publicação da Emissora**").

2.1.2. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia (a) da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro; e (b) da publicação da ata da AGE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu registro na JUCESP.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A Emissora se compromete a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tais arquivamentos serem realizados em até 15 (quinze) dias contados de suas respectivas datas de celebração.

2.2.2. A Emissora se compromete a disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Após a cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Debenturista Inicial à Securitizadora, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pela Securitizadora, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, ficando dispensada a assinatura da Debenturista Inicial como parte.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (i) da Cláusula 4.20.3 abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

Tenos Legal
Jurídico

MONTGANELLI

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.3.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista Inicial e, após a cessão das Debêntures para a Securitizadora, da Securitizadora, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas na mesma data em que ocorrer a subscrição e a transferência das Debêntures, por força do Contrato de Cessão, respectivamente. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula quanto à inscrição da Securitizadora, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de transferência das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures e da página do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas que formaliza a efetiva transferência das Debêntures.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (i) o plantio e o cultivo de cana de açúcar em terras próprias ou não; (ii) a comercialização de matéria prima; (iii) a produção, a logística e a comercialização de álcool anidro e hidratado; (iv) a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana de açúcar; (v) a comercialização e a distribuição de derivados do petróleo e etanol etílico carburante; (vi) a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; (vii) a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solo, plantas, fertilizantes, óleos, lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; (viii) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (ix) o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros e o fornecimento de mão de obra, desde que relacionado às atividades de exploração e processamento de cana de açúcar; (x) as atividades de importação e exportação; (xi) a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica associada às suas operações; (xii) a importação, a exportação, a produção, a logística e a comercialização de outros

Tenbos Legal
Jurídico

produtos e subprodutos correlatos ou afins, inclusive derivados de novas tecnologias; (xiii) a prestação de outros serviços correlatos e afins; e (xiv) a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são doravante denominadas "**Debêntures DI**" e as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são doravante denominadas "**Debêntures IPCA**" e, em conjunto com as Debêntures DI, as "**Debêntures**", de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos coordenadores da oferta pública de distribuição dos CRA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá não ser emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta (conforme abaixo definida), a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"), observado o montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de "vasos comunicantes", após a conclusão do Procedimento

5

Teixeira Legal Jurídico

MONTGANELLI

de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Emissora exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar (**"Destinação dos Recursos"**), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (**"Orçamento"**), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**).

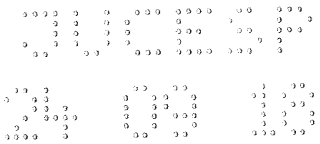
3.6.2. A Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6.1 acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024, ou, caso não haja emissão de Debênture IPCA, até a Data de Vencimento DI, qual seja 14 de outubro de 2022.

3.6.3. A alocação dos recursos captados em decorrência da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ocorrerá conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.6.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos "iii" a "vi" acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, **(i)** relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (**"Relatório"**) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 3.6.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser exclusivo critério (**"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"**).

3.6.4.1. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 3.6.4 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA.

Terras Legal
Jurídico



3.6.5. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 3.6.4 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

3.6.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista no item (xiii) da Cláusula 4.20.2 abaixo.

3.6.7. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 3.6.4 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

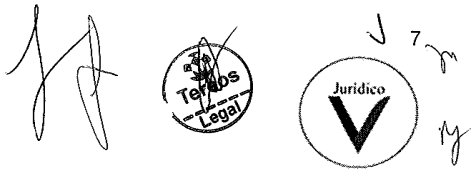
3.6.8. A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos decorrentes das Debêntures, na exploração agrícola de terra própria da Emissora ou de terceiros para fins de **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

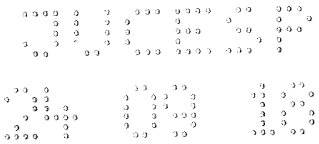
3.7. Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista Inicial, sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão cedidos para a Securitizadora pela Debenturista Inicial nos termos do Contrato de Cessão (o detentor das Debêntures ou a cessionária das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, doravante denominados "**Debenturista**").

3.8. Vinculação à Emissão de CRA

3.8.1. Após a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, as Debêntures da presente Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414 ("**Oferta**").





3.8.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 e artigo 39º da Lei 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Devedora, da Debenturista Inicial ou da Securitizadora.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta (**"Titulares de CRA"**), após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.9. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo III (**"Boletim de Subscrição"**), a ser firmado pela Debenturista Inicial.

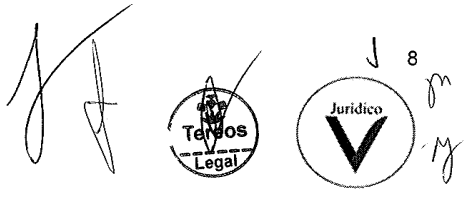
4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018 (**"Data de Emissão"**).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. (i) As Debêntures DI terão prazo de vigência de, aproximadamente, 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2022 (**"Data de Vencimento DI"**); e (ii) As Debêntures IPCA terão prazo de vigência de, aproximadamente, 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2024 (**"Data de Vencimento IPCA"** e, em conjunto com a Data de Vencimento DI, **"Datas de Vencimento"**).

4.4. Valor Nominal Unitário



DMONTANELLI

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

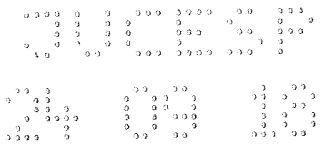
4.6.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, a Debenturista Inicial deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização ("**Preço de Integralização**") corresponderá (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a data da primeira integralização das Debêntures DI ("**Data da Primeira Integralização**"), até a efetiva data de integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA (conforme definido abaixo) e da Remuneração IPCA (conforme definida abaixo) devida, tudo calculado na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures IPCA.

4.7.2. O pagamento do Preço de Integralização será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA ("**Data de Integralização**"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista Inicial poderá realizar a integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio após as 16:00 horas.

Tenos Legal
Jurídico



4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora mencionada na Cláusula 3.7.1 acima ou em caso de liquidação do patrimônio separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado monetariamente.

4.10.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures IPCA, de acordo com a seguinte fórmula ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA automaticamente ("**Atualização Monetária**"):

$$VNa = VNe \times C$$, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA, na Primeira Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

MONTCANELLI

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$, onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures IPCA, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures IPCA. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

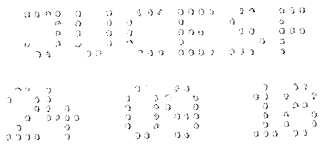
O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

11

Teredos Legal

Jurídico

DMENTGANELLI



4.11. Amortização

4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI será devido em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11.2. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será devido em 2 (duas) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. *Remuneração das Debêntures DI*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração (**"Remuneração DI"**) correspondente a determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à taxa máxima de 109,00% (cento e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pelo Segmento CETIP UTVM (**"B3 – Segmento CETIP UTVM"**) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

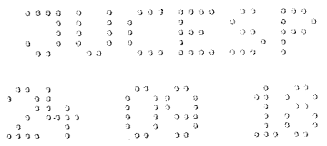
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização das Debêntures DI, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p\right)\right]$$

Tenços Legal
Jurídico



onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI};

p = percentual da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI^k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

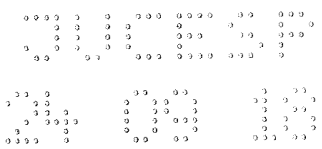
4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração DI, (exemplo: para o pagamento no dia 10 (dez) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis).

DMONTANELLI

Terços Legal

Jurídico



4.12.2. <u>*Remuneração das Debêntures IPCA*</u>. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, incidirão juros remuneratórios a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, observado a taxa máxima equivalente ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a qual será verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração IPCA**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração IPCA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração IPCA devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima prevista na Cláusula 4.12.1 acima; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento de Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração IPCA será paga anualmente e a Remuneração DI será paga semestralmente. Os

Tergos Legal
Jurídico

MONTGANELLI

valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.12.3.1. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

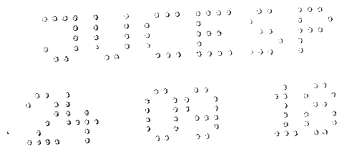
4.12.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.12.5. A Emissora deverá realizar os pagamentos oriundos **(i)** das Debêntures DI nas Datas de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento DI, conforme o caso, na conta n.º 4631-0, agência 3396 do Banco Bradesco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI (**"Conta Centralizadora DI"**); e **(ii)** das Debêntures IPCA nas Datas de Pagamento da Remuneração IPCA ou na Data de Vencimento IPCA, conforme o caso, na conta n.º 4635-3, agência 3396 do Banco Bradesco S.A., vinculada ao patrimônio separado dos CRA IPCA (**"Conta Centralizadora IPCA"** e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, **"Contas Centralizadoras"**). Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, até as 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou da respectiva Data de Vencimento, conforme o caso, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o valor exato a ser pago na respectiva Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou respectiva Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

Período de Capitalização

4.12.6. O período de capitalização da Remuneração (**"Período de Capitalização"**) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

Teixeos Legal
Jurídico



4.12.7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecedem a Data da Primeira Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes das Cláusulas 4.12.1 ou 4.12.2, conforme o caso.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

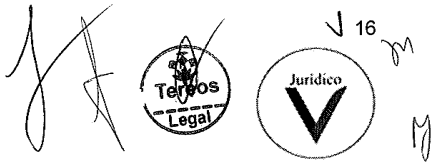
4.12.8. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures DI, inclusive a Remuneração DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista e da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.8.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA DI e a Emissora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA DI, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA DI em conjunto com a Emissora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição à Taxa DI ("**Taxa Substitutiva DI**").

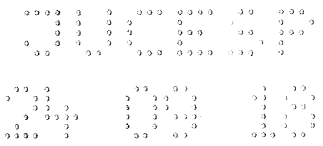
4.12.8.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA DI referida na Cláusula 4.12.8.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva DI deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.8.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, desde que a referida Taxa DI seja a mesma utilizada no âmbito do CRA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA DI quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.12.8.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA DI representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI mencionada na Cláusula 4.12.8.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.8.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI em conformidade



DMONTANELLI



com os procedimentos descritos na Cláusula 4.15.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA DI, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI.

4.12.8.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures DI referido na Cláusula 4.12.8.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA DI em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA DI. Os CRA DI resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração DI a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.8.6. Observado o disposto na Cláusula 4.12.8.4 acima, caso a Emissora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA DI prevista na Cláusula 4.12.8.1 acima, a Taxa Substitutiva DI será aquela que for definida pelos Titulares de CRA DI no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI.

4.12.8.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI de que trata a Cláusula 4.12.8.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA DI não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures DI, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 4.12.8, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures DI previstas nesta Escritura de Emissão.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa IPCA

4.12.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures IPCA, inclusive a Remuneração IPCA, será aplicada, em sua substituição, ao último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista e da Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.9.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures IPCA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA IPCA e a Emissora para a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA IPCA em conjunto com a Emissora deliberem, em

Tenos Legal
Jurídico

conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição à Taxa IPCA ("**Taxa Substitutiva IPCA**").

4.12.9.2. Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA referida na Cláusula 4.12.9.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva IPCA deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA convocada para deliberar sobre referido assunto.

4.12.9.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, o último IPCA divulgado será utilizado no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA IPCA quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

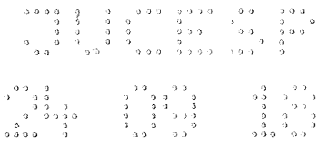
4.12.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares de CRA IPCA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA mencionada na Cláusula 4.12.9.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.12.9.6 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.15.1 abaixo e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA IPCA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA.

4.12.9.5. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures IPCA referido na Cláusula 4.12.9.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA IPCA em virtude do respectivo Resgate Antecipado dos CRA IPCA. Os CRA IPCA resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração IPCA a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente.

4.12.9.6. Observado o disposto na Cláusula 4.12.9.4 acima, caso a Emissora não compareça à Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA prevista na Cláusula 4.12.9.1 acima, a Taxa Substitutiva IPCA será aquela que for definida pelos Titulares de CRA IPCA no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA.

4.12.9.7. Caso o IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA de que trata a Cláusula 4.12.9.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures IPCA, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 4.12.9, o último IPCA divulgado será

Jurídico Legal



utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures IPCA previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.15. Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo

4.15.1. *Resgate Antecipado Obrigatório*. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.12.8.4 ou 4.12.9.4 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI ou das Debêntures IPCA, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA DI ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, respectivamente para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Emissora **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, o que ocorrer por último.

4.15.2. *Resgate Antecipado Facultativo*. Adicionalmente à hipótese de resgate antecipado facultativo prevista na Cláusula 10.2 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento pela Emissora (i) em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida na época da ocorrência do resgate até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último, acrescido de prêmio correspondente a 7,50% do DI futuro equivalente à *duration* remanescente das Debêntures DI ao ano incidente sobre o valor devido das Debêntures DI na data do pagamento do efetivo resgate antecipado facultativo; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, do valor presente do fluxo futuro das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido das parcelas de Remuneração IPCA calculadas *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, até a data projetada do efetivo pagamento, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

MONTEIRO NELLI
Tenbos Legal
Jurídico

úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (a) Remuneração IPCA ("Taxa de Desconto 1"); e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada com as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do resgate antecipado facultativo total no cômputo de dias), acrescido de spread definido no Procedimento de *Bookbuilding* de até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor Base de Resgate da Série IPCA"), sendo o Valor Base de Resgate da Série IPCA acrescido de prêmio correspondente a 0,70% ao ano sobre ele incidente. Tanto para as Debêntures DI como para as Debêntures IPCA será pago um prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.

4.15.3. A Emissora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

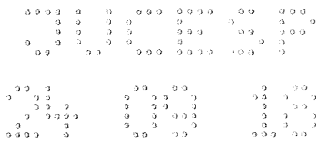
4.17.1. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (**"Encargos Moratórios"**).

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora.

4.18.2. Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes nas Contas Centralizadoras realizados pela Securitizadora à Emissora serão realizados líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

Tenos Legal
Jurídico
20



4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

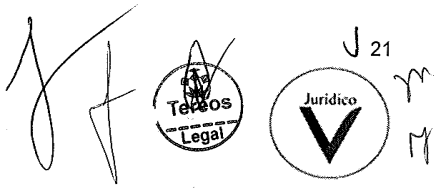
4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração IPCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.15.1 acima e na Cláusula 10.2 abaixo;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou Controladas (conforme definidas abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Emissora e/ou Controladoras efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Emissora e/ou Controladas;



21

MONTGANELLI

(iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora e/ou Controladas;

(iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Emissora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), excetuado pelos Ativos da África (conforme abaixo definidos) ("**Controlada**") pela Emissora não decorrentes desta Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, exceto a presente Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Emissora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Ativos da Emissora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Emissora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Emissora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos ativos de titularidade direta ou indireta da Emissora, localizados no continente africano, quais sejam: **(1)** as participações detidas nas seguintes sociedades: **(1.a)** Companhia de Sena S.A.; **(1.b)** Sena Holdings Limited; **(1.c)** Société Marromeu Limited; **(1.d)** Sena Lines S.A.; e **(1.e)** Tereos Sena Limited; e **(2)** os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (1) acima ("**Ativos da África**"); ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou

Tereos Legal
Jurídico

qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Emissora, suas Controladas e sociedades sob controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**") compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.20.3 abaixo;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.6 e 5.1, itens (i), (ii), (iii), (vi), (ix), (xvi) e (xviii) desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;

(x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação de que a Emissora seja parte;

(xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.6 acima.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos "iii" a "vi" acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.20.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 4.20.4 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**", respectivamente):

Termos Legal
Jurídico

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Emissora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário indireto pela "Tereos, Societé Coopérative Agricole", organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Emissora ("**Tereos**") a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Emissora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações;

(iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Emissora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens **(b.1)** considerados obsoletos ou defeituosos ou **(b.2)** em troca por outros ativos comparáveis ou superiores, em relação a seu tipo, qualidade e/ou valor; **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África; ou **(d)** por venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Emissora para qualquer uma das Controladas da Emissora em valor superior a **(d.1)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(d.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior, desde que a Controlada que adquirir referidos ativos se torne fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Emissora de acordo com os Documentos da Operação;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;

(v) alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;

Tereos Legal

Jurídico

24

DMTGANELLI

(vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(viii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (x) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xi) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora em valor superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

(xii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior;

(xiii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emissora e/ou pela Debenturista Inicial, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.20.4 abaixo; e

Tenos Legal
Jurídico

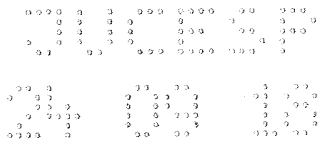
(xiv) redução de capital social da Emissora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

4.20.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "**Documentos da Operação**", (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os boletins de subscrição dos CRA; e (vi) os prospectos preliminar e definitivo da oferta dos CRA.

4.20.4. A Emissora se obriga em comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer um dos Evento de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se pelo vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.5. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 4.20.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja administrando os patrimônios separados dos CRA.

Tenos Legal
Jurídico
DMONTANELLI



4.20.6. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.20.2 acima e nos itens (iii), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 4.20.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

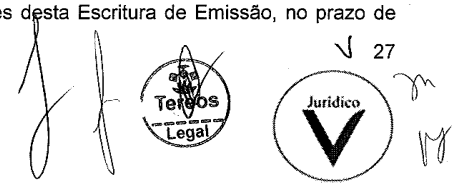
(a) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(ii)** declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo V a esta Escritura de Emissão;

(b) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do semestre do exercício social a Emissora, declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo V a esta Escritura de Emissão;

(c) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula 4 acima e na Cláusula 10 abaixo desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, justificada e razoavelmente, venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este último possa cumprir com as suas obrigações nos termos do Termo de Securitização e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016;

(e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de



MONTICANELLI

até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (xviii) abaixo;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, todas as informações razoável e justificadamente solicitadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável;

(ii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 3.6 acima;

(iii) divulgar em seu website, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, a tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que engloba, ainda que de forma não isolada, as informações trimestrais da Emissora ("**Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos**");

(iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards – IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;

(vi) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 5.1(i)(a) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

28

Tereos Legal

Jurídico

DMONTANELLI

(vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** pelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** por aquelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;

(viii) manter contratada a agência de classificação de risco dos CRA, a qual poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a agência de classificação de risco; e (ii) a nova agência de classificação de risco seja qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05;

(ix) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada trimestre, enviar para a agência de classificação de risco que esteja contratada para a classificação de risco dos CRA, cópia das suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas devidamente assinadas pelo Diretor Financeiro da Emissora;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;

(xi) observar, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da

Tenos Legal
Jurídico

Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**") em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;

(xii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 ("**Leis Anticorrupção**"); e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(xiii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(xv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvi) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora

30

Teixeira Legal

Jurídico

MONTICANELLI

e ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(xvii) manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

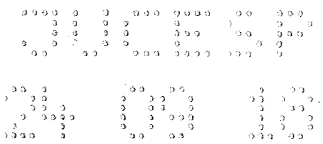
(xviii) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta Escritura de Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xx) manter a Debenturista Inicial e a Securitizadora indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures, incluindo aquelas previstas na Cláusula 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos,

Tereos Legal
Jurídico



inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.2. As despesas a que se refere o item (xx) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

(i) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(ii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta Escritura de Emissão;

(iii) extração de certidões;

(iv) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;

(v) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e

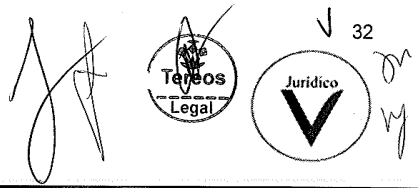
(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão.

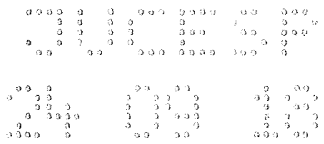
CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, na presente data:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está ciente de que emitirá as Debêntures que serão subscritas pela Debenturista Inicial e serão posteriormente transferidas, juntamente com os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;





(iii) tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

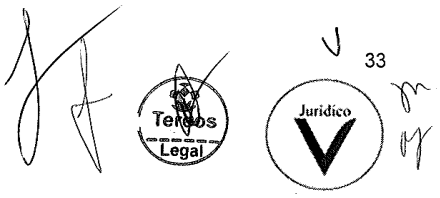
(v) forneceu todas as informações necessárias para que a Debenturista Inicial e, posteriormente a Securitizadora, pudessem tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que as informações são corretas, completas, verdadeiras, consistentes e suficientes;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que a Emissora é parte, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

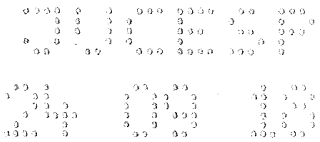
(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 2 acima e no Contrato de Cessão;

(ix) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e do artigo 15 da Lei 8.929;



33

DMONTANELLI



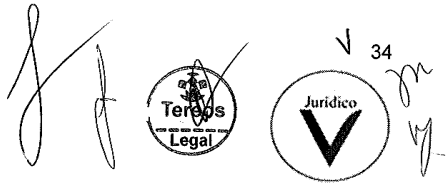
(x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora;

(xi) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, pelas suas Controladoras e pelas suas Controladas, e estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas à s de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xiii) os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiv) não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou (b) qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão nas referidas esferas referentes a assuntos tributários e que estejam com a exigibilidade suspensa;



34

DMONTGANELLI

(xv) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2018, 2017 e 2016 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;

(xvi) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

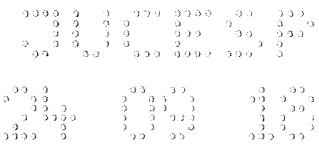
(xviii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas pela Emissora administrativamente ou judicialmente, e que estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xix) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

Tenegos Legal
Jurídico



(xxii) não existem, nesta data, contra si condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxiii) não existem, nesta data, contra a Emissora e suas subsidiárias (a) processos judiciais ou administrativos, exceto por aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou (b) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, que já não tenham sido objeto de remediação, e/ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxiv) na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

(xxv) não há fatos relativos à Emissora e/ou à esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xxvi) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão e Oferta dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(xxvii) concorda com a divulgação do Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos pela Emissora em seu website (http://tereos.com/pt/financas/resultados-publicacoes, neste website acessar "Interim Results" e selecionar o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos relativo ao período aplicável), na forma e nos prazos previstos na Cláusula 5.1, item (ii) acima, de maneira irrestrita e durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, o qual poderá ser divulgado, sem qualquer limitação, pela Securitizadora;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses da Debenturista no âmbito desta Emissão. Não obstante o disposto acima, fica desde já certo e ajustado que será contratado, pela Securitizadora no âmbito da operação de securitização, o Agente Fiduciário dos CRA para representar os Titulares de CRA no âmbito da emissão de CRA.

Tereos Legal
Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Caso a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão houver mais de um titular das Debêntures, o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de "Debenturista" nesta Escritura de Emissão. Os Debenturistas das Debêntures DI ("**Debenturistas DI**") e os Debenturistas das Debêntures IPCA ("**Debenturistas IPCA**"), conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral de Debenturistas DI e/ou Assembleia Geral de Debenturistas IPCA, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão ("**Assembleia Geral de Debenturistas DI**", "**Assembleia Geral de Debenturistas IPCA**", respectivamente, e em conjunto "**Assembleia Geral de Debenturistas**").

8.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação dos Titulares dos CRA DI e/ou dos Titulares dos CRA IPCA reunidos nas respectivas assembleias gerais, a Debenturista titular de Debêntures da respectiva Série poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA não seja instalada ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

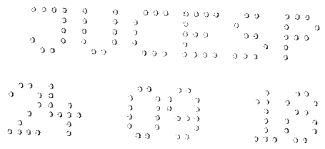
8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas DI poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures DI em Circulação, ou pela CVM. A Assembleia Geral de Debenturistas IPCA poderá ser convocada pela Emissora, por Debenturistas IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures IPCA em Circulação, ou pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures DI em Circulação e/ou das Debêntures IPCA em Circulação, conforme o caso, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas DI e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 10 (dez) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.6. A realização da Assembleia Geral de Debenturistas DI e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas IPCA, conforme o caso, em segunda convocação deverá ser em dia diverso da data

Terebos Legal
Jurídico
DMONTANELLI



estabelecida para a primeira convocação e em, no mínimo, 10 (dez) dias após a não instalação da primeira convocação.

8.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas DI e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas IPCA, conforme o caso, caberá à Debenturista ou ao representante dos respectivos Debenturistas eleito pelos Debenturistas presentes.

8.9. Todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas DI e/ou em Assembleia Geral de Debenturistas IPCA deverão ser aprovadas pelos Debenturistas DI ou Debenturistas IPCA presentes que, em conjunto, sejam titulares da maioria das Debêntures DI ou das Debêntures IPCA em Circulação, conforme o caso.

8.10. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

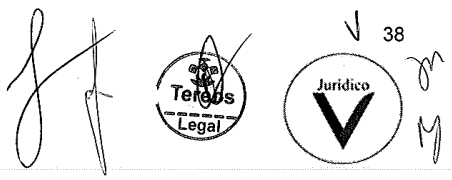
9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural
CEP 15400-000 – Olímpia, SP
At.: Jairo Carolinski
Telefone: (17) 3280-1000
E-mail: jcarolinski@tereos.com // tcmarques@tereos.com

Para a Debenturista Inicial:

VERT CRÉDITOS LTDA.



DMENTGANELLI

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fax: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

Se para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fax: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre esta Escritura de Emissão, as Debêntures ou relacionados ao Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emissora incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, a Debenturista Inicial e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente em decorrência das Debêntures, do Contrato de Cessão ou dos CRA quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para

Terços Legal
Jurídico

DMONTANELLI

tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 4.20.2 acima. A Emissora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos Titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.2. Caso, após a Data de Integralização das Debêntures, qualquer órgão competente venha a criar, majorar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de Tributos sobre a remuneração das Debêntures ou sobre a Securitizadora, conforme o estabelecido na Cláusula 10.1 acima, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) arcar com tais Tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, mediante envio de notificação à Securitizadora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, mediante o pagamento **(i)** em relação às Debêntures DI, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI acrescido da Remuneração DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da última Data de Pagamento da Remuneração DI, o que ocorrer por último; e **(ii)** em relação às Debêntures IPCA, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA acrescido da Remuneração IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou da última Data de Pagamento da Remuneração IPCA, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

10.2.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (iii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

10.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na respectiva Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 10.2 serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

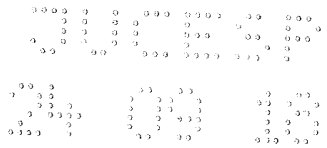
11.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

Tempos Legal
Jurídico



11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração dos dados das Partes.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Nome: KAIRO CAROLINSKI
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Nome: PIERRE LOUIS JOSEPH SANTOUL
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

43

DMENTGANELLI

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de S-

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

MONTGANELLI

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

IMANTGANELLI

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: TIAGO C. M. MARQUES
CPF: 215.146.388-51
RG: 28.333.268-X

2. _____
Nome: VINICIUS CAVINATO
CPF: 174.248.408-40
RG: 20.521.363-7

JUCESP
24 SET 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO DEBÊNTURE
FLÁVIA R. BRITTO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL
ED002630-0/000
JUCESP

Tereos Legal

Jurídico

46

BMONTANELLI

ANEXO I

Cronograma Estimado de Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Valor	Data Estimada
100% (cem por cento) dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.	Até a Data de Vencimento IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024, ou, caso não haja emissão de Debêntures IPCA, até a Data de Vencimento DI, qual seja 14 de outubro de 2022.

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA COMPANHIA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA COMPANHIA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IPCA, QUAL SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2024, OU, CASO NÃO HAJA EMISSÃO DE DEBÊNTURES IPCA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DI, QUAL SEJA 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Tenbos Legal
Jurídico

ANEXO II

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Trimestralmente

Período: [•] a [•]

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

DMONTGANELLI

Tereos Legal

Jurídico

ANEXO III

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1 DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

EMISSORA	**CNPJ/MF**
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	47.080.619/0001-17

LOGRADOURO	**BAIRRO**
Via de Acessos Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand	Zona Rural

CEP	**CIDADE**	**U.F.**
15400-000	Olímpia	SP

CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*, datado de 5 de setembro de 2018 ("**Escritura de Emissão**"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, a qual se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º [•], por decisão de [•] de [•] de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" na edição do dia [•] de [•] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA	**VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL SUBSCRITO (R$)**
[•] Debêntures DI [•] Debêntures IPCA	1.000,00	R$[•] (Debêntures DI) R$[•] (Debêntures IPCA)

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Tereos Legal

Jurídico

☐ ☐ ☐	**Em conta corrente Banco nº Agência nº** **Moeda corrente nacional.**

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização, conforme definido na Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures deverão ser integralizadas nas mesmas datas de subscrição e integralização dos CRA correspondentes, em conta corrente da Emissora a ser por ela oportunamente indicada.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acessos Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão. [Local, data] **SUBSCRITOR** **VERT CRÉDITOS LTDA.** _____ Nome: Cargo:	**CNPJ/MF** 28.038.631/0001-19

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[•] ([•])	_____ **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**

1ª via – Emissora 2ª via – Subscritor

50

DMENEGANELLI

ANEXO V

Modelo de Declaração

[NOME COMPLETO DIRETOR PRESIDENTE], [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] - [•], e inscrito no nº CPF/MF: [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Presidente, e **[NOME COMPLETO DIRETOR FINANCEIRO]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [•] - [•], e inscrito no nº CPF/MF: [•], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Financeiro da **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17 ("Emissora") na qualidade de Emissora do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A."* celebrada em 5 de setembro de 2018 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35235036381 e a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Escritura de Emissão foram posteriormente cedidos à Securitizadora, para os fins do inciso ([a/b]) do item 5.1 da Escritura de Emissão, **DECLARAM** que as disposições constantes na Escritura de Emissão estão sendo cumpridas.

Olímpia, [*dia*] de [*mês*] de 20[•].

[•]
Diretor Presidente

[•]
Diretor Financeiro

52

MENTGANELLI

JUCESP PROTOCOLO
2.063.434/18-9

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 47.080.619/0001-17 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35235036381, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Debenturista Inicial**");

E, na qualidade de interveniente anuente:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" e, quando em conjunto a Companhia e a Debenturista Inicial, as "**Partes**").

que resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes celebraram, em 5 de setembro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual seriam emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais),

perfazendo o montante total de R$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) ("**Debêntures**");

(b) a emissão das Debêntures foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 457.072/18-0 em 24 de setembro de 2018 e publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de setembro de 2018;

(c) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 15 de outubro de 2018 o procedimento de coleta de intenções de investimentos conduzido pelos coordenadores ("**Procedimento de *Bookbuilding***") da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Securitizadora ("**CRA**"), por meio do qual foi definida **(i)** o valor total da emissão de CRA e, consequentemente, de Debêntures, **(ii)** a quantidade de séries emitidas, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, e **(iii)** as taxas finais da Remuneração dos CRA DI e, consequentemente, das Debêntures DI, e da Remuneração dos CRA IPCA e, consequentemente, das Debêntures IPCA;

(d) as Partes pretendem **(i)** alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o valor total da emissão de Debêntures, correspondente a R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), e a quantidade de Debêntures, correspondente a 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures, considerando o cancelamento de 12.815 (doze mil, oitocentas e quinze) Debêntures, **(ii)** excluir a Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, **(iii)** alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 de modo a refletir as taxas finais da Remuneração das Debêntures DI e da Remuneração das Debêntures IPCA, respectivamente, e **(iv)** alterar as Cláusula 3.6.2, 3.6.4 e o Anexo I da Escritura de Emissão a fim de (a) estabelecer um cronograma estimado (com montantes e datas) de utilização dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, bem como para descrever os critérios utilizados para a sua elaboração; e (b) prever a responsabilidade do Agente Fiduciário pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

(e) conforme previsto nas Cláusulas 3.4.2, 3.5.1 e 4.12.4 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de aprovação em assembleia geral de titulares de CRA;

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o valor total final da emissão de Debêntures, correspondente a R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), e a quantidade de Debêntures, correspondente a 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures, considerando o cancelamento de 12.815 (doze mil, oitocentas e quinze) Debêntures, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*3.4.1. O valor total da Emissão é de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").*"

(...)

"*3.5.1. Serão emitidas 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) Debêntures, considerando **(i)** 170.775 (cento e setenta mil, setecentas e setenta e cinco) Debêntures DI e **(ii)** 221.410 (duzentas e vinte e um mil, quatrocentas e dez) Debêntures IPCA.*"

2.2. As Partes decidem excluir a Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.

2.3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 da Escritura de Emissão com o objetivo de refletir a Remuneração das Debêntures DI e a Remuneração das Debêntures IPCA, respectivamente, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a remuneração ("**Remuneração DI**") correspondente a 103,00% (cento e três por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pelo Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento CETIP UTVM**") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures DI ou da Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização das Debêntures DI, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI após a data da última amortização, ou incorporação, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

n_{DI} *= Número total de Taxas DI-Over, sendo "*n_{DI}*" um número inteiro;*

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n_{DI}*;*

p = 103,00% (cento e três por cento);

TDI^k *= Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k *= Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

Observações:

1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$ *será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Para efeito do cálculo da Remuneração DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração DI, (exemplo: para o pagamento no dia 10 (dez) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis)."

*"4.12.2. Remuneração das Debêntures IPCA. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8069% (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) ("**Remuneração IPCA**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração IPCA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração IPCA devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DI'}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,8069 (cinco inteiros, oito mil e sessenta e nove décimos de milésimo); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures IPCA ou a Data de Pagamento de Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

2.4. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6.2, 3.6.4 e o Anexo I da Escritura de Emissão a fim de (a) estabelecer um cronograma estimado (com montantes e datas) de utilização dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, bem como para descrever os critérios utilizados para a sua elaboração; e (b) prever a responsabilidade do Agente Fiduciário pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. As Cláusulas 3.6.2 e 3.6.4 passarão a vigorar com a redação abaixo e o Anexo I passará a vigorar com a redação constante do Anexo A do presente Primeiro Aditamento:

"*3.6.2. Sem prejuízo do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6.1 acima, a totalidade dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024.*"

(...)

"*3.6.4. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte de uma operação estruturada nos termos dos considerandos "iii" a "vi" acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, que será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro,* ***(i)*** *relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (*"**Relatório**"*) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 3.6.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no trimestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima;* ***e (ii)*** *declaração assinada pelos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, de que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a ser exclusivo critério (*"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"*).*"

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

4. REGISTRO

4.1. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Nome: João Carolinski
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: TIAGO C. M. MARQUES
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA E PLANEJAMENTO

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de S.

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome: Cintia Ferreira dos Santos
CPF: RG:42.484.408- 4 SSP/SP
RG: CPF: 420.973.588-45

2. _____
Nome: Priscila Scarabelli Alves
CPF: RG 33.883.448-5 SSP/SP
RG: CPF/MF 299.177.048-17

JUCESP
29 OUT 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED002630-0/001
JUCESP

ANEXO A

Cronograma Estimado de Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Cronograma Estimado de Comprovação de Gastos[1] (R$ mil)		
Período (trimestre)	**Desembolso**	**Acumulado**
4T2018 – out/18 a dez/18	-	-
1T2019 – jan/19 a mar/19	-	-
2T2019 – abr/19 a jun/19	262.097	262.097
3T2019 – jul/19 a set/19	262.097	524.194
4T2019 – out/19 a dez/19	262.097	786.291

[1]A distribuição dos gastos estimados entre os trimestres poderá sofrer alterações com a evolução da safra.

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA COMPANHIA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA COMPANHIA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES IPCA, QUAL SEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Como é possível verificar, a Companhia estima desembolsar, trimestralmente, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2019, o equivalente a R$262.097.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e noventa e sete mil reais). Desta forma, até o 4º (quatro) trimestre de 2019, a Companhia possui a expectativa de desembolsar o equivalente a R$786.291.000,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil reais) na aquisição de cana de açúcar.

Salienta-se que o cronograma acima foi preparado considerando as premissas estabelecidas abaixo. Sendo assim, considerando questões do mercado onde a Companhia atua (como clima, maior/menor capacidade de moagem em determinado período, aumento/redução de produtividade, entre outros), a comprovação total da aplicação da Destinação dos Recursos pode ocorrer antes da ocorrência das datas estabelecidas acima, ou em datas posteriores, desde que os recursos sejam destinados até a data de vencimento das Debêntures IPCA, qual seja, 14 de outubro de 2024, na forma da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

Cronograma Estimado Para Comprovação de Recursos	
Premissas (estimativas baseadas na última safra encerrada – 2017/18)[1]	
Moagem na Safra 2017/18 (mil toneladas)	20.200
% Cana de Terceiros da Safra 2017/18	57%
Estimativa Aquisição Cana de Terceiros para Safra 2019/20 (mil ton)	11.514
Valor da Cana na Esteira – Consecana – ago/18 (R$/ton)	68,29
Estimativa de Gastos com Aquisição de Cana (R$ mil)	786.291

[1]Estes gastos ocorrem de forma recorrente todas as safras. A tabela acima foi elaborada considerando a última safra encerrada em 2017/18.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35235036381, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Cedente**");

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 e inscrita na CVM sob o nº 23.990, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Cessionária**"); e

(3) **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**" ou "**Devedora**");

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominadas, conjuntamente, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(i)** o plantio e o cultivo de cana-de-açúcar em terras próprias ou não; **(ii)** a comercialização de matéria-prima; **(iii)** a produção, a logística e a comercialização de álcool anidro e hidratado; **(iv)** a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; **(v)** a comercialização e a distribuição de derivados do petróleo e etanol etílico carburante; **(vi)** a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; **(vii)** a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, óleos lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; **(viii)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(ix)** o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros e o fornecimento de mão-de-obra, desde que relacionado ás atividades de exploração e processamento de cana-de-açúcar; **(x)** as atividades de importação e exportação; **(xi)** a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica associada às suas operações; **(xii)** a importação, a exportação, a produção, a logística e a comercialização de outros produtos e subprodutos correlatos ou afins, inclusive derivados de novas tecnologias; **(xiii)** a prestação de outros serviços correlatos e afins; e **(xiv)** a participação em outras sociedades;

(B) em 15 de outubro de 2018, no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**") por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Castorino Venancio Pinheiro
OLÍMPIA - EST SÃO PAULO

Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A." celebrado entre a Devedora, a Cedente e a Cessionária, conforme aditado em 15 de outubro de 2018 ("**Escritura de Emissão**");

(C) nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora destinará os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**");

(D) as Debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures DI**") e as Debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures IPCA**") foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Cedente;

(E) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(F) a Cessionária pretende e tem interesse em adquirir da Cedente a totalidade (i) das Debêntures DI e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI e do previsto na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**"), com o propósito de vinculá-las a 1ª série de sua 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA DI**"); e (ii) das Debêntures IPCA e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures IPCA e do previsto na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), com o propósito de vinculá-las a 2ª série de sua 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA IPCA**" e, em conjunto com os CRA DI, "**CRA**"), todos a serem distribuídos no âmbito de uma oferta pública conforme abaixo disposto ("**Operação de Securitização**");

(G) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM 414 e mediante o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Instituição Custodiante**", "**Oferta**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

(H) a Emitente reconhece expressamente perante a Cedente e a Cessionária, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste instrumento, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial para a Oferta e para a emissão dos CRA, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(I) a Oferta será distribuída pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), pelo Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e pelo BB – Banco de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "**Coordenadores**") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre os Coordenadores, a Devedora e a Cessionária ("**Contrato de Distribuição**");

(J) para viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pelo Cedente e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento;

(K) por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, a Instituição Custodiante, acima qualificado, foi contratado pela Securitizadora para ser responsável pela guarda e custódia dos documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e que dão lastro aos CRA, quais sejam (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão devidamente registrado nos cartórios de registros de títulos competentes; (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (vi) bem como eventuais aditamentos ("**Documentos Comprobatórios**");

(L) os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão; e

(M) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, sem qualquer

espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente quanto ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no caso de inadimplemento da Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, conforme descritos na Escritura de Emissão, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("**Cessão de Direitos Creditórios**").

1.2 Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3 Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4 Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão, nesta data. A transferência da titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por elas representados será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da transferência das Debêntures, nesta data, por meio da inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora.

1.4.1 Em decorrência da Cessão de Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

1.4.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios.

1.5 Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.5.1. A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula Segunda abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão objeto deste Contrato de Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil; (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 4631-0, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI ("**Conta Centralizadora DI**" e "**Patrimônio Separado DI**", respectivamente) ou na conta corrente n.º 4635-3, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA IPCA ("**Conta Centralizadora IPCA**" e "**Patrimônio Separado IPCA**", respectivamente), dispensando, neste

ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (iii) entende que a cessão objeto deste Contrato de Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pelo Cedente de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato de Cessão.

1.6 Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7 Exigências da CVM, ANBIMA, B3 e B3 – SEGMENTO CETIP UTVM: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), bem como a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento CETIP UTVM**"), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8 Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

2 DO VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1 Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 15 de outubro de 2018, é de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) ("**Valor Nominal**"), sendo R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.

2.2 Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e

cinco mil reais) ("**Valor da Cessão**"), sendo R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.1 Fica estabelecido que o Valor da Cessão será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.2 O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, na data de liquidação dos CRA, caso o Valor da Cessão seja integralmente depositado nas Contas Centralizadoras até às 15:00 horas da data de liquidação dos CRA, caso contrário, no Dia Útil imediatamente subsequente, na conta corrente n.º 20130-8, agência n.º 2042, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora.

2.2.3 A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Cessionária na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.4 Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação.

2.3 Características do CRA: Os CRA serão emitidos nos termos da Lei 11.076 e serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, no que for aplicável, em até 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.3.1 Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(b)** do PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

2.4 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA na Conta Centralizadora IPCA, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

Fl. 07
Anexo 2 Oficial R. Olímpia Soares

2.5 Condições Precedentes: Sem prejuízo da Cessão de Direitos Creditórios ocorrida nesta data, o pagamento à Cedente do Valor da Cessão encontra-se condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

(i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do presente Contrato de Cessão; **(c)** do Termo de Securitização; **(d)** do Contrato de Distribuição; **(e)** dos Boletins de Subscrição; e **(f)** dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Documentos da Operação");

(ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCESP, bem como sua publicação no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) registro deste Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

(iv) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;

(vi) não imposição de exigências pela CVM, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora evidenciando a transferência das Debêntures para a Securitizadora na forma da Cláusula 1.4 acima; e

(viii) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

2.5.1 A Devedora será responsável pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

2.5.2. A eficácia da Cessão de Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até o atendimento das Condições Precedentes. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas até 15 de outubro de 2018, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, esse Contrato de Cessão será automaticamente resolvido, não gerando qualquer ônus para nenhuma de suas Partes.

3. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora DI, vinculada ao Patrimônio Separado DI ou na Conta Centralizadora IPCA, a ser vinculada ao

Tenutos Jurídico Legal

Fl. 08

Patrimônio Separado IPCA, ambos a serem instituídos após a constituição do regime fiduciário DI ou do regime fiduciário IPCA, conforme o caso, pela Cessionária, conforme previsto na Lei n.º 9.514 e no Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário DI**", "**Regime Fiduciário IPCA**", respectivamente e, em conjunto, "**Regimes Fiduciários**"), cuja administração será feita pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do Regime Fiduciário DI, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário IPCA, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os valores decorrentes dos Fundos de Despesas, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os Fundos de Despesas:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações da Devedora: A Devedora, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e legitimidade e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste

Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão nas referidas esferas referentes a assuntos tributários;

(vii) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures ou à Escritura de Emissão que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(viii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos na data deste Contrato de Cessão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração;

(ix) a Escritura de Emissão consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e, após os devidos registros, eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;

(x) a Escritura de Emissão e este instrumento constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**");

(xi) conhece e aceita todos os termos e riscos da emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização;

(xii) cumpre assim como suas Controladoras e Controladas (conforme definição de controle constante da Escritura de Emissão), a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**"), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que sejam objeto de discussão na esfera judicial ou administrativa, em que haja decisão suspendendo a exigibilidade do cumprimento;

(xiii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ("**Legislação Anticorrupção**");

(xiv) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como dos cálculos dos valores devidos no âmbito das Debêntures, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

4.2. Declarações da Cedente: A Cedente, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis nos termos indicados na Escritura de Emissão;

(iii) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

(v) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos, judiciais ou arbitrais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, e/ou a Devedora, em qualquer tribunal, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cedente e/ou na Devedora, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão em que haja decisão suspendendo a exigibilidade do cumprimento relacionadas a assuntos tributários;

(vi) as Debêntures e a Escritura de Emissão não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se as Debêntures e a Escritura de Emissão em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

(vii) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das Debêntures, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização;

(viii) a Cessão dos Direitos Creditórios não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(ix) as Debêntures foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação; e

(x) a Cedente respeita a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção.

4.3. Declarações da Cessionária: A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como qualquer pagamento deles decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Oferta, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA;

(vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, são de propriedade da Cessionária, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) a Cessionária, bem como suas Controladas e Controladoras, respeitam a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção; e

(x) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

4.4. As Partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 4 verdadeiras até a Data de Liquidação dos CRA; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

4.5. Adicionalmente, a Devedora e a Cedente declaram que os Direitos Creditórios do Agronegócio não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Oferta ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. A Devedora se obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados por si e na qualidade de titular dos Patrimônios Separados, administrados em regime fiduciário em benefício dos titulares dos respectivos CRA ou seus sucessores na representação dos Patrimônios Separados, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("**Partes Indenizáveis**"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos, desde que comprovadamente incorridos, que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação oriunda das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão de Direitos Creditórios e sua respectiva formalização e à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA para fins da Oferta.

5.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a mesma reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusulas acima abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, desde que comprovados; e **(ii)** perdas decorrentes de eventual submissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 5 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

5.2. Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

5.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da atualização monetária caso aplicável e da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória**").

5.2.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

5.2.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

5.2.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da

existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7. A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.3. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual resilição, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6. ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

(i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;

(ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, conforme o caso; e

(iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

6.2. Pagamentos feitos pela Devedora: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados nas Contas Centralizadoras, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

6.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios devidos pela Devedora.

7. DESPESAS

7.1. As despesas previstas nesta Cláusula 7 e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão de Direitos Creditórios ("**Despesas**"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cessionária, mediante a utilização de recursos de fundos de despesas a serem constituídos para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas DI**" e "**Fundo de Despesas IPCA**" e, em conjunto,

"**Fundos de Despesas**"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante dos Documentos Comprobatórios em parcelas anuais de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**") e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**") a partir da data do primeiro pagamento, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo

(ii) remuneração do escriturador dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos e reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up).*

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;

(b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por série, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a (i) R$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e (ii) R$1.000,00 (mil reais), em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira verificação trimestral da Destinação dos Recursos das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes ou da alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário as horas extraordinárias previstas no Termo de Securitização;

(v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(vi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral**");

(viii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras;

(ix) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(x) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) despesas incorridas com a B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM;

(xii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call;*

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Fl 30
Oficial
Limpia Soraya

titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita a, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Cessionária com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos nos Patrimônios Separados dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 7.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

7.3. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").

7.4. As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos dos Patrimônios Separados, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

7.5. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso,

Tenuos Legal

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.6. *Fundos de Despesas*: Durante toda a vigência dos CRA, para os CRA DI e para os CRA IPCA, deverão ser constituídos e mantidos pela Devedora, fundos de despesas ("**Fundo de Despesa CRA DI**" e "**Fundo de Despesa CRA IPCA**") em valor total agregado de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado dos Fundos de Despesas**"), distribuído entre os Fundos de Reserva na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o valor mínimo dos Fundos de Despesas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo dos Fundos de Despesas**").

7.6.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, a Cessionária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor os Fundos de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI e para a Conta Centralizadora IPCA, na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA.

7.6.2. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Cessionária e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA DI ou o Patrimônio Separado dos CRA IPCA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

7.6.3. Para fins deste Contrato, "**Aplicações Financeiras Permitidas**" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes das Contas Centralizadoras e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas Centralizadoras, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.

7.7. No caso de resgate antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, o valor do respectivo Fundo de Despesas será automaticamente transferido para o outro Fundo de Despesas, sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.

7.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.9. Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportado pelos Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados dos CRA, à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. Os Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverão suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, todos os custos decorrentes da Restruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal.

7.9.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso **(i)** não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

8.1. Os tributos incidentes sobre a Escritura de Emissão, as Debêntures, ou relacionados a este Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou aos titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão, ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pertinentes a esses tributos e, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, os quais deverão ser

liquidados pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cessionária, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Devedora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Cessionária no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora aos titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 8.1.

9. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

9.1. Manifestação dos titulares de CRA: Para os fins deste Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10. REGISTROS

10.1. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá registrar este Contrato de Cessão, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo e enviar uma via original devidamente registrada à Cessionária.

10.1.1. Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrada pela Devedora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da respectiva(o) alteração/aditamento, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Cessionária, no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima.

10.1.2. O prazo descrito na Cláusula 10.1 acima poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias em caso de exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, as quais deverão ser apresentadas à Cessionária desde que a Devedora comprove que está agindo diligentemente para o cumprimento das referidas exigências.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7 acima.

11. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

11.1. Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a Instituição Custodiante, acima qualificada, será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

Fl. 28 Oficial Olímpia SP Anexos

11.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura deste Contrato de Cessão. A entrega aqui referida, transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

12. DA TUTELA ESPECÍFICA

12.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003 São Paulo – SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para a Devedora:

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural
CEP 15400-000, Olímpia - São Paulo
At.: Jairo Carolinski

Telefone: (17) 3280-1000
E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

Oficial Reg. Imóveis e Anexos Olímpia Fl. 23

14.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato de Cessão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2. O presente Contrato de Cessão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Cessão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Cessão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Cessão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Cessão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

15.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Cessão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. Para fins deste Contrato de Cessão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

15.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora e a Cedente e a Cessionária não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do

Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

15.6. O presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão.

15.7. Este Contrato de Cessão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.8. Os prazos estabelecidos no presente Contrato de Cessão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não acarrete qualquer alteração no fluxo dos CRA e não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Olímpia-SP

Protocolado e Digitalizado Nº: TD 029980

LV. 29980, Reg. No 24452, LV. A-69, CONTRATO DE CESSAO E TRANSFERENCIA.

OLÍMPIA, 18/10/2018

CELINA RICCIARDI PINHEIRO
1ª SUBSTITUTA DO OFICIAL

Ao Cartório....:	10.381,96
Ao Estado.....:	2.950,67
Ao IPESP.....:	2.019,56
Reg. Civil.....:	546,42
Trib. Justiça..:	712,53
Ao Município...:	546,09
Ao Min. Público:	498,33
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	**17.655,56**

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Celina Ricciardi Pinheiro
Substituta do Oficial
Olímpia / SP

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Castorino Venancio Pinheiro
OLÍMPIA – EST SÃO PAULO

Fl. 26

Oficial Reg. Imóveis e Anexos Olímpia

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de S.

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Fl. 4
Oficial Anexos
Olímpia

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de S

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

Official Reg. Imóveis e Anexos Olímpia SP
Fl. 28

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Nome: Jean Carabinski
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: TIAGO C. U. MARQUES
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA E PLANEJAMENTO

Oficial Reg. de Títulos e Anexos
Fl. 29
Olímpia

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: Cintia Ferreira dos Santos
RG: RG:42.484.408- 4 SSP/SP
CPF: 420.973.588-45

Nome: Priscila Scarabelli Alves
RG: RG 33.883.448-5 SSP/SP
CPF/MF 299.177.048-17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

(1) **VERT CRÉDITOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35235036381, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Cedente**");

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 e inscrita na CVM sob o nº 23.990, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Cessionária**"); e

(3) **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**" ou "**Devedora**");

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominadas, conjuntamente, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(i)** o plantio e o cultivo de cana-de-açúcar em terras próprias ou não; **(ii)** a comercialização de matéria-prima; **(iii)** a produção, a logística e a comercialização de álcool anidro e hidratado; **(iv)** a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; **(v)** a comercialização e a distribuição de derivados do petróleo e etanol etílico carburante; **(vi)** a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; **(vii)** a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, óleos lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; **(viii)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(ix)** o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros e o fornecimento de mão-de-obra, desde que relacionado ás atividades de exploração e processamento de cana-de-açúcar; **(x)** as atividades de importação e exportação; **(xi)** a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica associada às suas operações; **(xii)** a importação, a exportação, a produção, a logística e a comercialização de outros produtos e subprodutos correlatos ou afins, inclusive derivados de novas tecnologias; **(xiii)** a prestação de outros serviços correlatos e afins; e **(xiv)** a participação em outras sociedades;

(B) em 15 de outubro de 2018, no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 392.185 (trezentas e noventa e duas mil, cento e oitenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**") por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures*

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A." celebrado entre a Devedora, a Cedente e a Cessionária, conforme aditado em 15 de outubro de 2018 ("**Escritura de Emissão**");

(C) nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora destinará os recursos líquidos efetivamente obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusiva e integralmente em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especialmente na aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**");

(D) as Debêntures objeto da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures DI**") e as Debêntures objeto da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("**Debêntures IPCA**") foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Cedente;

(E) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(F) a Cessionária pretende e tem interesse em adquirir da Cedente a totalidade (i) das Debêntures DI e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures DI e do previsto na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**"), com o propósito de vinculá-las a 1ª série de sua 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA DI**"); e (ii) das Debêntures IPCA e de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures IPCA e do previsto na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), com o propósito de vinculá-las a 2ª série de sua 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA IPCA**" e, em conjunto com os CRA DI, "**CRA**"), todos a serem distribuídos no âmbito de uma oferta pública conforme abaixo disposto ("**Operação de Securitização**");

(G) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM 414 e mediante o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Instituição Custodiante**", "**Oferta**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

2

(H) a Emitente reconhece expressamente perante a Cedente e a Cessionária, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste instrumento, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial para a Oferta e para a emissão dos CRA, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(I) a Oferta será distribuída pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), pelo Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e pelo BB – Banco de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, os "**Coordenadores**") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, das 1ª e 2ª Séries da 18ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre os Coordenadores, a Devedora e a Cessionária ("**Contrato de Distribuição**");

(J) para viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pelo Cedente e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento;

(K) por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, a Instituição Custodiante, acima qualificado, foi contratado pela Securitizadora para ser responsável pela guarda e custódia dos documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e que dão lastro aos CRA, quais sejam (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora; (iv) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão devidamente registrado nos cartórios de registros de títulos competentes; (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (vi) bem como eventuais aditamentos ("**Documentos Comprobatórios**");

(L) os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão; e

(M) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, sem qualquer

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Jurídico

espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente quanto ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no caso de inadimplemento da Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, conforme descritos na Escritura de Emissão, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("**Cessão de Direitos Creditórios**").

1.2 Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a transferência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3 Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4 Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão, nesta data. A transferência da titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por elas representados será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da transferência das Debêntures, nesta data, por meio da inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora.

1.4.1 Em decorrência da Cessão de Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

1.4.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios.

1.5 Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das Debêntures e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.5.1. A Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula Segunda abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão objeto deste Contrato de Cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil; (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão, na conta corrente n.º 4631-0, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI ("**Conta Centralizadora DI**" e "**Patrimônio Separado DI**", respectivamente) ou na conta corrente n.º 4635-3, agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA IPCA ("**Conta Centralizadora IPCA**" e "**Patrimônio Separado IPCA**", respectivamente), dispensando, neste

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(iii)** entende que a cessão objeto deste Contrato de Cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pelo Cedente de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e neste Contrato de Cessão.

1.6 Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7 Exigências da CVM, ANBIMA, B3 e B3 – SEGMENTO CETIP UTVM: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), bem como a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3 – Segmento CETIP UTVM**"), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8 Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

2 DO VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1 Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 15 de outubro de 2018, é de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) ("**Valor Nominal**"), sendo R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.

2.2 Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R$392.185.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

cinco mil reais) ("**Valor da Cessão**"), sendo R$170.775.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e R$221.410.000,00 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.1 Fica estabelecido que o Valor da Cessão será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.2 O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, na data de liquidação dos CRA, caso o Valor da Cessão seja integralmente depositado nas Contas Centralizadoras até às 15:00 horas da data de liquidação dos CRA, caso contrário, no Dia Útil imediatamente subsequente, na conta corrente n.º 20130-8, agência n.º 2042, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora.

2.2.3 A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Cessionária na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.4 Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação.

2.3 Características do CRA: Os CRA serão emitidos nos termos da Lei 11.076 e serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, no que for aplicável, em até 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.3.1 Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou **(b)** do PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

2.4 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI na Conta Centralizadora DI; e (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA na Conta Centralizadora IPCA, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

MICROFILMADO
SOB Nº
000154524
5º RTD DA CAPITAL

2.5 Condições Precedentes: Sem prejuízo da Cessão de Direitos Creditórios ocorrida nesta data, o pagamento à Cedente do Valor da Cessão encontra-se condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

(i) assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do presente Contrato de Cessão; **(c)** do Termo de Securitização; **(d)** do Contrato de Distribuição; **(e)** dos Boletins de Subscrição; e **(f)** dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Documentos da Operação");

(ii) registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora que deliberou sobre a emissão das Debêntures na JUCESP, bem como sua publicação no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) registro deste Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

(iv) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;

(vi) não imposição de exigências pela CVM, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(vii) recebimento, pela Securitizadora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Devedora evidenciando a transferência das Debêntures para a Securitizadora na forma da Cláusula 1.4 acima; e

(viii) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

2.5.1 A Devedora será responsável pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

2.5.2. A eficácia da Cessão de Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até o atendimento das Condições Precedentes. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas até 15 de outubro de 2018, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, esse Contrato de Cessão será automaticamente resolvido, não gerando qualquer ônus para nenhuma de suas Partes.

3. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

3.1. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Centralizadora DI, vinculada ao Patrimônio Separado DI ou na Conta Centralizadora IPCA, a ser vinculada ao

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Patrimônio Separado IPCA, ambos a serem instituídos após a constituição do regime fiduciário DI ou do regime fiduciário IPCA, conforme o caso, pela Cessionária, conforme previsto na Lei n.º 9.514 e no Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário DI**", "**Regime Fiduciário IPCA**", respectivamente e, em conjunto, "**Regimes Fiduciários**"), cuja administração será feita pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do Regime Fiduciário DI, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário IPCA, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os valores decorrentes dos Fundos de Despesas, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras, incluindo os Fundos de Despesas:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações da Devedora: A Devedora, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e legitimidade e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vi) não há, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão nas referidas esferas referentes a assuntos tributários;

(vii) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures ou à Escritura de Emissão que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(viii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos na data deste Contrato de Cessão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração;

(ix) a Escritura de Emissão consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e, após os devidos registros, eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;

(x) a Escritura de Emissão e este instrumento constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**");

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

9

(xi) conhece e aceita todos os termos e riscos da emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização;

(xii) cumpre assim como suas Controladoras e Controladas (conforme definição de controle constante da Escritura de Emissão), a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**"), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que sejam objeto de discussão na esfera judicial ou administrativa, em que haja decisão suspendendo a exigibilidade do cumprimento;

(xiii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ("**Legislação Anticorrupção**");

(xiv) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como dos cálculos dos valores devidos no âmbito das Debêntures, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

4.2. Declarações da Cedente: A Cedente, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis nos termos indicados na Escritura de Emissão;

(iii) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

(v) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos, judiciais ou arbitrais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, e/ou a Devedora, em qualquer tribunal, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cedente e/ou na Devedora, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão em que haja decisão suspendendo a exigibilidade do cumprimento relacionadas a assuntos tributários;

(vi) as Debêntures e a Escritura de Emissão não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se as Debêntures e a Escritura de Emissão em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

(vii) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das Debêntures, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização;

(viii) a Cessão dos Direitos Creditórios não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(ix) as Debêntures foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação; e

(x) a Cedente respeita a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

4.3. Declarações da Cessionária: A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;

(vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como qualquer pagamento deles decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Oferta, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA;

(vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, são de propriedade da Cessionária, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

(ix) a Cessionária, bem como suas Controladas e Controladoras, respeitam a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção; e

(x) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

4.4. As Partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 4 verdadeiras até a Data de Liquidação dos CRA; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

4.5. Adicionalmente, a Devedora e a Cedente declaram que os Direitos Creditórios do Agronegócio não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Oferta ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. A Devedora se obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados por si e na qualidade de titular dos Patrimônios Separados, administrados em regime fiduciário em benefício dos titulares dos respectivos CRA ou seus sucessores na representação dos Patrimônios Separados, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("**Partes Indenizáveis**"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos, desde que comprovadamente incorridos, que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação oriunda das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão de Direitos Creditórios e sua respectiva formalização e à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA para fins da Oferta.

5.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a mesma reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusulas acima abrange, inclusive: **(i)** o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato de Cessão, desde que comprovados; e **(ii)** perdas decorrentes de eventual submissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 5 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

5.2. Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, a Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

(ii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e

(iii) caso as Debêntures, a Escritura de Emissão ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

5.2.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da atualização monetária caso aplicável e da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória**").

5.2.3. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

5.2.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora.

5.2.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Jurídico

existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7. A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.3. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual resilição, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6. ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

(i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;

(ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Devedora de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, conforme o caso; e

(iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

6.2. Pagamentos feitos pela Devedora: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados nas Contas Centralizadoras, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

6.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a respectiva Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios devidos pela Devedora.

7. DESPESAS

7.1. As despesas previstas nesta Cláusula 7 e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão de Direitos Creditórios ("**Despesas**"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cessionária, mediante a utilização de recursos de fundos de despesas a serem constituídos para os CRA DI e para os CRA IPCA, conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas DI**" e "**Fundo de Despesas IPCA**" e, em conjunto,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

"**Fundos de Despesas**"), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo:

(i) remuneração da Instituição Custodiante dos Documentos Comprobatórios em parcelas anuais de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**") e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**") a partir da data do primeiro pagamento, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo

(ii) remuneração do escriturador dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos e reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up)*.

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;

(b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) por série, acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

(c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

(iv) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a (i) R$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e (ii) R$1.000,00 (mil reais), em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira verificação trimestral da Destinação dos Recursos das Debêntures, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes ou da alocação total do Valor Total da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário as horas extraordinárias previstas no Termo de Securitização;

(v) averbações, tributos, prenotações e registros da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;

(vi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral**");

(viii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras;

(ix) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(x) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) despesas incorridas com a B3 e B3 – Segmento CETIP UTVM;

(xii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call;*

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xv) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2. Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Cessionária com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos nos Patrimônios Separados dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 7.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

7.3. Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").

7.4. As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos dos Patrimônios Separados, serão reembolsadas pela Devedora à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

7.5. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.6. *Fundos de Despesas*: Durante toda a vigência dos CRA, para os CRA DI e para os CRA IPCA, deverão ser constituídos e mantidos pela Devedora, fundos de despesas ("**Fundo de Despesa CRA DI**" e "**Fundo de Despesa CRA IPCA**") em valor total agregado de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Agregado dos Fundos de Despesas**"), distribuído entre os Fundos de Reserva na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA, observado o valor mínimo dos Fundos de Despesas de R$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo dos Fundos de Despesas**").

7.6.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos dos Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, a Cessionária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor os Fundos de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora DI e para a Conta Centralizadora IPCA, na proporção do saldo devedor dos CRA DI e dos CRA IPCA.

7.6.2. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários instituídos pela Cessionária e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA DI ou o Patrimônio Separado dos CRA IPCA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular das Contas Centralizadoras, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

7.6.3. Para fins deste Contrato, "**Aplicações Financeiras Permitidas**" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes das Contas Centralizadoras e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas Centralizadoras, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.

7.7. No caso de resgate antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, o valor do respectivo Fundo de Despesas será automaticamente transferido para o outro Fundo de Despesas, sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Jurídico
Tempo Legal

7.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.9. Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportado pelos Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados dos CRA, à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. Os Fundos de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverão suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, todos os custos decorrentes da Restruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal.

7.9.1. Entende-se por "**Reestruturação**" caso **(i)** não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(ii)** haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

8.1. Os tributos incidentes sobre a Escritura de Emissão, as Debêntures, ou relacionados a este Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou aos titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das Debêntures. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão, ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pertinentes a esses tributos e, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, os quais deverão ser

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

liquidados pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cessionária, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Devedora não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Cessionária no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora aos titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 8.1.

9. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

9.1. Manifestação dos titulares de CRA: Para os fins deste Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10. REGISTROS

10.1. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá registrar este Contrato de Cessão, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos **(i)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii)** da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo e enviar uma via original devidamente registrada à Cessionária.

10.1.1. Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrada pela Devedora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da respectiva(o) alteração/aditamento, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Cessionária, no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima.

10.1.2. O prazo descrito na Cláusula 10.1 acima poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias em caso de exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, as quais deverão ser apresentadas à Cessionária desde que a Devedora comprove que está agindo diligentemente para o cumprimento das referidas exigências.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, às exclusivas expensas da Devedora, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da Cláusula 7 acima.

11. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

11.1. Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a Instituição Custodiante, acima qualificada, será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

11.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura deste Contrato de Cessão. A entrega aqui referida, transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

12. DA TUTELA ESPECÍFICA

12.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

VERT CRÉDITOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 – São Paulo, SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
CEP 05407-003 São Paulo – SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

Para a Devedora:

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural
CEP 15400-000, Olímpia - São Paulo
At.: Jairo Carolinski

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Telefone: (17) 3280-1000
E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

14.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato de Cessão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2. O presente Contrato de Cessão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Cessão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Cessão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Cessão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Cessão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

15.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Cessão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. Para fins deste Contrato de Cessão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

15.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e a Cedente e a Cessionária não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

15.6. O presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão.

15.7. Este Contrato de Cessão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.8. Os prazos estabelecidos no presente Contrato de Cessão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não acarrete qualquer alteração no fluxo dos CRA e não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Cessão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Nome: Jairo Carolinski
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: TIAGO C. DE M. MARQUES
Cargo: GERENTE DE TESOURARIA E PLANEJAMENTO

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: Cintia Ferreira dos Santos
RG: RG:42.484.408- 4 SSP/SP
CPF: 420.973.588-45

Nome: Priscila Scarabelii Alves
RG: RG 33.883.448-5 SSP/SP
CPF/MF 299.177.048-17

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Vert Créditos Ltda., a Vert Companhia Securitizadora e a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

VERT CRÉDITOS LTDA.

Victoria de Sá

Nome:
Cargo: Victoria de Sá
Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001544524
5º RTD DA CAPITAL

5° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4° andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.544.524 de 17/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.553.993, tendo sido registrado sob nº **1.544.524** no Livro de Registro B deste 5° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 10.387,50	R$ 2.952,24	R$ 2.020,64	R$ 546,71	R$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 498,60	R$ 217,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.336,32

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171677611831065

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIBA000009672ED188

ANEXO IX

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAsf(bra)' a Séries de CRAs da 18ª Emissão da Vert; Risco Tereos

Fitch Ratings - São Paulo, 16 de outubro de 2018: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAsf(bra)' à primeira e à segunda séries da 18ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (Vert). A Perspectiva do rating é Estável.

A transação terá montante total de BRL392,185 milhões. As séries têm como lastro debêntures emitidas pela Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (Tereos), com os mesmos prazos e valores. Haverá intervalo de um dia entre o pagamento das debêntures e o dos CRAs.

A primeira série, no montante de BRL170,775 milhões, terá prazo de quatro anos, com pagamentos semestrais de juros e de principal em duas parcelas anuais, sendo a última no vencimento da operação, esperado para 17 de outubro de 2022. A série será indexada ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e terá cupom equivalente a 103% da variação acumulada da taxa DI.

A segunda série, no montante de BRL221,410 milhões, será indexada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescida de cupom de 5,8069% ao ano. O pagamento de juros será anual e o de principal, em duas parcelas anuais, sendo a segunda no vencimento da operação, esperado para 15 de outubro de 2024.

O rating reflete o pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros remuneratórios. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da Tereos.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a da Emissão

A qualidade de crédito da Tereos é o principal fundamento de rating das séries de CRAs, uma vez que a empresa é a emissora e devedora de duas séries de debêntures que lastrearão ambas as emissões de CRAs da Vert. Além da obrigação de pagamento de juros e principal, a empresa é responsável pelas despesas iniciais e recorrentes da transação, por meio da manutenção dos fundos de despesas de cada série.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos das debêntures serão feitos diretamente nas contas bancárias de cada série, domiciliadas no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA (bra)'/Perspectiva Estável), em nome da Vert Securitizadora. O rating da transação não está exposto à qualidade de crédito do banco, pois, como a transferência de recursos para o investidor ocorre em um dia útil, o Bradesco atua efetivamente como agente de pagamento. Isto o caracteriza como contraparte de suporte indireto, que não oferece risco adicional.

Casamento de Taxas de Juros

As emissões dos CRAs e das debêntures terão a mesma remuneração e o mesmo cronograma de pagamento. A primeira série de CRAs terá cupom semestral de 103% da taxa DI e duas amortizações de principal, em outubro de 2021 e no vencimento final da transação, em outubro de 2022.

A segunda série terá correção monetária pelo IPCA e cupom de 5,8069% ao ano. O pagamento do principal desta série será efetuado em duas parcelas — uma em outubro de 2023 e a outra, no vencimento final da operação, em outubro de 2024. Os CRAs serão pagos um dia após a Tereos realizar o pagamento das debêntures.

SENSIBILIDADES DO RATING

Os ratings das séries de CRAs se baseiam, sobretudo, na qualidade de crédito da Tereos, responsável pelos pagamentos das debêntures. Assim, qualquer alteração no perfil creditício da empresa afetará diretamente o rating da emissão.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Tereos.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 15 de outubro de 2018.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 10 de setembro de 2018.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico:
https://www.fitchratings.com.br/system/pages/384/CVM_Form_Referencia_2017_Jul18.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:
https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:

Analista principal
Mario Capuano
Analista sênior
+55-11-4504-2619
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário
Kleber Oliveira
Analista
+55-11-4504-2613

Presidente do comitê de rating
Marcelo Leitão
Diretor sênior
+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (15 de maio de 2018).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (19 de julho de 2018).

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (1º de agosto de 2018).

FitchRatings

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: **HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS**. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou

retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2018 E 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Consolidadas

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

31 de março de 2018
com Relatório do Auditor Independente

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.
Olímpia - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. em 31 de março de 2018, o desempenho consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as normas internacionais de auditoria (*ISAs*), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited



Outros assuntos

Demonstrações financeiras individuais

A Companhia elaborou um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de março de 2018 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório de auditoria separado, não contendo qualquer modificação, com data de 22 de junho de 2018.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre este relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Building a better working world

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras consolidadas tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

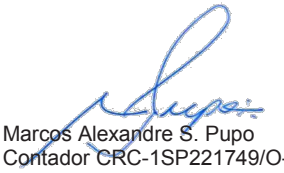
Building a better working world

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6



Marcos Alexandre S. Pupo
Contador CRC-1SP221749/O-0

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício findo em 31 de março de 2018

A Administração da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (“Controladora” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas e Individuais, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2018, preparadas de acordo com o IFRS (International Financial Reporting Standards) e práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas dos respectivos Relatórios do Auditor Independente.

***

No exercício findo em 31 de março de 2018 (Safra 2017/18), a Companhia teve um faturamento consolidado de R$ 3,7 bilhões (R$ 2,3 bilhões referente a Controladora e excluindo resultado com equivalência patrimonial), representando um aumento de 4% em relação ao período anterior, devido à preços de açúcar e etanol superiores no período.

Relacionamos abaixo os principais eventos envolvendo a Companhia neste ano:

- A Tereos definiu que todo dia 20 de março em todas as suas unidades de negócios, a Tereos promoverá o Dia de Segurança do Trabalho com o objetivo de melhorar a conscientização comportamental sobre o tema;

- Pelo segundo ano consecutivo, a Tereos também promoveu globalmente, a Semana de Desenvolvimento Sustentável com destaque de seus objetivos 2020 e, nas cidades de influência da Tereos Açúcar e Energia Brasil, o programa Risco Zero em Casa que objetiva a aproximação com a comunidade atrelado à conscientização da sustentabilidade da rotina doméstica;

- a Tereos tornou-se este ano o segundo maior grupo açucareiro no mundo. Este desempenho foi alcançado graças à operação em total capacidade das plantas europeias e de uma safra excelente no Brasil.

- A Tereos realizou em 2017 uma safra de açúcar recorde com mais de 20 milhões de toneladas de cana processada em um período de quase 240 dias. Esse desempenho é ainda mais notável se comparado ao desempenho médio da região Centro-Sul do Brasil, na qual o Grupo atua, que registrou uma queda geral na produção este ano. A Tereos Açúcar e Energia Brasil teve ótimos rendimentos agrícolas, superiores aos dos principais líderes brasileiros. As sete unidades industriais do Grupo, localizadas no estado de São Paulo, estão entre as mais competitivas do país. No último ano fiscal, o Grupo deu continuidade aos investimentos em novas tecnologias agrícolas, aos esforços para aumentar os ganhos de produtividade e na otimização logística.

MERCADO DE ATUAÇÃO

Produção de cana-de-açúcar, açúcar e etanol

Na safra 2017/18, foram processadas 596 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil, representando uma redução de aproximadamente 1,8% em relação à safra anterior, com um mix de produção destinado ao etanol de aproximadamente 54%. A Região Centro-Sul teve um mix de produção de 46% voltado para o açúcar. Foram produzidas 36,1 milhões de toneladas de açúcar e 26,1 bilhões de litros de etanol, o que representou um aumento de 1,2% na produção de açúcar e de 1,7% na produção de etanol, em relação à safra anterior.

Mercado de açúcar

No período de abril de 2017 a março de 2018, as cotações internacionais do açúcar bruto, após iniciarem a safra em 16,63 centavos de dólar por libra peso (em abril de 2017), recuaram para 12,21 centavos de dólar por libra peso no final da safra. A redução de aproximadamente 27% nos preços internacionais reflete a volatilidade decorrente da expectativa de um forte superávit internacional, em razão da expansão da produção de países como Índia e Tailândia.

Mercado de etanol

A safra 2017/18 foi marcada pela maior produção de etanol, que atingiu 26,1 bilhões de litros, 1,7% superior ao total da safra anterior. A maior parte da produção ocorreu a partir da segunda metade da safra em razão do aumento da rentabilidade do biocombustível em comparação ao açúcar, assim como pelas expectativas associadas à retomada da atividade econômica no país.

Ao longo da safra 2017/18, a média de preços do etanol hidratado e anidro foram, respectivamente, 4% e 6% inferiores em comparação às médias da safra 2016/17, refletindo basicamente os menores preços observados no início da safra.

DESEMPENHO OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO

Dados de moagem e produção consolidados consideram as operações no Brasil e em Moçambique, bem como a controlada Usina Vertente Ltda (“Vertente”), parceria com o Grupo Humus:

Operacional

Processamos 20,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar no ano de 2017/18, acima do volume de 2016/17, dos quais 20,2 milhões no Brasil e 0,4 milhão em Moçambique, através da subsidiária Companhia de Sena. A produção de açúcar atingiu 1,8 milhão de toneladas, dos quais 41 mil toneladas produzidas em Moçambique. A produção de etanol atingiu 646 mil m³, em linha com a safra anterior.

Alcançamos uma produtividade agrícola média de 81 t/ha nesta safra, enquanto a média da região Centro-Sul foi de 76t/ha segundo dados do Centro de Tecnologia Canavieira (“CTC”). O teor de sacarose na cana-de-açúcar (ATR) teve um aumento de 6% quando comparado à safra anterior, chegando a 140,9 Kg / ton.

Econômico-Financeiro

A Receita Líquida Consolidada de R$ 3,7 bilhões, 4% maior em relação ao ano anterior, deveu-se principalmente à a política de hedge, mitigando os efeitos da redução do preço de açúcar na safra 17/18.

O EBITDA Ajustado na safra 2017/2018 foi de R$ 952 milhões, com uma margem EBITDA Ajustado de (1)%, comparado à R$ 960 milhões na safra 2016/17. A Companhia registrou um lucro líquido individual de R$ 103 milhões e lucro consolidado de R$ 33 milhões (incluindo a parte atribuível aos "acionistas não controladores").

Os investimentos da Companhia e suas controladas em 2017/18 foram de R$ 778 milhões, adição de R$ 94 milhões comparado à safra 2016/17, relacionado principalmente à investimentos em eficiência.

Com uma dívida líquida total consolidada de R$ 2,3 bilhões no encerramento do exercício de 2017/18, a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado foi de 2,4x, representando uma redução frente aos 2,7x registrados no ano anterior, devido em grande parte à redução da dívida líquida no período. Analisando somente as operações da Companhia no Brasil, a relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado na safra 2017/18 foi de 2,4x frente a 2,6x na safra 2016/17.

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Além do CTC, que é uma das mais importantes empresas de pesquisa do setor sucro energético, a Companhia também mantém convênios com a ESALQ USP, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar/RIDESA), Instituto Agronômico de Campinas (IAC) Embrapa, Ercane e GranBio, que são os principais órgãos, empresas e instituições na área de atuação da Companhia.

Na safra 2017/18, os investimentos da Companhia e suas controladas dedicados à Pesquisa e Desenvolvimento foram de aproximadamente R$ 12,5 milhões.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Atualmente o capital social de R$ 2,6 bilhões da Companhia é de 601.128.646 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. O grupo Tereos detém 100,00% das ações.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

A Companhia adota a política de declarar e pagar dividendos, a cada exercício social, no montante mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do parágrafo 202 da Lei 6.404/76 e de acordo com seu Estatuto Social.

RECURSOS HUMANOS

Em 31 de março de 2018, a Companhia possuía, nas unidades brasileiras, um total de 8.039 colaboradores ativos. Deste total, 1.031 eram safristas contratados para o período de produção, além disso temos nesta data 838 colaboradores afastados.

A Tereos definiu que todo dia 20 de março em todas as suas unidades de negócios, a Tereos promoverá o Dia de Segurança do Trabalho com o objetivo de melhorar a conscientização comportamental sobre o tema. Destacando-se regras e procedimentos para um trabalho seguro e o compromisso de todos seus colaboradores ao redor do mundo. Na safra 2017/2018, houve uma redução de 9% do número de reclamações de clientes da Tereos Açúcar e Energia Brasil em relação à safra 2016/2017, acumulado uma redução de 51% nos últimos 5 anos.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pelo segundo ano consecutivo, a Tereos também promoveu globalmente, a Semana de Desenvolvimento Sustentável com destaque de seus objetivos 2020 e, nas cidades de influência da Tereos Açúcar e Energia Brasil, o programa Risco Zero em Casa que objetiva a aproximação com a comunidade atrelado à conscientização da sustentabilidade da rotina doméstica.

Contribuir para o desempenho da empresa a longo prazo, reforçando simultaneamente a contribuição da Tereos Açúcar e Energia Brasil, hoje e amanhã, como um ator responsável para assegurar a sustentabilidade da empresa, é o nosso compromisso com a sustentabilidade. De forma sintética o modelo de sustentabilidade da Tereos Açúcar e Energia Brasil se baseia em 5 pilares, sendo eles:

1. Agricultura Sustentável

Com 7 Unidades produtoras no Brasil, sendo uma delas em sociedade com o Grupo Humos, a área da atividade tem aproximadamente 300 mil hectares de cana, entre cana própria e de fornecedores, nossa colheita é 100% mecanizada, bem como o plantio, já é mais de 90%.

Nossas ações:

a. Um compromisso com as práticas agrícolas sustentáveis com certificações de sustentabilidade reconhecidas como Bonsucro. Na safra 17/18, todas as unidades produtoras de açúcar branco (Cruz Alta, Severinia, Andrade, São José e Vertente) mantiveram a certificação, totalizando 21% de cana certificada. Bonsucro: é uma certificação internacional de sustentabilidade da cadeia de cana-de-açúcar, que é cada vez mais exigida por clientes demandada pelo mercado.

b. Redução da pegada ambiental no campo por meio de pesquisas próprias e com parceiros:
   - Pesquisa e desenvolvimento de novas variedades mais resistentes
   - Apoio aos agricultores, capacitação em técnicas alternativas de preparo do solo
   - Ações preventivas para evitar erosões
   - Melhor gestão da água
   - Otimização do uso de insumos
   - Investimento em tecnologias agrícolas

2. Indústria e logística positiva

Entre estudos e ações de compromissos com a sustentabilidade, temos:

c. Aumento da produção e eficiência do consumo de energia

d. Projetos para o desenvolvimento de energias renováveis, como uso de 100% de energia renovável, através cogeração do bagaço.

e. Redução de emissões de CO2

f. Política de Gestão da Água, com redução do consumo específico

g. Gerenciamento dos resíduos sólidos, com aproveitamento/reaproveitamento de mais de 90% em relação à geração

h. Controle das emissões atmosféricas, através de caldeiras mais eficientes

i. Implantação do sistema de gestão ambiental baseado na ISO 14.001

3. Garantia dos Produtos

Nossos compromissos e ações estão focadas em:

a. Garantir a origem das matérias primas e a rastreabilidade dos nossos produtos

b. Oferecer os mais elevados padrões de qualidade e segurança dos nossos produtos e derivados

c. Garantir boas condições de produção e de trabalho

d. As ações de proximidade e estreitamento nas relações com os setores agrícola e industrial:

e. A Companhia compra diretamente de mais de 1.200 agricultores, perto de suas usinas de processamento e os acompanha frequentemente

f. Busca de excelência na qualidade, segurança do alimento e sistema de rastreabilidade. Normas para a gestão de qualidade e segurança do alimento implementado nas plantas, tais como: ISO 9001, ISO 22000, FSSC 22000, etc. Na safra 2017/2018, as unidades Cruz Alta e Usina Vertente mantiveram a certificação FSSC 22.000 na área de Segurança do Alimento, para o açúcar refinado granulado e açúcar cristal respectivamente e a unidade São José obteve sua primeira certificação deste mesmo padrão.

g. No que diz respeito aos nossos produtos alimentares e não alimentares, a qualidade é uma questão permanente com um objetivo: a satisfação total do cliente.

h. Avanços na Implementação de Sistemas de Gestão e aumento no significativo no número de treinamento por funcionário.

4. Desenvolvimento Local

Nossos compromissos e ações estão focadas em:

a. Desenvolver nossas atividades agrícolas e industriais respeitando as comunidades locais

b. Promover a qualificação do emprego em nível local

c. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social local

d. Manter canal de comunicação com a comunidade (através do Canais de Ouvidoria e outras reuniões: com fornecedores, visitantes e autoridades)

e. Fortalecimento do diálogo com as partes interessadas locais

f. Reuniões, sessões de informação e de partilha com os moradores locais

g. Ação conjunta e em favor das comunidades locais como o treinamento professional de jovens aprendizes no Brasil

h. Desenvolvimento de competências e treinamentos específicos

i. Como resultado, a redução de 85% dos acidentes com afastamento nos últimos 5 anos, e na safra 17/18, a redução de 19% dos acidentes com e sem afastamento em relação à safra 16/17

Implementação de Sistema de Gestão e treinamentos

a. Programa de segurança comportamental para todos os colaboradores

5. Nutrição e Saúde

Este pilar da sustentabilidade é coordenado diretamente pela Tereos globalmente, que apoia nossa cadeia de produtos alimentícios, de forma a contribuir para melhorar a compreensão dos desafios nutricionais e de saúde (educação e prevenção), bem como prestar assistência e orientar os clientes na pesquisa e formulação de produtos adoçantes e desenvolver produtos inovadores.

SERVIÇOS PRESTADOS POR AUDITORIA EXTERNA

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras consolidadas junto aos seus auditores independentes se fundamentam nos princípios que preservam a independência do auditor. Estes princípios consistem, de acordo com os princípios internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente; e d) o valor dos serviços cobrados do cliente não deve causar dependência financeira dos auditores junto ao seu cliente.

No exercício findo em 31 de março de 2018, a Companhia não efetuou pagamentos de honorários a partes relacionadas da empresa de auditoria externa Ernst & Young Auditores Independentes S.S., restringindo-se apenas a serviços de auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia registra seus agradecimentos a todos que colaboraram para a concretização dos objetivos estabelecidos pela Companhia ao longo da safra 2017/18, em especial seus acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros agrícolas e comerciais.

***



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS
TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 de março de 2018

Tereos

Índice

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos 3
2. Principais práticas contábeis 7
3. Principais aquisições, vendas e movimentações nas informações consolidadas....21
4. Receita líquida de vendas....21
5. Despesas por natureza....22
6. Resultado financeiro líquido....23
7. Imposto de renda....24
8. Estoques....26
9. Ativos biológicos 27
10. Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) 27
11. Imobilizado 28
12. Compromissos de arrendamento 29
13. Ágio....29
14. Teste do valor recuperável dos ativos....30
15. Provisões 32
16. Patrimônio líquido....34
17. Ativos e passivos financeiros 35
19. Gestão de riscos relacionados a instrumentos financeiros....45
20. Compromissos contratuais não reconhecidos....49
21. Partes relacionadas 50
22. Escopo da consolidação 52

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos

1.1 Informações sobre a Companhia

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A ("Companhia"), "), nova denominação da Guarani S.A., é uma companhia brasileira, tem como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a produção e o comércio de açúcar, etanol, energia e demais derivados da cana-de-açúcar, exploração agrícola, importação e exportação de bens, produtos e geração de energia e matéria-prima e participação em outras sociedades.

O plantio de cana-de-açúcar realizado entre agosto e novembro requer um período de maturação de 12 meses para ser colhido e para as canas plantadas entre janeiro e maio são necessários até 18 meses para a colheita. A colheita ocorre no período de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado.

Atualmente, a Companhia e suas controladas ("Grupo") operam com sete unidades industriais. As unidades industriais existentes são as seguintes:

- Unidade Cruz Alta no município de Olímpia - SP;
- Unidade Severínia no município de Severínia - SP;
- Unidade São José no município de Colina - SP;
- Unidade Andrade no município de Pitangueiras - SP;
- Unidade Tanabi no município de Tanabi - SP;
- Unidade Mandu no município de Guaíra – SP;
- Unidade Vertente no município de Guaraci – SP.

A Companhia também possui controle em uma unidade operacional localizada na cidade de Marromeu, na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de março de 2018 foram preparadas pela Administração e sua emissão aprovada pela diretoria em reunião realizada em 22 de junho de 2018.

A Companhia é uma controlada da Tereos Internacional S.A., empresa brasileira com sede em São Paulo, Brasil e Tereos Participations S.A.S., empresa francesa com sede em Origny-Sainte -Benoîte, France.

Sede social: Rodovia Assis Chateaubriand, km 155 - Olímpia - São Paulo - Brasil.

1.2 Base de apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board – "IASB", e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"), em 31 de março de 2018.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem as normas emanadas da legislação societária brasileira, bem como os Pronunciamentos Contábeis, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

Para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, a Companhia adotou todos os pronunciamentos contábeis e interpretações emitidos pelo CPC.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as seguintes empresas controladas diretas e indiretas:

- Tereos Açúcar e Energia Cruz Alta S.A. ("Cruz Alta") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Companhia Energética São José ("São José") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Tereos Açúcar e Energia Andrade S.A. ("Andrade") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Andrade Agricultura Ltda. ("Andrade Agricultura") - controlada indireta por intermédio da Andrade com participação de 51,9%;
- Tereos Sena Limited, anteriormente denominada Tereos Océan Indien ("TSL") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 100% no capital social;
- Société Marromeu Limited ("SML") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 75% no capital social;
- Usina Vertente Ltda. ("Vertente") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 50%;
- Teapar ("Teapar") - participação indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 35% (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial);
- Sena Holding Limited ("SHL") - controlada localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 99,09%;
- Compania de Sena S.A. ("Compania de Sena") - controlada indireta por intermédio da Sena Holding Limited, situada em Moçambique, com participação de 94,15%;
- São José Agricultura Ltda. ("São José Agricultura") - participação indireta por intermédio da São José com participação de 32% (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial);
- Sena Lines ("Sena Lines") – controlada indireta por intermédio da Tereos Sena Limited com participação de 94.2%, situada em Moçambique;
- Agrícola Rodeio ("Agrícola Rodeio") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;

- Centro de Tecnologia Canavieira (“CTC”) – coligada por intermédio da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., São José e Vertente com participações de 3,86%, 0,41% e 0,30%, respectivamente (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial).
- Tereos Commodities Brazil – controlada indireta por intermédio da Tereos Açúcar e Energia Brasil e Andrade com participações 51.0% e 30.0%, respectivamente.

As demonstrações financeiras da SHL e controladas, para fins de equivalência patrimonial e consolidação, são elaboradas de acordo com as IFRS e em moeda local, que é a moeda funcional da empresa, posteriormente convertidas à moeda corrente no Brasil (Reais) – moeda de apresentação. Adicionalmente, por se tratar de empresas situadas em outro país, a Administração optou por considerar as informações financeiras dessas controladas em 28 de fevereiro de 2018, com defasagem de 30 dias para fins de equivalência patrimonial e consolidação.

Para os períodos apresentados, as normas e interpretações contábeis obrigatórias publicadas pelo IASB são semelhantes às normas e interpretações contábeis aprovadas pela União Europeia. Consequentemente, as demonstrações financeiras do Grupo estão também de acordo com as normas e interpretações contábeis aprovadas pela União Europeia.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, à exceção dos ativos biológicos, derivativos e ativos disponíveis para venda, que foram mensurados a valor justo.

Os métodos contábeis descritos a seguir foram consistentemente aplicados a todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas e de forma uniforme em todas as entidades do Grupo.

As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em milhões de reais (R$) e todos os valores são arredondados para o milhão mais próximo, exceto se indicado de outra forma. Em certas circunstâncias, isso pode levar a diferenças não significativas entre a soma dos números e os subtotais apresentados nos quadros.

O Grupo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulantes/não circulantes.

Um ativo é circulante quando:
- Se espera que seja realizado, vendido ou consumido dentro do ciclo operacional normal
- É mantido principalmente com a finalidade de ser transacionado
- Houver expectativa de que seja realizado dentro do período de 12 meses da data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é circulante quando:
- É esperada sua liquidação dentro do ciclo operacional normal
- É mantido principalmente com a finalidade de ser transacionado
- Sua liquidação deva ocorrer obrigatoriamente dentro de 12 meses da data do balanço.

O Grupo classifica todas as demais obrigações como passivo não circulante.

Os ativos/passivos fiscais diferidos estão classificados como não circulantes.

O exercício social do Grupo vai de 1º de abril de cada ano a 31 de março do ano seguinte.

1.3 Normas e interpretações obrigatórias após 1º de abril de 2017

As seguintes normas e interpretações e normas revisadas entraram em vigor a partir de 1º de abril de 2017 e não têm impacto relevante sobre as demonstrações financeiras anuais consolidadas do Grupo.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Alterações do IAS12 (CPC 32)	Reconhecimento de impostos diferidos ativos sobre perdas não realizadas	01/01/2017
Alterações do IAS7 (CPC 03)	Iniciativas de divulgação	01/01/2017
Atualizações anuais 2014-2016	Atualizações anuais IFRS 2014-2016 ciclos	01/01/2017

* Em vigor para os exercícios sociais iniciados em ou após essas datas

1.4 Normas e interpretações obrigatórias após 31 de março de 2018 sem adoção antecipada pelo Grupo

Dentre esses pronunciamentos e interpretações, os seguintes deverão afetar as demonstrações financeiras consolidadas futuras do Grupo.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Atualizações do IAS 40 (CPC 28)	Transferência de propriedades para investimento	01/01/2018
Atualizações do IFRS2 (CPC 10)	Classificação e mensuração de transações de pagamentos baseados em ações	01/01/2018
IFRS 15 e esclarecimentos (CPC 47)	Receita de contrato com clientes	01/01/2018
IFRS 9 (CPC 48)	Financial Instruments	01/01/2018
IFRS 16 (CPC 06)	Arrendamento	01/01/2019
Atualizações anuais 2014-2016	Atualizações anuais IFRS 2014-2016 ciclos	01/01/2018

** Em vigor para os exercícios sociais iniciados em ou após essas datas*

O Grupo não concluiu a avaliação dos impactos desses pronunciamentos nas demonstrações de resultado, no balanço patrimonial e nos fluxos de caixa consolidado.

1.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, a administração desenvolve estimativas, uma vez que diversos elementos incluídos nas demonstrações financeiras não podem ser calculados com precisão. A Administração revisa tais estimativas diante da evolução das respectivas circunstâncias ou à luz de novas informações ou experiências. Desse modo, as estimativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2018 poderão ser alteradas posteriormente.

1.5.1 Julgamentos

A Administração do Grupo utiliza seu julgamento para definir as políticas contábeis adequadas a serem aplicadas à determinadas transações, sempre que as normas IFRS e interpretações vigentes não tratarem especificamente dos respectivos assuntos contábeis:

- Uma vez que as IFRS e BR GAAP não fornecem orientação específica sobre combinações de negócios de entidades sob controle comum, o Grupo aplicou o método da combinação de participações ("*pooling of interests*") quando necessário.

1.5.2 Estimativas

A Administração desenvolve estimativas significativas para a determinação das premissas utilizadas na avaliação de saldos nas seguintes áreas:

Nota	Estimativa	Natureza da divulgação
Nota 7	Imposto de renda	Premissas utilizadas para reconhecer os impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais.
Nota 9	Ativos biológicos	Premissas principais utilizadas para determinar o valor justo da cana em pé (disponível) - (rendimento estimado, quantidade de açúcar por tonelada de cana, preço do açúcar, entre outros).
Nota 11	Imobilizado	Premissas utilizadas para avaliar o imobilizado adquirido na combinação de negócios. Premissas utilizadas para determinar a vida útil dos ativos.
Nota 13	Ágio	Premissas utilizadas para determinar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, o valor justo da remuneração recebida e, portanto, o ágio.
Nota 14	Testes de redução ao valor recuperavel dos ativos	Nível de agrupamento de UGCs para teste de desvalorização de ágio. Principais premissas utilizadas para determinar os valores: valor em uso (taxa de desconto, taxa de crescimento permanente, fluxos de caixa previstos), valor de mercado (múltiplos de receita e EBITDA para empresas ou transações comparáveis, fluxo de caixa).
Nota 15	Provisões	Provisões para reclamações e litígios: premissas de suporte da avaliação e mensuração dos riscos.
Nota 17	Ativos e passivos financeiros	Premissas utilizadas para determinar o valor justo das diversas categorias dos instrumentos financeiros.

2. Principais práticas contábeis

2.1 Consolidação

As subsidiárias são consolidadas integralmente a partir da data de aquisição, sendo esta a data efetiva em que o Grupo obtém seu controle, e continuam consolidadas até a data em que ocorrer a perda de controle.

As entidades são consolidadas integralmente quando o Grupo atende todos os seguintes critérios:

- tem poder sobre a investida;
- tem exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- tem a capacidade de usar seu poder para afetar seus retornos decorrentes de seu envolvimento com a investida.

Controle existe quando o Grupo tem o poder:

- sobre mais de 50% dos direitos de voto da outra entidade em razão de contrato;
- de gerir as políticas financeiras e operacionais da outra entidade por lei ou contrato;
- de nomear ou destituir a maioria dos Membros do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade; ou
- de dispor da maioria dos votos nas reuniões do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com base nas demonstrações financeiras das subsidiárias consolidadas, as quais são preparadas na mesma data-base de apresentação do Grupo. Sempre que necessário, são feitos ajustes para alinhar as práticas contábeis àquelas do Grupo. Todos os saldos relevantes entre as empresas do Grupo, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados e dividendos resultantes de transações entre as empresas do Grupo são eliminados integralmente.
Quaisquer alterações na participação acionária de uma subsidiária, sem que haja mudança de controle, são contabilizadas como uma transação de patrimônio líquido.

As perdas são atribuídas às participações não controladoras, mesmo que resultem em saldo negativo.

Se o Grupo deixar de ter controle sobre uma subsidiária, os seguintes registros serão efetuados:

- Baixa dos ativos (inclusive ágio) e passivos da subsidiária
- Baixa do valor contábil de qualquer participação não controladora
- Reclassificação da reserva para ajuste acumulado de conversão, registrada no patrimônio líquido, para demonstração do resultado
- Reclassificação das participações da Controladora de componentes anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado
- Reconhecimento do valor justo das contraprestações recebidas
- Reconhecimento do valor justo de qualquer investimento mantido
- Reconhecimento do ganho ou perda no resultado

2.2 Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures)

Empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é um tipo de contrato no qual os empreendedores com controle conjunto da entidade têm direitos sobre os ativos líquidos daquela entidade. Controle conjunto é o compartilhamento contratualmente acordado do controle de um negócio, que só existe quando as decisões sobre as atividades relevantes da entidade requerem consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Coligada é uma entidade sobre a qual o Grupo tem influência significativa. Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Assume-se a existência de influência significativa quando um percentual dos direitos a voto que podem ser exercidos pelo Grupo ultrapassa 20% sem que haja o controle individual ou conjunto.

As considerações feitas para apurar a existência de influência significativa ou controle conjunto são semelhantes àquelas necessárias para determinar controle sobre controladas.

Na avaliação do poder exercido pela investidora sobre uma investida, eventuais direitos a voto são considerados se forem substantivos, ou seja, se conferirem à investidora a capacidade prática de gerir as atividades relevantes da investida tempestivamente.

Os investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) do Grupo são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento nas coligadas é registrado inicialmente ao custo de aquisição, determinado na data de aquisição. Após a aquisição, o valor contábil do investimento apresentado no balanço patrimonial é ajustado, de modo a refletir as alterações na participação do Grupo no patrimônio líquido contábil, incluindo o resultado abrangente do período.

O ágio referente à coligada ou ao empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é incluído no valor contábil do investimento e não é amortizado.

A demonstração do resultado reflete a participação do Grupo nos resultados das operações da coligada ou empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*). Qualquer mutação em outros resultados abrangentes dessas investidas é apresentada como parte de outros resultados abrangentes do Grupo. Além disso, quando houver qualquer mutação reconhecida diretamente no patrimônio líquido da coligada ou empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), o Grupo reconhece sua participação nessa mutação, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Ganhos e perdas não realizados decorrentes de transações entre o Grupo e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) são eliminados com base no percentual de participação nas coligadas ou nos empreendimentos controlados em conjunto. O total da participação do Grupo no resultado de uma coligada ou *joint venture* é apresentado na demonstração do resultado, fora do lucro operacional, e representa o resultado após impostos nas subsidiárias da coligada ou empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*).

As demonstrações financeiras das coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) são preparadas para a mesma data-base de apresentação do Grupo. Sempre que necessário, são feitos realizados ajustes para adequar as práticas contábeis àquelas do Grupo.

Caso a participação do Grupo nas perdas de uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) seja maior ou igual ao seu investimento nessa empresa, incluindo quaisquer créditos não garantidos, o Grupo não reconhecerá perdas adicionais, a menos que tenha uma obrigação de efetuar ou já tenha efetuado pagamentos em nome da coligada.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, o Grupo verifica a necessidade de reconhecer uma perda no valor recuperável de seu investimento nas coligadas. O Grupo determina, a cada data de apresentação, se há qualquer evidência objetiva de que o investimento na coligada tenha sofrido perda no valor recuperável. Nesse caso, o Grupo calcula o valor da perda como sendo a diferença entre o valor recuperável da coligada e seu valor contábil, e reconhece esse montante na demonstração do resultado.

Quando um investimento deixa de ser uma coligada ou um empreendimento controlado em conjunto (*joint* venture), o Grupo passa a calcular e reconhecer o investimento remanescente a valor justo. Eventuais diferenças entre o valor contábil da coligada, por ocasião da perda da influência significativa, e o valor justo do investimento remanescente e resultados decorrentes de sua alienação são reconhecidas na demonstração do resultado.

Entidades nas quais o Grupo não exerce influência significativa são mensuradas a valor justo e classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda.

A relação das joint ventures e coligadas em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2018 é apresentada na nota 10.

2.3 Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras

As empresas do Grupo localizadas fora do Brasil utilizam sua moeda local como moeda funcional e convertem suas demonstrações financeiras à moeda de apresentação do Grupo (Real – R$), considerando:

- a taxa de câmbio média anual para receitas e despesas nas demonstrações do resultado; e
- a taxa de câmbio vigente em 31 de março para ativos e passivos no balanço patrimonial.

As diferenças resultantes do processo de conversão são reconhecidas em "Reserva para ajuste acumulado de conversão" no patrimônio líquido e apresentadas como "Outros resultados abrangentes" na demonstração do resultado abrangente. A parcela atribuível a participações não controladoras é apresentada na conta "Participações não controladoras" no patrimônio líquido.

Esses montantes são integralmente reclassificados para o resultado quando o respectivo investimento: (i) é totalmente alienado ou liquidado; (ii) é parcialmente alienado (perda de controle, perda de controle conjunto ou perda de influência significativa). No caso de uma alienação parcial sem quaisquer consequências econômicas significativas, conforme descrito anteriormente, será reconhecida uma reclassificação parcial da "Reserva para ajuste acumulado de conversão" em base *pro rata*.

As taxas de câmbio médias e de fechamento utilizadas na conversão das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação são as seguintes:

Moeda estrangeira / Real (R$)			Taxa de câmbio média Exercício findo em		Taxa de câmbiono final do exercício	
			31 de março de 2018	31 de março de 2017	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Estados Unidos	Dólar	USD	0,3112	0,3027	0,3017	0,3163
Moçambique	Metical moçambicano	MZM	19,0295	20,5679	18,7377	21,2533

2.4 Transações em moedas estrangeiras

No reconhecimento inicial, as transações denominadas em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional da subsidiária à taxa de câmbio em vigor na data da transação.

No encerramento do exercício, os ativos e passivos financeiros são convertidos à taxa de câmbio de fechamento ou à taxa de *hedge*, conforme o caso; as variações cambiais resultantes dessas conversões são registradas na demonstração do resultado na rubrica "Receitas e despesas financeiras".

As controladas são beneficiadas por empréstimos de longo prazo, sujeitas a variações cambiais. De acordo com a norma internacional IAS 21 "The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates," esses empréstimos podem ser classificados como investimento em operação estrangeira. Nesse caso, as diferenças cambiais devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes nas demonstrações financeiras consolidadas. Como consequência, a demonstração do patrimônio líquido pode ser diferente entre reservas e outros resultados abrangentes quando comparado as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2.5 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e (c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados a valor justo. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica "Ágio" no balanço patrimonial consolidado. De acordo com o método patrimonial, o ágio para entidades consolidadas é incluído em "Investimentos em coligadas".

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.
Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Quando a contabilização inicial de combinação de negócios estiver incompleta no fim do período de divulgação em que a combinação ocorrer, o Grupo reportará valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração ou ativos ou passivos adicionais são reconhecidos para refletir nova informação obtida sobre os fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição, os quais, se conhecidos naquela data, teriam impactado os montantes então reconhecidos.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será remensurado na data da aquisição a valor justo por meio do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela entidade adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. As alterações posteriores no valor justo da contraprestação contingente que seja considerada ativo ou passivo financeiro serão reconhecidas segundo a norma internacional IAS 39 (CPC 38) no resultado ou como uma variação em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada no patrimônio, não deverá ser remensurada até sua liquidação definitiva no patrimônio.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.6 Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e passivos correlatos

Os ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e os passivos correlatos imediatamente disponíveis para venda, cuja venda seja altamente provável no prazo de doze meses, são classificados nas rubricas “Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupos para alienação)” e “Passivos associados diretamente a ativos não circulantes destinados para venda” no balanço patrimonial.
Quando diversos ativos são destinados para venda numa única transação, o grupo de ativos é considerado como um todo, assim como os passivos correlatos.

Uma venda é altamente provável quando a Administração do Grupo está comprometida com um plano de venda dos ativos não circulantes ou do grupo para alienação, e tiver sido iniciado um plano formal para a venda.

Quando a perda de controle de uma subsidiária for altamente provável, todos os ativos e passivos correlatos da subsidiária deverão ser classificados como destinados para venda, mesmo que a entidade mantenha alguma participação na antiga subsidiária após a venda.

Ativos não circulantes classificados como destinados para venda (ou grupos para alienação) são mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. O ativo intangível e o imobilizado que tenham sido classificados como destinados para venda não são depreciados ou amortizados.

2.7 Intangível

O ativo intangível inclui:

- Patentes adquiridas;
- Marcas reconhecidas adquiridas que sejam distinguíveis de outras marcas, cujo valor possa ser rastreado ao longo do tempo;
- Programas de computador (software);
- Algumas despesas qualificáveis de desenvolvimento.

As patentes adquiridas e os programas de computador são mensurados ao custo de aquisição e depreciados ao longo de sua vida útil. Os programas de computador são depreciados pelo método linear ao longo do prazo estimado para sua vida útil, que varia de um a cinco anos.

Marcas com vida útil indefinida e direitos de emissão não são amortizadas e estão sujeitas a testes anuais de perda no valor recuperável.

Amortização e perdas no valor recuperável são reconhecidas no resultado operacional.

De acordo com as disposições da IAS 38 "*Intangible Assets*" (CPC 04), os gastos com pesquisa e desenvolvimento são registrados como despesa no resultado do exercício em que são incorridos, com exceção de determinadas despesas qualificáveis de desenvolvimento que se enquadram nos critérios de capitalização definidos na norma.

2.8 Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente pelo custo de aquisição (preço de compra acrescido de custos incidentais necessários para colocar o ativo em operação) ou pelo custo de produção acrescido de quaisquer custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e nas condições necessárias para que seja capaz de funcionar da maneira pretendida pela Administração, exceto no contexto de uma combinação de negócios.

Quando certos componentes do imobilizado adquirido têm vidas úteis diferentes, aplica-se o método dos componentes, pelo qual esses componentes são depreciados ao longo de sua respectiva vida útil.

As despesas correspondentes à substituição ou ao reparo de um componente de um ativo imobilizado são contabilizadas como um novo ativo e o valor contábil desses ativos substituídos é baixado.

O Grupo realiza atividades de manutenção programada em seu parque industrial anualmente a fim de verificar e substituir componentes do imobilizado. Os custos anuais das principais atividades de manutenção incluem mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais e outras despesas administrativas fixas alocadas durante o período de entressafra. O Grupo utiliza o método intrínseco ("*built-in overhaul*") para contabilizar os custos anuais das principais atividades de manutenção. Assim,

o custo estimado da parcela do custo total de um imobilizado que deve ser substituído anualmente é registrado como um componente separado do custo do ativo imobilizado e depreciado ao longo de sua vida útil estimada separadamente. É, então, substituído durante as principais atividades de manutenção anual. Os custos de manutenção periódica normal são debitados ao resultado, quando incorridos, desde que as peças substituídas não melhorem a capacidade de moagem ou representem benfeitorias para o ativo imobilizado.

Segundo a norma internacional IAS 23 (CPC 20), juros sobre empréstimos usados para adquirir um ativo imobilizado de valor individual relevante e com uma vida útil significativa são reconhecidos como aumento no custo de aquisição.

Os custos de plantio da cana-de-açúcar fazem parte do ativo imobilizado. São avaliados ao custo e depreciados ao longo de sua vida útil.

A depreciação é calculada pelo método linear ao longo da vida útil estimada de cada ativo:

Edificações	20-40 anos
Utensílios e melhorias em edificações	10-20 anos
Instalações técnicas, equipamentos e ferramentas industriais	10-15 anos
Planta portadora	5-6 anos
Equipamentos de escritório	5 anos
Equipamentos de transporte	5 anos

2.9 Redução ao valor recuperável de ativos

De acordo com as disposições da norma IAS 36 *"Impairment of Assets"* (CPC 01 (R1)), ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado. Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. O Grupo efetua o teste anual de *impairment* durante o último trimestre do ano.

A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa ("UGC"), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGCs.
O ágio é alocado a unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa que deverão se beneficiar com as combinações de negócios nas quais o ágio foi registrado.

Um teste de perda no valor recuperável consiste em comparar o valor contábil de um ativo, uma UGC ou um grupo de UGCs com seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso.

O valor em uso é obtido adicionando os fluxos de caixa descontados, antes de impostos, que se espera resultem do uso do ativo (ou grupo de ativos) ao valor terminal.
Os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo para o valor em uso são obtidos com base nos planos
de médio prazo das UGC. As premissas utilizadas para o aumento da receita total e dos fluxos de caixa terminais são consideradas razoáveis e consistentes com os dados disponíveis no mercado para cada UGC.
O valor líquido da venda corresponde ao montante que poderia ser obtido com a venda de um ativo (ou

grupo de ativos), em condições normais de concorrência, menos os custos relacionados diretamente à venda.

Quando o valor recuperável for inferior ao valor contábil do ativo (ou grupo de ativos), uma perda no montante dessa diferença será registrada no resultado a título de redução no valor recuperável, sendo deduzida primeiramente do ágio. As perdas reconhecidas no valor recuperável do ágio não podem ser revertidas em períodos subsequentes.

2.10 Contratos de arrendamento financeiro e operacional

O Grupo é parte em contratos de arrendamento na qualidade de arrendatário. No início do prazo de arrendamento, o Grupo avalia a essência do contrato para determinar sua classificação. Um contrato de arrendamento que transfere substancialmente ao Grupo todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado é considerado um arrendamento financeiro.
No início do contrato de arrendamento financeiro, o bem arrendado é reconhecido no balanço patrimonial na rubrica "Ativo imobilizado" pelo montante equivalente ao valor justo do bem arrendado ou ao valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados ao contrato, o que for menor. É registrada uma contrapartida no passivo. A taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados aos contratos de arrendamento é a taxa de juros implícita no contrato, quando mensurável; caso contrário, a taxa de desconto é a taxa marginal de empréstimo do Grupo. Os custos diretos iniciais incorridos são acrescidos ao montante reconhecido como ativo.

Os itens do imobilizado assim reconhecidos são depreciados linearmente ao longo da vida útil estimada do ativo, determinada segundo os mesmos critérios que os utilizados para os ativos tangíveis de propriedade do Grupo ou durante o prazo do contrato de arrendamento, o que for menor.

Os contratos de arrendamento que não atendem aos critérios de arrendamento financeiro são classificados como arrendamento operacional. As despesas relativas a arrendamentos operacionais são registradas no resultado linearmente ao longo do prazo do contrato.

2.11 Ativos biológicos

A IAS 41 "Agriculture" (CPC 29) aborda o tratamento contábil das atividades que envolvem ativos biológico (como plantações de cana-de-açúcar) ou produtos agrícolas (na época da colheita). Os ativos biológicos e respectivos produtos agrícolas devem ser reconhecidos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda. O Grupo, para atender esta norma de mensuração, avalia a cana-de-açúcar em pé pelo valor justo menos o custo de venda e a classifica no ativo circulante.

As variações no valor justo são reconhecidas no resultado.

As plantas portadoras são mensuradas, em conformidade com a IAS 16 (CPC 27), ao custo histórico e reconhecidas no ativo imobilizado.

2.12 Estoques

Avaliados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, menos o custo de venda. O custo é calculado segundo o método de "custo médio ponderado" ou o método "primeiro que entra, primeiro que sai" (FIFO), dependendo do produto.

Matérias-primas e insumos são reconhecidos inicialmente pelo preço de compra acrescido de outros custos incorridos na colocação dos estoques no local e nas condições em que se encontram atualmente (transporte, comissões, entre outros).

Os produtos manufaturados são avaliados pelo custo de produção, incluindo o custo dos materiais consumidos, a depreciação de insumos de produção e os custos de fabricação diretos ou indiretos, exceto custo financeiro.

Uma perda é reconhecida quando:

- O valor bruto calculado, conforme descrito anteriormente, exceder o valor de mercado ou o valor realizável;
- Os produtos sofreram deterioração significativa.

2.13 Ativos financeiros

Incluem as seguintes categorias contábeis: disponíveis para venda, mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis, ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, inclusive derivativos.

Na data de aquisição, o Grupo classifica os ativos financeiros em uma das categorias de contabilização anteriormente descritas.

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e, para aqueles que não são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o valor inicial inclui custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos financeiros.

- Ativos financeiros disponíveis para venda

Esta categoria inclui, basicamente, participações societárias não consolidadas e títulos e valores mobiliários que não se enquadram na definição das outras categorias de ativos financeiros.

Os ativos disponíveis para venda são reconhecidos ao valor justo na data de fechamento. Investimentos em títulos e valores mobiliários, que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável, são mensurados ao custo deduzido de quaisquer perdas ao valor recuperável normalmente calculadas em relação à proporção da participação detida.

No caso de títulos e valores mobiliários cotados a preço de mercado em um mercado ativo, o valor justo corresponde ao preço de negociação na respectiva data de fechamento.

Títulos e valores mobiliários não cotados em um mercado ativo, cujo valor justo, em geral, não pode ser mensurado de maneira confiável, são reconhecidos ao custo deduzido de quaisquer perdas no valor recuperável.

As variações de caráter temporário no valor são registradas como “Ganhos (perdas) em ativos financeiros disponíveis para venda” em outros resultados abrangentes. Quando há uma evidência objetiva de redução no valor recuperável de ativos disponíveis para venda, como uma queda significativa ou prolongada no valor justo dos instrumentos patrimoniais, as perdas acumuladas por redução no valor recuperável incluídas em outros resultados abrangentes são reclassificadas para o resultado.

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esta categoria consiste em títulos de renda fixa com recebimentos fixos e determináveis e com vencimento fixo, exceto empréstimos e recebíveis. Esses ativos são adquiridos com a intenção e capacidade de serem mantidos até o vencimento.

Após o reconhecimento inicial ao valor justo, os ativos são mensurados e registrados ao custo amortizado com base no método da Taxa de Juros Efetiva (TJE).

Os ativos mantidos até o vencimento estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

Os ganhos e as perdas sobre os ativos mantidos até o vencimento correspondem a receitas de juros e perdas no valor recuperável no resultado.

- Empréstimos e recebíveis

Esta categoria inclui empréstimos comerciais e contas a receber (contas a receber de clientes e outros ativos financeiros).

Esses instrumentos são inicialmente mensurados ao valor justo e posteriormente registrados ao custo amortizado calculado segundo o método da TJE. Os valores a receber em prazo inferior a um ano são lançados pelo valor nominal.

Empréstimos e recebíveis estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

O Grupo vende os seus direitos creditórios sobre parte dos seus recebíveis. De acordo com a norma IAS 39 (CPC 38), o Grupo deixa de reconhecer os recebíveis quando o direito contratual de receber os respectivos fluxos de caixa tiver sido transferido, assim como grande parte dos riscos e benefícios inerentes à propriedade.

O risco de diluição está excluído da análise da transferência de risco desde que esteja definido e circunscrito, principalmente quando estiver claramente distinto do risco de pagamento em atraso.

Recebíveis vendidos com direito de regresso na hipótese de inadimplemento não são baixados. Os custos relativos à venda de recebíveis estão contabilizados em despesas operacionais.

- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que o Grupo pretende vender no futuro próximo e ativos designados ao valor justo no reconhecimento inicial.

Esses ativos são mensurados ao valor justo. As variações no valor justo são reconhecidas na demonstração do resultado.

- Derivativos

As normas contábeis relativas aos instrumentos derivativos estão descritas na nota 2.18.



- Mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros conversíveis

Os títulos conversíveis são segregados como componentes do passivo e do patrimônio líquido com base nos prazos dos contratos. Na emissão dos títulos conversíveis, o valor justo do componente do passivo é determinado usando uma taxa de mercado para títulos equivalentes não conversíveis. Esse valor é classificado como passivo financeiro mensurado ao custo amortizado (líquido dos custos da transação) até que seja extinto no momento da conversão ou resgate.

O saldo restante é atribuído à opção de conversão que é reconhecida e incluída no patrimônio líquido, líquida dos custos da transação. O valor contábil da opção de conversão não é atualizado nos exercícios subsequentes. Os custos da transação são rateados entre os componentes dos títulos conversíveis registrados no passivo e no patrimônio líquido, com base na alocação do resultado para os componentes do passivo e do patrimônio líquido, quando os instrumentos são inicialmente reconhecidos.

- Mensuração e reconhecimento de passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado

Quando um passivo financeiro pode ser reconhecido ao valor justo em sua totalidade - como no caso de um passivo com derivativo embutido -, o Grupo registra o passivo pelo seu valor justo, sendo as alterações no valor justo reconhecidas no resultado financeiro.

- Compromissos de compra de participações não controladoras.

De acordo com a IAS 32 (CPC 39), opções de venda concedidas incondicionalmente a terceiros detentores de participações não controladoras em subsidiárias consolidadas integralmente devem ser consideradas um passivo financeiro.

O Grupo reconhece as opções de compra concedidas a terceiros detentores de participações não controladoras em passivo financeiro pelo valor justo da opção, com uma contrapartida redutora das participações não controladoras.

Qualquer variação entre o valor justo do passivo e as participações não controladoras pertinentes é reconhecida no patrimônio atribuível aos proprietários da controladora.

O passivo é estimado em consonância com os preços ou fórmulas definidos nos respectivos contratos. Quando as fórmulas são baseadas em um múltiplo de receita após a dedução da dívida, o valor do passivo referente à opção é estimado de acordo com as previsões de receita e endividamento líquido para o período de exercício da opção.

Alterações subsequentes no valor justo desses passivos, incluindo os efeitos do desconto, são reconhecidas em patrimônio líquido.

A participação correspondente em reservas e resultado também é refletida no desdobramento Grupo/Participações não controladoras nas demonstrações financeiras.

2.18 Derivativos

O Grupo usa instrumentos derivativos para gerenciar e reduzir sua exposição a riscos de mudança em taxas de juros, taxas cambiais, e preços de *commodities* e de energia.

Instrumentos derivativos são mensurados ao valor justo na demonstração da posição financeira, independentemente de serem atribuíveis à classificação de *hedge accounting* sob a IAS 39 (CPC 38), nas rubricas de ativos e passivos financeiros.

Quando são determinados como instrumentos derivativos de *hedge* accounting, são reconhecidos de acordo com o *hedge* de fluxo de caixa ou o *hedge* ao valor justo.

Um *hedge* de fluxo de caixa é uma cobertura à exposição de mudanças futuras altamente prováveis no valor dos fluxos de caixa.

Um *hedge* a valor justo é uma cobertura à exposição de mudanças no valor dos ativos e passivos.

Os instrumentos financeiros qualificados relacionados a taxas cambiais, taxas de juros, preços de *commodities* e energia elegíveis ao *hedge accounting* são reconhecidos como *hedge* a valor justo ou *hedge* de fluxo de caixa.
No caso de *hedge* de fluxo de caixa (HFC), a parcela efetiva das variações no valor justo dos instrumentos derivativos é reconhecida diretamente em outros resultados abrangentes, enquanto a variação no valor justo da parcela ineficaz é reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no mesmo período em que o instrumento designado para *hedge accounting* afetar o resultado.

No caso de *hedge* a valor justo (HVJ), os ativos e passivos financeiros cobertos pelo instrumento derivativo são reavaliados na extensão do risco coberto. As variações no valor do item designado para *hedge accounting* são reconhecidas no resultado do período e são compensadas por variações simétricas dos derivativos.

As variações no valor justo de prêmios ou descontos relativos a contratos a prazo, assim como o valor temporal das opções, são reconhecidas no resultado, uma vez que são excluídas da estrutura de *hedge*.

Os instrumentos derivativos que não atendem à definição de *hedge* accounting são classificados como "disponíveis para negociação". As variações no valor justo dos derivativos mantidos para negociação são reconhecidas nas demonstrações do resultado.
Os instrumentos derivativos disponíveis para negociação não são mantidos para fins especulativos.

A variação no valor justo dos derivativos reconhecidos na demonstração do resultado é classificada:

- nas receitas/despesas financeiras quando o risco atrelado é classificado nas receitas/despesas financeiras (taxas de juros, variações cambiais);
- nas receitas/despesas operacionais, na rubrica de custo de vendas, quando o risco atrelado é classificado nas receitas/despesas operacionais (*commodities*, energia).

2.19 Reservas

A natureza e o objetivo de cada reserva são apresentados a seguir:

Reserva para hedge de fluxo de caixa

A reserva para *hedge* de fluxo de caixa contém a parcela efetiva das relações de *hedge* de fluxo de caixa incorrida na data das demonstrações financeiras, líquida de impostos. Para mais informações sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota 2.18.

Reserva para conversão de moeda estrangeira (FCT)

A reserva para ajuste acumulado de conversão é utilizada para registrar variações cambiais decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de subsidiárias no exterior. Para mais informações sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota 2.3.

2.20 Impostos sobre a renda

Impostos sobre a renda apresentados na demonstração consolidada do resultado inclui a despesa/receita de imposto de renda corrente e diferido.

- Imposto de renda corrente

Calculado com base no lucro tributável do exercício. O lucro tributável do exercício é diferente do lucro líquido antes dos impostos apresentado na demonstração consolidada do resultado, uma vez que exclui as receitas e despesas tributáveis ou dedutíveis, respectivamente, em outros períodos, bem como as receitas ou despesas que nunca são tributáveis ou dedutíveis.

O ativo ou passivo do imposto de renda corrente é reconhecido no balanço patrimonial, utilizando alíquotas fiscais vigentes no encerramento do exercício.

- Imposto de renda diferido

Segundo a IAS 12 "Income Taxes" (CPC 32), os impostos diferidos baseiam-se em diferenças temporárias entre os valores contábeis dos ativos e passivos e as suas bases fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base na alíquota fiscal a ser aplicada durante o exercício fiscal em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, sendo classificados em ativos e passivos não circulantes. Os efeitos das variações nas alíquotas do imposto de um período para outro são lançados no resultado do exercício em que a variação ocorreu, a menos que se esteja relacionada a itens anteriormente reconhecidos fora da demonstração consolidada do resultado.

Prejuízos fiscais não utilizados possuem prazo indeterminado e não estão sujeitos a ajuste de inflação. A recuperação esperada de todos os ativos de imposto diferido é suportada por projeções de lucros tributáveis, que foram aprovadas pela Administração da Companhia.

Essas projeções de lucros tributáveis futuros incluem várias estimativas relativas ao desempenho das economias do Europa, do Brasil e dos outros países, flutuações de taxa de câmbio, volume de vendas, preço de vendas, alíquotas fiscais, que podem diferir dos dados e valores reais.

O ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias, de prejuízos fiscais e de créditos fiscais passíveis de diferimento está limitado ao montante estimado de realização do imposto. Essa posição é analisada a cada encerramento de exercício, de acordo com a previsão do lucro tributável das entidades fiscais aplicáveis.

Segundo a IAS 12 (CPC 32), o ativo e o passivo fiscais diferidos não são descontados a valor presente.

Os impostos diferidos são reconhecidos como despesas e receitas na demonstração do resultado, a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos em outros resultados abrangentes. Neste caso, os impostos diferidos são registrados, também, em outros resultados abrangentes.

2.21 Receitas

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e se for provável que dessas transações resultarão benefícios econômicos para o Grupo. Os preços de venda são fixados com base nos pedidos de compra ou termos contratuais.
A receita decorrente da venda de serviços é reconhecida quando o serviço é prestado.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas (Imposto sobre Valor Agregado - IVA, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS). Os custos de manuseio e transporte são classificados como custos de distribuição na demonstração do resultado.

3. Principais aquisições, vendas e movimentações nas informações consolidadas

3.1 Aumento de Capital na Tereos Commodities Brasil

Tereos Açúcar e Energia Brasil and Tereos Açúcar Energia Andrade S.A. realizaram aumento de capital na Tereos Commodities Brasil, no montante de R$ 8,1 milhões no período (de um montante total de R$ 10 milhões de aumento). Considerando que essa Companhia foi criada recentemente, não houve impacto no resultado do período.

3.2 Redução de Capital na Tereos Açúcar e Energia Brasil

A Companhia decidiu reduzir o capital da Tereos Açúcar e Energia Brasil como resultado de perdas. Essa redução de capital de R$ 356 milhões foi realizada através de redução no valor nominal das ações. Não houve mudança no número de ações.

4. Receita líquida de vendas

O saldo de receita líquida é composto principalmente de venda de produtos.

O detalhamento da receita líquida é apresentado como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Açúcar	2 387	2 131
Etanol	1 018	1 046
Co-produtos	2	0
Energia	229	172
Outros	20	176
Receita líquida	**3 656**	**3 525**

5. Despesas por natureza

A análise de despesas por natureza é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Nota	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Matéria-prima e insumos utilizados		(1 417)	(1 259)
Despesas externas		(719)	(624)
Despesas com benefícios aos empregados	5.1	(630)	(580)
Amortização e depreciação	5.2	(590)	(539)
Outras	5.3	(72)	(128)
Total das despesas operacionais		**(3 428)**	**(3 130)**
Custo das vendas		(2 878)	(2 554)
Despesas de distribuição		(274)	(227)
Despesas gerais e administrativas		(314)	(278)
Outras receitas operacionais, líquidas		38	(71)
Total das despesas operacionais		**(3 428)**	**(3 130)**

As despesas externas referem-se, principalmente, a custos de transportes, custos de manutenção e serviços externos.

5.1 Despesas com benefícios aos empregados

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Ordenados e salários	(526)	(480)
Encargos sociais sobre ordenados e salários	(61)	(55)
Outras despesas com empregados	(43)	(45)
Despesas com beneficios aos empregados	**(630)**	**(580)**

5.2 Despesas de amortização e depreciação

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Depreciação do imobilizado (Nota 11)	(585)	(536)
Amortização de ativos intangíveis	(5)	(3)
Amortização e depreciação	**(590)**	**(539)**

5.3 Outras receitas operacionais, líquidas

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Tributos	(20)	(11)
Variação no valor justo dos derivativos	(9)	2
Provisions et dépréciations	(9)	(14)
Outros	(34)	(105)
Outras receitas operacionais	**(72)**	**(128)**

Em 2017, a rubrica "Outros" inclui principalmente os efeitos da perda pela redução ao valor recuperável de ativos na unidade geradora de caixa de Moçambique, no valor de R$ (72) milhões.

6. Resultado financeiro líquido

6.1 Despesas e receitas financeiras

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Despesas de juros	(241)	(210)
Perda de valor justo sobre derivativos	(1)	(12)
Perdas cambiais	(356)	(358)
Outras despesas financeiras	(9)	(10)
Despesas financeiras	**(607)**	**(590)**
Receitas de juros	1	0
Ganho de valor justo sobre derivativos	1	14
Ganhos cambiais	373	327
Outras receitas financeiras	51	42
Receitas financeiras	**426**	**383**
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	**(181)**	**(207)**
Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas	(240)	(210)
Das quais: Ganhos (perdas) cambiais	17	(31)

6.2 Ganhos e perdas em ativos e passivos financeiros

Exercício findo em 31 de março de 2018 (EM MILHÕES DE R$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total	Lucro operacional	OCI
Contas a receber		(2)			**(2)**		
Caixa e equivalentes de caixa		(54)			**(54)**		
Financiamentos	(211)	103	0		**(108)**		99
Fornecedores		(1)			**(1)**		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(29)	(29)			**(58)**		
Derivativos		0	0		**0**	(9)	79
Outros		0		42	**42**		0
Total	**(240)**	**17**	**0**	**42**	**(181)**	**(9)**	**178**
Efeito dos impostos diferidos em outros resultados abrangentes							(61)
Total de outros resultados abrangentes							**117**

Exercício findo em 31 de março de 2017 (EM MILHÕES DE R$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total	Lucro operacional	OCI
Contas a receber		9			**9**		
Caixa e equivalentes de caixa		(95)			**(95)**		
Financiamentos	(204)	42	(0)		**(162)**		0
Fornecedores		(15)			**(15)**		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(6)	66			**60**		
Derivativos		(38)	2		**(36)**	2	561
Outros		0		32	**32**		0
Total	**(210)**	**(31)**	**2**	**32**	**(207)**	**2**	**561**
Efeito dos impostos diferidos em outros resultados abrangentes							(124)
Total de outros resultados abrangentes							**437**

7. Imposto de renda

7.1 Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado

A composição da despesa de imposto de renda é apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Imposto de renda corrente	**(38)**	**(33)**
Imposto de renda diferido	**23**	**(84)**
Total	**(15)**	**(117)**

A conciliação entre a alíquota fiscal nominal e a efetiva está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Lucro líquido (prejuízo)	33	72
Equivalência patrimonial	1	2
Receita (despesa) de imposto de renda	(15)	(117)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e equivalência patrimonial	**47**	**187**
Alíquota fiscal do imposto de renda no Brasil	*34%*	*34%*
Imposto de renda com base na alíquota do imposto de renda no Brasil	**(16)**	**(64)**
Prejuízos fiscais não reconhecidos como impostos diferidos ativos	(3)	(9)
Utilização de prejuízos fiscais não reconhecidos anteriormente	4	-
Efeito das diferentes alíquotas de imposto de renda	(14)	(42)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	14	(2)
Imposto de renda efetivo	**(15)**	**(117)**
Alíquota efetiva de imposto de renda	*32%*	*62%*

7.2 Imposto de renda no balanço patrimonial

A posição de imposto de renda corrente e diferido no balanço patrimonial está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	For the year ended 31 de março de 2017
Imposto de renda corrente ativo	124	90
Imposto de renda corrente passivo	(1)	(14)
Total do imposto de renda corrente	**123**	**76**
Imposto de renda diferido ativo	61	192
Imposto de renda diferido passivo	(110)	(14)
Total do imposto de renda diferido	**(49)**	**178**

Do saldo líquido de impostos diferidos, no montante de R$ (49) milhões (passivo), R$ 90 milhões referem-se aos impostos diferidos sobre prejuízo fiscal.
A redução nos impostos diferidos ativos ocorreu principalmente devido à utilização de prejuízos fiscais no Brasil através do PERT (impacto de R$ (177) milhões) na utilização dos impostos diferidos ativos (vide Nota 17.2.3).

A composição dos impostos diferidos registrados no balanço patrimonial é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos ativo	**61**	**192**
Impostos diferidos ativos na demonstração de resultado	0	67
Impostos diferidos ativos no patrimônio liquido	61	125
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos passivo	**(110)**	**(14)**
Impostos diferidos passivos na demonstração de resultado	(110)	(14)
Total	**(49)**	**178**

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	(139)	(64)
Ativo fixo tangível e intangível	(131)	(128)
Ativos biológicos	(23)	(66)
Ativos e passivos financeiros	(22)	71
Outros	37	59
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto diferido ativo	**90**	**242**
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto	**(49)**	**178**

A variação dos impostos diferidos está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Impostos diferidos líquidos
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**362**
Valor registrado na demonstração do resultado	(84)
Valor registrado em outros lucros abrangentes	(124)
Outros	24
Em 31 de março de 2017	**178**
Valor registrado na demonstração do resultado	23
Valor registrado em outros lucros abrangentes	(75)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(175)
Em 31 de março de 2018	**(49)**

A linha de “outros” refere-se ao valor consumido dos impostos diferidos ativos, através do PERT, no montante de R$ 177 milhões.

7.3 Impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais acumulados

Parte substancial dos impostos diferidos ativos reconhecidos sobre prejuízos fiscais refere-se às Companhias de açúcar e energia no Brasil.

A expectativa de recuperação dos créditos com impostos diferidos sobre prejuízos fiscais, indicada pelas projeções do lucro tributável aprovadas pela Administração do Grupo, é a seguinte:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
N+1	0	45
N+2	25	37
N+3	31	38
N+4	25	48
N+5	9	53
N+6 em diante	0	21
Total	**90**	**242**

Como os créditos e débitos de imposto de renda resultam não somente de lucro tributável, mas também da estrutura tributária e societária do Grupo, da existência de lucros não tributáveis, despesas não dedutíveis, isenções e incentivos fiscais e diversas outras variáveis, a projeção de utilização dos prejuízos fiscais não deve ser considerada como um indicativo do lucro líquido futuro do Grupo.

7.4 Impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais acumulados não reconhecidos como ativos

Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscais acumulados não reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas somam em 31 de março de 2018 R$ 16 milhões (comparados a R$ 31 milhões em 31 de março de 2017), de acordo com as principais práticas contábeis descritas na nota 2.20.

8. Estoques

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Matéria-prima e adiantamentos a fornecedores de matéria-prima	332	320
Produtos acabados e semi-acabados	131	141
Estoques líquidos	**463**	**461**

A movimentação nos estoques encontra-se descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**441**
Movimentação líquida no estoque por meio do custo das vendas	31
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(11)
Em 31 de março de 2017	**461**
Movimentação líquida no estoque por meio do custo das vendas	(13)
Outros	11
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	4
Em 31 de março de 2018	**463**

9. Ativos biológicos

A movimentação no valor líquido dos ativos biológicos é apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**384**
Movimentação devido à colheita	(374)
Movimentação no valor justo	404
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(8)
Em 31 de março de 2017	**406**
Movimentação devido à colheita	(396)
Movimentação no valor justo	285
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	2
Outros	(11)
Em 31 de março de 2018	**286**

Ajuste no valor justo reconhecido na demonstração do resultado ao final de Março, 2018 no montante de R$ -137 milhões (R$ 42 milhões no ano anterior).

A cana-de-açúcar própria processada totaliza 8 702 mil toneladas para o exercício findo em 31 de março de 2018 (8 522 mil toneladas para o exercício findo em 31 de março de 2017).

Cana-de-açúcar em pé

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo da cana-de-açúcar em pé:

Em 31 de março de 2018	**Unidade**	**Brasil**	**Moçambique**
Área estimada de colheita	hectares	111 425	8 046
Rendimentos previstos	tons de cana por hectare	84	60
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por ton de cana	136	120
Valor de um kg de Açúcar Total Recuperável	KR$	0,6	1,8
Em 31 de março de 2017	**Unidade**	**Brasil**	**Moçambique**
Área estimada de colheita	hectares	109 294	8 359
Rendimentos previstos	tons de cana por hectare	82	50
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por ton de cana	135	100
Valor de um kg de Açúcar Total Recuperável	KR$	0,7	1,5

10. Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures)

Os principais investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) em 31 de março de 2018 estão apresentados a seguir:

			Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto	
(EM MILHÕES DE R$)	**Atividade**	**Participações (%)**	**31 de março de 2018**	**31 de março de 2017**
São José Agricultura	Plantações de cana-de-açúcar	32,00%	4	3
Teapar	Operador portuário para exportação de açúcar	35,00%	20	20
Centro de Tecnologia Canavieira	Centro de pesquisa e desenvolvimento de variedades de cana-de-açúcar	4,57%	25	27
Total			**49**	**50**

	Equivalência patrimonial	
(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
São José Agricultura	0	(0)
Teapar	1	1
Centro de Tecnologia Canavieira	(0)	1
Total	**1**	**2**

11. Imobilizado

A movimentação do ativo imobilizado está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Planta portadora	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Valor bruto em 31 de março de 2016 reapresentado	**53**	**749**	**2 734**	**312**	**1 681**	**91**	**98**	**5 719**
Aquisições	0	1	201	2	207	13	261	684
Reclassificações	0	70	(81)	11	(0)	0	(203)	(203)
Baixas	0	(0)	(13)	(17)	0	(2)	0	(32)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(11)	(12)	(51)	(2)	(28)	(27)	(1)	(133)
Outras alterações	0	0	(0)	0	(4)	0	0	(4)
Valor bruto em 31 de março de 2017	**42**	**808**	**2 791**	**305**	**1 855**	**75**	**155**	**6 030**
Aquisições	0	1	204	2	222	15	334	778
Reclassificações	0	135	(229)	16	9	0	(298)	(367)
Baixas	0	(2)	(20)	(16)	0	(0)	0	(38)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3	4	15	1	9	8	0	40
Outras alterações	0	(1)	(0)	0	0	0	0	(1)
Valor bruto em 31 de março de 2018	**45**	**945**	**2 761**	**308**	**2 095**	**98**	**190**	**6 442**

(EM MILHÕES DE R$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Planta portadora	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2016 reapresentado	**(10)**	**(182)**	**(1 301)**	**(245)**	**(1 147)**	**(52)**	**0**	**(2 938)**
Despesas de amortização e depreciação	(1)	(27)	(295)	(21)	(187)	(4)	0	(535)
Reclassificações	0	0	196	0	0	0	0	196
Eliminação por baixas	0	0	12	16	0	0	0	28
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3	4	27	2	19	17	0	72
Outras alterações	0	(0)	0	0	5	0	0	5
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2017	**(8)**	**(205)**	**(1 360)**	**(249)**	**(1 311)**	**(39)**	**0**	**(3 172)**
Despesas de amortização e depreciação	(1)	(34)	(342)	(21)	(183)	(4)	0	(585)
Reclassificações	(0)	0	367	1	(9)	0	0	360
Eliminação por baixas	0	1	16	15	0	0	0	31
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(1)	(1)	(8)	(1)	(6)	(5)	0	(23)
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2018	**(9)**	**(240)**	**(1 328)**	**(254)**	**(1 509)**	**(48)**	**0**	**(3 388)**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2016	**43**	**567**	**1 433**	**67**	**534**	**39**	**98**	**2 781**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2017	**34**	**603**	**1 430**	**56**	**544**	**36**	**155**	**2 859**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2018	**35**	**706**	**1 433**	**54**	**586**	**49**	**190**	**3 054**

- Exercício social de 2018 e 2017

As principais adições do ano são:
- R$ 333 milhões em várias operações de investimento (R$ 251 milhões em 2017);
- R$ 212 milhões para plantas portadoras (R$ 183 milhões em 2017);
- R$ 197 milhões para custos de manutenção (R$ 182 milhões em 2017).

12. Compromissos de arrendamento

12.1 Arrendamentos financeiros

No fim de 2018 não existem contratos significativos vigentes de arrendamentos financeiros.

12.2 Arrendamentos operacionais

As despesas com arrendamentos operacionais no exercício de 2018 somam R$ 77 milhões, comparadas com R$ 84 milhões em 2017.

A Tereos Açúcar e Energia Brasil firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esses contratos estarão vigentes para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (2º ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (3º ciclo), com direito à renovação pela Tereos Açúcar e Energia Brasil para mais um ciclo de produção e para outro ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2028.

(EM MILHÕES DE R$)	Pagamentos futuros minimos
Exercício social 2018/2019	23
Exercício social 2019/2020	23
Exercício social 2020/2021	23
Próximos exercícios até 2028/2029	163
Total	**232**

13. Ágio

13.1 Ágio por UGC

O ágio foi alocado às seguintes Unidades Geradoras de Caixa (UGC) para fins de teste do valor recuperável:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Açúcar & Energia no Brasil	1 035	1 035
Açúcar no Moçambique	23	22
Total do ágio líquido	**1 058**	**1 057**

13.2 Movimentação do ágio

A movimentação do ágio está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Valor bruto em 31 de março de 2016 reapresentado	**1 370**
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(6)
Valor bruto em 31 de março de 2017	**1 364**
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	2
Valor bruto em 31 de março de 2018	**1 366**

(EM MILHÕES DE R$)	
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2016 reapresentado	**(238)**
Perdas no valor recuperável reconhecidas no exercício	(72)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2017	**(307)**
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(1)
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2018	**(308)**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2016 reapresentado	***1 132***
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2017	***1 057***
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2018	***1 058***

14. Teste do valor recuperável dos ativos

14.1 Principais premissas

Os testes de impairment são realizados anualmente ao final do exercício, ou sempre que o Grupo identifica um evento específico que possa impactar a realização de seus ativos.

Não identificamos nenhum risco de recuperabilidade de ativos na data de nossos testes.

O Grupo calcula o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa baseado nos fluxos de caixa futuros previstos, com exceção da *Holding* controladora, cujo valor recuperável é mensurado ao valor justo menos os custos de venda.

As principais premissas utilizadas para calcular o valor em uso das UGC estão apresentadas a seguir:

2017/2018	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar Moçambique
Base usada para determinação do valor recuperável	Valor em uso	Valor em uso
Fonte	Plano de negócios para 5 anos de fluxos de caixa descontados	Plano de negócios para 8 anos de fluxos de caixa descontados
Taxa de crescimento usada para valor terminal	3,5%	5,0%
Taxa de desconto após impostos	10,37%	13,49%
Taxa de desconto antes dos impostos	13,74%	13,97%

2016/2017	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar Moçambique
Base usada para determinação do valor recuperável	Valor em uso	Valor em uso
Fonte	Plano de negócios para 5 anos de fluxos de caixa descontados	Plano de negócios para 9 anos de fluxos de caixa descontados
Taxa de crescimento usada para valor terminal	3,0%	5,0%
Taxa de desconto após impostos	8,81%	14,80%
Taxa de desconto antes dos impostos	11,55%	15,44%

O valor recuperável é calculado por referência ao valor em uso, aplicando-se o modelo de fluxo de caixa descontado com base nas informações orçamentárias estimadas da Administração, que levam em consideração as premissas relacionadas a cada negócio, usando as informações disponíveis no mercado bem como o desempenho anterior.

As principais presmissas e estimativas envolvidas são nas atividades de açúcar e etanol: estimativa dos preços de venda de açúcar e etanol, custos relacionados à energia e outros fatores macroeconômicos.

A fim de considerar as características de negócio das nossas operações na Açúcar no Moçambique e de acordo com a norma internacional IAS 36 (CPC 01), decidiu-se utilizar uma projeção dos fluxos de caixa no decorrer de nove anos (acrescido de um valor terminal após esse período - perpetuidade). A Companhia considera que os períodos sejam apropriados no contexto das operações na Açúcar no Moçambique, dado o tempo esperado para acelerar seu desempenho agrícola, industrial e comercial e atingir plenamente o seu potencial.

14.2 Perda no valor recuperável ao longo do exercício

Não foi identificado *impairment* nos testes de *impairment* de 31 de março de 2018.

14.3 Análise de sensibilidade

O valor em uso das UGCs do segmento de açúcar internacional reduziu (comparado com o ano anterior) devido à queda significativa nos preços do açúcar. Apesar disso, o valor em uso permanece maior do que o valor contábil líquido dos ativos testados.

Entretanto, mudanças significativas nos mercados e/ou nas premissas externas usadas para determinar o valor em uso, por exemplo um período extenso de preços muito baixos do açúcar, poderia levar o Grupo a reconsiderar a necessidade de atualização dos testes de *impairment*.

Com base nas análises de sensibilidade realizadas, não foram identificados riscos de *impairment* no exercício 2017/2018.

Durante o último trimestre do exercício social 2016/2017, a análise de sensibilidade do valor recuperável das principais CGUs foi baseada nas seguintes premissas:

- Em Açúcar no Moçambique, o valor em uso se aproxima do valor contábil e, portanto, mudanças

relevantes nas premissas de negócio e/ou externas utilizadas para apurar o valor em uso levariam a Companhia a reconsiderar a necessidade de reconhecimento de uma redução no valor recuperável.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na taxa de desconto após os impostos reduziria o valor recuperável em R$ 23 milhões ou o aumentaria em R$ 28 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 23 milhões no primeiro caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 0,5% a mais ou a menos na taxa de crescimento utilizada para valor terminal aumentaria o valor recuperável em R$ 7 milhões ou o reduziria em R$ 6 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 6 milhões no segundo caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na margem de EBITDA/Receita aumentaria o valor recuperável em R$ 5 milhões ou o reduziria em R$ 5 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 5 milhões no segundo caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

15. Provisões

As seguintes provisões são registradas como segue :

(EM MILHÕES DE R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2018	31 de março de 2017	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Provisão trabalhista	0	0	42	32
Provisão fiscal	0	0	0	1
Provisão ambiental	0	0	3	4
Outras	0	0	3	3
Total	**0**	**0**	**48**	**40**

A movimentação nas provisões durante o exercício está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Trabalhista	Fiscal	Ambiental	Outros	Total
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**21**	**1**	**1**	**3**	**26**
Provisões reconhecidas no ano	12	0	3	1	16
Valores usados	(1)	0	0	(1)	(2)
Em 31 de março de 2017	**32**	**1**	**4**	**3**	**40**
Provisões reconhecidas no ano	13	0	0	1	14
Valores usados	(3)	(1)	(1)	(1)	(6)
Em 31 de março de 2018	**42**	**0**	**3**	**3**	**48**

O quadro abaixo apresenta um resumo dos litígios com perda provável e possível envolvendo o Grupo:

Em 31 de março de 2018	Provável		Possível	
	Numero de ações	Provisão *	Numero de ações	Ações com possível perda *
Trabalhista	767	42	993	222
Fiscal	3	0	221	1 248
Ambiental	12	3	172	49
Outras	5	3	71	29
Total	**787**	**48**	**1 457**	**1 548**

* Em milhões de R$

Em 31 de março de 2017	Provável		Possível	
	Numero de ações	Provisão *	Numero de ações	Ações com possível perda *
Trabalhista	900	32	1 043	128
Fiscal	0	1	229	989
Ambiental	20	4	189	54
Outras	21	3	73	58
Total	**941**	**40**	**1 534**	**1 229**

* Em milhões de R$

A Administração não tem conhecimento de litígios com riscos significativos que possam afetar o resultado ou a posição financeira e patrimonial do Grupo e que não tenham sido provisionados em 31 de março de 2018.
Os litígios estão aqui descritos com base em nosso melhor conhecimento na data da aprovação das demonstrações financeiras consolidadas.

Trabalhistas

As subsidiárias brasileiras do Grupo enfrentam processos trabalhistas. As principais reclamações desses processos são: (i) horas *in itinere*; (ii) hora extra durante horário de almoço; (iii) adicional por insalubridade e adicional de periculosidade; e (iv) indenização em decorrência de acidente de trabalho. O risco de perda nesses casos está geralmente relacionado aos fatos envolvidos em cada caso. As provisões foram constituídas com base na avaliação individual de cada caso no valor total de R$ 42 milhões em 31 de março de 2018.

Ambientais

O setor sucroalcooleiro requer intervenção constante no meio ambiente e pode, eventualmente, afetar e causar danos a áreas de conservação permanente, águas subterrâneas ou de superfície, ou, ainda, causar poluição do ar. O Grupo atualmente é parte em processos administrativos e judiciais recorrentes, relacionados com a queima de cana-de-açúcar não expressamente permitida pela legislação local. Nesses casos, as autoridades ambientais têm optado por impor sanções ao Grupo unicamente com base no fato de que o Grupo comprou ou colheu cana-de-açúcar após a queima. De acordo com o melhor entendimento do Grupo, não foi identificado nenhum processo significativo.

Tributários

O Grupo é parte em diversas reclamações tributárias, envolvendo principalmente: (i) créditos de ICMS relativos ao consumo de diesel combustível ligado ao plantio e colheita de cana-de-açúcar; (ii) créditos de PIS/COFINS com documentação insuficiente; (iii) encargos sociais relativos às exportações realizadas por intermédio de empresas comerciais (exportação indireta); (iv) PIS/COFINS (não cumulativos) sobre etanol ; (v) compensação de PIS com créditos judiciais ; (vi) isenção da multa no caso de denúncia espontânea em que a possibilidade de ganho da causa era avaliada como possível e para a qual nenhuma provisão foi registrada; e (vii) ICMS devido a variações registradas entre a produção e as vendas.

16. Patrimônio líquido

16.1 Capital emitido e ágio na emissão de ações

	Quantidade de ações	Capital emitido (EM MILHÕES de R$)
Saldo em 31 de março de 2016 reapresentado	601 128 646	2 996
Saldo em 31 de março de 2017	601 128 646	2 996
Redução de capital	0	(356)
Saldo em 31 de março de 2018	601 128 646	2 640

A Companhia decidiu reduzir o capital da Tereos Açúcar e Energia Brasil com absorção de prejuízos acumulados. Essa redução de capital de R$ 356 milhões foi realizada através de redução no valor nominal das ações. Não houve mudança no número de ações.

16.2 Lucro por ação

O número médio de ações ordinárias utilizadas no cálculo do lucro por ação é de 601.128.646 ações para o exercício findo em 31 de março de 2018 e 601.128.646 ações para o exercício findo em 31 de março de 2017.

Para os exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017, o lucro diluído por ação é o mesmo que o básico.

O lucro por ação para os exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017 somou R$ 0.05433 e R$ 0.12036, respectivamente.

16.3 Dividendos propostos e pagos

Essas demonstrações financeiras consolidadas refletem somente os dividendos mínimos obrigatórios, requeridos pela legislação societária do Brasil e pelo estatuto social da Companhia.

De acordo com a legislação mencionada no parágrafo anterior, os acionistas têm direito de receber a título de dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro anual líquido (lucro líquido atribuível aos proprietários da Controladora) ajustado pelos seguintes itens: (i) constituição da reserva legal; (ii) movimentações na provisão para contingências; (iii) reserva de incentivos fiscais; e (iv) realização da reserva de lucros a realizar.

Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados com base no lucro líquido da Controladora do Grupo Tereos Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

Os dividendos mínimos obrigatórios, que serão propostos na reunião de acionistas, referente aos resultados de 31 de março de 2018 foi calculado da seguinte forma:

EM MILHÕES DE R$	31 de março de 2018
Lucro líquido para odo período da Controladora	103
Reserva legal	(5)
Base de calculo dos dividendos mínimos	98
Dividendo mínimo obrigatorio	25%
Dividendo mínimo anual	24

17. Ativos e passivos financeiros

17.1 Ativos financeiros

Em 31 de março de 2018 *(EM MILHÕES DE R$)*	Notas	Disponíveis para venda	Ativos financeiros mantidos até o vencimento	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber	17.1.1			403			403
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2				811		811
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3			165	1	169	335
Total dos ativos financeiros circulantes				568	812	169	1 549
Ativos financeiros disponíveis para venda		7					7
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2			2			2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3			136			136
Total dos ativos financeiros não circulantes		7		138			145
Total dos ativos financeiros		7		706	812	169	1 694

Em 31 de março de 2017 *(EM MILHÕES DE R$)*	Notas	Disponíveis para venda	Ativos financeiros mantidos até o vencimento	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber	17.1.1			502			502
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2	0	0	0	1 097		1 097
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3	0	0	200	1	139	340
Total dos ativos financeiros circulantes				702	1 098	139	1 939
Ativos financeiros disponíveis para venda		8					8
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2			2			2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3	0	0	318	0	21	339
Total dos ativos financeiros não circulantes		8	0	320	0	21	349
Total dos ativos financeiros		8	0	1 022	1 098	160	2 288

17.1.1 Contas a receber

Em 31 de março de 2018 e em 31 de março de 2017, as contas a receber de clientes estavam assim representadas:

(EM MILHÕES de R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Contas a receber de clientes	411	509
Provisão para devedores duvidosos	(8)	(7)
Contas a receber de clientes, líquidas	**403**	**502**

Contas a receber de clientes vencidas são demonstradas a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Contas a receber de clientes	**411**	**509**
A vencer	395	500
Vencidas	16	9
De 1 a 30 dias	*8*	*2*
Mais de 360 dias	*8*	*7*
Provisão para devedores duvidosos	**(8)**	**(7)**
Total	**403**	**502**

17.1.2 Caixa e equivalentes de caixa

As movimentações no saldo de caixa e equivalentes de caixa são apresentadas na demonstração consolidada dos fluxos de caixa, que é parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

O caixa líquido apresentado na demonstração consolidada dos fluxos de caixa é descrito a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Caixa e equivalentes de caixa	811	1 097
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas	**811**	**1 097**

Em 31 de março de 2018, títulos e valores mobiliários podem ser analisados como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018
Certificados de depósitos bancários	130
Total de títulos e valores mobiliários	**130**
Caixa	681
Total de caixa e equivalentes de caixa	**811**

17.1.3 Outros ativos financeiros

(EM MILHÕES de R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2018	31 de março de 2017	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Impostos a recuperar	130	41	22	193
Ativos financeiros dados em garantia	0	93	0	0
Derivativos	170	140	0	21
Depósito pago	0	0	56	0
Despesas antecipadas	4	20	9	63
Contas a receber de clientes e outras > 1 ano			20	28
Valores a faturar	1	2	0	0
Outros	30	44	29	34
Outros ativos financeiros	**335**	**340**	**136**	**339**

Os ativos derivativos compreendem o valor justo positivo de derivativos. Vide detalhes na nota 18.2.

Os ativos financeiros cedidos em garantia têm a seguinte composição:

Em 31 de março de 2018 *(EM MILHÕES de R$)*	Açúcar	Total
Margem inicial	(37)	(37)
Variação da margem	(1)	(1)
Total	**(38)**	**(38)**

Em 31 de março de 2017 *(EM MILHÕES de R$)*	Açúcar	Total
Margem inicial	48	48
Variação da margem	45	45
Total	**93**	**93**

Em 31 de março de 2018, o saldo líquido dos ativos financeiros cedidos em garantia representa um passivo líquido de R$ 38 milhões, sendo R$ 38 milhões em passivos (vide Nota 17.2.3).

17.2 Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros estão apresentadas nos quadros a seguir:

Em 31 de março de 2018 (EM MILHÕES DE R$)	Notas	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	724	0	176	900
Contas a pagar a fornecedores		162			162
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	21.2	0			0
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	459	3	12	474
Total dos passivos financeiros circulantes		**1 345**	**3**	**188**	**1 536**
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 068	0	171	2 239
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	15			15
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	31	0	0	31
Total dos passivos financeiros não circulantes		**2 114**	**0**	**171**	**2 285**
Total dos passivos financeiros		**3 459**	**3**	**359**	**3 821**

Em 31 de março de 2017 (EM MILHÕES DE R$)	Notas	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	1 044	0	183	1 226
Contas a pagar a fornecedores		214			214
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	21.2	0			0
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	364	8	73	445
Total dos passivos financeiros circulantes		**1 622**	**8**	**256**	**1 885**
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 203	0	268	2 470
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	14			14
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	286	0	3	288
Total dos passivos financeiros não circulantes		**2 502**	**0**	**270**	**2 772**
Total dos passivos financeiros		**4 124**	**8**	**526**	**4 658**

17.2.1 Financiamentos

As diferentes linhas de crédito de financiamentos estão apresentadas a seguir.

Em milhões de R$, em 31 de março de 2018							
Índice	**Moeda**	**Tipo**	**Circulante**	**Não circulante**	**Total**	**Taxa média de juros**	**Vencimento máximo**
a / CDI	BRL	Capital de giro	99	314	413	7,0%	20/05/2020
b / LIBOR	USD	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	570	1 599	2 169	5,1%	31/01/2023
c / TJLP	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	32	132	164	9,7%	17/07/2023
d / UMBNDES	USD	Financiamento de investimentos (BNDES)	11	46	57	8,0%	17/07/2023
e / IGPM	BRL	Securitização (PESA)	1	4	5	5,3%	01/11/2022
TOTAL A TAXA VARIAVEL			**713**	**2 095**	**2 808**	**5,7%**	**17/07/2023**
h / Taxa fixa	BRL	Financiamento de investimentos (FINAME, Arrendamentos)	10	39	49	3,5%	18/11/2024
	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	49	102	151	6,6%	15/07/2021
	BRL	Pré-financiamento de exportação	5	23	28	7,5%	15/07/2030
	BRL	Capital de giro (RPL and Custeio)	78	0	78	8,5%	04/10/2018
	USD	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	53	0	53	3,6%	22/06/2018
TOTAL A TAXA FIXA			**195**	**164**	**359**	**6,2%**	**15/07/2030**
TOTAL DE FINANCIAMENTOS ANTES DO CUSTO AMORTIZADO			**908**	**2 258**	**3 166**	**5,8%**	**15/07/2030**
Custo amortizado			(8)	(19)	(27)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			**900**	**2 239**	**3 139**		
Caixa e equivalentes de caixa					(811)		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO					**2 328**		
Ativos financeiros com partes relacionadas					(2)		
Passivos financeiros com partes relacionadas					15		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO INCLUINDO PARTES RELACIONADAS					**2 341**		

Em milhões de R$, em 31 de março de 2017							
Índice	**Moeda**	**Tipo**	**Circulante**	**Não circulante**	**Total**	**Taxa média de juros**	**Vencimento máximo**
a / CDI	BRL	Capital de giro	45	270	315	13,9%	20/03/2019
b / LIBOR	USD	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	944	1 694	2 638	3,9%	31/10/2022
c / TJLP	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	32	162	194	9,7%	17/07/2023
d / UMBNDES	USD	Financiamento de investimentos (BNDES)	11	54	64	7,8%	17/07/2023
e / IGPM	BRL	Securitização (PESA)	1	4	6	9,4%	01/11/2022
f/ PRIME RATE	MZN	Financiamentos de CP	0	0	0	24,0%	30/06/2017
g/ Sedfunds	USD	Financiamentos de CP	16	0	16	3,0%	31/03/2021
TOTAL A TAXA VARIAVEL			**1 048**	**2 183**	**3 232**	**5,0%**	
h / Taxa fixa	BRL	Financiamento de investimentos (FINAME, Arrendamentos)	12	50	62	3,6%	18/11/2024
	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	50	150	200	6,6%	15/07/2021
	BRL	Pré-financiamento de exportação	2	24	26	7,5%	15/07/2030
	BRL	Capital de giro (RPL and Custeio)	122	25	147	12,6%	30/04/2018
	BRL	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	1	48	49	3,6%	22/06/2018
TOTAL A TAXA FIXA			**187**	**296**	**483**	**7,8%**	
TOTAL DE FINANCIAMENTOS ANTES DO CUSTO AMORTIZADO			**1 235**	**2 479**	**3 715**	**5,5%**	
Custo amortizado			(9)	(9)	(18)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			**1 226**	**2 470**	**3 696**		
Caixa e equivalentes de caixa					(1097)		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO					**2 599**		
Ativos financeiros com partes relacionadas					(2)		
Passivos financeiros com partes relacionadas					14		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO INCLUINDO PARTES RELACIONADAS					**2 611**		

Financiamentos existentes no Grupo

O Grupo capta seus recursos financeiros predominantemente por meio de empréstimos bancários. Após a obtenção dos novos contratos de financiamento no último exercício social, em 31 de março de 2018, o Grupo conta com um empréstimo substancial junto ao BNDES para financiamento de projetos, três contratos de financiamento pré-exportação e várias linhas de crédito bilaterais de curto e médio prazos.

Todas as taxas médias relacionadas abaixo são ponderadas pelos saldos em aberto.

A taxa de juros média para os financiamentos do Grupo em 31 Março de 2018 é de 5,8%.

Empréstimos com uma taxa de juros flutuante são baseados em uma taxa variável de referência (Euribor, Libor, USD...) as quais possuem uma adição de margem. A taxa de juros efetiva é a soma de ambos os itens e mudanças ao longo do tempo, mas uma taxa média de juros anual pode ser calculada através da tabela acima.

a / Linha de financiamento de curto e médio prazo indexados a CDI das subsidiárias brasileiras (CDI – Certificado de Depósito Interbancário)

Em 31 de março de 2018, os financiamentos indexados ao CDI é composto por capital de giro e financiamentos estruturados, com taxa de juros média de 7%.

Em maio de 2017, a Tereos concluiu com sucesso a transação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") junto aos investidores Brasileiros, no montante total de BRL 313 milhões. Essa transação representa um financiamento de 3 anos, com taxa de 105% do CDI e substituiu parcialmente alguns financiamentos de curto prazo.

O saldo dos financiamentos indexados ao CDI é de R$ 413 milhões, em 31 de março de 2018.

b / Financiamentos em USD indexados à taxa LIBOR

Com o objetivo de alongar o vencimento dos financiamentos de capital de giro e melhorar o hedge natural das receitas de exportações, o Grupo estruturou o perfil dos financiamentos no Brasil, com uma parcela significativa de contratos de médio prazo para pré-financiamento de exportações à taxa LIBOR trimestral + margem semelhante ao refinanciamento anterior. A margem sobre à taxa flutuante dos empréstimos em dólares varia de 1,5 a 4,8%, com uma média de 3,2%. A maioria desses financiamentos é garantida pela cessão de recebíveis futuros de exportação e suas respectivas datas de vencimento final que vão de 2020 a 2023. O Grupo refinanciou com sucesso diversas linhas com vencimento em 2018, com o estruturação de uma nova linha de pré-financiamento de exportação em Janeiro de 2018, elaborado com 11 bancos, por um montante de USD 310 milhões para um prazo de 5 anos (com 2 anos de carência).

A dívida de Moçambique está denominada em USD. O valor em aberto em 31 de março de 2018 é de USD 12 milhões (R$ 41 milhões), esse empréstimo possui uma taxa de juros de LIBOR + 1.5%.

O saldo em aberto dos financiamentos em USD indexados à taxa LIBOR totalizou R$ 2 169 milhões em 31 de março de 2018.

c / Financiamentos de médio e longo prazos com base na taxa de juros de longo prazo (TJLP) – BNDES

Os contratos de financiamento de médio e longo prazo consistem em linhas de financiamento para equipamentos junto ao BNDES (com base na TJLP + margem + taxa básica do BNDES). Em 31 de março de 2018, esses contratos estão denominados em Reais (BRL), totalizando R$ 164 milhões e sujeitos à taxa de juros que variam de 2.9 até 4.6% com uma média de 3,7%.

d / UMBNDES

Foi disponibilizada uma linha de financiamento específica do BNDES com base em uma cesta de moedas (média dos empréstimos em moeda estrangeira do BNDES) + margem + taxa básica do BNDES. Em 31 de março de 2018, o saldo em aberto é de R$ 57 milhões. As taxas de juros que variam de 3,3 até 3,6% com uma média de 3,5%.

e / Linhas de financiamento de longo prazo indexadas ao IGP-M

Andrade participa de um programa especial para securitização de sua dívida perante instituições financeiras. Esse programa permitiu à companhia celebrar contratos de financiamento de longo prazo, por até 20 anos, garantidos por Certificados do Tesouro Nacional – CTN. Os CTNs são títulos do governo emitidos a uma taxa descontada, servindo exclusivamente como garantia para o pagamento do principal. A companhia adquiriu esses certificados exclusivamente para garantir o pagamento do principal das referidas linhas de financiamento. Esses financiamentos, denominados em reais (BRL), os juros são calculados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ajustados pelos juros pagos anualmente. Em 31 Março de 2018 o montante dessa dívida corresponde a R$ 5 milhões.

f / Linhas de financiamento com remuneração fixa

Os financiamentos a taxas de juros pré-fixadas junto ao BNDES consistem em (i) FINEM (Financiamento a Empreendimentos), PCA (Programa de Construção e Ampliação de Armazéns) e FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos) e (ii) linhas de crédito bilaterais para capital de giro.

O endividamento de longo prazo a taxas pré-fixadas, denominado em BRL, está representado principalmente por linhas de crédito para financiamento do BNDES (FINAME) o qual está sujeito a juros de 2,5% a 10,0% com média de 5,9%. Esses financiamentos são garantidos pelos próprios equipamentos objeto dos contratos. Em 31 de março de 2018, os saldos em aberto do FINAME era de R$ 49 milhões e do FINEM (Financiamento a Empreendimentos), era de R$ 151 milhões.

Os contratos de capital de giro (Crédito Rural Especial – Agroindústria) específicos em BRL através de instituições financeiras locais, com taxa de juros média de 8,5%. Em 31 de março de 2018, o valor da dívida correspondia a R$ 78 milhões.

Os contratos de PCA (Programa de Construção e Ampliação de Armazéns), empréstimos especificos em BRL através de instituições financeiras locais, sujeitos a juros de 7,5%. Em 31 de março de 2018, o valor em aberto corresponde a R$ 28 milhões.

Os contratos de pré-pagamento de exportação referem-se a financiamentos de exportação específicos em USD por meio de instituições financeiras locais, sujeitos a uma taxa de juros média de 3,6%. Em 31 março de 2018 o valor em aberto corresponde a R$ 53 milhões.

Em 31 de março de 2018, o valor total dos financiamentos sujeitos a taxas pré-fixadas é de R$ 359 milhões com taxa média de juros de 6,2%.

Detalhamento por moeda estrangeira

O detalhamento da dívida bruta em moeda estrangeira do Grupo em 31 de março de 2018 é apresentado a seguir:

Moeda	BRL	USD	GBP	EUR	MZN	ZAR	Total
Milhões de R$, em 31 de março de 2018	887	2 279	0	0	0	0	3 166

Reconciliação das movimentações nos empréstimos e financiamentos com a demonstração dos fluxos de caixa

A movimentação dos empréstimos e financiamentos estão demonstradas abaixo:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Saldo inicial bruto	**3 696**	**3 875**
Movimentações que afetaram o Caixa	**(673)**	**120**
Captações	1 487	1 034
Pagamentos	(2 163)	(910)
Movimentação no passivo financeiro	3	(4)
Movimentações que não afetaram o Caixa	**116**	**(299)**
Ajustes a valor justo	111	(290)
Ajustes de conversão de financiamentos em moeda estrangeira	0	0
Instrumentos patrimoniais	6	(10)
Outros	(1)	1
Saldo final bruto	**3 139**	**3 696**

17.2.2 Cláusulas restritivas

Os índices abaixo referem-se aos covenants mais restritivos da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. e suas subsidiárias.

Tipo em 31 de março de 2018	Definição	Nível de acionamento
Alavancagem	Endividamento líquido consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / patrimônio líquido da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	max 1.25
Liquidez	Ativo circulante consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / Passivo circulante consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	Min. 1.0
Cobertura de juros	EBITDA ajustado consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / Despesas financeiras líquidas da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	Min. 2.0

Todos os índices foram atendidos pelo Grupo na data da emissão destas demonstrações financeiras.

17.2.3 Outros passivos financeiros

(EM MILHÕES DE R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2018	31 de março de 2017	31 de março de 2018	31 de março de 2017
REFIS e PAES a pagar	0	5	0	186
Impostos a pagar	31	79	1	1
Adiantamentos recebidos	210	188	0	0
Encargos sociais a pagar	85	59	0	0
Derivativos	14	81	0	3
Dividendos a pagar	24	0	0	0
Contas a pagar acumuladas	0	0	30	99
Outros	110	34	0	0
Outros passivos financeiros	**474**	**446**	**31**	**288**

A linha “Outros” refere-se principalmente a contas a pagar a fornecedores. Detalhes sobre derivativos na nota 18.2.

REFIS e PAES a pagar

O saldo a pagar no âmbito dos programas REFIS e PAES encontra-se detalhado a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI/PIS/COFINS)	84	107	191
Total REFIS e PAES a pagar	**84**	**107**	**191**

O débito do REFIS foi encerrado durante o ano.

18. Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros corresponde ao seu valor contábil, exceto para empréstimos, cujo valor justo em 31 de março de 2018 é apresentado na tabela abaixo.

O valor justo é o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado.
Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outros passivos circulantes aproximam-se dos respectivos valores contábeis, principalmente devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

- Quando empréstimos de longo prazo à taxa fixa e à taxa variável são reconhecidos ao valor justo, o valor justo é determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa descontados incorridos pelos pagamentos de juros e do principal. Para cada tipo de empréstimo, determinamos uma taxa de desconto a partir da comparação com a taxa de juros usada em transações similares realizadas no último período.

- O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido a partir de preços de mercado cotados em mercados ativos, quando disponíveis. Investimentos em títulos e valores mobiliários que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável são mensurados ao custo menos quaisquer perdas no valor recuperável, normalmente calculada em relação à proporção da participação detida.

- O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito no grau de investimento. Os derivativos mensurados com técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado são principalmente *swaps* de taxas de juros, contratos de câmbio a termo e contratos de *commodities* - futuros e opções. As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de *swap*, utilizando cálculos a valor presente.

- O Grupo avalia os ativos biológicos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda.

O Grupo aplica a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos:

- Nível 1: preços cotados (sem ajuste) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas segundo as quais todos os dados com efeito significativo no valor justo registrado são observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que utilizam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado e que não se baseiam em dados de mercado observáveis.

Em 31 de março de 2018, o Grupo mantinha os seguintes itens mensurados ao valor justo:

(EM MILHÕES DE R$)	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros pelo valor justo	**133**	**37**	**0**	**170**
Derivativos de taxa de juros (OTC)				
Swaps	0	3	0	3
Derivativos cambiais (OTC)				
Contratos a termo	0	34	0	34
Derivativos de commodities				
Futuros (listados)	133	0	0	133
Ativos financeiros disponíveis para venda	**0**	**0**	**7**	**7**
Caixa e equivalentes de caixa	**811**	**0**	**0**	**811**
Ativos biológicos	**0**	**0**	**286**	**286**
Passivos financeiros pelo valor justo	**(3)**	**(3 670)**	**0**	**(3 673)**
Empréstimos	0	(3 312)	0	(3 312)
Derivativos de taxa de juros (OTC)				
Swaps	0	(11)	0	(11)
Derivativos cambiais (OTC)				
Contratos a termo	(1)	0	0	(1)
Empréstimos denominados em dólares designados como HFC	0	(347)	0	(347)
Derivativos de commodities				
Futuros (listados)	(2)	0	0	(2)
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo numa base recorrente	**941**	**(321)**	**0**	**620**
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo numa base não recorrente	**0**	**(3 312)**	**293**	**(3 019)**
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo	**941**	**(3 633)**	**293**	**(2 399)**

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos e passivos pertencentes ao nível 2 da hierarquia aplicada para determinar e divulgar o valor justo é descrita a seguir:

- Empréstimos concedidos, empréstimos contraídos e derivativos de taxa de juros são avaliados pelo método de fluxo de caixa descontado. Esse método utiliza taxas de juros e curvas de taxas de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação;
- Derivativos cambiais (futuros) são avaliados com base no recálculo, na data da avaliação, da taxa cambial futura no vencimento do contrato. Esse recálculo utiliza taxas cambiais e curvas de taxa de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação;
- Quaisquer opções de taxas de juros, de câmbio ou de *commodities* são avaliadas pelo modelo Black & Scholes. Esse modelo utiliza a volatilidade implícita do ativo objeto na data da avaliação;
- Risco de contraparte é avaliado utilizando os CDS cotados no mercado na data da avaliação ou, na ausência dessas informações, utilizando os dados disponíveis no mercado secundário (margem de crédito dos títulos cotados em bolsa).

18.1 Movimentação entre os níveis e ênfase no nível 3

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos biológicos pertencentes ao nível 3 é apresentada na nota 9.

No exercício findo em 31 de março de 2018, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1 ou 2.

A movimentação no valor justo dos ativos biológicos é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Nível 3 Ativos biológicos
Valor justo em 31 de março de 2017	**406**
Ganho (perda) na demonstração do resultado (**)	(111)*
Ganho (perda) em outros resultados abrangentes	(9)
Valor justo em 31 de março de 2018	**286**

* Correspondem ao aumento nos custos com preparo e aragem da terra, variações decorrentes da colheita e variação no valor justo

** Incluído no custo das vendas

18.2 Derivativos

Detalhamento por tipo de instrumento derivativo:

Em milhões de R$, em 31 de março de 2018		Valor nocional	Valor justo Ativos	Passivos	Líquido
Derivativos de taxa de juros	Hedge	453	3	(10)	**(7)**
Derivativos de taxa de juros	Negociação	(90)	-	(1)	**(1)**
Contratos de NDF	Hedge	542	34	(1)	**33**
Contratos futuros - commodities	Hedge	481	133	(0)	**133**
Contratos futuros - commodities	Negociação	(95)	0	(2)	**(2)**
Empréstimos de refinanciamento qualificado como	Hedge	2 501	-	(347)	**(347)**
Total		**3 792**	**170**	**(361)**	**(191)**

Em milhões de R$, em 31 de março de 2017		Valor nocional	Valor justo Ativos	Passivos	Líquido
Derivativos de taxa de juros	Hedge	648	1	(11)	(10)
Derivativos de taxa de juros	Negociação	282	-	(1)	(1)
Contratos de NDF	Hedge	1 102	126	-	126
Contratos futuros - commodities	Hedge	512	34	(66)	(32)
Contratos futuros - commodities	Negociação	21	-	(6)	(6)
Empréstimos de refinanciamento qualificado como HFC	Hedge	2 039	-	(450)	(450)
Total		**4 603**	**161**	**(534)**	**(373)**

Impactos em derivativos são apresentados a seguir:

Variação no resultado abrangente	Categoria	Em 31 de março de 2018	
		Receitas (Despesas)	OCI
Derivativos de taxa de juros	Negociação	0	
	Hedge	(1)	3
Derivativos cambiais	Negociação	(0)	
	Hedge	(0)	(94)
	Empréstimos em USD classificados como hedge de fluxo de caixa		99
Derivativos de commodities	Negociação	(1)	
	Hedge	(8)	170
	Total :	**(10)**	**178**
Efeitos de impostos diferidos em outros			(61)
Total de outros resultados abrangentes, líquido de impostos			**117**

19. Gestão de riscos relacionados a instrumentos financeiros

No âmbito das suas atividades operacionais e financeiras, o Grupo está exposto aos seguintes riscos financeiros:

- Riscos de mercado: Risco de taxa de juros, risco cambial, risco de *commodities* e risco de energia;
- Riscos de liquidez

19.1 Gestão de riscos de mercado

O Grupo gerencia seus riscos financeiros no nível de cada subsidiária ou de forma centralizada com base no tipo de operação. Os riscos de mercado são gerenciados mediante utilização de instrumentos derivativos em conformidade com os procedimentos do Grupo.

19.1.1 Gestão de risco de taxa de juros

A exposição do Grupo ao risco de taxa de juros é gerada, principalmente, pelos empréstimos e financiamentos indexados a taxas variáveis, que impactam os resultados financeiros futuros.

Nesse sentido, o Grupo tem por objetivo minimizar o grau de exposição de suas subsidiárias ao risco de elevação nas taxas de juros. Para atingir esse objetivo, o Grupo faz uso de instrumentos derivativos na forma de *swaps* simples, opções e, em menor grau, produtos estruturados. A política de *hedge* de taxa de juros é definida no âmbito do Grupo, sendo as operações negociadas e aprovadas localmente para o Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo Grupo.

Os valores nocionais e os valores justos dos instrumentos derivativos de taxa de juros, detalhados por vencimento, são demonstrados a seguir:

Em milhões de R$	Nocional				Valor justo
Em 31 de março de 2018	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Swaps simples	**195**	**173**	**(5)**	**363**	**(8)**
em hedge de fluxo de caixa	**285**	**173**	**(5)**	**453**	**(7)**
ao valor justo através do resultado	**(90)**	**0**	**0**	**(90)**	(1)
Total taxa de juros	**195**	**173**	**(5)**	**363**	**(8)**
0	50	5	(5)	50	(10)
- dos quais derivativos com base na CDI	(90)	0	0	(90)	(1)
- dos quais derivativos com base na Libor	235	168	0	403	3

Em 31 de março de 2018, 12% dos empréstimos do Grupo são remunerados a taxas fixas e 88% são remunerados com base em taxas variaveis.
Em 31 de março de 2018, 28,7% dos empréstimos do Grupo são de curto prazo e 71,3% são de médio e longo prazos.

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

A análise considera quaisquer flutuações nas respectivas taxas de juros, considerando qual seria o impacto da variação das taxas de juros na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados. O quadro abaixo resume as exposições financeiras à variação nas taxas de juros.

Em 31 de março de 2018	Valor Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
Em milhões de R$		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Financiamentos com taxa variável sem hedge	2 695	(15)	24	(44)	53	(93)	102
Derivativos de taxa de juros							
Negociação (impacto no resultado)	(40)	(4)	3	(9)	9	(19)	19
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	403	(1)	1	(2)	2	(4)	4
Total		***(20)***	***28***	***(56)***	***65***	***(116)***	***125***
do qual impacto no resultado		*(19)*	*27*	*(54)*	*63*	*(112)*	*121*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*(1)*	*1*	*(2)*	*2*	*(4)*	*4*

Todas as taxas de juros variáveis foram submetidas a dois cenários de choque, considerando razoável uma variação de +/- 10% com base em observações das condições de mercado. Todas as demais variáveis dos valores subjacentes permaneceram constantes.

Os valores subjacentes contemplam os empréstimos não protegidos por *hedge*, contraídos a taxa variável e o valor justo dos derivativos de taxas de juros.

Os impactos dessas possíveis variações seriam contabilizados na demonstração do resultado, à exceção do valor justo dos derivativos de taxas de juros contabilizados como *hedge* de fluxo de caixa, cujas variações causariam impacto em outros resultados abrangentes.

19.1.2 Gestão do risco cambial

O Grupo utiliza instrumentos derivativos para fins de proteção (*hedge*) contra exposições a risco cambial, representados, principalmente, por contratos a termo com prazo de vencimento inferior a 12 meses e empréstimos contraídos em USD para proteção dos preços de açúcar contra os efeitos da variação cambial. Esses derivativos são designados como *hedge* de fluxo de caixa.

Os valores nocionais e os valores justos dos instrumentos derivativos cambiais, detalhados por vencimento, são demonstrados como segue:

Em milhões de R$	Nocional				Valor justo
Em 31 de março de 2018	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Forwards/NDF	**542**	**0**	**0**	**542**	**33**
em hedge de fluxo de caixa	542	0	0	542	33
Emprestimos USD qualificados em CFH	**826**	**1675**	**0**	**2501**	**(347)**
Total cambio	**1368**	**1675**	**0**	**3043**	**(314)**
- dos quais derivativos USD / BRL	1362	1675	0	3036	(314)
- dos quais derivativos EUR / BRL	7	0	0	7	0

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

A análise leva em conta quaisquer flutuações nas respectivas taxas de câmbio, considerando qual seria o impacto da variação dessas taxas na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados.

Em 31 de março de 2018	Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
Em milhões de R$		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Ativos e passivos	**759**	**76**	**(76)**	**190**	**(190)**	**380**	**(380)**
Ativos e passivos financeiros liquidos (impacto no resultado)	759	76	(76)	190	(190)	380	(380)
FX Derivativos (incluindo empréstimos USD qualificados como CFH)	**542**	**(53)**	**53**	**(132)**	**132**	**(264)**	**264**
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	542	(53)	53	(132)	132	(264)	264
Derivativos de commodities	**387**	**(42)**	**42**	**(107)**	**103**	**(221)**	**206**
Negociação (impacto no resultado)	(95)	(1)	1	(4)	1	(13)	1
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	482	(41)	41	(103)	102	(208)	205
Derivativos de taxa de juros	**363**	**(5)**	**5**	**(11)**	**11**	**(4)**	**23**
Negociação (impacto no resultado)	(40)	(4)	4	(9)	9	(4)	19
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	403	(1)	1	(2)	2	-	4
Total		**(24)**	**23**	**(60)**	**57**	**(110)**	**114**
do qual impacto no resultado		*71*	*(72)*	*177*	*(180)*	*363*	*(360)*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*(95)*	*95*	*(237)*	*237*	*(473)*	*474*

Todos os itens denominados em moeda estrangeira foram incluídos na análise, bem como o impacto no valor justo dos derivativos de *commodities* denominados em USD, notadamente açúcar.

O quadro acima demonstra os efeitos na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes do Grupo a possíveis variações nos respectivos pares de moedas (EUR/USD, EUR/GBP, USD/BRL).

A análise de sensibilidade foi preparada considerando razoável uma variação de -/+ 10% a partir de observações gerais de mercado. Todas as demais variáveis permaneceram constantes.

Os impactos dos diferentes cenários são apresentados na demonstração do resultado, à exceção daqueles sobre derivativos contabilizados como *hedge* de fluxo de caixa, cujos impactos seriam registrados em outros resultados abrangentes.

19.1.3 Gestão de risco de commodities

Para fins de hedge contra o risco de preços de commodities, diversas empresas do Grupo, dependendo de suas atividades, podem adquirir e vender contratos de commodities a termo. As commodities negociadas são: açúcar bruto e açúcar refinado para a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. , representado os seus produtos finais.

Os principais derivativos são designados como *hedge* de fluxo de caixa.

As transações envolvendo *commodities* são executadas no âmbito das subsidiárias e revisadas pelos Comitês para Gestão do Risco de *Commodities* no âmbito da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

Os valores nocionais dos instrumentos derivativos de *commodities*, por vencimento, são demonstrados a seguir:

Em milhões de R$	Notional				Valor justo
Em 31 de março de 2018	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Futuros	**387**	**0**	**0**	**387**	**131**
em hedge de fluxo de caixa	482	-	-	482	133
ao valor justo através do resultado	(95)	-	-	(95)	(2)
Total commodities	**387**	**0**	**0**	**387**	**131**
- dos quais derivativos de açúcar	387	0	0	387	131

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

Em 31 de março de 2018	Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
Em milhões de R$		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Derivativos de açúcar							
Negociação (impacto no resultado)	(95)	(1)	1	(4)	1	(13)	1
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	482	(41)	41	(103)	102	(208)	205
TOTAL IMPACTO DE ACUCAR	**387**	**(42)**	**42**	**(107)**	**103**	**(221)**	**206**
Total	-	**(42)**	**42**	**(107)**	**103**	**(221)**	**206**
do qual impacto no resultado		*(1)*	*1*	*(4)*	*1*	*(13)*	*1*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*(41)*	*41*	*(103)*	*102*	*(208)*	*205*

Os impactos dos diversos cenários estão divulgados com efeito nas demonstrações de resultado, exceto para aqueles relacionados aos derivativos de commodities contabilizados como hedge de fluxo de caixa onde os impactos seriam em outros resultados abrangentes.

19.2 Gestão de risco de liquidez

O Grupo capta seus recursos financeiros predominantemente por meio de empréstimos bancários de curto, médio e longo prazos, conforme descrito acima.

A gestão da liquidez e de financiamentos do Grupo é feito de acordo com o Departamento Corporativo de Financiamento e Tesouraria da Tereos, que é encarregado de tratar desse risco a nível do Grupo Tereos.

Os principais princípios da política do Grupo Tereos em termos de gestão de risco de liquidez são baseados na diversificação dos instrumentos financeiros em termos de tipo, conteúdo e fontes de financiamento, e acesso as taxas de vencimento mais longas disponíveis no mercado.

Dessa forma, o Grupo utiliza de financiamentos em USD do mercado bancário, no mercado local de títulos (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), e quando possível, também utiliza programas do BNDES / Finame que dão acesso a vencimentos longos em R$.

Durante o ano de 2017/2018, O Grupo refinanciou com sucesso parte da linha de pré-financiamento de exportação em Janeiro de 2018, através de um novo contrato de USD 310 milhões, elaborado com 11 bancos, o que permitiu a extensão do prazo médio de seus financiamentos. Além de emitir com sucesso Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com investidores brasileiros no valor de R$ 313 milhões em Maio de 2017 com prazo de vencimento de 3 anos.

O perfil da amortização da dívida do Grupo é principalmente relacionado aos prazos de vencimentos dos empréstimos atrelados a USD e empréstimos do BNDES.

O endividamento do grupo é sujeito a flutuações devido a sazonalidade natural dos negócios, a qual pode gerar excedentes de caixa por curtos períodos. A política do Grupo é de realizar investimentos apenas em depósitos bancários ou em fundos de mercado com alta liquidez.

As saídas de caixa contratuais não descontadas (juros, amortizações e vencimentos finais) sobre o valor em aberto dos passivos financeiros e derivativos por data de vencimento são as seguintes:

Em milhões de R$ Em 31 de março de 2018	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Principal	908	570	959	421	284	24	3166
Compromisso de pagamento de juros fixos	98	65	41	22	8	5	239
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	73	58	34	13	5	0	183
Total de passivos não derivativos	**1 079**	**693**	**1 034**	**456**	**297**	**29**	**3 588**
Fluxos líquidos em swap	(10)	1	1	0	0	0	(8)
Total de derivativos	**(10)**	**1**	**1**	**0**	**0**	**0**	**(8)**
Total de compromissos de pagamento de juros incluindo derivativos	**161**	**124**	**76**	**35**	**13**	**5**	**414**

Em milhões de R$ Em 31 de março de 2017	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Principal	1 235	1 381	641	291	76	90	3 715
Compromisso de pagamento de juros fixos	104	82	33	14	6	8	246
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	52	51	15	8	4	2	133
Total de passivos não derivativos	**1 392**	**1 515**	**689**	**312**	**86**	**100**	**4 094**
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	(3)	(9)	0	0	0	0	(11)
Total de derivativos	**(3)**	**(9)**	**0**	**0**	**0**	**0**	**(11)**
Total de compromissos de pagamento de juros incluindo derivativos	**154**	**124**	**48**	**22**	**10**	**10**	**368**

20. Compromissos contratuais não reconhecidos

Compromissos assumidos (EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Compra de cana de açúcar	3 126	3 552
Ativos objeto dos compromissos	37	194
Arrendamentos operacionais	232	251

Compra de cana-de-açúcar

A Companhia firmou contratos para compra de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, no valor aproximado de 6.3 milhões de toneladas por safra a serem entregues no período de 2018 a 2023. Em 31 de março de 2018, o compromisso está estimado em R$ 3 126 milhões, com base no preço médio, até 31 de março de 2018, de R$ 82,81 por tonelada de cana-de-açúcar.

Ativos cobertos pelos compromissos

Como garantia para o programa REFIS, o Grupo hipotecou propriedades e veículos no valor de R$ 37 milhões. A redução é resultado da adesão ao PERT, programa que possibilitou a liquidação dos débitos do REFIS.

Arrendamentos operacionais

A Tereos Açúcar e Energia Brasil firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esse contrato estará vigente para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (2º ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (3º ciclo), com direito à renovação pela Companhia para mais um ciclo de produção e para mais ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2028 (vide Nota 12.2).

21. Partes relacionadas

A Tereos S.C.A. é a controladora final da Tereos France, Tereos Participations, Tereos Appro, Tereos Finance, Tereos Commodities Suisse e Océan Indien Participations.

21.1 Transações operacionais com partes relacionadas

Foram realizadas transações com as seguintes empresas:

(EM MILHÕES DE R$)		Exercício findo em	
		Vendas	Compras
Entidades controladas pelo Grupo			
b/ Tereos Commodities Suisse	31 de março de 2018	453	2
	31 de março de 2017	418	0
a/ Tereos Participations	31 de março de 2018	0	42
	31 de março de 2017	0	33
Loiret & Haentjens	31 de março de 2018	0	0
	31 de março de 2017	39	0
Tereos Amido e Adoçantes Brasil	31 de março de 2018	0	0
	31 de março de 2017	2	0

(EM MILHÕES DE R$)		A receber	A pagar
Entidades controladas pelo Grupo			
a/Tereos Participations	Em 31 de março de 2018	0	17
	Em 31 de março de 2017	1	70
b/ Tereos Commodities Suisse	Em 31 de março de 2018	4	2
	Em 31 de março de 2017	8	10
Tereos Amido e Adoçantes Brasil	Em 31 de março de 2018	1	0
	Em 31 de março de 2017	0	0
Tereos Starch & Sweeteners Europe	Em 31 de março de 2018	0	1
	Em 31 de março de 2017	0	0

a/ Em 28 de dezembro de 2002, foi celebrado contrato de prestação de serviços entre a Tereos S.C.A., representada pela Tereos Participations, sua subsidiária desde a reorganização societária em 2010, na qualidade de prestadora contratada, e a Tereos Açúcar e Energia Brasil, na qualidade de beneficiária. O contrato estabelece os termos e as condições segundo as quais a Tereos Participations prestará às beneficiárias certos serviços, especialmente nas seguintes áreas: TI, administrativa, estratégia, seguros, financeira e tesouraria, contabilidade e consolidação, comunicação, jurídica e tributária. Pela prestação dos referidos serviços, a Tereos Participations receberá remuneração correspondente aos custos diretos e/ou indiretos por ela incorridos relativos à prestação dos referidos serviços, mais uma margem de 8%, quando aplicável.

b/ Algumas atividades operacionais (venda de açúcar fora do mercado brasileiro) pelo Grupo Tereos Açúcar e Energia Brasil foram realizadas com a Tereos Commodities Suisse (uma subsidiária da Tereos Cooperation) em condições de mercado.

21.2 Transações financeiras com partes relacionadas

As principais transações financeiras foram realizadas com as seguintes empresas:

(EM MILHÕES DE R$)		Ativos financeiros	Passivos financeiros
Entidades controladas do grupo			
Sao Jose Agricultura	Em 31 de março de 2018	1	0
	Em 31 de março de 2017	1	0
Outras entidades			
Outras entitades	Em 31 de março de 2018	1	15
	Em 31 de março de 2017	1	14

Não há montante significativo de juros recebidos ou pagos entre as partes relacionadas nos exercícios findos em 31 de março de 2018 e 2017.

Os ativos e passivos financeiros com partes relacionadas são classificados no balanço patrimonial como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionades	2	2
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionades	(15)	(14)
Total da divida liquida com partes relacionades	**(13)**	**(12)**

Reconciliação da movimentação de partes relacionadas com a demonstração dos fluxos de caixa

A movimentação dos saldos com partes relacionadas estão apresentados como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Conta corrente com partes relacionadas – saldo inicial	**(12)**	**(12)**
Movimentações que afetam o caixa	**1**	**(5)**
Movimentação do período	1	(5)
Movimentações que não afetam o caixa	**(2)**	**5**
Variação cambial	(2)	5
Conta corrente com partes relacionadas – saldo final	**(13)**	**(12)**

22. Escopo da consolidação

Nome da empresa		31 de março de 2018		31 de março de 2017	
		% de participação	Método de consolidação	% de participação	Método de consolidação
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.		Controlado			
Agricola Rodeio	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Tereos Açucar e Energia Andrade	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Andrade Agricultura Ltda	Brasil	51,90	Integral	51,90	Integral
Compania de Sena	Moçambique	94,15	Integral	94,15	Integral
Tereos Açucar e Energia Cruz Alta SA	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Compania Energética Sao Jose	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Sena Holding Limited	Ilhas Maurício	99,09	Integral	99,09	Integral
Sena Lines	Moçambique	94,20	Integral	94,20	Integral
Société Marromeu Limited	Ilhas Maurício	75,00	Integral	75,00	Integral
Tereos Sena Limited	Ilhas Maurício	100,00	Integral	100,00	Integral
Tereos Commodities Brasil	Brasil	81,00	Integral	-	Não consolidada
Usina Vertente	Brasil	50,00	Integral	50,00	Integral
Centro de Tecnologia Canavieira	Brasil	4,42	Coligada / Equivalência patrimonial	4,63	Coligada / Equivalência patrimonial
São José Agricultura	Brasil	32,00	Coligada / Equivalência patrimonial	32,00	Coligada / Equivalência patrimonial
Teapar	Brasil	35,00	Coligada / Equivalência patrimonial	35,00	Coligada / Equivalência patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)

ATIVO	Notas	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2	811	1 097
Contas a receber	17.1.1	403	502
Estoques	8	463	461
Ativos biológicos	9	286	406
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3	335	340
Impostos de renda a recuperar - circulantes	7.2	124	90
Outros ativos circulantes		2	4
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**2 424**	**2 900**
Impostos diferidos	7.2	61	192
Ativos financeiros disponíveis para venda	17.1	7	8
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	2	2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3	136	339
Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto	10	49	50
Imobilizado	11	3 054	2 859
Ágio	13	1 058	1 057
Outros ativos intangíveis		17	13
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**4 384**	**4 520**
TOTAL DO ATIVO		**6 808**	**7 420**

(EM MILHÕES DE R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	900	1 226
Fornecedores	17.2	162	213
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	474	446
Impostos de renda a pagar - circulantes	7.2	1	14
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**1 537**	**1 900**
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 239	2 470
Impostos diferidos	7.2	110	14
Provisões de longo prazo	15	48	40
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	15	14
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	31	288
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**2 443**	**2 826**
TOTAL DO PASSIVO		**3 980**	**4 726**
Capital social		2 640	2 996
Reservas		428	68
Outros resultados abrangentes acumulados		(250)	(376)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA CONTROLADORA		**2 818**	**2 688**
Participações não controladoras		10	6
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**2 828**	**2 694**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**6 808**	**7 420**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇOES CONSOLIDADAS DO RESULTADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
Receitas líquidas de vendas	**4**	3 656	3 525
Custo das vendas	**5**	(2 878)	(2 554)
Despesas de distribuição	**5**	(274)	(227)
Despesas gerais e administrativas	**5**	(314)	(278)
Outras receitas operacionais, líquidas	**5**	38	(71)
Lucro (prejuízo) operacional		**228**	**395**
Despesas financeiras	**6.1**	(607)	(590)
Receitas financeiras	**6.1**	426	383
Despesa financeira líquida		**(181)**	**(207)**
Equivalência patrimonial	**10**	1	2
Lucro (prejuízo) líquido antes dos impostos		**48**	**189**
Imposto de renda e contribuição social	**7.1**	(15)	(117)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO		**33**	**72**
Atribuível aos acionistas da controladora		*28*	*77*
Atribuível a participações não controladoras		*5*	*(5)*
(Em R$)			
Lucro (prejuízo) por ação - básico e diluido	**16.2**	**0,05**	**0,12**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇOES CONSOLIDADAS DO RESULTADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2018	31 de março de 2017
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	**33**	**72**
Atribuível aos proprietários da controladora	*28*	*77*
Atribuível a participações não controladoras	*5*	*(5)*
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado		
Reserva de hedge de fluxo de caixa *	117	437
cujo efeito do imposto de renda	*(61)*	(124)
Reserva para ajuste acumulado de conversão **	6	(52)
Outros resultados abrangentes, líquidos de impostos	**123**	**385**
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	**156**	**457**
Atribuível aos proprietários da controladora	*154*	*449*
Atribuível a participações não controladoras	*2*	*8*

** cujas companhias são registradas pela equivalência patrimonial*

** * cujas companhias são registradas pela equivalência patrimonial*

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 de março de 2018

(EM MILHÕES DE R$)	Capital social	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	Total do patrimônio líquido atribuído aos controladores	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 1 de abril de 2017	**2 996**	**68**	(227)	(148)	**(376)**	**2 688**	**6**	**2 694**
Prejuízo do período		**28**			**0**	**28**	**5**	**33**
Outros resultados abrangentes		**0**	119	7	**126**	**126**	**(3)**	**123**
Resultado abrangente		**28**	119	7	**126**	**154**	**2**	**156**
Dividendos		**(24)**				**(24)**		**(24)**
Aumento de capital		**1**				**1**	**0**	**1**
Aquisição da Usina Vertente							**2**	**2**
Aumento de capital na Guarani	**(356)**	**356**				**0**		**0**
Outros		**(1)**				**(1)**		**(1)**
Em 31 de março de 2018	**2 640**	**428**	(108)	(141)	**(250)**	**2 818**	**10**	**2 828**

Atribuível a participações não controladoras

(EM MILHÕES DE R$)	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS
Em 1 de abril de 2017	**(4)**	15	(5)	**10**	**6**
Prejuízo do período	**5**			**0**	**5**
Outros resultados abrangentes		(2)	(1)	**(3)**	**(3)**
Resultado abrangente	**5**	(2)	(1)	**(3)**	**2**
Dividendos					
Aquisição da Usina Vertente	**0**				**0**
Aquisição da Usina Vertente	**2**				**2**
Outros					
Em 31 de março de 2018	**3**	13	(6)	**7**	**10**

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO EM 31 de março de 2017

(EM MILHÕES DE R$)	Capital social	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	Total do patrimônio líquido atribuído aos controladores	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 1 de abril de 2016 reapresentado	**2 996**	**(13)**	(651)	(96)	**(747)**	**2 236**	**(2)**	**2 234**
Prejuízo do período		**77**			**0**	**77**	**(5)**	**72**
Outros resultados abrangentes			424	(52)	**372**	**372**	**13**	**385**
Resultado abrangente		**77**	424	(52)	**372**	**449**	**8**	**457**
Aumento de capital	0	**4**				**4**		**4**
Outros		**0**	0	0	**(1)**	**(1)**	**0**	**(1)**
Em 31 de março de 2017	**2 996**	**68**	(227)	(148)	**(376)**	**2 688**	**6**	**2 694**

Atribuível a participações não controladoras

(EM MILHÕES DE R$)	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS
Em 1 de abril de 2016 reapresentado	**1**	3	(6)	**(3)**	**(2)**
Prejuízo do período	**(5)**			**0**	**(5)**
Outros resultados abrangentes		12	1	**13**	**13**
Resultado abrangente	**(5)**	12	1	**13**	**8**
Em 31 de março de 2017	**(4)**	15	(5)	**10**	**6**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	31 de março de 2018	31 de março de 2017
Lucro (prejuízo) líquido		**33**	**72**
Ajustes para conciliação do lucro (prejuízo) líquido com o caixa gerado (aplicado) nas atividades operacionais:			
Equivalência patrimonial	**10**	(1)	(2)
Amortização e depreciação	**5.2**	590	539
Ajustes ao valor justo dos ativos biológicos	**9**	137	(42)
Outros ajustes ao justo valor que transitam pelo resultado		9	(3)
Ganho (perda) na venda de ativos		8	5
Imposto de renda e contribuição social		15	117
Despesas financeiras líquidas		202	177
Impacto das variações no capital circulante		428	14
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outras contas a receber		*551*	*(68)*
(Redução) aumento em fornecedores e contas a pagar		*(98)*	*102*
Redução (aumento) em estoques		*(25)*	*(20)*
Variação em outras contas sem impacto no caixa		10	86
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações		**1 431**	**963**
Imposto de renda e contribuição social pagos		(85)	(56)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		**1 346**	**907**
Aquisições de imobilizado e intangíveis		(778)	(684)
Aquisições de ativos financeiros		4	0
Juros financeiros recebidos		48	42
Recebimentos com a venda de imobilizado e ativos intangíveis		0	0
Dividendos recebidos		2	0
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento		**(724)**	**(642)**
Aumento de capital		2	(1)
da Tereos Commodities Brasil		*2*	*0*
da CTC		*(0)*	*(1)*
Ingresso de novos financiamentos		1 487	1 034
Pagamentos de financiamentos		(2 163)	(910)
Juros financeiros pagos		(233)	(210)
Variação em passivos financeiros com partes relacionadas		(1)	5
Dividendos pagos aos acionistas controladores		(0)	0
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		**(908)**	**(82)**
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		0	(12)
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquida de contas garantidas		**(286)**	**171**
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas em 1 de abril	**17.1.2**	1 097	926
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas em 31 de março	**17.1.2**	811	1 097
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquida de contas garantidas		**(286)**	**171**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2017 E 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Consolidadas

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

31 de março de 2017
com Relatório do Auditor Independente

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.
Olímpia - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. em 31 de março de 2017, o desempenho consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as normas internacionais de auditoria (*ISAs*), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Building a better working world

Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 1.3, em decorrência da mudança de política contábil introduzida pelo CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 - Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 - *Agriculture* e ao IAS 16 - *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e 2015, bem como as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, equivalentes ao IAS 8 - *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* e ao IAS 1 - *Presentation of Financial Statements*, respectivamente. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras individuais

A Companhia elaborou um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de março de 2017 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório de auditoria separado, não contendo qualquer modificação, exceto parágrafo de ênfase sobre reapresentação dos valores correspondentes, como citado acima, com data de 09 de junho de 2017.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre este relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras consolidadas tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

Building a better working world

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 9 de junho de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Marcos Alexandre S. Pupo
Contador CRC-1SP221749/O-0

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício findo em 31 de março de 2017

A Administração da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. ("Controladora" ou "Companhia"), submete à apreciação de seus acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Societárias Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2017, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS – International Financial Reporting Standards), acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

***

No exercício findo em 31 de março de 2017 (Safra 2016/17), a Companhia teve um faturamento consolidado de R$ 3,5 bilhões (R$ 2,2 bilhões referente a Controladora e excluindo resultado com equivalência patrimonial), representando um aumento de 23% em relação ao período anterior, devido à preços de açúcar e etanol superiores no período.

Relacionamos abaixo os principais eventos envolvendo a Companhia neste ano:

Em 03 de fevereiro de 2017, a Tereos Participations SAS, controladora indireta da Companhia, concluiu a compra da totalidade da participação da Petrobrás Biocombustível S.A. na Companhia, correspondente a 45,97% do seu capital. Como consequência, a Companhia passou a ser integralmente controlada pelo Grupo Tereos.

Com o Programa Risco Zero, a Companhia obteve redução de 93% dos acidentes com afastamento nos últimos 5 anos, e na safra 2016/17, a redução de 27 % dos acidentes com e sem afastamento em relação à safra 2015/16.

A fim de estimular o processo de geração de ideias e promover inovação e criatividade em nosso dia-a-dia, estamos dando continuidade ao projeto BIG – Banco de Idéias Tereos, um programa de premiação para idéias originais com potencial de resultado.

MERCADO DE ATUAÇÃO

Produção de cana-de-açúcar, açúcar e etanol

Na safra 2016/17, foram processadas 607 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil, representando uma redução de aproximadamente 2% em relação à safra anterior, com um mix de produção destinado ao etanol de aproximadamente 54%. A Região Centro-Sul teve um mix de produção de 46% voltado para o açúcar. Foram produzidas 35,6 milhões de toneladas de açúcar e 26 bilhões de litros de etanol, o que representou um aumento de 14% na produção de açúcar e uma redução de 9% na produção de etanol, em relação à safra anterior.

Mercado de açúcar

No período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, as cotações internacionais do açúcar bruto, após atingirem o patamar de 23,81 centavos de US$/lb em outubro de 2016, recuaram para 16,76 centavos de US$/lb em março de 2017. Apesar da volatilidade observada no período, na média, os preços em USD foram aproximadamente 47% superiores aos praticados na safra anterior.

A volatilidade no preço do açúcar no mercado internacional observada durante a safra 2016/17 está associada, entre outros fatores, às perspectivas sobre a ocorrência de um novo superávit global, principalmente em decorrência das expectativas de importação na Índia, além do impacto da desvalorização da moeda brasileira sobre as cotações internacionais. No mercado doméstico, as cotações do açúcar em Reais, expressos pelo indicador ESALQ, apresentaram uma desaceleração no encerramento da safra, atingindo o patamar de R$74,00 por saca de 50kg (na média, 3,4% inferiores às registradas na safra anterior), tendo atingido seu maior nível em outubro de 2016, com uma cotação de R$100,92 por saca de 50 kg, acompanhando, sobretudo, a evolução dos preços internacionais.

Mercado de etanol

A safra 2016/17 foi marcada pela menor produção de etanol hidratado, principalmente em razão da maior atratividade do açúcar em relação ao biocombustível, além maior volume de importações e pelos efeitos da política de preços sobre a gasolina, adotada pela Petrobras.

No entanto, o preço médio do etanol hidratado no mercado doméstico situou-se 9% acima do preço médio registrado no período anterior. Para o etanol anidro, o preço médio foi também 9% superior ao período precedente, segundo o indicador ESALQ.

De acordo com a ANFAVEA, as vendas de veículos flex-fuel em 2016 representaram, em média, 88% das vendas de veículos leves. A demanda total de etanol, na safra 2016/17, foi inferior quando comparada com a safra 2015/16, em razão principalmente da elevada paridade de preços em relação à gasolina (média de 71% em 2016/17, frente à 68% em 2015/16).

DESEMPENHO OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO

Dados de moagem e produção consolidados consideram as operações no Brasil e em Moçambique, bem como a Usina Vertente Ltda. (“Vertente”), parceria com o Grupo Humus:

Operacional

Processamos 20,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar no ano de 2016/17, em linha com o volume de 2015/16, dos quais 19,8 milhões no Brasil e 0,3 milhão em Moçambique, através da subsidiária Companhia de Sena. A produção de açúcar atingiu 1,6 milhão de toneladas, dos quais 26 mil toneladas produzidas em Moçambique. Com produção de 1,57 milhão de toneladas, a Companhia tornou-se em 2016/17 a terceira maior produtora de açúcar da região Centro-Sul. A produção de etanol atingiu 636 mil m³, representando redução de 6% em relação à safra anterior.

Alcançamos uma produtividade agrícola média de 78 t/ha nesta safra, enquanto a média da região Centro-Sul foi de 77t/há, segundo dados do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC). O teor de sacarose na cana-de-açúcar (ATR) teve um aumento de 1% quando comparado à safra anterior, chegando a 134,9 Kg / ton.

Econômico-Financeiro

A Receita Líquida Consolidada de R$ 3,5 bilhões, 23% maior em relação ao ano anterior, deveu-se principalmente à elevação dos preços médios de açúcar e etanol comercializados na safra 2016/17, em 34% e 4%, respectivamente.

O EBITDA Ajustado na safra 2016/2017 foi de R$ 960 milhões, com uma margem EBITDA Ajustado de 27%, comparado à R$ 630 milhões na safra 2015/16. A Companhia registrou um prejuízo líquido individual de R$ 123 milhões e lucro consolidado de R$ 72 milhões (incluindo a parte atribuível aos "acionistas não controladores"). As operações da Companhia no Brasil geraram um resultado positivo consolidado de R$ 151 milhões.

Os investimentos da Companhia e suas controladas em 2016/17 foram de R$ 684 milhões, adição de R$ 159 milhões comparado à safra 2015/16, relacionado à maior área de plantio, e investimentos em eficiência.

Com uma dívida líquida total consolidada de R$ 2,6 bilhões no encerramento do exercício de 2016/17, a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado foi de 2,7x, representando uma redução significativa frente aos 4,67x registrados no ano anterior, devido em grande parte ao incremento de EBITDA Ajustado no período. Analisando somente as operações da Companhia no Brasil, a relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado na safra 2016/17 foi de 2,6x frente a 3,6x na safra 2015/16.

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Além do CTC, que é uma das mais importantes empresas de pesquisa do setor sucro energético, a Companhia também mantém convênios com a ESALQ (USP), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar/RIDESA), Instituto Agronômico de Campinas (IAC) Embrapa e Ercane, que são os principais órgãos, empresas e instituições na área de atuação da Companhia.

Na safra 2016/17, os investimentos da Companhia e suas controladas dedicados à Pesquisa e Desenvolvimento foram de aproximadamente R$ 11 milhões. Neste montante, não está considerado o aporte de capital de R$ 1 milhão feito pela Companhia no CTC, nos termos da Promessa de Subscrição de Ações firmada com o BNDESPar.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Atualmente o capital social de R$ 3,0 bilhões da Companhia é de 601.128.646 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. O grupo Tereos detém 100,00% das ações.

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

De acordo com a Lei nº 6.404/76 e o estatuto social da Companhia, os acionistas têm direito de receber, a título de dividendos mínimos obrigatórios, 25% do lucro líquido anual societário ajustado pelos seguintes itens: (a) destinação para reserva legal; (b) variações na reserva para contingências; (c) destinação para reserva de incentivos fiscais; e (d) realização da reserva de lucros a realizar. Como o resultado atribuível aos proprietários da Controladora é prejuízo, nenhum dividendo será em relação ao lucro líquido de 31 de março de 2017.

RECURSOS HUMANOS

Em 31 de março de 2017, a Companhia possuía, nas unidades brasileiras, um total de 7.786 colaboradores ativos. Deste total, 688 eram safristas contratados para o período de produção, além disso temos nesta data 895 colaboradores afastados.

Na Safra 2016/17, a Companhia manteve, em todas as suas unidades, o programa Risco Zero, que visa a mudança de comportamento dos colaboradores, a fim de criar um ambiente mais seguro e com a preservação ambiental. Outro destaque do período foram os investimentos em treinamentos e capacitação.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contribuir para o desempenho da empresa a longo prazo, reforçando simultaneamente a contribuição da Companhia, hoje e amanhã, como um ator responsável para assegurar a sustentabilidade da empresa, é o nosso compromisso com a sustentabilidade. De forma sintética o modelo de sustentabilidade da Companhia se baseia em 5 pilares, sendo eles:

1. Agricultura Sustentável

Com 7 unidades produtivas no Brasil, sendo uma delas em sociedade com o Grupo Humus, a área da atividade tem aproximadamente 300 mil hectares de cana, entre cana própria e de fornecedores, nossa colheita é 100% mecanizada, bem como o plantio, já é mais de 90%.

Nossas ações:

a. Um compromisso com as práticas agrícolas sustentáveis com certificações de sustentabilidade reconhecidas como Bonsucro. Na safra 2016/17 as unidades Cruz Alta, Severínia, Andrade e Vertente mantiveram suas certificações pelo selo BONSUCRO, e houve uma nova conquista da certificação para a Unidade São José, totalizando 19% de cana certificada. Bonsucro: é uma certificação internacional de sustentabilidade da cadeia de cana-de-açúcar, que é cada vez mais exigida por clientes demandada pelo mercado.

b. Redução da pegada ambiental no campo por meio de pesquisas próprias e com parceiros:
   - Pesquisa e desenvolvimento de novas variedades mais resistentes
   - Apoio aos agricultores, capacitação em técnicas alternativas de preparo do solo
   - Ações preventivas para evitar erosões
   - Melhor gestão da água
   - Otimização do uso de insumos

c. Monitoramento de fauna e flora

d. Programa para redução de desvios ou incidentes com veículos e equipamentos agrícolas através de ações de Segurança no Trânsito do Programa Risco Zero:

2. Indústria e logística positiva

Entre estudos e ações de compromissos com a sustentabilidade, temos:

a. A redução do consumo de energia;

b. Projetos para o desenvolvimento de energias renováveis, como uso de 100% de energia renovável, através cogeração do bagaço;

c. Redução de emissões de CO2;

d. Política de Gestão da Água, com redução do consumo específico;

e. Gerenciamento dos resíduos sólidos, com aproveitamento/reaproveitamento de mais de 90% em relação à geração;

f. Controle das emissões atmosféricas, através de caldeiras mais eficientes;

g. Implantação do sistema de gestão ambiental baseado na ISO 14.001.

3. Garantia dos Produtos

Nossos compromissos e ações estão focadas em:

a. Garantir a origem das matérias primas e a rastreabilidade dos nossos produtos;

b. Oferecer os mais elevados padrões de qualidade e segurança dos nossos produtos e derivados;

c. Garantir boas condições de produção e de trabalho

As ações de proximidade e estreitamento nas relações com os setores agrícola e industrial:

a. A Companhia compra diretamente de mais de 1.200 agricultores, perto de suas usinas de processamento, e os acompanha frequentemente;

b. Busca de excelência na qualidade, segurança do alimento e sistema de rastreabilidade. Normas para a gestão de qualidade e segurança alimentar implementado nas plantas, tais como: ISO 9001, ISO 22000, FSSC 22000, etc. Na safra 2016/2017, as unidades Cruz Alta e Usina Vertente mantiveram a certificação FSSC 22.000 na área de Segurança do Alimento, para o açúcar refinado granulado e açúcar cristal respectivamente.

c. No que diz respeito aos nossos produtos alimentares e não alimentares, a qualidade é uma questão permanente com um objetivo: a satisfação total do cliente;

d. Um objetivo de zero incidentes e zero desvios de Qualidade dos produtos, através do Programa Comportamento do Risco Zero. Ainda na safra 2016/2017 houve uma redução de 26% do número de reclamações de clientes no Grupo Companhia em relação à safra 2015/2016;

e. Avanços na Implementação de Sistemas de Gestão e aumento no significativo no número de treinamento por funcionário.

4. Desenvolvimento Local

Nossos compromissos e ações estão focadas em:

a. Desenvolver nossas atividades agrícolas e industriais respeitando as comunidades locais;

b. Promover a qualificação do emprego em nível local;

c. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social local;

d. Manter canal de comunicação com a comunidade (através do Canais de Ouvidoria e outras reuniões: com fornecedores, visitantes e autoridades);
e. Fortalecimento do diálogo com as partes interessadas locais;

f. Reuniões, sessões de informação e de partilha com os moradores locais;

g. Ação conjunta e em favor das comunidades locais como o treinamento professional de jovens aprendizes no Brasil;

h. Desenvolvimento de competências e treinamentos específicos;

i. Um objetivo de zero acidentes (programa Risco Zero). Como exemplo a redução de 93% dos acidentes com afastamento nos últimos 5 anos, e na safra 2016/17 a redução de 27% dos acidentes com e sem afastamento em relação à safra 2015/16.

Implementação de Sistema de Gestão e treinamentos

a. Programa de segurança comportamental com o treinamento de toda liderança concluída na safra 2016/17, e plano de continuidade para todos os colaboradores na safra 2017/18.

5. Nutrição e Saúde

Este pilar da sustentabilidade é coordenado diretamente pela Tereos, que apoia nossa cadeia de produtos alimentícios, de forma a contribuir para melhorar a compreensão dos desafios nutricionais e de saúde (educação e prevenção), bem como prestar assistência e orientar os clientes na pesquisa e formulação de produtos adoçantes e desenvolver produtos inovadores.

SERVIÇOS PRESTADOS POR AUDITORIA EXTERNA

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria de suas demonstrações financeiras consolidadas junto aos seus auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor. Estes princípios consistem, de acordo com os princípios internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente; e d) o valor dos serviços cobrados do cliente não deve causar dependência financeira dos auditores junto ao seu cliente.

No exercício findo em 31 de março de 2017, a Companhia não efetuou pagamentos de honorários a partes relacionadas da empresa de auditoria externa Ernst & Young Auditores Independentes S.S., restringindo-se apenas a serviços de auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia registra seus agradecimentos a todos que colaboraram para a concretização dos objetivos estabelecidos pela Companhia ao longo da safra 2016/17, em especial seus acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros agrícolas e comerciais.

***



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 de março de 2017

Tereos

Índice

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos....3
2. Principais práticas contábeis....9
3. Principais aquisições, vendas e movimentações nas informações consolidadas....22
4. Receita líquida de vendas....22
5. Despesas por natureza....23
6. Resultado financeiro líquido....24
7. Imposto de renda....25
8. Estoques....27
9. Ativos biológicos....28
10. Investimentos em coligadas....29
11. Imobilizado....29
12. Compromissos de arrendamento....30
13. Ágio....30
14. Teste do valor recuperável dos ativos....31
15. Provisões....33
16. Patrimônio líquido....35
17. Ativos e passivos financeiros....35
18. Valor justo....43
19. Gestão de riscos relacionados a instrumentos financeiros....46
20. Compromissos contratuais não reconhecidos....50
21. Partes relacionadas....51
22. Escopo da consolidação....53

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos

1.1 Informações sobre a Companhia

Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A ("Companhia"), nova denominação da Guarani S.A., é uma companhia brasileira, tem como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a produção e o comércio de açúcar, etanol, energia e demais derivados da cana-de-açúcar, exploração agrícola, importação e exportação de bens, produtos e geração de energia e matéria-prima e participação em outras sociedades.

O plantio de cana-de-açúcar realizado entre agosto e novembro requer um período de maturação de 12 meses para ser colhido e para as canas plantadas entre janeiro e maio são necessários até 18 meses para a colheita. A colheita ocorre no período de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado.

Atualmente, a Companhia e suas controladas ("Grupo") operam com sete unidades industriais. As unidades industriais existentes são as seguintes:

- Unidade Cruz Alta no município de Olímpia - SP;
- Unidade Severínia no município de Severínia - SP;
- Unidade São José no município de Colina - SP;
- Unidade Andrade no município de Pitangueiras - SP;
- Unidade Tanabi no município de Tanabi - SP;
- Unidade Mandu no município de Guaíra – SP;
- Unidade Vertente no município de Guaraci – SP.

A Companhia também possui controle em uma unidade operacional localizada na cidade de Marromeu, na República de Moçambique.

As demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de março de 2017 foram preparadas pela Administração e sua emissão aprovada pela diretoria em reunião realizada em 09 de junho de 2017.

A Companhia é uma controlada da Tereos Internacional S.A., empresa brasileira com sede em São Paulo, Brasil e Tereos Participations S.A.S., empresa francesa com sede em Origny-Sainte -Benoîte, France.

Sede social: Rodovia Assis Chateaubriand, km 155 - Olímpia - São Paulo - Brasil.

1.2 Base de apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – "IASB", e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"), em 31 de março de 2017.

As práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") compreendem as normas emanadas da legislação societária brasileira, bem como os Pronunciamentos Contábeis, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

Para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, a Companhia adotou todos os pronunciamentos contábeis e interpretações emitidos pelo CPC.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as seguintes empresas controladas diretas e indiretas:

- Cruz Alta Participações S.A. ("Cruz Alta") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Companhia Energética São José ("São José") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100% no capital social;
- Andrade Açúcar e Álcool S.A. ("Andrade") - controlada direta indiretamente por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;
- Andrade Agricultura Ltda. ("Andrade Agricultura") - controlada indireta por intermédio da Andrade com participação de 51,9%;
- Tereos Sena Limited, anteriormente denominada Tereos Océan Indien ("TSL") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 100% no capital social;
- Société Marromeu Limited ("SML") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 75% no capital social;
- Usina Vertente Ltda. ("Vertente") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 50%;
- Teapar ("Teapar") - participação indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 35% (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial);
- Sena Holding Limited ("SHL") - controlada localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 99,09%;
- Compania de Sena S.A. ("Compania de Sena") - controlada indireta por intermédio da Sena Holding Limited, situada em Moçambique, com participação de 94,15%;
- São José Agricultura Ltda. ("São José Agricultura") - participação indireta por intermédio da São José com participação de 32% (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial);
- Sena Lines ("Sena Lines") – controlada indireta por intermédio da Tereos Sena Limited com participação de 94.2%, situada em Moçambique;
- Agrícola Rodeio ("Agrícola Rodeio") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;
- Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC") – coligada por intermédio da TAEB, São José e Vertente com participações de 4,04%, 0,43% e 0,32%, respectivamente (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial).

As demonstrações financeiras da SHL e controladas, para fins de equivalência patrimonial e consolidação, são elaboradas de acordo com as IFRS e em moeda local, que é a moeda funcional da empresa, posteriormente convertidas à moeda corrente no Brasil (Reais) – moeda de apresentação. Adicionalmente, por se tratar de empresas situadas em outro país, a Administração optou por considerar as informações financeiras dessas controladas em 28 de fevereiro de 2017, com defasagem de 30 dias para fins de equivalência patrimonial e consolidação.

Para os períodos apresentados, as normas e interpretações contábeis obrigatórias publicadas pelo IASB são semelhantes às normas e interpretações contábeis aprovadas pela União Europeia. Consequentemente, as demonstrações financeiras do Grupo estão também de acordo com as normas e interpretações contábeis aprovadas pela União Europeia.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, à exceção dos ativos biológicos, instrumentos financeiros e ativos disponíveis para venda, que foram mensurados a valor justo.

Os métodos contábeis descritos a seguir foram consistentemente aplicados a todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas e de forma uniforme em todas as entidades do Grupo.

As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em milhões de reais (R$) e todos os valores são arredondados para o milhão mais próximo, exceto se indicado de outra forma. Em certas circunstâncias, isso pode levar a diferenças não significativas entre a soma dos números e os subtotais apresentados nos quadros.

O Grupo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulantes/não circulantes.

Um ativo é circulante quando:
- Se espera que seja realizado, vendido ou consumido dentro do ciclo operacional normal
- É mantido principalmente com a finalidade de ser transacionado
- Houver expectativa de que seja realizado dentro do período de 12 meses da data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é circulante quando:
- É esperada sua liquidação dentro do ciclo operacional normal
- É mantido principalmente com a finalidade de ser transacionado
- Sua liquidação deva ocorrer obrigatoriamente dentro de 12 meses da data do balanço.

O Grupo classifica todas as demais obrigações como passivo não circulante.
Os ativos/passivos fiscais diferidos estão classificados como não circulantes.
O exercício social do Grupo vai de 1º de abril de cada ano a 31 de março do ano seguinte.

1.3 Normas e interpretações obrigatórias após 1º de abril de 2016

As seguintes normas e interpretações e normas revisadas entraram em vigor a partir de 1º de abril de 2016 e não têm impacto relevante sobre as demonstrações financeiras anuais consolidadas do Grupo.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Alterações à norma IAS1	Melhoria da eficácia da divulgação no relatório financeiro	01/01/2016
Alterações à normas IAS16 & IAS38	Esclarecimento dos métodos aceitáveis de depreciação e amortização	01/01/2016
Alterações à norma IAS27	Método de equivalência patrimonial em demonstrações financeiras individuais	01/01/2016
Alterações à norma IFRS 11	Contabilização de Aquisições de Participação em Empreendimentos Conjuntos	01/01/2016
Alterações à normas IAS28 , IFRS10 & IFRS12	Entidades de investimento: aplicação das exceções de consolidação	01/01/2016
Alterações à norma IAS16 e IAS41	Agricultura : Plantas Produtivas	01/01/2016
Melhorias anuais 2012-2014	Melhorias anuais 2012-2014	01/01/2016

* Em vigor para os exercícios sociais iniciados em ou após essas datas

A aplicação das mudanças no IAS 16 (CPC 27) e IAS 41 (CPC 29) tiveram impactos significativos nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2017, retrospectivamente a 01 de abril de 2015.

De acordo com requerimento do IAS 8 (CPC 23), a natureza e os efeitos destas mudanças são apresentados abaixo.

Outras normas e interpretações revisadas detalhadas acima foram aplicadas pela primeira vez no exercício findo em 31 de março de 2017 e não têm impacto relevante nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

Impactos de adoção inicial das alterações no IAS 41 e no IAS 16

Em 01 de abril de 2016, o Grupo adotou as alterações no IAS 41 e mudou sua base para determinar o valor justo do ativo biológico e sua apresentação nas demonstrações financeiras do Grupo.

Como resultado da adoção destas alterações na norma, as principais mudanças para o Grupo foram:

- Plantas portadoras são registradas pelo custo menos a amortização acumulada e qualquer valor não recuperável do próprio custo ao invés do valor justo menos o custo de venda, e são classificadas como ativo fixo ao invés de ativos biológicos, no ativo não circulante.
- Cana-de-açúcar em pé são valorizadas pelo valor justo menos o custo de venda e classificadas como ativo biológico no ativo circulante (não mais no ativo não circulante).

A aplicabilidade destes padrões foi realizada de forma retrospectiva e em acordo com o IAS 8 (CPC 23), apresentando informação comparativa. Os efeitos da adoção inicial na informação comparativa das demonstrações financeiras são apresentados abaixo.

Informação comparativa

Uma nota de abertura da posição financeira deve ser apresentada quando a entidade adotar uma norma contábil retrospectivamente, realizar reapresentações retrospectivas, ou reclassificar itens em suas demonstrações financeiras, de forma que quaisquer destas mudanças tenha efeito material na apresentação da informação financeira no início do período anterior.

(EM MILHÕES DE R$)

ATIVO	31 de março de 2015 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado) e IAS 16	31 de março de 2015 (reapresentado)
Ativos biológicos	0	280	280
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**1 971**	**280**	**2 251**
Ativos biológicos	758	(758)	0
Imobilizado	1 960	510	2 470
Impostos diferidos	370	2	372
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4 449**	**(246)**	**4 203**
TOTAL DO ATIVO	**6 420**	**34**	**6 454**

(EM MILHÕES DE R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31 de março de 2015 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado) e IAS 16	31 de março de 2015 (reapresentado)
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**1 345**	**0**	**1 345**
Impostos diferidos	0	2	2
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**2 795**	**2**	**2 797**
TOTAL DO PASSIVO	**4 140**	**2**	**4 142**
Capital social	2 728	0	2 728
Reservas	26	26	52
Outros resultados abrangentes acumulados	(466)	4	(462)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA	**2 288**	**30**	**2 318**
Participações não controladoras	(8)	2	(6)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2 280**	**32**	**2 312**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6 420**	**34**	**6 454**

(EM MILHÕES DE R$)

ATIVO	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado) e IAS 16	31 de março de 2016 (reapresentado)
Ativos biológicos	0	384	384
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**2 004**	**384**	**2 388**
Ativos biológicos	911	(911)	0
Imobilizado	2 247	534	2 781
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**5 038**	**(377)**	**4 661**
TOTAL DO ATIVO	**7 042**	**7**	**7 049**

(EM MILHÕES DE R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado) e IAS 16	31 de março de 2016 (reapresentado)
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1 478	0	1 478
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3 337	0	3 337
TOTAL DO PASSIVO	4 815	0	4 815
Capital social	2 996	0	2 996
Reservas	(21)	8	(13)
Outros resultados abrangentes acumulados	(746)	(1)	(747)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA	2 229	7	2 236
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2 227	7	2 234
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7 042	7	7 049

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado) e IAS 16	31 de março de 2016 (reapresentado)
Custo das vendas	(2 292)	(22)	(2 314)
Lucro (prejuízo) operacional	**139**	**(22)**	**117**
Despesa financeira líquida	**(145)**		**(145)**
Lucro (prejuízo) líquido antes dos impostos	**(1)**	**(22)**	**(23)**
Imposto de renda e contribuição social	(66)	1	(65)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	**(67)**	**(21)**	**(88)**
Atribuível aos acionistas da controladora	*(47)*	*(19)*	*(66)*
Atribuível a participações não controladoras	*(20)*	*(2)*	*(22)*

Os impactos dos ajustes sobre as demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, não são materiais.

1.4 Normas e interpretações obrigatórias após 31 de março de 2017 sem adoção antecipada pelo Grupo

Dentre esses pronunciamentos e interpretações, os seguintes deverão afetar as demonstrações financeiras consolidadas futuras do Grupo.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Complementos do IAS 12 (CPC 32)	Reconhecimento de imposto de renda diferido sobre perdas não realizadas	01/01/2017
Complementos do IAS 7 (CPC 3)	Iniciativas de divulgações	01/01/2017
Complementos do IFRS 2 (CPC 10)	Classificação e mensuração de transações de pagamentos baseados em ações	01/01/2017
IFRS 15 (CPC 47)	Receitas de Contratos com Clientes	01/01/2017
IFRS 9 (CPC 48)	Instrumentos Financeiros	01/01/2018
IFRS 16(**)	Arrendamentos	01/01/2019

** Em vigor para os exercícios sociais iniciados em ou após essas datas*

*** CPC ainda não publicou o pronunciamento CPC equivalente no Brasil*

O Grupo ainda não concluiu a sua avaliação dos potenciais impactos desses pronunciamentos em suas operações, posição financeira e fluxos de caixa.

1.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, a administração desenvolve estimativas, uma vez que diversos elementos incluídos nas demonstrações financeiras não podem ser calculados com precisão. A Administração revisa tais estimativas diante da evolução das respectivas circunstâncias ou à luz de novas informações ou experiências. Desse modo, as estimativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2017 poderão ser alteradas posteriormente.

1.5.1 Julgamentos

A Administração do Grupo utiliza seu julgamento para definir as políticas contábeis adequadas a serem aplicadas à determinadas transações, sempre que as normas IFRS e interpretações vigentes não tratarem especificamente dos respectivos assuntos contábeis:

- Uma vez que as IFRS e BR GAAP não fornecem orientação específica sobre combinações de negócios de entidades sob controle comum, o Grupo aplicou o método da combinação de participações ("*pooling of interests*") quando necessário.

1.5.2 Estimativas

A Administração desenvolve estimativas significativas para a determinação das premissas utilizadas na avaliação de saldos nas seguintes áreas:

Nota	Estimativa	Natureza da divulgação
Nota 7	Imposto de renda	Premissas utilizadas para reconhecimento do imposto diferido ativo originado de prejuízos fiscais não utilizados.
Nota 9	Ativos biológicos	Premissas principais utilizadas para determinar o valor justo da cana em pé (disponível) - (rendimento estimado, quantidade de açúcar por tonelada de cana, preço do açúcar, entre outros).

Nota 11	Imobilizado	Premissas utilizadas para avaliar o imobilizado adquirido na combinação de negócios. Premissas utilizadas para determinar a vida útil dos ativos.
Nota 13	Ágio	Premissas utilizadas para determinar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, o valor justo da remuneração recebida e, portanto, o ágio.
Nota 14	Testes de redução ao valor recuperavel dos ativos	Nível de agrupamento de UGCs para teste de desvalorização de ágio. Principais premissas utilizadas para determinar os valores: valor em uso (taxa de desconto, taxa de crescimento permanente, fluxos de caixa previstos), valor de mercado (múltiplos de receita e EBITDA para empresas ou transações comparáveis, fluxo de caixa).
Nota 15	Provisões	Provisões para reclamações e litígios: premissas de suporte da avaliação e mensuração dos riscos.
Nota 17	Instrumentos financeiros	Premissas utilizadas para determinar o valor contábil das diferentes categorias de instrumentos financeiros.

2. Principais práticas contábeis

2.1 Consolidação

As subsidiárias são consolidadas integralmente a partir da data de aquisição, sendo esta a data efetiva em que o Grupo obtém seu controle, e continuam consolidadas até a data em que ocorrer a perda de controle.

As entidades são consolidadas integralmente quando o Grupo atende todos os seguintes critérios:
- tem poder sobre a investida;
- tem exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- tem a capacidade de usar seu poder para afetar seus retornos decorrentes de seu envolvimento com a investida.

Controle existe quando o Grupo tem o poder:
- sobre mais de 50% dos direitos de voto da outra entidade em razão de contrato;
- de gerir as políticas financeiras e operacionais da outra entidade por lei ou contrato;
- de nomear ou destituir a maioria dos Membros do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade; ou
- de dispor da maioria dos votos nas reuniões do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com base nas demonstrações financeiras das subsidiárias consolidadas, as quais são preparadas na mesma data-base de apresentação do Grupo. Sempre que necessário, são feitos ajustes para alinhar as práticas contábeis àquelas do Grupo. Todos os saldos relevantes entre as empresas do Grupo, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados e dividendos resultantes de transações entre as empresas do Grupo são eliminados integralmente.
Quaisquer alterações na participação acionária de uma subsidiária, sem que haja mudança de controle, são contabilizadas como uma transação de patrimônio líquido.

As perdas são atribuídas às participações não controladoras, mesmo que resultem em saldo negativo.

Se o Grupo deixar de ter controle sobre uma subsidiária, os seguintes registros serão efetuados:
- Baixa dos ativos (inclusive ágio) e passivos da subsidiária
- Baixa do valor contábil de qualquer participação não controladora
- Reclassificação da reserva para ajuste acumulado de conversão, registrada no patrimônio líquido, para demonstração do resultado
- Reclassificação das participações da Controladora de componentes anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado
- Reconhecimento do valor justo das contraprestações recebidas

- Reconhecimento do valor justo de qualquer investimento mantido
- Reconhecimento do ganho ou perda no resultado

2.2 Investimentos em coligadas

Coligada é uma entidade sobre a qual o Grupo tem influência significativa. Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Assume-se a existência de influência significativa quando um percentual dos direitos a voto que podem ser exercidos pelo Grupo ultrapassa 20% sem que haja o controle individual ou conjunto.

As considerações feitas para apurar a existência de influência significativa ou controle conjunto são semelhantes àquelas necessárias para determinar controle sobre controladas.

Na avaliação do poder exercido pela investidora sobre uma investida, eventuais direitos a voto são considerados se forem substantivos, ou seja, se conferirem à investidora a capacidade prática de gerir as atividades relevantes da investida tempestivamente.

Os investimentos em coligadas do Grupo são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento nas coligadas é registrado inicialmente ao custo de aquisição, determinado na data de aquisição. Após a aquisição, o valor contábil do investimento apresentado no balanço patrimonial é ajustado, de modo a refletir as alterações na participação do Grupo no patrimônio líquido contábil, incluindo o resultado abrangente do período.

O ágio referente à coligada é incluído no valor contábil do investimento e não é amortizado.

A demonstração do resultado reflete a participação do Grupo nos resultados das operações da coligada. Qualquer mutação em outros resultados abrangentes dessas investidas é apresentada como parte de outros resultados abrangentes do Grupo. Além disso, quando houver qualquer mutação reconhecida diretamente no patrimônio líquido da coligada, o Grupo reconhece sua participação nessa mutação, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Ganhos e perdas não realizados decorrentes de transações entre o Grupo e suas coligadas são eliminados com base no percentual de participação nas coligadas. O total da participação do Grupo no resultado de uma coligada é apresentado na demonstração do resultado, fora do lucro operacional, e representa o resultado após impostos nas subsidiárias da coligada.

As demonstrações financeiras das coligadas são preparadas para a mesma data-base de apresentação do Grupo. Sempre que necessário, são feitos realizados ajustes para adequar as práticas contábeis àquelas do Grupo.

Caso a participação do Grupo nas perdas de uma coligada seja maior ou igual ao seu investimento nessa empresa, incluindo quaisquer créditos não garantidos, o Grupo não reconhecerá perdas adicionais, a menos que tenha uma obrigação de efetuar ou já tenha efetuado pagamentos em nome da coligada.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, o Grupo verifica a necessidade de reconhecer uma perda no valor recuperável de seu investimento nas coligadas. O Grupo determina, a cada data de apresentação, se há qualquer evidência objetiva de que o investimento na coligada tenha sofrido perda no valor recuperável. Nesse caso, o Grupo calcula o valor da perda como sendo a diferença entre o valor recuperável da coligada e seu valor contábil, e reconhece esse montante na demonstração do resultado.

Quando um investimento deixa de ser uma coligada, o Grupo passa a calcular e reconhecer o investimento remanescente a valor justo. Eventuais diferenças entre o valor contábil da coligada, por ocasião da perda da influência significativa, e o valor justo do investimento remanescente e resultados decorrentes de sua alienação são reconhecidas na demonstração do resultado.

Entidades nas quais o Grupo não exerce influência significativa são mensuradas a valor justo e classificadas como ativos financeiros disponíveis para venda.

A relação das coligadas em 31 de março de 2016 reapresentado e 31 de março de 2017 é apresentada na nota 10.

2.3 Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras

As empresas do Grupo localizadas fora do Brasil utilizam sua moeda local como moeda funcional e convertem suas demonstrações financeiras à moeda de apresentação do Grupo (Real – R$), considerando:

- a taxa de câmbio média anual para receitas e despesas nas demonstrações do resultado; e
- a taxa de câmbio vigente em 31 de março para ativos e passivos no balanço patrimonial.

As diferenças resultantes do processo de conversão são reconhecidas em "Reserva para ajuste acumulado de conversão" no patrimônio líquido e apresentadas como "Outros resultados abrangentes" na demonstração do resultado abrangente. A parcela atribuível a participações não controladoras é apresentada na conta "Participações não controladoras" no patrimônio líquido.

Esses montantes são integralmente reclassificados para o resultado quando o respectivo investimento: (i) é totalmente alienado ou liquidado; (ii) é parcialmente alienado (perda de controle, perda de controle conjunto ou perda de influência significativa). No caso de uma alienação parcial sem quaisquer consequências econômicas significativas, conforme descrito anteriormente, será reconhecida uma reclassificação parcial da "Reserva para ajuste acumulado de conversão" em base *pro rata*.

As taxas de câmbio médias e de fechamento utilizadas na conversão das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação são as seguintes:

Moeda estrangeira / Real (R$)			Taxa de câmbio média Exercício findo em		Taxa de câmbiono final do exercício	
			31 de março de 2017	31 de março de 2016	31 de março de 2017	31 de março de 2016
Estados Unidos	Dólar	USD	0,3027	0,2788	0,3163	0,2765
Moçambique	Metical moçambicano	MZM	20,5679	12,0185	21,2533	14,2782

2.4 Transações em moedas estrangeiras

No reconhecimento inicial, as transações denominadas em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional da subsidiária à taxa de câmbio em vigor na data da transação.

No encerramento do exercício, os ativos e passivos financeiros são convertidos à taxa de câmbio de fechamento ou à taxa de *hedge*, conforme o caso; as variações cambiais resultantes dessas conversões são registradas na demonstração do resultado na rubrica "Receitas e despesas financeiras".

As controladas são beneficiadas por empréstimos de longo prazo, sujeitas a variações cambiais. De acordo com a norma internacional IAS 21 *"The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates"*, esses

empréstimos podem ser classificados como investimento em operação estrangeira. Nesse caso, as diferenças cambiais devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes nas demonstrações financeiras consolidadas.

2.5 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e (c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, avaliados a valor justo. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica "Ágio" no balanço patrimonial consolidado. De acordo com o método patrimonial, o ágio para entidades consolidadas é incluído em "Investimentos em coligadas".

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.
Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Quando a contabilização inicial de combinação de negócios estiver incompleta no fim do período de divulgação em que a combinação ocorrer, o Grupo reportará valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração ou ativos ou passivos adicionais são reconhecidos para refletir nova informação obtida sobre os fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição, os quais, se conhecidos naquela data, teriam impactado os montantes então reconhecidos.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será remensurado na data da aquisição a valor justo por meio do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela entidade adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. As alterações posteriores no valor justo da contraprestação contingente que seja considerada ativo ou passivo financeiro serão reconhecidas segundo a norma internacional IAS 39 no resultado ou como uma variação em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada no patrimônio, não deverá ser remensurada até sua liquidação definitiva no patrimônio.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo

que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.6 Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e passivos correlatos

Os ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e os passivos correlatos imediatamente disponíveis para venda, cuja venda seja altamente provável no prazo de doze meses, são classificados nas rubricas "Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupos para alienação)" e "Passivos associados diretamente a ativos não circulantes destinados para venda" no balanço patrimonial.

Quando diversos ativos são destinados para venda numa única transação, o grupo de ativos é considerado como um todo, assim como os passivos correlatos.

Uma venda é altamente provável quando a Administração do Grupo está comprometida com um plano de venda dos ativos não circulantes ou do grupo para alienação, e tiver sido iniciado um plano formal para a venda.

Quando a perda de controle de uma subsidiária for altamente provável, todos os ativos e passivos correlatos da subsidiária deverão ser classificados como destinados para venda, mesmo que a entidade mantenha alguma participação na antiga subsidiária após a venda.

Ativos não circulantes classificados como destinados para venda (ou grupos para alienação) são mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. O ativo intangível e o imobilizado que tenham sido classificados como destinados para venda não são depreciados ou amortizados.

2.7 Intangível

O ativo intangível inclui:

- Patentes adquiridas;
- Marcas reconhecidas adquiridas que sejam distinguíveis de outras marcas, cujo valor possa ser rastreado ao longo do tempo;
- Programas de computador (software);
- Algumas despesas qualificáveis de desenvolvimento.

As patentes adquiridas e os programas de computador são mensurados ao custo de aquisição e depreciados ao longo de sua vida útil. Os programas de computador são depreciados pelo método linear ao longo do prazo estimado para sua vida útil, que varia de um a cinco anos.
Marcas com vida útil indefinida e direitos de emissão não são amortizadas e estão sujeitas a testes anuais de perda no valor recuperável.

Amortização e perdas no valor recuperável são reconhecidas no resultado operacional.

De acordo com as disposições da IAS 38 "*Intangible Assets*" (CPC 04 (R1)), os gastos com pesquisa e desenvolvimento são registrados como despesa no resultado do exercício em que são incorridos, com exceção de determinadas despesas qualificáveis de desenvolvimento que se enquadram nos critérios de capitalização definidos na norma.

2.8 Imobilizado

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente pelo custo de aquisição (preço de compra acrescido de custos incidentais necessários para colocar o ativo em operação) ou pelo custo de produção acrescido de quaisquer custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e nas condições necessárias para que seja capaz de funcionar da maneira pretendida pela Administração, exceto no contexto de uma combinação de negócios.

Quando certos componentes do imobilizado adquirido têm vidas úteis diferentes, aplica-se o método dos componentes, pelo qual esses componentes são depreciados ao longo de sua respectiva vida útil.

As despesas correspondentes à substituição ou ao reparo de um componente de um ativo imobilizado são contabilizadas como um novo ativo e o valor contábil desses ativos substituídos é baixado.

O Grupo realiza atividades de manutenção programada em seu parque industrial anualmente a fim de verificar e substituir componentes do imobilizado. Os custos anuais das principais atividades de manutenção incluem mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais e outras despesas administrativas fixas alocadas durante o período de entressafra. O Grupo utiliza o método intrínseco ("*built-in overhaul*") para contabilizar os custos anuais das principais atividades de manutenção. Assim, o custo estimado da parcela do custo total de um imobilizado que deve ser substituído anualmente é registrado como um componente separado do custo do ativo imobilizado e depreciado ao longo de sua vida útil estimada separadamente. É, então, substituído durante as principais atividades de manutenção anual. Os custos de manutenção periódica normal são debitados ao resultado, quando incorridos, desde que as peças substituídas não melhorem a capacidade de moagem ou representem benfeitorias para o ativo imobilizado.

Segundo a norma internacional IAS 23 (CPC 20 (R1)), juros sobre empréstimos usados para adquirir um ativo imobilizado de valor individual relevante e com uma vida útil significativa são reconhecidos como aumento no custo de aquisição.

Os custos de plantio da cana-de-açúcar fazem parte do ativo imobilizado. São avaliados ao custo e depreciados ao longo de sua vida útil.

A depreciação é calculada pelo método linear ao longo da vida útil estimada de cada ativo:

Edificações	20-40 anos
Utensílios e melhorias em edificações	10-20 anos
Instalações técnicas, equipamentos e ferramentas industriais	10-15 anos
Planta portadora	5-6 anos
Equipamentos de escritório	5 anos
Equipamentos de transporte	5 anos

2.9 Redução ao valor recuperável de ativos

De acordo com as disposições da norma IAS 36 *"Impairment of Assets"* (CPC 01 (R1)), ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado. Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. Os testes anuais de perda no valor recuperável são realizados no final do mês de dezembro.

A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa ("UGC"), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC.

O ágio é alocado a unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa que deverão se beneficiar com as combinações de negócios nas quais o ágio foi registrado.

Um teste de perda no valor recuperável consiste em comparar o valor contábil de um ativo, uma UGC ou um grupo de UGC com seu valor recuperável, que é o maior entre o valor líquido da venda e o valor em uso.

O valor em uso é obtido adicionando os fluxos de caixa descontados, antes de impostos, que se espera resultem do uso do ativo (ou grupo de ativos) ao valor terminal.

Os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo para o valor em uso são obtidos com base nos planos de médio prazo das UGC. As premissas utilizadas para o aumento da receita total e dos fluxos de caixa terminais são consideradas razoáveis e consistentes com os dados disponíveis no mercado para cada UGC.

O valor líquido da venda corresponde ao montante que poderia ser obtido com a venda de um ativo (ou grupo de ativos), em condições normais de concorrência, menos os custos relacionados diretamente à venda.

Quando o valor recuperável for inferior ao valor contábil do ativo (ou grupo de ativos), uma perda no montante dessa diferença será registrada no resultado a título de redução no valor recuperável, sendo deduzida primeiramente do ágio. As perdas reconhecidas no valor recuperável do ágio não podem ser revertidas em períodos subsequentes.

2.10 Contratos de arrendamento financeiro e operacional

O Grupo é parte em contratos de arrendamento na qualidade de arrendatário. No início do prazo de arrendamento, o Grupo avalia a essência do contrato para determinar sua classificação. Um contrato de arrendamento que transfere substancialmente ao Grupo todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado é considerado um arrendamento financeiro.
No início do contrato de arrendamento financeiro, o bem arrendado é reconhecido no balanço patrimonial na rubrica "Ativo imobilizado" pelo montante equivalente ao valor justo do bem arrendado ou ao valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados ao contrato, o que for menor. É registrada uma contrapartida no passivo. A taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados aos contratos de arrendamento é a taxa de juros implícita no contrato, quando mensurável; caso contrário, a taxa de desconto é a taxa marginal de empréstimo do Grupo. Os custos diretos iniciais incorridos são acrescidos ao montante reconhecido como ativo.

Os itens do imobilizado assim reconhecidos são depreciados linearmente ao longo da vida útil estimada do ativo, determinada segundo os mesmos critérios que os utilizados para os ativos tangíveis de propriedade do Grupo ou durante o prazo do contrato de arrendamento, o que for menor.

Os contratos de arrendamento que não atendem aos critérios de arrendamento financeiro são classificados como arrendamento operacional. As despesas relativas a arrendamentos operacionais são registradas no resultado linearmente ao longo do prazo do contrato.

2.11 Ativos biológicos

A IAS 41 “Agriculture” (CPC 29) aborda o tratamento contábil das atividades que envolvem ativos biológico (como plantações de cana-de-açúcar) ou produtos agrícolas (na época da colheita). Os ativos biológicos e respectivos produtos agrícolas devem ser reconhecidos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda. O Grupo, para atender esta norma de mensuração, avalia a cana-de-açúcar em pé pelo valor justo menos o custo de venda e a classifica no ativo circulante.

As variações no valor justo são reconhecidas no resultado.

As plantas portadoras são mensuradas, em conformidade com a IAS 16 (CPC 27), ao custo histórico e reconhecidas no ativo imobilizado.

2.12 Estoques

Avaliados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, menos o custo de venda. O custo é calculado segundo o método de “custo médio ponderado” ou o método “primeiro que entra, primeiro que sai” (FIFO), dependendo do produto.

Matérias-primas e insumos são reconhecidos inicialmente pelo preço de compra acrescido de outros custos incorridos na colocação dos estoques no local e nas condições em que se encontram atualmente (transporte, comissões, entre outros).

Os produtos manufaturados são avaliados pelo custo de produção, incluindo o custo dos materiais consumidos, a depreciação de insumos de produção e os custos de fabricação diretos ou indiretos, exceto custo financeiro.

Uma perda é reconhecida quando:

- O valor bruto calculado, conforme descrito anteriormente, exceder o valor de mercado ou o valor realizável;
- Os produtos sofreram deterioração significativa.

2.13 Ativos financeiros

Incluem as seguintes categorias contábeis: disponíveis para venda, mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis, ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, inclusive derivativos.

Na data de aquisição, o Grupo classifica os ativos financeiros em uma das categorias de contabilização anteriormente descritas.

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e, para aqueles que não são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o valor inicial inclui custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos financeiros.

- Ativos financeiros disponíveis para venda

Esta categoria inclui, basicamente, participações societárias não consolidadas e títulos e valores mobiliários que não se enquadram na definição das outras categorias de ativos financeiros.

Os ativos disponíveis para venda são reconhecidos ao valor justo na data de fechamento. Investimentos em títulos e valores mobiliários, que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor

justo não possa ser mensurado de forma confiável, são mensurados ao custo deduzido de quaisquer perdas ao valor recuperável normalmente calculadas em relação à proporção da participação detida.

No caso de títulos e valores mobiliários cotados a preço de mercado em um mercado ativo, o valor justo corresponde ao preço de negociação na respectiva data de fechamento.

Títulos e valores mobiliários não cotados em um mercado ativo, cujo valor justo, em geral, não pode ser mensurado de maneira confiável, são reconhecidos ao custo deduzido de quaisquer perdas no valor recuperável.

As variações de caráter temporário no valor são registradas como "Ganhos (perdas) em ativos financeiros disponíveis para venda" em outros resultados abrangentes. Quando há uma evidência objetiva de redução no valor recuperável de ativos disponíveis para venda, como uma queda significativa ou prolongada no valor justo dos instrumentos patrimoniais, as perdas acumuladas por redução no valor recuperável incluídas em outros resultados abrangentes são reclassificadas para o resultado.

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esta categoria consiste em títulos de renda fixa com recebimentos fixos e determináveis e com vencimento fixo, exceto empréstimos e recebíveis. Esses ativos são adquiridos com a intenção e capacidade de serem mantidos até o vencimento.

Após o reconhecimento inicial ao valor justo, os ativos são mensurados e registrados ao custo amortizado com base no método da Taxa de Juros Efetiva (TJE).

Os ativos mantidos até o vencimento estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

Os ganhos e as perdas sobre os ativos mantidos até o vencimento correspondem a receitas de juros e perdas no valor recuperável no resultado.

- Empréstimos e recebíveis

Esta categoria inclui empréstimos comerciais e contas a receber (contas a receber de clientes e outros ativos financeiros).

Esses instrumentos são inicialmente mensurados ao valor justo e posteriormente registrados ao custo amortizado calculado segundo o método da TJE. Os valores a receber em prazo inferior a um ano são lançados pelo valor nominal.

Empréstimos e recebíveis estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

O Grupo vende os seus direitos creditórios sobre parte dos seus recebíveis. De acordo com a norma IAS 39 (CPC 38), o Grupo deixa de reconhecer os recebíveis quando o direito contratual de receber os respectivos fluxos de caixa tiver sido transferido, assim como grande parte dos riscos e benefícios inerentes à propriedade.

O risco de diluição está excluído da análise da transferência de risco desde que esteja definido e circunscrito, principalmente quando estiver claramente distinto do risco de pagamento em atraso.

Recebíveis vendidos com direito de regresso na hipótese de inadimplemento não são baixados. Os custos relativos à venda de recebíveis estão contabilizados em despesas operacionais.

- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que o Grupo pretende vender no futuro próximo e ativos designados ao valor justo no reconhecimento inicial.

Esses ativos são mensurados ao valor justo. As variações no valor justo são reconhecidas na demonstração do resultado.

- Derivativos

As normas contábeis relativas aos instrumentos derivativos estão descritas na nota 2.18.

2.14 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem valores disponíveis, depósitos bancários, depósitos de curto prazo (resgatáveis no prazo de até três meses da data de aquisição) sem risco significativo de perda de valor no caso de variações nas taxas de juros, e aplicações no mercado aberto que apresentam liquidez imediata e estão sujeitas a riscos insignificantes de variação no valor.

2.15 Plano de pensão e outros benefícios pós-emprego

- Planos de contribuição definida

O Grupo registra despesas de contribuições correspondentes a planos de contribuição definida quando os funcionários prestaram serviços que deram a eles o direito à contribuição.

2.16 Provisões

Reconhecidas quando existe uma obrigação (legal, contratual ou constituída) perante um terceiro, desde que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que resulte em uma saída de recursos.

Se o respectivo valor ou vencimento não puder ser estimado de maneira confiável ou quando não é provável que exista uma obrigação presente, é considerado um passivo contingente.

Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante, o montante da provisão será determinado pelo valor presente dos desembolsos futuros esperados. A taxa de desconto utilizada para determinar o valor presente deve refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos relacionados com as obrigações que estão sendo mensuradas. O efeito desse desconto é registrado em despesas financeiras.

Uma provisão será constituída quando essa reorganização tiver sido objeto de comunicado e planejamento detalhado ou quando iniciada sua execução.

2.17 Passivos financeiros

Esta categoria inclui:

- Passivos financeiros ao custo amortizado
- Passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial
- Passivos financeiros classificados como mantidos para negociação, incluindo passivo de derivativos (exceto derivativos de *hedge*)
- Compromissos de compra de participações não controladoras

- Mensuração e reconhecimento de passivos financeiros ao custo amortizado

Com exceção de passivos financeiros ao valor justo e derivativos mensurados e reconhecidos ao valor justo, empréstimos captados e outros passivos financeiros são mensurados e reconhecidos inicialmente ao valor justo e, então, ao custo amortizado, de acordo com o método da TJE.

- Mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros conversíveis

Os títulos conversíveis são segregados como componentes do passivo e do patrimônio líquido com base nos prazos dos contratos. Na emissão dos títulos conversíveis, o valor justo do componente do passivo é determinado usando uma taxa de mercado para títulos equivalentes não conversíveis. Esse valor é classificado como passivo financeiro mensurado ao custo amortizado (líquido dos custos da transação) até que seja extinto no momento da conversão ou resgate.

O saldo restante é atribuído à opção de conversão que é reconhecida e incluída no patrimônio líquido, líquida dos custos da transação. O valor contábil da opção de conversão não é atualizado nos exercícios subsequentes. Os custos da transação são rateados entre os componentes dos títulos conversíveis registrados no passivo e no patrimônio líquido, com base na alocação do resultado para os componentes do passivo e do patrimônio líquido, quando os instrumentos são inicialmente reconhecidos.

- Mensuração e reconhecimento de passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado

Quando um passivo financeiro pode ser reconhecido ao valor justo em sua totalidade - como no caso de um passivo com derivativo embutido, o Grupo registra o passivo pelo seu valor justo, sendo as alterações no valor justo reconhecidas no resultado financeiro.

- Compromissos de compra de participações não controladoras.

De acordo com a IAS 32 (CPC 39), opções de venda concedidas incondicionalmente a terceiros detentores de participações não controladoras em subsidiárias consolidadas integralmente devem ser consideradas um passivo financeiro.

O Grupo reconhece as opções de compra concedidas a terceiros detentores de participações não controladoras em passivo financeiro pelo valor justo da opção, com uma contrapartida redutora das participações não controladoras.

Qualquer variação entre o valor justo do passivo e as participações não controladoras pertinentes é reconhecida no patrimônio atribuível aos proprietários da controladora.

O passivo é estimado em consonância com os preços ou fórmulas definidos nos respectivos contratos. Quando as fórmulas são baseadas em um múltiplo de receita após a dedução da dívida, o valor do passivo referente à opção é estimado de acordo com as previsões de receita e endividamento líquido para o período de exercício da opção.

Alterações subsequentes no valor justo desses passivos, incluindo os efeitos do desconto, são reconhecidas em patrimônio líquido.

A participação correspondente em reservas e resultado também é refletida no desdobramento Grupo/Participações não controladoras nas demonstrações financeiras.

2.18 Derivativos

O Grupo usa instrumentos derivativos para gerenciar e reduzir sua exposição a riscos de mudança em taxas de juros, taxas cambiais, e preços de *commodities* e de energia.

Instrumentos derivativos são mensurados ao valor justo na demonstração da posição financeira, independentemente de serem atribuíveis à classificação de *hedge accounting* sob a IAS 39 (CPC 38), nas rubricas de ativos e passivos financeiros.

Quando são determinados como instrumentos derivativos de *hedge accounting*, são reconhecidos de acordo com o *hedge* de fluxo de caixa ou o *hedge* ao valor justo.

Um *hedge* de fluxo de caixa é uma cobertura à exposição de mudanças futuras altamente prováveis no valor dos fluxos de caixa.

Um *hedge* a valor justo é uma cobertura à exposição de mudanças no valor dos ativos e passivos.

Os instrumentos financeiros qualificados relacionados a taxas cambiais, taxas de juros, preços de *commodities* e energia elegíveis ao *hedge accounting* são reconhecidos como *hedge* a valor justo ou *hedge* de fluxo de caixa.
No caso de *hedge* de fluxo de caixa, a parcela efetiva das variações no valor justo dos instrumentos derivativos é reconhecida diretamente em outros resultados abrangentes, enquanto a variação no valor justo da parcela ineficaz é reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no mesmo período em que o instrumento designado para *hedge accounting* afetar o resultado.

No caso de *hedge* a valor justo, os ativos e passivos financeiros cobertos pelo instrumento derivativo são reavaliados na extensão do risco coberto. As variações no valor do item designado para *hedge accounting* são reconhecidas no resultado do período e são compensadas por variações simétricas dos derivativos.

As variações no valor justo de prêmios ou descontos relativos a contratos a prazo, assim como o valor temporal das opções, são reconhecidas no resultado, uma vez que são excluídas da estrutura de *hedge*.

Os instrumentos derivativos que não atendem à definição de *hedge* accounting são classificados como "disponíveis para negociação". As variações no valor justo dos derivativos mantidos para negociação são reconhecidas nas demonstrações do resultado.

Os instrumentos derivativos disponíveis para negociação não são mantidos para fins especulativos.

A variação no valor justo dos derivativos reconhecidos na demonstração do resultado é classificada:

- nas receitas/despesas financeiras quando o risco atrelado é classificado nas receitas/despesas financeiras (taxas de juros, variações cambiais);
- nas receitas/despesas operacionais, na rubrica de custo de vendas, quando o risco atrelado é classificado nas receitas/despesas operacionais (*commodities*, energia).

2.19 Reservas

A natureza e o objetivo de cada reserva são apresentados a seguir:

Reserva para hedge de fluxo de caixa (HFC)

A reserva para *hedge* de fluxo de caixa contém a parcela efetiva das relações de *hedge* de fluxo de caixa incorrida na data das demonstrações financeiras, líquida de impostos. Para mais informações sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota 2.18.

Reserva para conversão de moeda estrangeira (FCT)

A reserva para ajuste acumulado de conversão é utilizada para registrar variações cambiais decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de subsidiárias no exterior. Para mais informações sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota 2.3.

2.20 Impostos sobre a renda

Impostos sobre a renda apresentados na demonstração consolidada do resultado inclui a despesa/receita de imposto de renda corrente e diferido.

- Imposto de renda corrente

Calculado com base no lucro tributável do exercício. O lucro tributável do exercício é diferente do lucro líquido antes dos impostos apresentado na demonstração consolidada do resultado, uma vez que exclui as receitas e despesas tributáveis ou dedutíveis, respectivamente, em outros períodos, bem como as receitas ou despesas que nunca são tributáveis ou dedutíveis.

O ativo ou passivo do imposto de renda corrente é reconhecido no balanço patrimonial, utilizando alíquotas fiscais vigentes no encerramento do exercício.

- Imposto de renda diferido

Segundo a IAS 12 "*Income Taxes*" (CPC 32), os impostos diferidos baseiam-se em diferenças temporárias entre os valores contábeis dos ativos e passivos e as suas bases fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base na alíquota fiscal a ser aplicada durante o exercício fiscal em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, sendo classificados em ativos e passivos não circulantes. Os efeitos das variações nas alíquotas do imposto de um período para outro são lançados no resultado do exercício em que a variação ocorreu, a menos que se esteja relacionada a itens anteriormente reconhecidos fora da demonstração consolidada do resultado.

Prejuízos fiscais não utilizados possuem prazo indeterminado e não estão sujeitos a ajuste de inflação. A recuperação esperada de todos os ativos de imposto diferido é suportada por projeções de lucros tributáveis, que foram aprovadas pela Administração da Companhia.

Essas projeções de lucros tributáveis futuros incluem várias estimativas relativas ao desempenho das economias do Europa, do Brasil e dos outros países, flutuações de taxa de câmbio, volume de vendas, preço de vendas, alíquotas fiscais, que podem diferir dos dados e valores reais.

O ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias, de prejuízos fiscais e de créditos fiscais passíveis de diferimento está limitado ao montante estimado de realização do imposto. Essa posição é analisada a cada encerramento de exercício, de acordo com a previsão do lucro tributável das entidades fiscais aplicáveis.

Segundo a IAS 12 (CPC 32), o ativo e o passivo fiscais diferidos não são descontados a valor presente.

Os impostos diferidos são reconhecidos como despesas e receitas na demonstração do resultado, a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos em outros resultados abrangentes. Neste caso, os impostos diferidos são registrados, também, em outros resultados abrangentes.

2.21 Receitas

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e se for provável que dessas transações resultarão benefícios econômicos para o Grupo. Os preços de venda são fixados com base nos pedidos de compra ou termos contratuais.
A receita decorrente da venda de serviços é reconhecida quando o serviço é prestado.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas (Imposto sobre Valor Agregado - IVA, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS). Os custos de manuseio e transporte são classificados como custos de distribuição na demonstração do resultado.

3. Principais aquisições, vendas e movimentações nas informações consolidadas

Aquisição da participação não controladora da Petrobrás na Tereos Açúcar e Energia Brasil

Em 03 de fevereiro de 2017, a Tereos Participations SAS, controladora indireta da Companhia concluiu a compra da totalidade da participação da Petrobrás Biocombustíveis S.A. na Companhia, correspondente a 45,97% do capital da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.. Como consequência, a Tereos Açúcar e Energia Brasil é integralmente controlada pelo Grupo Tereos.

4. Receita líquida de vendas

O saldo de receita líquida é composto principalmente de venda de produtos.

O detalhamento da receita líquida é apresentado como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Açúcar	2 131	1 462
Etanol	1 046	1 103
Energia	172	151
Outros	176	153
Receita líquida	**3 525**	**2 869**

5. Despesas por natureza

A análise de despesas por natureza é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Nota	Exercício findo em 31 de março de 2017	Exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado
Matéria-prima e insumos utilizados		(1 259)	(988)
Despesas externas		(624)	(562)
Despesas com benefícios aos empregados	5.1	(580)	(549)
Amortização e depreciação	5.2	(539)	(580)
Outras		(128)	(72)
Total das despesas operacionais		**(3 130)**	**(2 752)**
Custo das vendas		(2 554)	(2 314)
Despesas de distribuição		(227)	(195)
Despesas gerais e administrativas		(278)	(241)
Outras receitas operacionais, líquidas	5.3	(71)	(2)
Total das despesas operacionais		**(3 130)**	**(2 752)**

As despesas externas referem-se, principalmente, a custos de transportes, custos de manutenção e honorários.

5.1 Despesas com benefícios aos empregados

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2017	Exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado
Ordenados e salários	(480)	(460)
Encargos sociais sobre ordenados e salários	(55)	(56)
Outras despesas com empregados	(45)	(34)
Despesas com beneficios aos empregados	**(580)**	**(549)**

5.2 Despesas de amortização e depreciação

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2017	Exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado
Depreciação do imobilizado (Nota 11)	(536)	(577)
Amortização de ativos intangíveis	(3)	(3)
Amortização e depreciação	**(539)**	**(580)**

5.3 Outras receitas operacionais, líquidas

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2017	Exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado
Instrumentos derivativos para HFC e mantidos para negociação	2	(0)
Outros	(73)	(2)
Outras receitas operacionais	**(71)**	**(2)**

Em 2017, a rubrica “Outros” inclui principalmente os efeitos da perda pela redução ao valor recuperável de ativos na unidade geradora de caixa de Moçambique, no valor de R$72 milhões.

6. Resultado financeiro líquido

6.1 Despesas e receitas financeiras

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Despesas de juros	(210)	(213)
Perda de valor justo sobre derivativos	(12)	(2)
Perdas cambiais	(358)	(400)
Outras despesas financeiras	(10)	(9)
Despesas financeiras	**(590)**	**(624)**
Ganho de valor justo sobre derivativos	14	3
Ganhos cambiais	327	417
Outras receitas financeiras	42	58
Receitas financeiras	**383**	**479**
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	**(207)**	**(145)**
Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas	(210)	(213)
Das quais: Ganhos (perdas) cambiais	(31)	17

6.2 Ganhos e perdas em ativos e passivos financeiros

Exercício findo em 31 de março de 2017

(EM MILHÕES DE R$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total	Lucro operacional	Resultado abrangente
Contas a receber		9			**9**		
Caixa e equivalentes de caixa		(95)			**(95)**		
Financiamentos	(204)	42	(0)		**(162)**		0
Fornecedores		(15)			**(15)**		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(6)	66			**60**		
Derivativos		(38)	2		**(36)**	2	561
Outros		0		32	**32**		0
Total	**(210)**	**(31)**	**2**	**32**	**(207)**	**2**	**561**
Efeito dos impostos diferidos em outros resultados abrangentes							(124)
Total de outros resultados abrangentes							**437**

Exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado

(EM MILHÕES DE R$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total	Lucro operacional	Resultado abrangente
Contas a receber		(2)			**(2)**		
Caixa e equivalentes de caixa		51			**51**		
Financiamentos	(207)	80	0		**(127)**		0
Fornecedores		(2)			**(2)**		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(6)	(79)			**(85)**		
Derivativos		(33)	2		**(31)**	0	(198)
Outros		0		49	**49**		0
Total	**(213)**	**17**	**2**	**49**	**(145)**	**0**	**(198)**
Efeito dos impostos diferidos em outros resultados abrangentes							3
Total de outros resultados abrangentes							**(195)**

7. Imposto de renda

7.1 Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado

A composição da despesa de imposto de renda é apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Imposto de renda corrente	**(33)**	**(25)**
Imposto de renda diferido	**(84)**	**(40)**
Total	**(117)**	**(65)**

A conciliação entre a alíquota fiscal nominal e a efetiva está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Lucro líquido (prejuízo)	72	(88)
Equivalência patrimonial	2	5
Receita (despesa) de imposto de renda	(117)	(65)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e equivalência patrimonial	**187**	**(28)**
Alíquota fiscal do imposto de renda no Brasil	*34%*	*34%*
Imposto de renda com base na alíquota do imposto de renda no Brasil	**(64)**	**9**
Prejuízos fiscais não reconhecidos como impostos diferidos ativos	(9)	(19)
Utilização de prejuízos fiscais não reconhecidos anteriormente	-	-
Reconhecimento de prejuízos fiscais não reconhecidos anteriormente	-	-
Efeito das diferentes alíquotas de imposto de renda	(42)	(51)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	(2)	(4)
Imposto de renda efetivo	**(117)**	**(65)**
Alíquota efetiva de imposto de renda	*62%*	*-233%*

7.2 Imposto de renda no balanço patrimonial

A posição de imposto de renda corrente e diferido no balanço patrimonial está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Imposto de renda corrente ativo	90	61
Imposto de renda corrente passivo	(14)	(8)
Total do imposto de renda corrente	**76**	**53**
Imposto de renda diferido ativo	192	362
Imposto de renda diferido passivo	(14)	0
Total do imposto de renda diferido	**178**	**362**

O imposto de renda diferido líquido é de R$ 178 milhões dos quais R$ 242 milhões são decorrentes de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social acumulados.

A composição dos impostos diferidos registrados no balanço patrimonial é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos ativo	**192**	**364**
Impostos diferidos ativos na demonstração de resultado	67	115
Impostos diferidos ativos no patrimônio liquido	125	249
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos passivo	**(14)**	**(2)**
Impostos diferidos passivos na demonstração de resultado	(14)	(2)
Total	**178**	**362**

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	(64)	108
Ativo fixo tangível e intangível	(128)	(130)
Ativos biológicos	(66)	(53)
Ativos e passivos financeiros	71	266
Outros	59	25
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto diferido ativo	**242**	**254**
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto	**178**	**362**

A variação dos impostos diferidos está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Impostos diferidos líquidos
Em 31 de março de 2015 reapresentado	**370**
Valor reconhecido na demonstração do resultado	(40)
Valor reconhecido em outros lucros abrangentes	3
Adquirido em combinações de negócios	(2)
Efeito da mudança nas políticas contábeis	10
Outros	21
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**362**
Valor reconhecido na demonstração do resultado	(84)
Valor reconhecido em outros lucros abrangentes	(124)
Outros	(24)
Em 31 de março de 2017	**178**

7.3 Impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais acumulados

Os impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais acumulados não utilizados estão relacionados, principalmente às operações de açúcar e energia no Brasil.

A expectativa de recuperação dos créditos com impostos diferidos sobre prejuízos fiscais, indicada pelas projeções do lucro tributável aprovadas pela Administração do Grupo, é a seguinte:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
N+1	45	2
N+2	37	0
N+3	38	15
N+4	48	42
N+5	53	48
N+6 em diante	21	147
Total	**242**	**254**

Como os créditos e débitos de imposto de renda resultam não somente de lucro tributável, mas também da estrutura tributária e societária do Grupo, da existência de lucros não tributáveis, despesas não dedutíveis, isenções e incentivos fiscais e diversas outras variáveis, a projeção de utilização dos prejuízos fiscais não deve ser considerada como um indicativo do lucro líquido futuro do Grupo.

7.4 Impostos diferidos ativos sobre prejuízos fiscais acumulados não reconhecidos como ativos

Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscais acumulados não reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas somam em 31 de março de 2017 R$ 31 milhões (comparados a R$ 21 milhões em 31 de março de 2016 reapresentado), de acordo com as principais práticas contábeis descritas na nota 2.20.

8. Estoques

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Matéria-prima e adiantamentos a fornecedores de matéria-prima	320	327
Produtos acabados e semi-acabados	141	94
Mercadorias para revenda	0	20
Estoques líquidos	**461**	**441**

A movimentação nos estoques encontra-se descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Em 31 de março de 2015 reapresentado	**479**
Movimentação líquida no estoque por meio do custo das vendas	(62)
Movimentação de provisão na demonstração do resultado	(3)
Movimentação devido à aquisições ou desinvestimentos	36
Outros	2
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(11)
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**441**
Movimentação líquida no estoque por meio do custo das vendas	31
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(11)
Em 31 de março de 2017	**461**

9. Ativos biológicos

A movimentação no valor líquido dos ativos biológicos é apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Em 31 de março de 2015 reapresentado	**280**
Movimentação devido à colheita (1)	(287)
Movimentação no valor justo (1)	359
Movimentação devido à aquisições ou desinvestimentos	40
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(9)
Outros	1
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**384**
Movimentação devido à colheita (1)	(374)
Movimentação no valor justo (1)	404
Movimentação devido à aquisições ou desinvestimentos	
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(8)
Outros	
Em 31 de março de 2017	**406**

(1) Variações devido à colheita e variações no valor justo incluem:

- Variações no custo de tratos no montante de R$ 12 milhões ao final de Março, 2017 (R$ 8 milhões no ano anterior)
- Ajuste no valor justo reconhecido na demonstração do resultado ao final de Março, 2017 no montante de R$ 42 milhões (R$ 65 milhões no ano anterior).

A cana-de-açúcar própria processada totaliza 8 522 mil toneladas para o exercício findo em 31 de março de 2017 (7 804 mil toneladas para o exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado).

Cana-de-açúcar em pé

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo da cana-de-açúcar em pé:

Em 31 de março de 2017	Unidade	Brasil	Moçambique
Área estimada de colheita	hectares	109 294	8 359
Rendimentos previstos	tons de cana por hectare	82	50
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por ton de cana	135	100
Valor de um kg de Açúcar Total Recuperável	R$	0,7	1,5
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**Unidade**	**Brasil**	**Moçambique**
Área estimada de colheita	hectares	115 767	8 941
Rendimentos previstos	tons de cana por hectare	82	47
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por ton de cana	139	100
Valor de um kg de Açúcar Total Recuperável	R$	0,6	1,3

10. Investimentos em coligadas

Os principais investimentos em coligadas em 31 de março de 2017 estão apresentados a seguir:

		Participações (%)	Investimentos em coligadas	
(EM MILHÕES DE R$)	Atividade		31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
São José Agricultura	Plantações de cana-de-açúcar	32,00%	3	3
Teapar	Operador portuário para exportação de açúcar	35,00%	20	19
Centro de Tecnologia Canavieira	Centro de pesquisa e desenvolvimento de variedades de cana-de-açúcar	4,79%	27	20
Total			**50**	**42**

	Equivalência patrimonial	
(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Centro de Tecnologia Canavieira	1	3
Teapar	1	1
Outras coligadas		1
Total	**2**	**5**

11. Imobilizado

A movimentação do ativo imobilizado está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Planta portadora	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Valor bruto em 31 de março de 2015 reapresentado	**63**	**675**	**2 128**	**289**	**1 446**	**151**	**79**	**4 830**
Aquisições	0	0	192	(0)	170	46	117	525
Reclassificações	0	29	40	12	0	(85)	(111)	(115)
Alteração por aquisição de controle	0	56	429	28	87	3	14	617
Baixas	0	(0)	(13)	(15)	0	(2)	0	(30)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(10)	(11)	(42)	(2)	(22)	(22)	(1)	(110)
Valor bruto em 31 de março de 2016 reapresentado	**53**	**749**	**2 734**	**312**	**1 681**	**91**	**98**	**5 719**
Aquisições	0	1	201	2	207	13	261	684
Reclassificações	0	70	(81)	11	(0)	0	(203)	(203)
Baixas	0	(0)	(13)	(17)	0	(2)	0	(32)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(11)	(12)	(51)	(2)	(28)	(27)	(1)	(133)
Outras alterações	0	0	(0)	0	(4)	0	0	(4)
Valor bruto em 31 de março de 2017	**42**	**808**	**2 791**	**305**	**1 855**	**75**	**155**	**6 030**

(EM MILHÕES DE R$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Planta portadora	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2015 reapresentado	**(12)**	**(150)**	**(985)**	**(214)**	**(936)**	**(63)**	**0**	**(2 360)**
Despesas de amortização e depreciação	(1)	(26)	(326)	(30)	(188)	(6)	0	(577)
Reclassificações	0	0	110	(1)	0	1	0	110
Alteração por aquisição de controle	0	(10)	(134)	(16)	(37)	0	0	(196)
Eliminação por baixas	0	0	12	14	0	1	0	28
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3	3	22	2	14	14	0	58
Outras alterações	(0)	0	(0)	(1)	(0)	(0)	0	(1)
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2016 reapresentado	**(10)**	**(182)**	**(1 301)**	**(245)**	**(1 147)**	**(52)**	**0**	**(2 938)**
Despesas de amortização e depreciação	(1)	(27)	(295)	(21)	(187)	(4)	0	(535)
Reclassificações	0	0	196	0	0	0	0	196
Eliminação por baixas	0	0	12	16	0	0	0	28
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3	4	27	2	19	17	0	72
Depreciação e desvalorização em 31 de março de 2017	**(8)**	**(205)**	**(1 360)**	**(249)**	**(1 311)**	**(39)**	**0**	**(3 172)**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2015	**50**	**525**	**1 143**	**74**	**510**	**89**	**79**	**2 470**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2016	**43**	**567**	**1 433**	**67**	**534**	**39**	**98**	**2 781**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2017	**34**	**603**	**1 430**	**56**	**544**	**36**	**155**	**2 859**

- Exercício social de 2017 e 2016

As principais aquisições para o ano foram:
- R$ 251 milhões em várias operações de investimento (R$ 158 milhões em 2016);
- R$ 183 milhões para plantas portadoras (R$ 157 milhões em 2016);
- R$ 182 milhões para custos de manutenção (R$ 187 milhões em 2016).

12. Compromissos de arrendamento

12.1 Arrendamentos financeiros

No fim de 2017 não existem contratos significativos vigentes de arrendamentos financeiros.

12.2 Arrendamentos operacionais

As despesas com arrendamentos operacionais no exercício de 2017 somam R$ 84 milhões, comparadas com R$ 79 milhões em 2016.

A Tereos Açúcar e Energia Brasil firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esses contratos estarão vigentes para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (2º ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (3º ciclo), com direito à renovação pela Tereos Açúcar e Energia Brasil para mais um ciclo de produção e para outro ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2027.

(EM MILHÕES DE R$)	Pagamentos futuros minimos
Exercício social 2017/2018	25
Exercício social 2018/2019	25
Exercício social 2019/2020	25
Próximos exercícios até 2027/2028	176
Total	**251**

13. Ágio

13.1 Ágio por UGC

O ágio foi alocado às seguintes Unidades Geradoras de Caixa (UGC) para fins de teste do valor recuperável:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Açúcar & Energia no Brasil	1 035	1 035
Açúcar no Moçambique	22	97
Total do ágio líquido	**1 057**	**1 132**

13.2 Movimentação do ágio

A movimentação do ágio está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	
Valor bruto em 31 de março de 2015 reapresentado	**1 372**
Adições	(7)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	5
Valor bruto em 31 de março de 2016 reapresentado	**1 370**
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(6)
Valor bruto em 31 de março de 2017	**1 364**

(EM MILHÕES DE R$)	
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2015 reapresentado	**(235)**
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	(3)
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2016 reapresentado	**(238)**
Provisão para valor recuperável reconhecidas no exercício	(72)
Efeito de diferenças na conversão de moedas estrangeiras	3
Redução no valor recuperável em 31 de março de 2017	**(307)**
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2015 reapresentado	***1 137***
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2016 reapresentado	***1 132***
VALORES LÍQUIDOS EM 31 de março de 2017	***1 057***

14. Teste do valor recuperável dos ativos

14.1 Principais premissas

O valor recuperável dos ativos é testado anualmente, em 31 de dezembro, e sempre que o Grupo identifica algum indicador de perda no valor recuperável de seus ativos.

Não identificamos nenhum risco de recuperabilidade de ativos na data de nossos testes; porém, devido à queda do preço de açúcar NY11 no início de 2017 e à sensibilidade de análise apresentada na unidade geradora de caixa de Moçambique durante o processo anual de teste de valor recuperável de ativos, o Grupo decidiu reavaliar o teste em 31 de março de 2017.

O Grupo calcula o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa baseado nos fluxos de caixa futuros previstos, com exceção da *Holding* controladora, cujo valor recuperável é mensurado ao valor justo menos os custos de venda.

As principais premissas utilizadas para calcular o valor em uso das UGC estão apresentadas a seguir:

Em 31 de dezembro de 2016(1)	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar Moçambique
Base usada para determinação do valor recuperável	Valor em uso	Valor em uso
Fonte	Plano de negócios para 5 anos de fluxos de caixa descontados	Plano de negócios para 9 anos de fluxos de caixa descontados
Taxa de crescimento usada para valor terminal	3,0%	5,0%
Taxa de desconto após impostos	8,81%	14,80%
Taxa de desconto antes dos impostos	11,55%	15,44%

(1) Para todas as UGCs, exceto para Açúcar Moçambique.

Em 31 de dezembro de 2015	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar Moçambique
Base usada para determinação do valor recuperável	Valor em uso	Valor em uso
Fonte	Plano de negócios para 5 anos de fluxos de caixa descontados	Plano de negócios para 10 anos de fluxos de caixa descontados
Taxa de crescimento usada para valor terminal	3,0%	4,5%
Taxa de desconto após impostos	9,00%	12,00%
Taxa de desconto antes dos impostos	11,59%	12,43%

O valor recuperável é calculado por referência ao valor em uso, aplicando-se o modelo de fluxo de caixa descontado com base nas informações orçamentárias estimadas da Administração, que levam em consideração as premissas relacionadas a cada negócio, usando as informações disponíveis no mercado bem como o desempenho anterior.

As principais presmissas e estimativas envolvidas são nas atividades de açúcar e etanol: estimativa dos preços de venda de açúcar e etanol, custos relacionados à energia e outros fatores macroeconômicos.

A fim de considerar as características de negócio das nossas operações na Açúcar no Moçambique e de acordo com a norma internacional IAS 36, decidiu-se utilizar uma projeção dos fluxos de caixa no decorrer de nove anos (acrescido de um valor terminal após esse período - perpetuidade). A Companhia considera que os períodos sejam apropriados no contexto das operações na Açúcar no Moçambique, dado o tempo esperado para acelerar seu desempenho agrícola, industrial e comercial e atingir plenamente o seu potencial.

14.2 Perda no valor recuperável ao longo do exercício

Uma provisão para perda no valor recuperável de R$ 72 milhões foi reconhecida referente à unidade geradora de caixa de Moçambique, 31 de março de 2017.

14.3 Análise de sensibilidade

Em Dezembro 2016, a análise de sensibilidade do valor recuperável das principais UGC teve como principais premissas:

- Em Açúcar no Moçambique, o valor em uso se aproxima do valor contábil e, portanto, mudanças relevantes nas premissas de negócio e/ou externas utilizadas para apurar o valor em uso levariam a Companhia a reconsiderar a necessidade de reconhecimento de uma redução no valor recuperável.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na taxa de desconto após os impostos reduziria o valor recuperável em R$ 23 milhões ou o aumentaria em R$ 28 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 23 milhões no primeiro caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 0,5% a mais ou a menos na taxa de crescimento utilizada para valor terminal aumentaria o valor recuperável em R$ 7 milhões ou o reduziria em R$ 6 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 6 milhões no segundo caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na margem de EBITDA/Receita aumentaria o valor recuperável em R$ 5 milhões ou o reduziria em R$ 5 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R$ 5 milhões no segundo caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

15. Provisões

As seguintes provisões são registradas como segue :

(EM MILHÕES DE R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Provisão trabalhista	0	0	32	21
Provisão fiscal	0	0	1	1
Provisão ambiental	0	0	4	1
Outras	0	0	3	3
Total	**0**	**0**	**40**	**26**

A movimentação nas provisões durante o exercício está apresentada a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Trabalhista	Fiscal	Ambiental	Outros	Total
Em 31 de março de 2015 reapresentado	**19**	**0**	**0**	**7**	**26**
Outros	2	0	1	(4)	(1)
Em 31 de março de 2016 reapresentado	**21**	**1**	**1**	**3**	**26**
Provisões reconhecidas no exercício	12	0	3	1	16
Valores usados	(1)	0	0	(1)	(2)
Em 31 de março de 2017	**32**	**1**	**4**	**3**	**40**

O quadro abaixo apresenta um resumo dos litígios com perda provável e possível envolvendo o Grupo:

Em 31 de março de 2017	Provável		Possível	
	Numero de ações	Provisão *	Numero de ações	Ações com possível perda *
Trabalhista	900	32	1 043	128
Fiscal	0	1	229	989
Ambiental	20	4	189	54
Outras	21	3	73	58
Total	**941**	**40**	**1 534**	**1 229**

* Em milhões de R$

Em 31 de março de 2016 reapresentado	Provável		Possível	
	Numero de ações	Provisão *	Numero de ações	Ações com possível perda *
Trabalhista	1 172	21	1 101	70
Fiscal	1	1	174	1 266
Ambiental	8	1	153	48
Outras	10	3	66	46
Total	**1 191**	**26**	**1 494**	**1 430**

* Em milhões de R$

A Administração não tem conhecimento de litígios com riscos significativos que possam afetar o resultado ou a posição financeira e patrimonial do Grupo e que não tenham sido provisionados em 31 de março de 2017.

Os litígios estão aqui descritos com base em nosso melhor conhecimento na data da aprovação das demonstrações financeiras consolidadas.

Trabalhistas

As subsidiárias brasileiras do Grupo enfrentam processos trabalhistas. As principais reclamações desses processos são: (i) horas *in itinere*; (ii) hora extra durante horário de almoço; (iii) adicional por insalubridade e adicional de periculosidade; e (iv) indenização em decorrência de acidente de trabalho. O risco de perda nesses casos está geralmente relacionado aos fatos envolvidos em cada caso.
As provisões foram constituídas com base na avaliação individual de cada caso no valor total de R$ 32 milhões em 31 de março de 2017.

Ambientais

O setor sucroalcooleiro requer intervenção constante no meio ambiente e pode, eventualmente, afetar e causar danos a áreas de conservação permanente, águas subterrâneas ou de superfície, ou, ainda, causar poluição do ar. O Grupo atualmente é parte em processos administrativos e judiciais recorrentes, relacionados com a queima de cana-de-açúcar não expressamente permitida pela legislação local. Nesses casos, as autoridades ambientais têm optado por impor sanções ao Grupo unicamente com base no fato de que o Grupo comprou ou colheu cana-de-açúcar após a queima. De acordo com o melhor entendimento do Grupo, não foi identificado nenhum processo significativo.

Tributários

O Grupo é parte em diversas reclamações tributárias, envolvendo principalmente: (i) créditos de ICMS relativos ao consumo de diesel combustível ligado ao plantio e colheita de cana-de-açúcar; (ii) créditos de PIS/COFINS com documentação insuficiente; (iii) encargos sociais relativos às exportações realizadas por intermédio de empresas comerciais (exportação indireta); (iv) PIS/COFINS (não cumulativos) sobre etanol ; (v) compensação de PIS com créditos judiciais ; (vi) isenção da multa no caso de denúncia espontânea em que a possibilidade de ganho da causa era avaliada como possível e para a qual nenhuma provisão foi registrada; e (vii) ICMS devido a variações registradas entre a produção e as vendas.

16. Patrimônio líquido

16.1 Capital social

	Quantidade de ações	Capital emitido (EM MILHÕES de R$)
Saldo em 31 de março de 2015	569 276 298	2 728
Aumento de capital	31 852 348	268
Saldo em 31 de março de 2016	601 128 646	2 996
Saldo em 31 de março de 2017	601 128 646	2 996

16.2 Lucro (prejuízo) por ação

O número médio de ações ordinárias utilizadas no cálculo do lucro (prejuízo) por ação é de 601.128.646 ações para o exercício findo em 31 de março de 2017 e 582.678.652 ações para o exercício findo em 31 de março de 2016 reapresentado.

Para os exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016, o lucro (prejuízo) diluído por ação é o mesmo que o básico.

O lucro (prejuízo) por ação para os exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016 somou R$ 0.12036 e R$ (0.15025), respectivamente.

16.3 Dividendos propostos e pagos

De acordo com a legislação societária brasileira e o estatuto social da Companhia, os acionistas têm direito de receber a título de dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro anual líquido (lucro líquido atribuível aos proprietários da Controladora) ajustado pelos seguintes itens: (i) constituição da reserva legal; (ii) movimentações na provisão para contingências; (iii) reserva de incentivos fiscais; e (iv) realização da reserva de lucros a realizar.

Como o resultado atribuível aos proprietários da Controladora é prejuízo, nenhum dividendo será proposto à Assembleia Geral em relação ao lucro líquido de 31 de março de 2017.

17. Ativos e passivos financeiros

17.1 Ativos financeiros

Em 31 de março de 2017 (EM MILHÕES DE R$)	Notas	Disponíveis para venda	Ativos financeiros mantidos até o vencimento	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber	17.1.1			502			502
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2				1 097		1 097
Ativos financeiros circulantes com partes relacionadas	21.2			0			0
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3			200	1	139	340
Total dos ativos financeiros circulantes				702	1 098	139	1 939
Ativos financeiros disponíveis para venda		8					8
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2			2			2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3			318		21	339
Total dos ativos financeiros não circulantes		8	0	320	0	21	349
Total dos ativos financeiros		8	0	1 022	1 098	160	2 288

Em 31 de março de 2016 reapresentado *(EM MILHÕES DE R$)*	Notas	Disponíveis para venda	Ativos financeiros mantidos até o vencimento	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber	17.1.1			376			376
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2	0	0	0	930		930
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3	0	0	162	0	30	192
Total dos ativos financeiros circulantes				**538**	**930**	**30**	**1 498**
Ativos financeiros disponíveis para venda		9					9
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2			2			2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3	0	0	323	0	0	323
Total dos ativos financeiros não circulantes		**9**	**0**	**325**	**0**	**0**	**334**
Total dos ativos financeiros		**9**	**0**	**863**	**930**	**30**	**1 832**

17.1.1 Contas a receber

Em 31 de março de 2017 e em 31 de março de 2016, as contas a receber de clientes estavam assim representadas:

(EM MILHÕES de R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Contas a receber de clientes	509	383
Provisão para devedores duvidosos	(7)	(7)
Contas a receber de clientes, líquidas	**502**	**376**

Contas a receber de clientes vencidas são demonstradas a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Contas a receber de clientes	**509**	**383**
A vencer	500	374
Vencidas	9	9
De 1 a 30 dias	*2*	*2*
Mais de 360 dias	*7*	*7*
Provisão para devedores duvidosos	**(7)**	**(7)**
Total	**502**	**376**

17.1.2 Caixa e equivalentes de caixa

As movimentações no saldo de caixa e equivalentes de caixa são apresentadas na demonstração consolidada dos fluxos de caixa, que é parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

O caixa líquido apresentado nas demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa é descrito a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016
Caixa e equivalentes de caixa	1 097	930
Contas garantidas (classificadas como passivo financeiro circulante)	0	(4)
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas	**1 097**	**926**

Em 31 de março de 2017, títulos e valores mobiliários podem ser analisados como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017
Certificados de depósitos bancários	706
Total de títulos e valores mobiliários	**706**
Caixa	391
Total de caixa e equivalentes de caixa	**1 097**

17.1.3 Outros ativos financeiros

(EM MILHÕES de R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Impostos a recuperar	41	33	193	188
Ativos financeiros dados em garantia	93	43	0	0
Derivativos	140	30	21	0
Despesas antecipadas	20	9	63	57
Contas a receber de clientes e outras > 1 ano			28	43
Valores a faturar	2	0	0	0
Outros	44	76	34	35
Outros ativos financeiros	**340**	**191**	**339**	**323**

Os ativos derivativos compreendem o valor justo positivo de derivativos. Vide detalhes na nota 18.2.

Os ativos financeiros cedidos em garantia têm a seguinte composição:

Em 31 de março de 2017 *(EM MILHÕES de R$)*	Açúcar	Total
Margem inicial	48	**48**
Variação da margem	45	**45**
Total	**93**	**93**

Em 31 de março de 2016 reapresentado *(EM MILHÕES de R$)*	Açúcar	Total
Margem inicial	27	27
Variação da margem	17	17
Total	**43**	**43**

17.2 Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros estão apresentadas nos quadros a seguir:

Em 31 de março de 2017 (EM MILHÕES DE R$)	Notas	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	1 044	0	183	1 226
Contas a pagar a fornecedores		214			214
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	21.2	0			0
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	364	8	73	445
Total dos passivos financeiros circulantes		1 622	8	256	1 885
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 203	0	268	2 470
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	14			14
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	286	0	3	288
Total dos passivos financeiros não circulantes		2 502	0	270	2 772
Total dos passivos financeiros		4 124	8	526	4 658

Em 31 de março de 2016 reapresentado (EM MILHÕES DE R$)	Notas	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Instrumentos financeiros qualificados como hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	717	0	176	893
Contas a pagar a fornecedores		231			231
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	21.2	0			0
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	236	14	96	346
Total dos passivos financeiros circulantes		**1 184**	**14**	**272**	**1 470**
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 290	0	692	2 982
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	14			14
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	309	0	6	315
Total dos passivos financeiros não circulantes		**2 613**	**0**	**698**	**3 311**
Total dos passivos financeiros		**3 797**	**14**	**970**	**4 781**

17.2.1 Financiamentos

As diferentes linhas de crédito de financiamentos estão apresentadas a seguir.

Em milhões de R$, em 31 de março de 2017 Índice	Moeda	Tipo	Circulante	Não circulante	Total	Taxa média de juros	Vencimento máximo
a / CDI	BRL	Capital de giro	45	270	315	13,9%	20/03/2019
b / LIBOR	USD	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	944	1 694	2 638	3,9%	31/10/2022
c / TJLP	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	32	162	194	9,7%	17/07/2023
d / UMBNDES	USD	Financiamento de investimentos (BNDES)	11	54	64	7,8%	17/07/2023
e / IGPM	BRL	Securitização (PESA)	1	4	6	9,4%	01/11/2022
f/ PRIME RATE	MZN	Financiamentos de CP	0	0	0	24,0%	30/06/2017
g/ Sedfunds	USD	Financiamentos de CP	16	0	16	3,0%	31/03/2021
TOTAL A TAXA VARIAVEL			**1 048**	**2 183**	**3 232**	**5,0%**	
h / Fixed rate	BRL	Financiamento de investimentos (FINAME, Arrendamentos)	12	50	62	3,6%	18/11/2024
	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	50	150	200	6,6%	15/07/2021
	BRL	Pré-financiamento de exportação	2	24	26	7,5%	15/07/2030
	BRL	Capital de giro (RPL and Custeio)	122	25	147	12,6%	30/04/2018
	BRL	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	1	48	49	3,6%	22/06/2018
TOTAL A TAXA FIXA			**187**	**296**	**483**	**7,8%**	
TOTAL DE FINANCIAMENTOS ANTES DO CUSTO AMORTIZADO			**1 235**	**2 479**	**3 715**	**5,5%**	
Custo amortizado			(9)	(9)	(18)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			**1 226**	**2 470**	**3 696**		
Caixa e equivalentes de caixa					(1097)		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO					**2 599**		
Ativos financeiros com partes relacionadas					(2)		
Passivos financeiros com partes relacionadas					14		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO INCLUINDO PARTES RELACIONADAS					**2 611**		

Em milhões de R$, em 31 de março de 2016 reapresentado Índice	Moeda	Tipo	Circulante	Não circulante	Total	Taxa média de juros	Vencimento máximo
CDI	BRL	Capital de giro	10	17	27	16,0%	20/03/2019
LIBOR	USD	Pré-financiamento de exportação e financiamentos de LP	693	2 438	3 131	3,4%	31/10/2022
TJLP	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	32	190	222	9,7%	17/07/2023
UMBNDES	USD	Financiamento de investimentos (BNDES)	12	74	86	7,6%	17/07/2023
IGPM	BRL	Securitização (PESA)	1	5	6	16,1%	01/11/2022
Prime rate	MZM	Financiamentos de CP	4	0	4	15,5%	30/09/2016
TOTAL A TAXA VARIAVEL			**752**	**2 724**	**3 477**	**4,1%**	
Taxa fixa	BRL	Financiamento de investimentos (FINAME, Arrendamentos)	101	73	174	10,6%	15/07/2030
	BRL	Financiamento de investimentos (BNDES)	50	199	249	6,6%	15/07/2021
TOTAL A TAXA FIXA			**151**	**272**	**423**	**8,3%**	
TOTAL DE FINANCIAMENTOS ANTES DO CUSTO AMORTIZADO			**903**	**2 996**	**3 899**	**4,5%**	
Custo amortizado			(10)	(14)	(24)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			**893**	**2 982**	**3 875**		
Caixa e equivalentes de caixa					(930)		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO					**2 945**		
Ativos financeiros com partes relacionadas					(2)		
Passivos financeiros com partes relacionadas					14		
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO LÍQUIDO INCLUINDO PARTES RELACIONADAS					**2 957**		

Em milhões de R$ Total de financiamentos não circulantes	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
31 de março de 2017	2617	641	291	76	90	3 715
31 de março de 2016 reapresentado	1094	940	567	220	161	2 982

Financiamentos existentes no Grupo

O Grupo capta seus recursos financeiros predominantemente por meio de empréstimos bancários. Após a obtenção dos novos contratos de financiamento no último exercício social, em 31 de março de 2017, o Grupo conta com um empréstimo substancial junto ao BNDES para financiamento de projetos, três contratos de financiamento pré-exportação e várias linhas de crédito bilaterais de curto e médio prazos.

Todas as taxas médias relacionadas abaixo são ponderadas pelos saldos em aberto.

a / Linhas de financiamento de curto prazo indexadas a CDI das subsidiárias brasileiras

Em 31 de março de 2017, a dívida de curto prazo indexada à CDI da Companhia está representada por financiamentos de capital de giro de curto prazo e financiamentos estruturados de notas de crédito à exportação (NCE).

O saldo em aberto dos financiamentos de curto prazo indexados ao CDI totalizou R$ 315 milhões em 31 de março de 2017.

b / Financiamentos em USD indexados à taxa LIBOR

Com o objetivo de alongar o perfil dos financiamentos de capital de giro e melhorar o *hedge* natural das receitas de exportações, o Grupo reestruturou o perfil dos financiamentos no Brasil, aumentando a parcela de contratos de médio prazo para pré-financiamento de exportações à taxa LIBOR trimestral + margem semelhante ao refinanciamento anterior. Esses contratos indexados à taxa LIBOR estão denominados em dólares dos EUA (USD). A maioria desses financiamentos é garantida pela cessão de futuras contas a receber de exportação.

Parte da dívida em Moçambique está denominada em USD. O valor em aberto em 31 de março de 2017 era de R$ 39 milhões.

O saldo em aberto dos financiamentos em USD indexados à taxa LIBOR totalizou R$ 2 638 milhões em 31 de março de 2017.

c / Financiamentos de médio e longo prazos com base na taxa de juros de longo prazo (TJLP) – BNDES

Os contratos de financiamento de médio e longo prazos referem-se, principalmente, a linhas de crédito para financiamento de investimentos junto ao BNDES (com base na TJLP + margem + taxa básica do BNDES). Em 31 de março de 2017, esses contratos estão denominados em Reais (BRL), totalizando R$ 194 milhões e sujeitos à taxa de juros de longo prazo (TJLP).

d / UMBNDES

Foi disponibilizada uma linha de financiamento específica do BNDES com base em uma cesta de moedas (média dos empréstimos em moeda estrangeira do BNDES) + margem + taxa básica do BNDES. Em 31 de março de 2017, o saldo em aberto é de R$ 64 milhões.

e / Linhas de financiamento de longo prazo indexadas ao IGP-M

Andrade participa de um programa especial para securitização de sua dívida perante instituições financeiras. Esse programa permitiu à companhia celebrar contratos de financiamento de longo prazo, por até 20 anos, garantidos por Certificados do Tesouro Nacional - CTN, que são emitidos à taxa descontada. A companhia adquiriu esses certificados exclusivamente para garantir o pagamento do principal das referidas linhas de financiamento. Nesses financiamentos, denominados em reais (BRL), os juros são calculados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ajustados pelos juros pagos anualmente. As margens variam entre 3,5% e 4,8%, com média de 4,5%. Na data do vencimento, o valor dos CTN deverá se aproximar do montante das obrigações do financiamento.

Em 31 de março de 2017, o montante dessa dívida correspondia a R$ 6 milhões.

f / Linhas de financiamento com remuneração preferencial

Contas garantidas de bancos referem-se a uma linha específica em MZN junto a bancos locais, sujeitos a taxa de juros de 24% (taxa preferencial de juros +0,5%).
Em 31 de março de 2017, o montante dessa dívida correspondia a R$ 0,3 milhão.

g /Linha de financiamento da taxa Sedfunds

O mercado de fundos federais consiste em empréstimos domésticos não garantidos em USD, com uma taxa media de 3,0%. Em 31 de março de 2017, o montante dessa dívida correspondia a R$ 16 milhões.

h / Linhas de financiamento com remuneração fixa

Os financiamentos a taxas de juros pré-fixadas junto ao BNDES consistem em FINEM (Financiamento a Empreendimentos), PCA (Programa de Construção e Ampliação de Armazéns) e FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos).

O endividamento de longo prazo a taxas pré-fixadas, denominado em BRL, está representado principalmente por linhas de crédito para financiamento do BNDES (FINAME) o qual está sujeito a juros de 2,5% a 10,0% com média de 5,9%. Esses financiamentos são garantidos pelos próprios equipamentos objeto dos contratos. Em 31 de março de 2017, os saldos em aberto do FINAME era de R$ 62 milhões e do FINEM, utilizado para financiamento em investimentos (principalmente em cogeração), era de R$ 200 milhões.

Os contratos de capital de giro (Crédito Rural Especial – Agroindústria) específicos em BRL através de instituições financeiras locais, com taxa de juros média de 12,6%. Em 31 de março de 2017, o valor da dívida correspondia a R$ 147 milhões.

Os contratos de PCA, linha responsável pelos financiamentos em investimentos em construção e expansão de armazéns e sujeitos a juros de 7,5%.

Os contratos de pré-pagamento de exportação referem-se a financiamentos de exportação específicos em USD por meio de instituições financeiras locais, com uma taxa média de juros de 3,6%.

Em 31 de março de 2017, o valor total dos financiamentos sujeitos a taxas pré-fixadas é de R$ 483 milhões.
Em 31 de março de 2017, a taxa média de juros nos financiamentos a taxas pré-fixadas é de 7,8%.

Detalhamento por moeda estrangeira

O detalhamento da dívida bruta em moeda estrangeira do Grupo em 31 de março de 2017 é apresentado a seguir:

Moeda	BRL	USD	GBP	EUR	MZN	ZAR	Total
Milhões de R$, em 31 de março de 2017	948	2 766	0	0	0	0	3 715

17.2.2 Cláusulas restritivas

Os índices abaixo referem-se aos covenants mais restritivos da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. e suas subsidiárias.

Tipo em 31 de março de 2017	Definição	Nível de acionamento
Alavancagem	Endividamento líquido consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / patrimônio líquido da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	max 1.25
Liquidez	Ativo circulante consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / Passivo circulante consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	Min. 1.0
Cobertura de juros	EBITDA ajustado consolidado da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. / Despesas financeiras líquidas da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.	Min. 2.0

Todos os índices foram atendidos pelo Grupo na data da emissão destas demonstrações financeiras.

17.2.3 Outros passivos financeiros

(EM MILHÕES DE R$)	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
REFIS e PAES a pagar	5	10	186	190
Impostos a pagar	79	41	1	0
Adiantamentos recebidos	188	102	0	0
Encargos sociais a pagar	59	53	0	0
Derivativos	81	111	3	6
Contas a pagar acumuladas	0	0	99	119
Outros	34	29	0	0
Outros passivos financeiros	**446**	**346**	**288**	**315**

A linha “Outros” refere-se principalmente a contas a pagar a fornecedores. Detalhes sobre derivativos na nota 18.2.

REFIS e PAES a pagar

O saldo a pagar no âmbito dos programas REFIS e PAES encontra-se detalhado a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI/PIS/COFINS)	84	107	191
Total REFIS e PAES a pagar	**84**	**107**	**191**

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2016 reapresentado		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI/PIS/COFINS)	95	105	200
Total REFIS e PAES a pagar	**95**	**105**	**200**

18. Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros corresponde ao seu valor contábil, exceto para empréstimos, cujo valor justo em 31 de março de 2017 é apresentado na tabela abaixo.

O valor justo é o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado.
Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outros passivos circulantes aproximam-se dos respectivos valores contábeis, principalmente devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

- Quando empréstimos de longo prazo à taxa fixa e à taxa variável são reconhecidos ao valor justo, o valor justo é determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa descontados incorridos pelos pagamentos de juros e do principal. Para cada tipo de empréstimo, determinamos uma taxa de desconto a partir da comparação com a taxa de juros usada em transações similares realizadas no último período.

- O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido a partir de preços de mercado cotados em mercados ativos, quando disponíveis. Investimentos em títulos e valores mobiliários que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável são mensurados ao custo menos quaisquer perdas no valor recuperável, normalmente calculada em relação à proporção da participação detida.

- O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito no grau de investimento. Os derivativos mensurados com técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado são principalmente *swaps* de taxas de juros, contratos de câmbio a termo e contratos de *commodities* - futuros e opções. As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de *swap*, utilizando cálculos a valor presente.

- O Grupo avalia os ativos biológicos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda.

O Grupo aplica a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos:

- Nível 1: preços cotados (sem ajuste) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas segundo as quais todos os dados com efeito significativo no valor justo registrado são observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que utilizam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado e que não se baseiam em dados de mercado observáveis.

Em 31 de março de 2017, o Grupo mantinha os seguintes itens mensurados ao valor justo:

(EM MILHÕES DE R$)	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros pelo valor justo	**34**	**127**	**0**	**161**
Derivativos de taxa de juros (OTC)				
Swaps	0	1	0	1
Derivativos cambiais (OTC)				
Contratos a termo	0	126	0	126
Derivativos de commodities				
Futuros (listados)	34	0	0	34
Ativos biológicos	**0**	**0**	**406**	**406**
Passivos financeiros pelo valor justo	**(72)**	**(4 192)**	**0**	**(4 264)**
Empréstimos	0	(3 730)	0	(3 730)
Derivativos de taxa de juros (OTC)		0		
Swaps	0	(11)	0	(11)
Derivativos cambiais (OTC)				
Empréstimos denominados em dólares designados como HFC	0	(450)	0	(450)
Derivativos de commodities				
Futuros (listados)	(72)	0	0	(72)
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo numa base recorrente	**(38)**	**(335)**	**0**	**(373)**
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo numa base não recorrente	**0**	**(3 730)**	**406**	**(3 324)**
Total dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo	**(38)**	**(4 065)**	**406**	**(3 697)**

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos e passivos pertencentes ao nível 2 da hierarquia aplicada para determinar e divulgar o valor justo é descrita a seguir:

- Empréstimos concedidos, empréstimos contraídos e derivativos de taxa de juros são avaliados pelo método de fluxo de caixa descontado. Esse método utiliza taxas de juros e curvas de taxas de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação;
- Derivativos cambiais (futuros) são avaliados com base no recálculo, na data da avaliação, da taxa cambial futura no vencimento do contrato. Esse recálculo utiliza taxas cambiais e curvas de taxa de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação;
- Quaisquer opções de taxas de juros, de câmbio ou de *commodities* são avaliadas pelo modelo Black & Scholes. Esse modelo utiliza a volatilidade implícita do ativo objeto na data da avaliação;
- Risco de contraparte é avaliado utilizando os CDS cotados no mercado na data da avaliação ou, na ausência dessas informações, utilizando os dados disponíveis no mercado secundário (margem de crédito dos títulos cotados em bolsa).

18.1 Movimentação entre os níveis e ênfase no nível 3

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos biológicos pertencentes ao nível 3 é apresentada na nota 9.

No exercício findo em 31 de março de 2017, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1 ou 2.

A movimentação no valor justo dos ativos biológicos é descrita a seguir:

(EM MILHÕES DE R$)	Nível 3 Ativos biológicos
Valor justo em 31 de março de 2016 reapresentado	**384**
Transferência para nível 3	0
Transferência de nível 3	0
Ganho (perda) na demonstração do resultado (**)	31*
Ganho (perda) em outros resultados abrangentes	(8)
Valor justo em 31 de março de 2017	**406**

* Correspondem ao aumento nos custos com preparo e aragem da terra, variações decorrentes da colheita e variação no valor justo

** Incluído no custo das vendas

18.2 Derivativos

Detalhamento por tipo de instrumento derivativo:

Em milhões de R$, em 31 de março de 2017		Valor nocional	Valor justo Ativos	Passivos	Líquido
Derivativos de taxa de juros	Hedge	648	1	(11)	**(10)**
Derivativos de taxa de juros	Negociação	282	-	(1)	**(1)**
Contratos de NDF	Hedge	1 102	126	-	**126**
Contratos futuros – *commodities*	Hedge	512	34	(66)	**(32)**
Contratos futuros – *commodities*	Negociação	21	-	(6)	**(6)**
Empréstimos de refinanciamento qualificado como HFC	Hedge	2 039	-	(450)	**(450)**
Total		**4 603**	**161**	**(534)**	**(373)**

Em milhões de R$, em 31 de março de 2016 reapresentado		Valor nocional	Valor justo Ativos	Passivos	Líquido
Derivativos de taxa de juros	Hedge	713	-	(7)	(7)
Swaps estruturados de taxa de juros	Negociação	-	-	-	-
Contratos de NDF	Hedge	643	23	(29)	(6)
Contratos futuros - *commodities*	Hedge	734	7	(76)	(69)
Empréstimos de refinanciamento qualificado como HFC	Hedge	2 614	-	(868)	(868)
Total		**4 704**	**30**	**(980)**	**(950)**

Impactos em derivativos são apresentados a seguir:

Variação no resultado abrangente	Categoria	Em 31 de março de 2017 Receitas (Despesas)	Outros resultados abrangentes
Derivativos de taxa de juros	Negociação	(1)	
	Hedge	(9)	5
Derivativos cambiais	Negociação	10	
	Hedge	(3)	124
	Empréstimos em USD classificados como hedge de fluxo de caixa		410
Derivativos de *commodities*	Negociação	0	
	Hedge	5	21
	Total :	**3**	**561**
Efeitos de impostos diferidos em outros resultados abrangentes			(124)
Total de outros resultados abrangentes, líquido de impostos			**437**

19. Gestão de riscos relacionados a instrumentos financeiros

No âmbito das suas atividades operacionais e financeiras, o Grupo está exposto aos seguintes riscos financeiros:

- Riscos de mercado: Risco de taxa de juros, risco cambial, risco de *commodities* e risco de energia;
- Riscos de liquidez

19.1 Gestão de riscos de mercado

O Grupo gerencia seus riscos financeiros no nível de cada subsidiária ou de forma centralizada com base no tipo de operação. Os riscos de mercado são gerenciados mediante utilização de instrumentos derivativos em conformidade com os procedimentos do Grupo.

19.1.1 Gestão de risco de taxa de juros

A exposição do Grupo ao risco de taxa de juros é gerada, principalmente, pelos empréstimos e financiamentos indexados a taxas variáveis, que impactam os resultados financeiros futuros.

Nesse sentido, o Grupo tem por objetivo minimizar o grau de exposição de suas subsidiárias ao risco de elevação nas taxas de juros. Para atingir esse objetivo, o Grupo faz uso de instrumentos derivativos na forma de *swaps* simples, opções e, em menor grau, produtos estruturados. A política de *hedge* de taxa de juros é definida no âmbito do Grupo, sendo as operações negociadas e aprovadas localmente para o Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo Grupo.

Os valores nocionais e os valores justos dos instrumentos derivativos de taxa de juros, detalhados por vencimento, são demonstrados a seguir:

Em milhões de R$	Nocional				Valor justo
Em 31 de março de 2017	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Swaps simples	**775**	**139**	**15**	**930**	**(11)**
em hedge de fluxo de caixa	493	92	15	600	(10)
ao valor justo através do resultado	282	48	0	330	(1)
Total taxa de juros	**775**	**139**	**15**	**930**	**(11)**
- dos quais derivativos com base na CDI	775	139	15	930	(11)

Do total dos empréstimos do Grupo em 31 de março de 2017, 13% estão representados por dívidas sujeitas a taxas de juros pré-fixadas, ao passo que 87% correspondem a dívidas sujeitas a taxas variáveis.

Do endividamento total do Grupo em 31 de março de 2017, 33% são dívidas de curto prazo, ao passo que 67% estão representados por dívidas de médio e longo prazos.

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

A análise considera quaisquer flutuações nas respectivas taxas de juros, considerando qual seria o impacto da variação das taxas de juros na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados. O quadro abaixo resume as exposições financeiras à variação nas taxas de juros.

Em 31 de março de 2017	Valor Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
Em milhões de R$		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Financiamentos com taxa variável sem hedge	3 232	(12)	14	(30)	33	(62)	64
Derivativos de taxa de juros							
Negociação (impacto no resultado)	330	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	600	1	(1)	3	(3)	7	(7)
Total		*(10)*	*12*	*(27)*	*29*	*(55)*	*57*
do qual impacto no resultado		*(12)*	*14*	*(30)*	*33*	*(62)*	*64*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*1*	*(1)*	*3*	*(3)*	*7*	*(7)*

Todas as taxas de juros variáveis foram submetidas a dois cenários de choque, considerando razoável uma variação de +/- 10% com base em observações das condições de mercado. Todas as demais variáveis dos valores subjacentes permaneceram constantes.

Os valores subjacentes contemplam os empréstimos não protegidos por *hedge*, contraídos a taxa variável e o valor justo dos derivativos de taxas de juros.

Os impactos dessas possíveis variações seriam contabilizados na demonstração do resultado, à exceção do valor justo dos derivativos de taxas de juros contabilizados como *hedge* de fluxo de caixa, cujas variações causariam impacto em outros resultados abrangentes.

19.1.2 Gestão do risco cambial

O Grupo utiliza instrumentos derivativos para fins de proteção (*hedge*) contra exposições a risco cambial, representados, principalmente, por contratos a termo com prazo de vencimento inferior a 12 meses e empréstimos contraídos em USD para proteção dos preços de açúcar contra os efeitos da variação cambial. Esses derivativos são designados como *hedge* de fluxo de caixa.

Os valores nocionais e os valores justos dos instrumentos derivativos cambiais, detalhados por vencimento, são demonstrados como segue:

Em milhões de R$	Nocional				Valor justo
Em 31 de março de 2017	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Futuros/NDF	**832**	**269**	**0**	**1102**	**126**
em hedge de fluxo de caixa	832	269	0	1102	126
Empréstimos USD qualificados em HFC	**780**	**1259**	**0**	**2039**	**(450)**
Total câmbio	**1612**	**1528**	**0**	**3140**	**(325)**

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

A análise leva em conta quaisquer flutuações nas respectivas taxas de câmbio, considerando qual seria o impacto da variação dessas taxas na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados.

Em 31 de março de 2017	Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
Em milhões de R$		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Ativos e passivos	**528**	**53**	**(53)**	**132**	**(132)**	**264**	**(264)**
Ativos e passivos financeiros liquidos (impacto no resultado)	528	53	(53)	132	(132)	264	(264)
Derivativos de câmbio (incluindo empréstimos USD qualificados como	**1 102**	**(89)**	**124**	**(248)**	**283**	**(513)**	**548**
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	1 102	(89)	124	(248)	283	(513)	548
Derivativos de *commodities*	**533**	**(4)**	**4**	**(9)**	**9**	**(19)**	**19**
Negociação (impacto no resultado)	21	(0)	0	(0)	0	(1)	1
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	512	(4)	4	(9)	9	(18)	18
Derivativos de taxa de juros	**648**	**(1)**	**1**	**(3)**	**3**	**(5)**	**5**
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	648	(1)	1	(3)	3	(5)	5
Total		**(41)**	**76**	**(128)**	**163**	**(273)**	**308**
do qual impacto no resultado		*53*	*(53)*	*132*	*(132)*	*263*	*(263)*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*(93)*	*128*	*(259)*	*294*	*(536)*	*571*

Todos os itens denominados em moeda estrangeira foram incluídos na análise, bem como o impacto no valor justo dos derivativos de *commodities* denominados em USD, principalmente açúcar.

O quadro acima demonstra os efeitos na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes do Grupo a possíveis variações nos respectivos pares de moedas (EUR/USD, EUR/GBP, USD/BRL).

A análise de sensibilidade foi preparada considerando razoável uma variação de -/+ 10% a partir de observações gerais de mercado. Todas as demais variáveis permaneceram constantes.

Os impactos dos diferentes cenários são apresentados na demonstração do resultado, à exceção daqueles sobre derivativos contabilizados como *hedge* de fluxo de caixa, cujos impactos seriam registrados em outros resultados abrangentes.

19.1.3 Gestão de risco de commodities

Para fins de *hedge* contra o risco de preços de *commodities*, diversas empresas do Grupo, dependendo de suas atividades, podem adquirir e vender contratos de *commodities* a termo. As *commodities* negociadas são: açúcar bruto e açúcar refinado para a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., representado os seus produtos finais.
Os principais derivativos são designados como *hedge* de fluxo de caixa.

As transações envolvendo *commodities* são executadas no âmbito das subsidiárias e revisadas pelos Comitês para Gestão do Risco de *Commodities* no âmbito da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.

Os valores nocionais dos instrumentos derivativos de *commodities*, por vencimento, são demonstrados a seguir:

Em milhões de R$	Notional				Valor justo
Em 31 de março de 2017	inferior a 1 ano	1 - 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL	
Futuros	**165**	**368**	**0**	**533**	**0**
em hedge de fluxo de caixa	161	351	0	512	(31)
ao valor justo através do resultado	4	17	0	21	(6)
Total commodities	**165**	**368**	**0**	**533**	**(37)**
- dos quais derivativos de açúcar	165	368	0	533	(37)

Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

Em 31 de março de 2017 Em milhões de R$	Nocional	Impactos em um cenário provável +10%	 -10%	Impactos em um cenário possível +25%	 -25%	Impactos em um cenário estressado +50%	 -50%
Derivativos de açúcar							
Negociação (impacto no resultado)	21	(3)	3	(7)	7	(14)	14
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	512	(74)	83	(183)	209	(371)	425
TOTAL IMPACTO DE ACUCAR	533	(77)	86	(190)	216	(386)	439
Total	**533**	**(77)**	**86**	**(190)**	**216**	**(386)**	**439**
do qual impacto no resultado		*(3)*	*3*	*(7)*	*7*	*(14)*	*14*
do qual impacto em outros resultados abrangentes		*(74)*	*83*	*(183)*	*209*	*(371)*	*425*

19.2 Gestão de risco de liquidez

O Grupo capta seus recursos financeiros predominantemente por meio de empréstimos bancários de curto, médio e longo prazos, conforme descrito acima.

A política do Grupo consiste em realizar investimentos do caixa disponível apenas em depósitos bancários ou em fundos líquidos do mercado aberto.

Os fluxos de caixa contratuais não descontados (amortizações de principal e juros e vencimento final) sobre o montante em aberto dos passivos financeiros e derivativos por data de vencimento são:

Em milhões de R$ Em 31 de março de 2017	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Principal	1 235	1381	641	291	76	90	3715
Compromisso de pagamento de juros fixos	104	82	33	14	6	8	246
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	52	51	15	8	4	2	133
Total de passivos não derivativos	**1 392**	**1 515**	**689**	**312**	**86**	**100**	**4 094**
Fluxos líquidos em swap	(3)	(9)	0	0	0	0	(11)
Total de derivativos	**(3)**	**(9)**	**0**	**0**	**0**	**0**	**(11)**
Total de compromissos de pagamento de juros incluindo derivativos	**154**	**124**	**48**	**22**	**10**	**10**	**368**

Em milhões de R$ Em 31 de março de 2016 reapresentado	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Principal	903	1 102	944	569	220	161	3 899
Compromisso de pagamento de juros fixos	122	86	55	28	12	10	313
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	40	29	19	12	7	6	113
Total de passivos não derivativos	**1 065**	**1 217**	**1 018**	**609**	**239**	**177**	**4 325**
Compromisso de pagamento de juros flutuantes	(1)	(4)	(2)	(0)	(0)	0	(7)
Total de derivativos	**(1)**	**(4)**	**(2)**	**(0)**	**(0)**	**0**	**(7)**
Total de compromissos de pagamento de juros incluindo derivativos	**161**	**111**	**72**	**40**	**19**	**16**	**419**

20. Compromissos contratuais não reconhecidos

Compromissos assumidos (EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016
Compra de cana de açúcar	3 552	2 657
Ativos objeto dos compromissos	194	157
Arrendamentos operacionais	251	102

Compromissos recebidos (EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016
Fornecimento de etanol	0	10

Compra de cana-de-açúcar

A Companhia firmou contratos para compra de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, no valor aproximado de 8.8 milhões de toneladas por safra a serem entregues no período de 2017 a 2022. Em 31 de março de 2017, o compromisso anual está estimado em R$414 milhões, com base no preço médio, até 31 de março de 2017, de R$92,33 por tonelada de cana-de-açúcar.

Ativos cobertos pelos compromissos

Como garantia para o programa REFIS, o Grupo hipotecou propriedades, instalações, maquinário e equipamentos no valor de R$ 194 milhões (vide nota 17.2.3 – Outros passivos financeiros).

Arrendamentos operacionais

A Tereos Açúcar e Energia Brasil firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esse contrato estará vigente para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (2º ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (3º ciclo), com direito à renovação pela Companhia para mais um ciclo de produção e para mais ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2027.

Fornecimento de etanol

Tereos Açúcar e Energia Brasil também intermediou contratos de crédito rural com parte de seus fornecedores de cana-de-açúcar através de uma linha de crédito específica para financiar atividades de plantio (expansão e renovação) e/ou atividades de cultivo, seguindo a Resolução nº 4.435 do Banco Central.

Em 31 de março de 2017, o saldo em aberto desta linha de crédito rural totalizava R$ 12,8 milhões.

21. Partes relacionadas

A Tereos U.C.A. é a controladora final da Tereos France, Tereos Participations, Tereos Appro, Tereos Finance, Tereos Commodities Suisse e Océan Indien Participations.

21.1 Transações operacionais com partes relacionadas

Foram realizadas transações com as seguintes empresas:

(EM MILHÕES DE R$)		Exercício findo em	
		Vendas	Compras
Entidades com influência significativa			
a/ Petrobras Distribuidora	31 de março de 2017	N/A	N/A
	31 de março de 2016 reapresentado	920	148
Entidades controladas pelo Grupo			
c/ Tereos Commodities Suisse	31 de março de 2017	418	0
	31 de março de 2016 reapresentado	229	0
b/ Tereos Participations	31 de março de 2017	0	33
	31 de março de 2016 reapresentado	0	44
Loiret & Haentjens	31 de março de 2017	39	0
	31 de março de 2016 reapresentado	0	0
Tereos Amido e Adoçantes Brasil	31 de março de 2017	2	0
	31 de março de 2016 reapresentado	0	0

(EM MILHÕES DE R$)		A receber	A pagar
Entidades com influência significativa			
a/ Petrobras Distribuidora	Em 31 de março de 2017	N/A	N/A
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	46	5
Entidades controladas pelo Grupo			
Loiret & Haentjens	Em 31 de março de 2017	0	0
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	0	35
b/Tereos Participations	Em 31 de março de 2017	1	70
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	0	84
c/ Tereos Commodities Suisse	Em 31 de março de 2017	8	10
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	54	0

a/ As entitdades brasileiras costumavam comprar óleo (diesel) e vender etanoll para a Petrobras Distribuidora.
Em 03 de fevereiro de 2017, a Tereos Participations SAS, controladora indireta da Companhia concluiu a compra da totalidade da participação da Petrobrás Biocombustíveis S.A. na Companhia, correspondente a 45,97% do capital da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.
Como consequência, a Petrobras não é mais considerada como parte relacionada.

b/ Um acordo de serviços intragrupo foi assinado em 01 de abril de 2016 entre a Tereos Participations, como prestadora de serviço, e a Companhia e suas controladas. O acordo estabelece os termos e condições em que a Tereos Participations fornecerá às beneficiárias certos serviços, particularmente em áreas de tecnologia da informação, administrativas, estratégicas, de seguros, de financiamento e tesouraria, contabilidade e consolidação, comunicação, desenvolvimento de negócios, áreas legais e tributárias. Em contrapartida da prestação de tais serviços, a Tereos Participations receberá uma remuneração igual aos custos diretos e/ou indiretos incorridos pela Tereos Participations em relação à prestação de tais serviços, acrescida de uma margem de 9%.

c/ Algumas atividades operacionais (venda de açúcar fora do mercado brasileiro) pelo Grupo Tereos Açúcar e Energia Brasil foram realizadas com a Tereos Commodities Suisse (uma subsidiária da Tereos Cooperation) em condições de mercado.

21.2 Transações financeiras com partes relacionadas

As principais transações financeiras foram realizadas com as seguintes empresas:

(EM MILHÕES DE R$)		Ativos financeiros	Passivos financeiros
Entidades controladas do grupo			
São José Agricultura	Em 31 de março de 2017	1	0
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	1	0
Outras entidades			
Outras entitades	Em 31 de março de 2017	1	14
	Em 31 de março de 2016 reapresentado	1	14

Não há montante significativo de juros recebidos ou pagos entre as partes relacionadas nos exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016.

Os ativos e passivos financeiros com partes relacionadas são classificados no balanço patrimonial como segue:

(EM MILHÕES DE R$)	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	2	2
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	(14)	(14)
Total da dívida líquida com partes relacionadas	**(12)**	**(12)**

22. Escopo da consolidação

Nome da empresa		31 de março de 2017		31 de março de 2016	
		% de participação	Método de consolidação	% de participação	Método de consolidação
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.		Controlado			
Agricola Rodeio	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Andrade	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Andrade Agricultura	Brasil	51,90	Integral	51,90	Integral
Compania de Sena	Moçambique	94,15	Integral	94,15	Integral
Cruz Alta Participações	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
São José	Brasil	100,00	Integral	100,00	Integral
Sena Holding Limited	Ilhas Maurício	99,09	Integral	99,09	Integral
Sena Lines	Moçambique	94,20	Integral	94,20	Integral
Société Marromeu Limited	Ilhas Maurício	75,00	Integral	75,00	Integral
Tereos Sena Limited	Ilhas Maurício	100,00	Integral	100,00	Integral
Usina Vertente	Brasil	50,00	Integral	50,00	Integral
Centro de Tecnologia Canavieira	Brasil	4,63	Coligada / Equivalência patrimonial	4,63	Coligada / Equivalência patrimonial
São José Agricultura	Brasil	32,00	Coligada / Equivalência patrimonial	32,00	Coligada / Equivalência patrimonial
Teapar	Brasil	35,00	Coligada / Equivalência patrimonial	35,00	Coligada / Equivalência patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)

ATIVO	Notas	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Caixa e equivalentes de caixa	17.1.2	1 097	930
Contas a receber	17.1.1	502	376
Estoques	8	461	441
Ativos biológicos	9	406	384
Outros ativos financeiros circulantes	17.1.3	340	192
Impostos de renda a recuperar - circulantes	7.2	90	61
Outros ativos circulantes		4	4
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**2 900**	**2 388**
Impostos diferidos	7	192	362
Ativos financeiros disponíveis para venda	17.1	8	9
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	2	2
Outros ativos financeiros não circulantes	17.1.3	339	322
Investimentos em coligadas	10	50	42
Imobilizado	11	2 859	2 781
Ágio	13	1 057	1 132
Outros ativos intangíveis		13	11
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**4 520**	**4 661**
TOTAL DO ATIVO		**7 420**	**7 049**

(EM MILHÕES DE R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Financiamentos de curto prazo	17.2.1	1 226	893
Fornecedores	17.2	213	231
Outros passivos financeiros circulantes	17.2.3	446	346
Impostos de renda a pagar - circulantes	7.2	14	8
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**1 900**	**1 478**
Financiamentos de longo prazo	17.2.1	2 470	2 982
Impostos diferidos	7.2	14	(0)
Provisões	15	40	26
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	21.2	14	14
Outros passivos financeiros não circulantes	17.2.3	288	315
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**2 826**	**3 337**
TOTAL DO PASSIVO		**4 726**	**4 815**
Capital social	16	2 996	2 996
Reservas		68	(13)
Outros resultados abrangentes acumulados		(376)	(747)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA CONTROLADORA		**2 688**	**2 236**
Participações não controladoras		6	(2)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**2 694**	**2 234**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**7 420**	**7 049**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO RESULTADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Exercício findo em 31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Receitas líquidas de vendas	**4**	3 525	2 869
Custo das vendas	**5**	(2 554)	(2 314)
Despesas de distribuição	**5**	(227)	(195)
Despesas gerais e administrativas	**5**	(278)	(241)
Outras despesas operacionais, líquidas	**5**	(71)	(2)
Lucro (prejuízo) operacional		**395**	**117**
Despesas financeiras	**6.1**	(590)	(624)
Receitas financeiras	**6.1**	383	479
Despesa financeira líquida		**(207)**	**(145)**
Equivalência patrimonial	**10**	2	5
Lucro (prejuízo) líquido antes dos impostos		**189**	**(23)**
Imposto de renda e contribuição social	**7**	(117)	(65)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO		**72**	**(88)**
Atribuível aos acionistas da controladora		*77*	*(66)*
Atribuível a participações não controladoras		*(5)*	*(22)*
(Em R$)			
Lucro (prejuízo) por ação - básico e diluido	**16.2**	**0,12**	**(0,15)**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO RESULTADO DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Exercício findo em 31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	**72**	**(88)**
Atribuível aos proprietários da controladora	*77*	*(66)*
Atribuível a participações não controladoras	*(5)*	*(22)*
Itens que nunca serão reclassificados para o resultado		
Ganhos e perdas atuariais de passivo de plano de benefício definido		
cujo efeito do imposto de renda		
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado		
Reserva de hedge de fluxo de caixa *	437	(195)
cujo efeito do imposto de renda	*(124)*	3
Ativos financeiros disponíveis para venda		
cujo efeito do imposto de renda		
Reserva para ajuste acumulado de conversão **	(52)	(90)
Outros resultados abrangentes, líquidos de impostos	**385**	**(285)**
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	**457**	**(373)**
Atribuível aos proprietários da controladora	*449*	*(351)*
Atribuível a participações não controladoras	*8*	*(22)*

** cujas companhias são registradas pela equivalência patrimonial*

** * cujas companhias são registradas pela equivalência patrimonial*

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 de março de 2017

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Capital social	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	Total do patrimônio líquido atribuído aos controladores	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 1 de abril de 2016 reapresentado		**2 996**	**(13)**	(651)	(96)	**(747)**	**2 236**	**(2)**	**2 234**
Prejuízo do período			**77**			**0**	**77**	**(5)**	**72**
Outros resultados abrangentes			**0**	424	(52)	**372**	**372**	**13**	**385**
Resultado abrangente			**77**	424	(52)	**372**	**449**	**8**	**457**
Aumento de capital		**0**	**4**				**4**		**4**
Outros						**(1)**	**(1)**		**(1)**
Em 31 de março de 2017		**2 996**	**68**	(227)	(148)	**(376)**	**2 688**	**6**	**2 694**

Atribuível a participações não controladoras

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS
Em 1 de abril de 2016 reapresentado		**1**	3	(6)	**(3)**	**(2)**
Prejuízo do período		**(5)**			**0**	**(5)**
Outros resultados abrangentes			12	1	**13**	**13**
Resultado abrangente		**(5)**	12	1	**13**	**8**
Outros						
Em 31 de março de 2017		**(4)**	15	(5)	**10**	**6**

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO EM 31 de março de 2016 reapresentado

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Capital social	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	Total do patrimônio líquido atribuído aos controladores	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 1 de abril de 2015 reapresentado		**2 728**	**53**	(453)	(9)	**(462)**	**2 318**	**(7)**	**2 311**
Prejuízo do período			**(66)**			**0**	**(66)**	**(22)**	**(88)**
Outros resultados abrangentes				(198)	(87)	**(285)**	**(285)**	**(0)**	**(285)**
Resultado abrangente			**0**	(198)	(87)	**(285)**	**(351)**	**(22)**	**(373)**
Aumento de capital		**268**	**0**	0	0	**0**	**268**	**0**	**268**
Aquisição da Usina Vertente			**0**	0	0	**0**	**0**	**27**	**27**
Outros			**(0)**	0	0	**0**	**0**	**0**	**0**
Em 31 de março de 2016 reapresentado		**2 996**	**(13)**	(651)	(96)	**(747)**	**2 236**	**(2)**	**2 234**

Atribuível a participações não controladoras

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	Reservas	Reserva para hedge de fluxo de caixa	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes acumulados	PARTICIPAÇÕES NÃO CONTROLADORAS
Em 1 de abril de 2015 reapresentado		**(4)**	0	(3)	**(3)**	**(7)**
Prejuízo do período		**(22)**			**0**	**(22)**
Outros resultados abrangentes			3	(3)	**(0)**	**(0)**
Resultado abrangente		**(22)**	3	(3)	**(3)**	**(22)**
Aquisição da Usina Vertente		**27**	0	0	**0**	**27**
Outros		**0**	0	0	**0**	**0**
Em 31 de março de 2016 reapresentado		**1**	3	(6)	**(3)**	**(2)**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

(EM MILHÕES DE R$)	Notas	31 de março de 2017	31 de março de 2016 reapresentado
Lucro (prejuízo) líquido		**72**	**(88)**
Ajustes para conciliação do lucro (prejuízo) líquido com o caixa gerado (aplicado) nas atividades operacionais:			
Equivalência patrimonial	**10**	(2)	(5)
Amortização e depreciação	**5.2**	539	580
Ajustes ao valor justo dos ativos biológicos	**9**	(42)	(65)
Ajustes ao valor justo que transitam pelo resultado financeiro		0	(80)
Outros ajustes ao justo valor que transitam pelo resultado		(3)	2
Ganho (perda) na venda de ativos		5	(6)
Imposto de renda e contribuição social		117	65
Despesas financeiras líquidas		177	164
Impacto das variações no capital circulante		14	244
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outras contas a receber		*(68)*	*93*
(Redução) aumento em fornecedores e contas a pagar		*102*	*97*
Redução (aumento) em estoques		*(20)*	*54*
Variação em outras contas sem impacto no caixa		86	1
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações		**963**	**812**
Imposto de renda e contribuição social pagos		(56)	(34)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		**907**	**778**
Caixa pago / recebimento de aquisições / baixas, liquidas de caixa transferido		0	12
da Vertente		*0*	*12*
Aquisições de imobilizado e intangíveis		(684)	(526)
Aquisições de ativos biológicos		0	0
Aquisições de ativos financeiros		0	(0)
Juros financeiros recebidos		42	58
Recebimentos com a venda de imobilizado e ativos intangíveis		0	10
Dividendos recebidos		0	(1)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento		**(642)**	**(447)**
Aumento de capital		(1)	268
da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.		*0*	*0*
da CTC		*(1)*	*0*
Ingresso de novos financiamentos		1 034	635
Pagamentos de financiamentos		(910)	(896)
Juros financeiros pagos		(210)	(210)
Variação em ativos financeiros com partes relacionadas		(0)	(0)
Variação em passivos financeiros com partes relacionadas		5	5
Dividendos pagos aos acionistas controladores		0	0
Dividendos pagos aos acionistas não controladores		0	0
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		**(82)**	**(198)**
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		(12)	(34)
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquida de contas garantidas		**171**	**99**
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas em 1 de abril	**17.1.2**	926	827
Caixa e equivalentes de caixa, líquido de contas garantidas em 31 de março	**17.1.2**	1 097	926
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquida de contas garantidas		**171**	**99**

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras consolidadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)